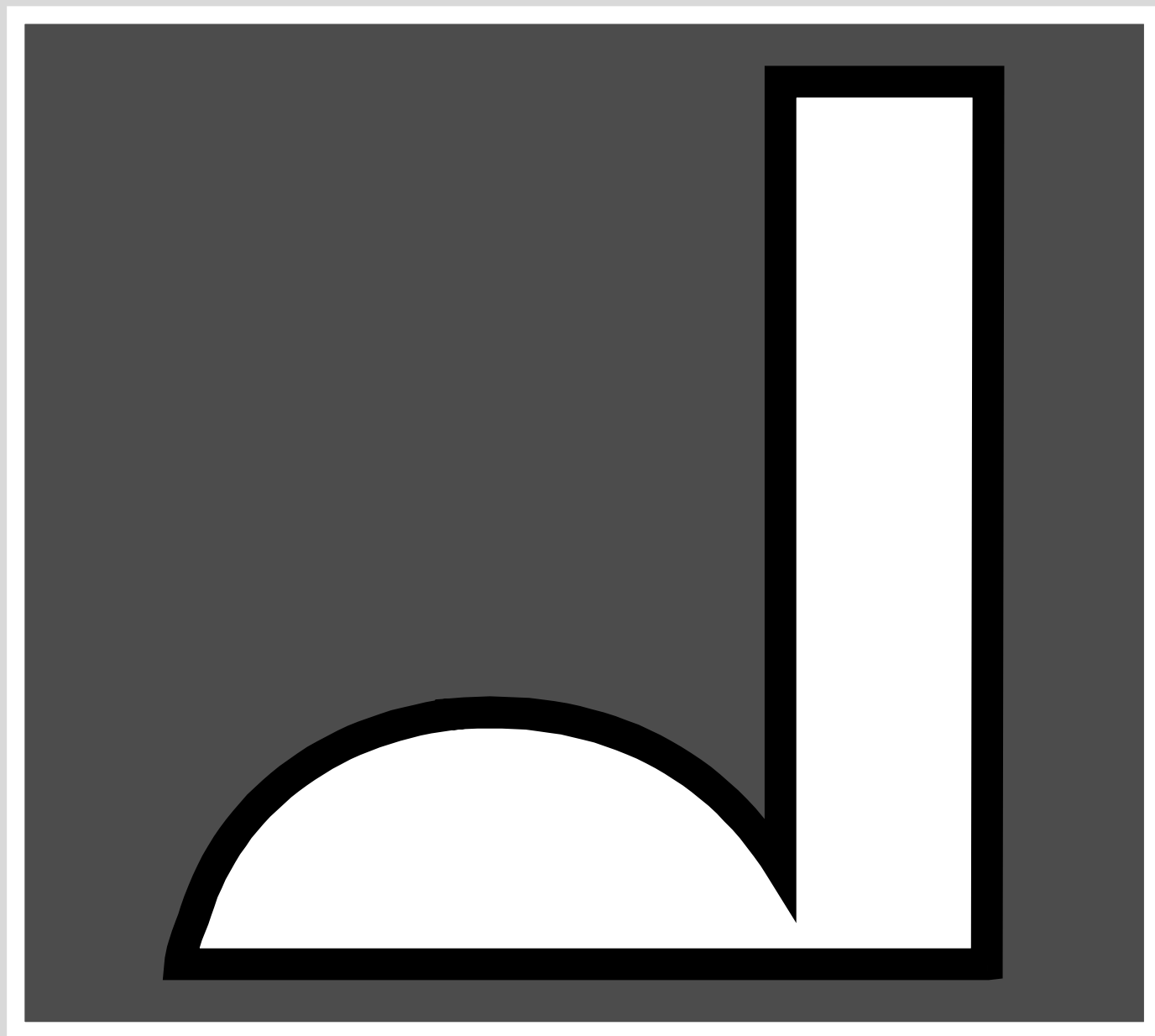




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 083 – QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente ⁽³⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> 1º Vice-Presidente <i>Edison Lobão – PFL – MA</i> 2º Vice-Presidente <i>Antonio Carlos Valadares – PSB – SE</i> 1º Secretário <i>Carlos Wilson – PTB – PE</i> 2º Secretário <i>Antero Paes de Barros – PSDB – MT</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário ⁽⁶⁾ <i>Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB</i> 4º Secretário <i>Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1º Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>2º Marluce Pinto – PMDB – RR</i> <i>3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE</i> <i>4º Nilo Teixeira Campos ⁽⁵⁾ – PSDB – RJ</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Vago ⁽⁴⁾</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS</i> <i>Gerson Camata – PMDB – ES</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i> <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> <i>Jefferson Pêres – Bloco Oposição – AM</i></p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Artur da Távola</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Romero Jucá</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Luiz Otávio</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 24</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Renan Calheiros</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Juvêncio da Fonseca</i> <i>Gilvam Borges</i> <i>Marluce Pinto</i> <i>Amir Lando</i> <i>Alberto Silva</i> <i>Francisco Escórcio</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Geraldo Melo</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Freitas Neto</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 16</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Agripino</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Moreira Mendes</i> <i>Maria do Carmo Alves</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Fmília Fernandes</i> <i>Tião Viana</i> <i>Roberto Freire</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PDT – 5</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sebastião Rocha</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Ávaro Dias</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 5</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Carlos Patrocínio</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Arlindo Porto</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Ademir Andrade</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PL – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Alencar</i></p>

(1) Reeleitos em 2/04/1997

(2) Designação: 27/06/2001

(3) Eleito em 20/09/2001

(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal

(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular

(6) Filtrou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 129, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.....	12456
Nº 130, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.....	12456
Nº 131, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Posse, Estado de Goiás.	12456
Nº 132, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.	12456
Nº 133, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.	12457
Nº 134, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cristiano Varella para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.....	12457
Nº 135, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	12457
Nº 136, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.	12457
Nº 137, de 2002, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.	12458
Nº 138, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.	12458
Nº 139, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.	12458
Nº 140, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.	12458
Nº 141, de 2002, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.	12459
Nº 142, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.....	12459

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 91ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 19 DE JUNHO DE 2002

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de requerimento

Nº 391, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002 (nº 4.409/98, na Casa de origem), que altera o inciso I do artigo 2º da Lei nº 7394, de 29 de outubro de 1985. (Dispõe sobre a redução da duração do curso para Técnico em Radiologia). Será votado após a Ordem do Dia. 12460

2.2.2 – Leitura de projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002 (nº 4.540/2001, na Casa de origem), que acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária. À Comissão de Constituição, Justiça e cidadania. 12461

2.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2002, de autoria do Senador José Agripino, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer que o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa. 12465

Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2002, de autoria do Senador José Agripino, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caicó-RN. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 12467

Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2002, de autoria do Senador Edison Lobão, que regula o exercício da profissão de "Sommelier" e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 12468

Projeto de Resolução nº 38, de 2002, de autoria do Senador Amir Lando, que acrescenta o art. 27-A à Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de amortização, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 12469

Projeto de Resolução nº 39, de 2002, de autoria Lúcio Alcântara, que restabelece as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Se-

nado Federal. À Comissão de Assuntos Econômicos. 12470

2.2.4 – Leitura de pareceres

Nº 605, de 2002, da Comissão Mista de Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva (**Redação final**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 392, de 2002. À Câmara dos Deputados. 12473

Nº 606, de 2002, da Comissão Mista de Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. (**Redação final**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 393, de 2002. À Câmara dos Deputados. 12474

Nº 607, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002 (nº 4.409/98, na Casa de origem), que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 (Dispõe sobre a redução da duração do curso para Técnico em Radiologia). 12475

Nº 608, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito. (**Redação do vencido para o turno suplementar**). 12476

2.2.5 – Ofícios

Nº 355/2002, de 20 de maio último, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 12477

Nº 356/2002, de 20 de maio último, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Nelson Meurer para integrar, como suplente, a referida Comissão. 12477

Nº 728/2002, de 18 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 39, de 2002. 12477

2.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Retificação à afirmação do Senador Íris Rezende, pronunciada na sessão de ontem, a respeito do pedido de S.Exa. para a suspensão da Convenção do PMDB no Tribunal Superior Eleitoral. 12478

SENADOR *MAURO MIRANDA* – Expectativa quanto ao recebimento, pelo Senado Federal, do projeto de lei que cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos..... 12478

SENADOR *IRIS REZENDE* – Transcurso do 29º aniversário da Embrapa. Registro dos avanços tecnológicos na área da pesquisa agrícola..... 12480

SENADOR *ARLINDO PORTO* – Homenagem à Embrapa e a seus funcionários pelos 29 anos de sua criação e pela contribuição ao desenvolvimento agrícola e econômico do País..... 12483

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Homenagem à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, pelos 29 anos da instituição. ... 12487

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação às homenagens prestadas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.... 12490

SENADORA *MARIA DO CARMO ALVES* – Satisfação com a inauguração do Centro de Memória Lourival Baptista, no último dia 17, em Aracaju/SE, que representa a preservação da cultura e da memória política de Sergipe..... 12491

SENADORA *EMILIA FERNANDES* – Regozijo pelos 29 anos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. 12491

SENADOR *MAGUITO VILELA* – Apelo ao ministro dos Transportes, João Henrique Souza, em favor da recuperação de trecho interditado da rodovia BR-364, que liga Santa Rita do Araguaia a Portelândia, municípios de Goiás. 12492

SENADOR *JOSÉ EDUARDO DUTRA* – Surpresa diante do veto presidencial ao projeto que anistiava os petroleiros demitidos na greve de 1995, tendo em vista o acordo feito na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para aprovação da matéria. 12493

SENADOR *ANTONIO CARLOS VALADARES* – Comparecimento de S. Ex^a à reunião da Jornada Parlamentar em Roma, coordenada pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação – FAO, destinada a protestar contra a falta de soluções para o problema da fome no mundo. 12495

SENADORA *HELOÍSA HELENA*, como Líder – Saudações à Embrapa e aos seus trabalhadores por ocasião das comemorações dos 29 anos daquela instituição. 12498

SENADOR *RENAN CALHEIROS*, como Líder – Defesa de celeridade para apreciação do parecer à Medida Provisória nº 2151, de 2001, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, concedendo benefícios a anistiados políticos presos ou exilados por conta da ditadura militar. Regozijo pela aprovação, hoje, na Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de sua autoria, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido..... 12499

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Razões do veto presidencial ao projeto que anistiava os petroleiros demitidos na greve de 1995. ... 12500

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002, cujo parecer foi lido anteriormente. 12500

Inclusão na pauta da presente sessão, com aquiescência do Plenário, das Mensagens nºs 132 e 147, de 2002..... 12500

2.3 – ORDEM DO DIA**Item 1**

Emendas da Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997 (nº 841/99, na Câmara dos Deputados), que susta efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjuntural/Minfa 24 de 1992, através da Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992. **Extinção da urgência**, nos termos do Requerimento nº 394, de 2002, voltando a matéria a sua tramitação normal, após usar da palavra os Srs. Ademir Andrade, Edison Lobão e Carlos Patrocínio. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 12500

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), em primeiro turno**, após usarem da palavra o Sr. Roberto Saturnino e a Sra. Heloísa Helena (Votação nominal). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação para o segundo turno..... 12503

Redação para o segundo turno do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001 (**Parecer nº 609, de 2002-CCJ**). À publi-

cação. A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente.	12507	Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coréia.	
2.3.1 – Fala da Presidência (Senador Ramez Tebet)		Aprovado o Parecer nº 611, de 2002-CRE, após usar da palavra a Sra. Emilia Fernandes. (Votação secreta – sobrecartas).....	12518
Encaminhamento à revisão da Câmara dos Deputados dos Projetos de Lei do Senado nº 116 e 117, de 2002, de autoria da Comissão Mista de Segurança Pública.....	12507	Item 3	
2.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)		Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações na estrutura do poder Judiciário (Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001).	
Item 22 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 395, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade)		Leitura das Emendas nºs 106 a 189, de Plenário, tendo usado da palavra na primeira sessão de discussão, em primeiro turno, o Sr. José Fogaça.	12519
Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Aprovado, sendo rejeitada a Emenda nº 1 – CCJ, tendo usado da palavra a Sra. Marina Silva, os Srs. Jefferson Péres, Romero Jucá, a Sra. Emilia Fernandes e os Srs. Romeu Tuma, Renan Calheiros e Geraldo Melo. À promulgação.	12517	Item 4	
Item 23 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 395, de 2002, lido e aprovado anteriormente)		Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera dispositivos da Constituição Federal. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.	12572
Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Aprovado. À promulgação.	12517	Item 5	
Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário		Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.	12572
Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 132, de 2002, de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. Aprovado o Parecer nº 610, de 2002-CRE. (Votação secreta – sobrecartas)	12518	Item 6	
Item incluído na pauta, com aquiescência do Plenário		Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.	12572
Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 147, de 2002, de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Affonso Celso de			

Item 7

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.** 12573

Item 8

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.**..... 12573

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.** 12573

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Luzia Toledo, que acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.**..... 12573

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.**..... 12573

Item 12

a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o

Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.** 12573

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.** 12573

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que altera a competência do Superior Tribunal de Justiça. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.**..... 12573

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.**..... 12574

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências. **Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.** 12574

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas. **Tramitando em conjunto com as Propostas de**

Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001.	12574	de Mário Covas à sala de sessões da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal. Prejudicado , em virtude da aprovação do item anterior	12578
Item 18		2.3.3 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	
Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001.	12574	Requerimento nº 391, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado. O Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002, constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente.	12578
Item 19		2.3.4 – Leitura de projeto	
Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição. Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000.	12574	Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2002, de autoria dos Senadores Edison Lobão, Francisco Escórcio e João Alberto Souza, que altera a Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.	12578
Item 20		2.3.5 – Ofício	
Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº1-CCJ) , tendo usado da palavra a Sra. Emília Fernandes. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.	12574	Nº 641/2002, de 19 do corrente, da Liderança do PLF na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destina a apreciar a Medida Provisória nº 39, de 2002.	12583
Item 21		2.3.6 – Leitura de requerimento	
Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/95, na Casa de origem), que institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher. Aprovado. À sanção.....	12577	Nº 396, de 2002, de autoria do Senador Eduardo Siqueira Campos, solicitando que seja considerada como Missão no Exterior a sua ausência nos dias 10 a 14 de junho, em virtude de ter representado o Senado Federal no Vértice Mundial da Alimentação, em Roma – Itália, no referido período. Aprovado.	12583
Item 24		2.3.7 – Comunicações da Presidência	
Parecer nº 541, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 3, de 2002, do Senador Freitas Neto, sugerindo que a sala de reuniões da Comissão de Fiscalização e Controle seja denominada “Sala Senador Mário Covas”. Aprovado , ficando prejudicado o Projeto de Resolução nº 61, de 2001. Serão tomadas as devidas providências para o cumprimento da decisão do Plenário.....	12578	Recebimento do Aviso nº 55, de 2002 (nº 1.553/2002, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 617, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria na Seplan/GO – primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	12583
Item 25		Recebimento da Mensagem nº 190, de 2002 (nº 495/2002, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto	

de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 12585

2.3.8 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Análise do estudo “Perfil Competitivo do Estado do Tocantins”, elaborado pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI..... 12585

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Considerações sobre os avanços contidos na Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que substancia a Reforma do Judiciário..... 12586

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Abordagem sobre a piscicultura no Estado de Mato Grosso..... 12588

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentários à reportagem do **Jornal do Brasil** a respeito do número de crianças que deixam de ser registradas oficialmente no Brasil. Elogios ao Ministério da Educação, que revogou a obrigatoriedade da apresentação de registros para efetivação das matrículas em estabelecimentos de ensino..... 12589

2.3.9 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 12590

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RAMEZ TEBET, EM 19-6-2002

4 – PARECER

Nº 46, de 2002-CN, da Comissão Mista, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências..... 12595

5 – EMENDA

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 14, de 2002-CN (Mensagem nº 82, de 2002-CN, nº 428, de 2002, na origem)..... 12620

6 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 46 e 47, de 2002..... 12622

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

8 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação e Rádio Comunitária Super a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Enivaldo dos Anjos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Educativa Cidade FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Educativa Cidade FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Ubaense de Educação e Cultura para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134 , DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cristiano Varella para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Cristiano Varella para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 222, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2002(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 4-5-2002

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural E Educacional de Itajaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de junho de 2001, que outorga concessão à Boni Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 91ª Sessão Deliberativa Ordinária em 19 de junho de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares
Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Adir Gentil – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 391, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno, urgência para o PLC/53/2002, que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394/85 (Dispõe sobre a redução da duração do curso Técnico em Radiologia).

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Eduardo Suplicy – Ademir Andrade – Renan Calheiros – Geraldo Melo – José Agripino.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2002

(nº 4.540 / 2001, na Casa de origem)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28A:

"Art. 28A. Os exemplares postos à venda da obra artística, científica ou literária deverão conter numeração ordinal crescente e a assinatura do autor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 4.540 , DE 2001

Acrescenta artigo à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a numeração da obra artística, científica ou literária

O Congresso Nacional decreta :

Art 1º lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 28 A.:

“Art 28-A. Os exemplares postos à venda da obra artística, científica ou literária deverão conter numeração ordinal crescente e a assinatura do autor. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito têm os autores, intérpretes de músicas, e escritores reclamado acerca de quantidades maiores de suas obras que são postas à venda, num total desrespeito ao seus direito autoral, por parte de editoras, gravadoras de música, etc.

Quantidades de livros e discos compactos (CDs) sempre além do que foi pactuado entre autor/intérprete ou escritor e gravadoras e editoras são rotina de fraudes que desrespeitam os direitos patrimoniais.

É certo que há empresas idôneas que respeitam os direitos e os paga de modo mais correto. Entretanto, pode-se afirmar ser isto exceção e não regra.

Com certeza a numeração com assinatura do autor em cada livro ou disco compacto, diminuirá a fraude que é cometida atualmente.

Com isso garantiremos efetivo controle, quanto à distribuição desses produtos, permitindo-lhes saber quantos exemplares foram postos à venda pelas gravadoras e editoras.

Não se diga que essa medida é inócua, pois nos Estados Unidos da América é aplicada a numeração de CDs e lá os autores recebem os royalties de forma lícita.

Deste modo, conto com a aprovação desta proposta, colegas.

Sala das sessões, em 24 de abril de 2002


Deputada Tânia Soares

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

ALTERA, ATUALIZA E CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS
AUTORAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO III
DOS DIREITOS DO AUTOR**

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR E DE SUA DURAÇÃO**

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

(À Comissão de Constituição, justiça e cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 177, DE 2002

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com vistas a estabelecer que o FAT financie estágio remunerado em empresas e universidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C e 8º-A à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º desta lei, fica instituída a bolsa de aperfeiçoamento profissional, a ser parcialmente Custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinada a financiar estágio de trabalhadores em empresas e universidades.

§ 1º O direito de receber o benefício da bolsa de aperfeiçoamento profissional só pode ser exercido duas vezes para cada trabalhador habilitado.

§ 2º O estágio em universidade pública será custeado integralmente pelo FAT.

§ 3º No estágio em microempresa, em empresa de pequeno porte e em universidade privada, caberá a estas arcar com vinte e cinco por cento do valor da bolsa.

§ 4º As empresas não enquadradas no parágrafo anterior deverão custear cinquenta por cento do valor da bolsa.

§ 5º Caberá ao FAT complementar o valor da bolsa de aprendizagem profissional até atingir o valor total estabelecido nesta Lei.

§ 6º O enquadramento das empresas para efeito do disposto neste artigo será o neste utilizado na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

§ 7º O estágio somente poderá ocorrer em unidades que tenham condições de proporcionar efetiva experiência prática em determinada profissão, sendo que, no caso das universidades públicas e privadas, de-

verá contar com a supervisão de professor qualificado e não poderá ocorrer em grandes centros urbanos, conforme definição do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

§ 8º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, não se sujeita ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no regime geral de previdência social e deve ser precedido de celebração de termo de compromisso entre o trabalhador e a entidade concedente do estágio.” (NR)

“Art. 2º-B. A bolsa de aperfeiçoamento profissional será concedida pelo prazo máximo de seis meses, renovável uma única vez por igual período, e terá valor mensal equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), não podendo ser paga quando o trabalhador possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família, estiver recebendo seguro-desemprego, estiver empregado ou exercendo ocupação regular ou na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O valor da bolsa de aperfeiçoamento profissional será reajustado anualmente, de forma a manter seu valor real.” (NR)

“Art. 2º-C. Caberá ao Codefat o estabelecimento, mediante resolução, das condições indispensáveis ao recebimento da bolsa de aperfeiçoamento profissional, dentre elas:

I – os pré-requisitos para habilitação do trabalhador, dentre os quais que esteja cadastrado no Sistema Nacional de Emprego (SINE), no Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) ou no Instituto Evaldo Lodi (IEL), vinculado à Confederação Nacional da Indústria (CNI);

II – os pré-requisitos para habilitação da entidade concedente do estágio, dentre os quais que a contratação de estagiários implique em acréscimo no número de empregados da empresa, estabelecimento ou universidade e não ultrapasse vinte por cento da média aritmética mensal do número de empregados nos seis meses imediatamente anteriores ao da contratação do estagiário.

III – a fixação dos respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT; e

IV – os procedimentos operacionais básicos para pagamento do benefício.” (NR)

“Art. 8º-A. O benefício da bolsa de aperfeiçoamento profissional será cancelado nas seguintes situações:

I – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

II – por comprovação de fraude visando à percepção indevida da bolsa de aperfeiçoamento profissional;

III – por morte do beneficiário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta é que o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) financie a concessão de bolsa de especialização profissional, destinada a treinar trabalhadores por intermédio de estágio remunerado de seis meses em empresas e universidades. Tal financiamento é integral quando o estágio se dá em universidade pública e parcial nos demais casos.

O estabelecimento de custeio parcial do estágio visa garantir maior compromisso por parte das empresas e universidades privadas, além de reduzir as despesas do FAT. Tal custeio, no entanto, difere de acordo com o porte da empresa e sua vinculação ao ensino superior. Assim, propõe-se que as universidades privadas e as micro e pequenas empresas custeiem 25% do valor da bolsa, ficando as médias e grandes empresas com o custeio de 50% desse valor.

A proposta de que a bolsa de aprendizagem seja integralmente custeada pelo FAT, quando o estágio ocorrer em universidade pública, justifica-se pela situação de extrema carência de recursos na quase totalidade das universidades públicas brasileiras, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

Sugere-se, ainda, que nas universidades públicas e privadas, o estágio seja executado em regiões situadas no interior de cada estado, ou seja, longe dos grandes centros urbanos, e que conte com a supervisão de professor capacitado para tal tarefa. A intenção é incentivar o desenvolvimento das regiões interioranas, bem como garantir a qualidade do estágio profissionalizante.

Propõe-se que o valor da bolsa de aprendizagem profissional corresponda a R\$200,00, valor a ser reajustado anualmente, deixando-se claro que o está-

gio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza nem enquadra o trabalhador como segurado obrigatório da previdência social.

Outro cuidado é impedir que se substituam empregados regulares por estagiários, bem como que o trabalhador a ser treinado no estágio profissionalizante aufera qualquer outro tipo de rendimento. O objetivo da lei é priorizar a qualificação da mão de obra, gerando renda temporária para o trabalhador desempregado. Para tanto, prevê-se que o Codefat defina essas e outras condições indispensáveis ao recebimento da bolsa de aperfeiçoamento profissional.

Entre essas condições vale também destacar a exigência de que o trabalhador esteja cadastrado em uma das seguintes entidades: (a) Sistema Nacional de Emprego (SINE), sistema de intermediação de emprego vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego; (b) Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), instituição não-governamental, sem fins lucrativos, filantrópica e mantida pelo empresariado nacional, que promove aperfeiçoamento da qualificação profissional por meio de estágios nas empresas a ela conveniadas; (c) Instituto Evaldo Lodi (IEL), instituição do Sistema Confederação Nacional da Indústria (CNI), destinada a promover a integração das empresas do setor industrial com as instituições de ensino, pesquisa e demais organizações comprometidas com o conhecimento.

O grande mérito da proposição é contribuir para o essencial esforço de melhoria da qualificação profissional de nossa mão-de-obra, auxiliando, assim, sua alocação no mercado de trabalho. Em vista das elevadas taxas de desemprego observadas, os trabalhadores com nenhuma ou pouca experiência profissional, geralmente jovens, têm encontrado restrições imensas para conseguirem emprego. Com efeito, a taxa de desemprego aberto do IBGE foi de 7,6% em abril de 2002, confirmando a tendência de alta observada desde o início do ano (em abril de 2001, era de 6,5%).

Ao possibilitar que trabalhadores inexperientes e desempregados freqüentem estágios profissionalizantes e remunerados por seis meses, renovável por igual período, estar-se-á contribuindo para a melhoria de sua qualificação profissional e futura inserção regular no mercado de trabalho.

Como resultado, cabe esperar que os trabalhadores em questão deixem de compor as estatísticas de desemprego. Com isso, as taxas de desemprego experimentarão sensível decréscimo e, em decorrência, também cairão os gastos com o pagamento do

seguro-desemprego, cujo ônus é de inteira responsabilidade do FAT.

Os recursos para o custeio parcial da bolsa originar-se-ão do FAT, cujo patrimônio líquido situa-se em torno de R\$64 bilhões, de acordo com dados de dezembro de 2001. Desse total, R\$8,9 bilhões constituem reserva mínima de liquidez, R\$15,2 bilhões representam aplicações em depósitos especiais e R\$39,6 bilhões referem-se à parcela da arrecadação destinada ao BNDES.

Em 2001, a arrecadação líquida do PIS-Pasep devida ao FAT, isto é, excluídos os 20% repassados ao Fundo de Estabilização Fiscal, equivaleu a R\$9,7 bilhões, que, após cobertura dos gastos correntes – 40% para o BNDES, seguro-desemprego, abono salarial, qualificação de mão-de-obra e outras despesas afins – resultou num déficit da ordem de R\$1.45 bilhão. Déficit, se não se considerasse a entrada das receitas oriundas dos juros decorrentes da aplicação de recursos em depósitos especiais que transforma o déficit em superavit final da ordem de R\$4 bilhões.

Tais dados demonstram que o FAT tem recursos suficientes para arcar com o custeio parcial da bolsa de aperfeiçoamento profissional. Não obstante, como não é objetivo prejudicar a consecução dos demais programas financiados pelo fundo, o projeto de lei estabelece como responsabilidade do Codefat definir o limite máximo de comprometimento de recursos do FAT para o custeio da bolsa em questão.

Em vista do exposto, fica evidente o alcance social da proposição, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **José Agripino.**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUB SECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa;

II – auxiliar os trabalhadores requerentes ao seguro-desemprego na busca de novo emprego, podendo para esse efeito, promover a sua reciclagem profissional.

Art. 8º O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa, por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação e remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego;

IV – por morte do segurado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I a III deste artigo, será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Caicó – RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Caicó manterá cursos de nível médio e de educação profissional, a serem definidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta lei tratará dos recursos indispensáveis à instalação da Escola Técnica de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Caicó é o maior município da região do Seridó, o sexto do Rio Grande do Norte em termos de área. Está inserido em pleno semi-árido nordestino, caracterizando-se pela escassez e instabilidade das chuvas, altas temperaturas, baixa umidade e uma paisagem marcada pela vegetação de e caatinga.

O Município de Caicó tem 52.019 habitantes, dos quais cerca de 88% vivem em área urbana.

A mesorregião Central, onde se encontra Caicó, é a terceira em importância do Estado do Rio Grande do Norte, sob o ponto de geração de emprego industrial. Ali se destacam os segmentos de fabricação de produtos de minerais não-metálicos, extração de outros minerais e fabricação de produtos alimentares. O município também é conhecido por seu rico artesanato, em especial, pelos bordados ali produzidos.

Quanto ao sistema de ensino local, o Censo Escolar de 2001 aponta 11.570 alunos no ensino fundamental e somente 3.252 matriculados no ensino médio. O atendimento escolar na faixa etária de 15 a 17 anos, em 1991, era de cerca de 10,6%. Em 1998, alcançava 17,2%. Apesar do avanço obtido, o número de matrículas nesse nível de ensino ainda é extremamente baixo. A qualidade do ensino oferecido requer cuidados especiais, de modo a corrigir deficiências nos aspectos de infra-estrutura dos estabelecimentos escolares, dos recursos humanos disponíveis e da metodologia de ensino adotada. Ademais, o município resente-se da ausência de ensino técnico profissionalizante que complemente a educação básica, mediante a qualificação e especialização dos alunos.

No que diz respeito a essa modalidade de ensino, as deficiências tornam-se mais evidentes quando se compara a atual oferta de cursos existentes com a demanda cada vez mais intensa por maior diversidade de cursos técnicos e especializados. Em ampla consulta feita à população, foram solicitados cursos de informática; de turismo; de educação ambiental, sobretudo no que se refere ao processo de desertifi-

cação e ao uso de agrotóxicos e; de capacitação de mão-de-obra para as atividades industriais de move-laria, fabricação de queijos e cerâmica.

Em setembro de 2000, em Caicó, foi apresentado o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Seridó. Essa proposta, elaborada com a participação de membros da sociedade local, contém um conjunto estruturado de informações, dados, indicadores e propostas, que visam orientar as ações voltadas ao processo de desenvolvimento sustentado e permanente daquela região.

O minucioso diagnóstico apresentado contém informações que subsidiarão os estudos necessários à implantação do estabelecimento de ensino profissionalizante que é objeto da proposição em foco.

Com a criação da Escola Técnica Federal de Caicó-RN os jovens não precisariam deslocar-se para centros mais desenvolvidos e passariam a receber a formação profissional necessária à modernização e dinamização da economia local.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares ao projeto.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – José Agripino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº179 de 2002.

“Regula o exercício da profissão de “Sommelier” e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de “Sommelier” é regulamentada por esta lei.

Art. 2º É reconhecido o exercício da profissão de “Sommelier” aos portadores de comprovantes de habilitação em cursos ministrados por instituições oficiais ou privadas, ou àqueles que – comprovado o exercício da profissão pelo mínimo de 3 (três) anos, submetam-se ainda a exame prestado nas sedes regionais da “ABS – Associação Brasileira de Sommeliers”.

Art. 3º São atividades privativas de “Sommelier”:

I – ensino nos cursos básicos e de “Sommeliers” aspirantes e profissionais;

II – aconselhamento do serviço de vinhos e destilados ao consumidor, em restaurantes, enotecas e demais estabelecimentos que vendem e servem estas bebidas, informando sobre as características dos produtos, assim como sobre as suas combinações com os alimentos.

Art. 4º O piso salarial dos “Sommeliers” é fixado em quantia de R\$525,00.

Art. 5º A jornada de trabalho dos “Sommeliers” é de 44 horas semanais, respeitado o descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 30% sobre o salário legal ou contratual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição é uma reapresentação do PLS nº 98, de 1997, de autoria do então Senador Gilberto Miranda, arquivada ao término da última legislatura.

Coube-me, na Comissão de Assuntos Sociais, o relatório da matéria. Apresentei-lhe parecer favorável que, no entanto, não teve a oportunidade de ser votado.

Creio que a matéria deva ter continuidade. Nada obstante os tantos temas e reformas que demandam a atenção do Legislativo, não podemos nos omitir no encaminhamento de questões que, embora de menor relevância, também merecem o devido tratamento por constituírem medidas oportunas destinadas a atender determinadas situações de justificado interesse público.

O Brasil vive fase de quase angustiante busca de exportações, imprescindíveis ao nosso desejo desenvolvimento. E procura, também no estímulo ao turismo, as fontes que possam ampliar as receitas. Merecem continuado apoio, portanto, todos os esforços nesse sentido.

A cultura do vinho, no Brasil, tem sido uma esperança para tais pretensões. Já alçado o prestígio de tal produto a âmbito internacional, devemos preservá-lo e aprimorá-lo. É o que faz, por exemplo, a chamada ABS – Associação Brasileira de Sommeliers, que há décadas mantém seccionais no Rio de Janeiro e São Paulo, e, mais recentemente, em Salvador e Brasília.

Nesse campo de atividades, é fundamental a qualificação dos seus profissionais, que, no Brasil, precisam se igualar aos do exterior. O prestígio de sommeliers valoriza hotéis e restaurantes, atraindo o sem número de turistas afeiçoados à tradição do bom vinho.

A regulamentação da profissão de “Sommelier”, a meu ver, se enquadra entre aquelas iniciativas destinadas a melhorar a imagem de nossas indústrias vinícola e turística. Esses profissionais são mediadores entre as vinícolas, restaurantes e turistas. Divulgam os vinhos e atuam para que os esforços de qualificação desse produto nacional encontrem resposta no mercado internacional, com a ampliação das exportações.

Em relação ao texto do referido PLS nº 98, de 1997, alterei do original apenas o art. 4º, que fixava em R\$305,00 o piso salarial da categoria. Fixei tal piso, após corrigido até este mês de junho de 2002, em R\$525,00 (excluídos os centavos).

Em homenagem ao autor inicial da proposição, transcrevo a Justificação então oferecida ao projeto:

“O que se pretende com o Projeto de Lei ora apresentado é a regulamentação do exercício da profissão de “Sommelier”, ou seja, aquele profissional altamente especializado que promove o aconselhamento e serve o vinho ao consumidor nos restaurantes ou estabelecimentos similares.

A atividade de “Sommelier”, no Brasil, já é exercida, de fato, por centenas de profissionais habilitados pela Associação Brasileira de Sommeliers – ABS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e que tem como objetivo social qualificar, com referência específica os vinhos e a restauração brasileira. Para tanto, desenvolve atividades tendentes a propagar o conhecimento e o consumo de vinhos, bem como preparar pessoal especializado para trabalhar com este produto.

Registre-se que o Brasil, por iniciativa da ABS, em 1992 sediou o VII Congresso Mundial de Sommeliers, ocasião em que mais de 120 (cento e vinte) profissionais oriundos de 20 (vinte) países, depois de visitarem a serra gaúcha, onde puderam conhecer os esforços e os notáveis resultados de nosso país na produção de vinhos finos, estiveram disputando, na cidade do Rio de Janeiro, a láurea de “Melhor Sommelier do Mundo”.

No momento em que o nosso País desenvolve um esforço específico no sentido de promover a expansão do turismo interno e a atração de turistas estrangeiros, é inegável que o requinte, a sofisticação e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de hotelaria e dos restaurantes hão de contribuir sensivelmente para a mais ampla e rápida recuperação do setor turístico.

Assim, além da regularização das relevantes atividades exercidas pelos profissionais “Sommeliers”, já reconhecidos em diversos países sob a égide da Association de la Sommlerie Internationale – ASI, com sede em Milão, Itália, da qual é membro a Associação Brasileira, a proposição que ora submetemos à consideração desta Casa contribuirá, ainda, para o desenvolvimento sócioeconômico do Brasil, especialmente no que diz respeito à indústria do turismo”.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Edison Lobão.**

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 2002

Acrescenta o art. 27-A à Resolução nº 43, de 2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias,

seus limites e condições de amortização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

Art. 27-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Comissão de Assuntos Econômicos, semestralmente, para conhecimento do Senado Federal, informações sobre a aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito de que trata esta Resolução, inclusive com planilhas demonstrativas da alocação desses recursos nas diversas etapas e áreas de execução do programa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É sabido que no exercício do controle do processo de endividamento público, competência privativa constitucionalmente atribuída ao Senado Federal, não raras vezes são veiculadas notícias sobre a desvirtuação do destino dos recursos autorizados para determinados objetivos.

Com vistas a acompanhar a correta e pertinente aplicação dos recursos autorizados, é que submetemos o presente projeto de resolução ao exame desta Casa, com o objetivo de obrigar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contemplados com operações de crédito interno e externo a encaminharem, semestralmente, para conhecimento do Senado Federal, informações sobre a aplicação dos recursos obtidos mediante as citadas operações.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Amir Lando.**

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2002

Restabelece as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São restabelecidas, com novo prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o exercício das respectivas autorizações, as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, autorizaram a União a contratar operações de crédito externo destinadas ao financiamento do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino e Hospitais Universitários.

Por razões de ordem procedimental, a contratação das referidas operações de crédito não pode ser concretizada dentro do prazo original de 540 (quinhentos e quarenta) dias estabelecido pelo Senado Federal.

Tendo em vista a importância dos recursos oriundos dos empréstimos em tela para o Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino e Hospitais Universitários, apresento a presente proposição que visa tão-somente restabelecer as Resoluções nºs 14, 15 e 72, todas de 2000, com igual prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para o exercício das respectivas autorizações.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Lúcio Alcântara.**

LEGISLAÇÃO CITADA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de EUR28.746.467,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, no valor de EUR28.746.467,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, da Alemanha.

§ 1º Os recursos providos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) de contrato comercial de importação de bens e serviços a serem fornecidos pela Carl Zeiss Jena GmbH, firma alemã, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

§ 2º A contratação da operação é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o cumprimento das obrigações contratuais anuais, e à observância dos limites estabelecidos pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal, do Ministério da Fazenda, para a movimentação e empenho das movimentações e pagamentos das despesas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – credor: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW (Frankfurt/Alemanha);

III – executor: Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

IV – valor: EUR28.746.467,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete euros);

V – objetivo: financiamento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos bens e serviços a serem adquiridos da Carl Zeiss Jena GmbH;

VI – desembolso: conforme os embarques dos bens, até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado;

VII – carência: a primeira parcela de amortização será devida seis meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no Contrato;

VIII – amortização: em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

IX – juros: Euro Interbank Offered Rate (Euribor) de seis meses, mais **spread** de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), vencíveis semestralmente, exigíveis nas datas de 30 de março e 30 de setembro de cada ano, até o início da amortização. Posteriormente, devidos nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

X – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco

centésimos por cento ao ano), trimestralmente, calculada sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, devida a partir da data de assinatura do Contrato;

XI – comissão de administração: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) **flat** sobre o valor do financiamento, devida em até sessenta dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

.....
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2000

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até EUR5.072.905,00 (cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e cinco euros) junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau KfW, destinada ao financiamento de 15% (quinze por cento) da importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Carl Zeiss Jena GmbH, no âmbito do Programa de Moder-

nização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau –KfW, da Alemanha.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados no financiamento de 15% (quinze por cento) da importação de bens e serviços a serem fornecidos pela empresa alemã Carl Zeiss Jena GmbH, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A contratação da operação de crédito de que trata esta Resolução é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e ao cumprimento dos limites estabelecidos para a movimentação e o empenho das movimentações e pagamento das despesas, conforme atestado pela Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A operação de crédito mencionada no art. 2º tem as seguintes características financeiras:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW (Frankfurt/Alemanha);

III – *executor*: Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;

IV – *valor pretendido*: EUR5.072.905,00 (cinco milhões, setenta e dois mil, novecentos e cinco euros);

V – *objetivo*: financiamento de 15% (quinze por cento) do valor dos bens e serviços a serem adquiridos da Carl Zeiss Jena GmbH;

VI – *desembolso*: conforme o embarque dos bens;

VII – *carência*: a primeira parcela de amortização será devida seis meses após a data em que ocorrer a média ponderada dos embarques, a qual é preliminarmente estimada no Contrato;

VIII – *amortização*: catorze parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

IX – *juros*: Euro Interbank Offered Rate (Euribor) de seis meses, mais **spread** de 2,25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), vencíveis semestralmente, exigíveis nas datas de 30 de março e 30 de setembro de cada ano, até o início da amortização. Posteriormente, exigíveis nas mesmas datas de vencimento das amortizações;

X – *comissão de compromisso*: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), trimestralmen-

te, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, devida a partir da data de assinatura do Contrato; e

XI – *comissão de administração*: 1% (um por cento) **flat** sobre o valor do financiamento, devida em até trinta dias após a assinatura do Contrato.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de março de 2000 – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

.....
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o BankBoston, no valor total de US\$18,273,817.00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

O Senado Federal resolve:

Art.1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o BankBoston N.A. (Boston–EUA) no valor equivalente a até US\$18,273,817.00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete dólares norte-americanos)

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito externo referido no **caput** deste artigo serão destinados ao financiamento de 100% (cem por cento) da importação de bens e serviços a serem adquiridos junto a Varina Ins., no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada apresenta as seguintes características:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Educação;

II – *credor*: BankBoston N.A. (Boston-EUA);

III – *valor*: US\$18,273,817.00 (dezoito milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete dólares norte-americanos);

IV – *prazo*: sessenta meses;

V – *carência*: seis meses, a partir da data de cada desembolso;

VI – *juros*: taxa fixa de 11,98% a.a. (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento ao ano), sobre o saldo devedor do principal, pagos semestralmente junto com a amortização do principal;

VII – *juros de mora*: taxa de juros da operação acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano);

VIII – *amortização*: dez parcelas semestrais, consecutivas, aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira parcela no sexto mês após a data de cada desembolso.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 605, DE 2002

(Da Comissão Mista de Segurança Pública)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 116, DE 2002

Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 327A:

“Art. 327A. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu.”

Art. 2º O art. 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317

Penal – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 3º O art. 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333

Penal – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

.....”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, – **Morani Torgan**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 392, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer nº 605, de 2002, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Íris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Mista de Segurança Pública oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 117, de 2002, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 606, DE 2002

(Da Comissão Mista De Segurança Pública)

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2002

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, e 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de lavagem o ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
II – de terrorismo e seu financiamento;

.....
VIII – de tráfico ilícito de órgãos ou pessoas.

.....“(NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, fica acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 9º

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

.....
XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10A:

“Art. 10A O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral

de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.”

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

.....

II –

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo;

.....“(NR)

Art. 5º o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 14

.....

§ 3º o COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.”(NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. – **Morani Torgan – Íris Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 393, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, nº 606, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e dá outras providências.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Íris Rezende.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 607, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002 (4409/98, na Casa de origem) que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985. (Dispõe sobre a redução da duração do curso para Técnico em Radiologia).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002, que tem por finalidade, ao dar nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, retirar do texto legal o prazo de duração do curso de formação de técnico em radiologia.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, refletindo o espírito da época em que foi promulgada, arbitra em três anos o tempo necessário para o curso de Técnico em Radiologia.

O Conselho Nacional de Educação, como estipula a LDB, estabelece o currículo mínimo de diferentes cursos técnicos, incluindo a respectiva carga horária. Assim, os requisitos mais importantes para a formação de Técnicos em Radiologia são traçados

pelo MEC, não importando o número de anos a serem empregados no curso, mas sim, o total de créditos e os conteúdos programáticos a serem ministrados.

É o relatório.

II – Análise

Atualmente, segundo a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia, uma das condições necessárias para o exercício dessa profissão é ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, e possuir formação profissional, por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de três anos de duração.

Vale lembrar que a regulamentação da profissão de técnico em radiologia se deu durante a vigência da Lei nº 5.692, de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, a qual estabelecia três anos como prazo para a organização curricular da formação profissionalizante.

Com o advento da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, há uma nova orientação em relação à organização curricular que deve propiciar competências profissionais, por meio de horas/aula e trabalho prático e não mais componentes curriculares preestabelecidos e anos de escolaridade fixos.

Sob esse aspecto, é importante notar que o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CEB nº 16, de 1999 da Câmara de Educação Básica e da Resolução CNE/CEB nº 4, de 1999, trata sobre essas novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico.

A Resolução define sete princípios norteadores da educação profissional de nível técnico, além daqueles enunciados no artigo 3º da LDB nº 9.394, de 1996:

- independência e articulação com o ensino médio;
- respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- identidade dos perfis de conclusão de curso;
- atualização permanente dos cursos e currículos;
- autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

O Parecer CNE/CEB nº 16, de 1999, destaca que o novo conceito de competências profissionais amplia a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de educação profissional, na medida em que exige a inclusão, entre outros, de novos conteúdos, de novas formas de organização de trabalho, de incorporação dos conheci-

mentos que são adquiridos na prática, de metodologias que propiciem o desenvolvimento de capacidades para resolver problemas novos, comunicar idéias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e ter autonomia intelectual, num contexto de respeito às regras de convivência democrática.

Em conclusão, a alteração proposta pelo projeto em apreço se coaduna com os paradigmas atuais da educação profissional no que tange à duração do curso de formação profissional de técnico em radiologia.

III – Voto

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Presidente – **Chico Sarfori**, Relator – **Maguito Vilela** – **Marluce Pinto** – **Juvêncio da Fonseca** – **Valmir Amaral** – **Francisco Escórcio** – **Nabor Júnior** – **Waldeck Ornelas** – **Moreira Mendes** – **Maria do Carmo Alves** – **Leomar Quintanilha** – **Benício Sampaio** – **Ricardo Santos** – **Lauro Campos** – **Sebastião Rocha** – **Ademir Andrade** – **Geraldo Cândido** – **Heloísa Helena**.

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade;

X – valorização da experiência extra-escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

PARECER Nº 608, DE 2002 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1999, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

Sala de Reuniões da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Ramez Tebet** – **Antônio Carlos Valadares** – **Marluce Pinto**, Relatora – **Maria do Carmo Alves**.

ANEXO AO PARECER Nº 608, DE 2002

Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.....”

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratadora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, **trailer** ou articulada, tenha 6.000 (seis mil) quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual § 2º como § 3º:

“Art. 143.....”

§ 2º São os condutores de categorias B autorizados a conduzir veículos definidos na categoria motor-casa, nos termos do Anexo I, cujo peso não exceda a 6.000 (seis mil) quilogramas, ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista.

.....“(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. nº 355/02

Brasília, 20 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Almir Sã, como titular, em substituição ao Deputado Nelson Meurer, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF. nº 356/02

Brasília, 20 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Nelson Meurer, como suplente, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado Odelmo Leão, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência designa o Deputado Nelson Meurer para compor, como suplente, a referida Comissão, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

OF.PSDB/INº 728/2002

Brasília, 18 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Ronaldo Cezar Coelho e Xico Graziano, como membros titulares, e os Deputados Nárício Rodrigues e Custódio Mattos, como membros suplentes, da Comissão Mista Especial destinada a apreciar a MP nº 39/2002, “que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre des-

porto e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a substituição solicitada.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, no mesmo sentido, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Exª tem a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, parece-me que hoje extrapolou o número de pessoas que desejam falar, conforme o Regimento Interno, para uma comunicação inadiável.

Temos mantido o mais fino e rigoroso tratamento em relação aos nossos colegas nesse sentido, respeitando sempre aqueles que realmente chegam primeiro a este plenário, como estabelece o próprio Regimento Interno. Registro apenas que, quando aqui cheguei, estavam solicitando manifestação o Senador Maguito Vilela e a Senadora Maria do Carmo Alves. Fui a terceira a me manifestar nesse sentido, mas vejo que há quatro querendo falar.

Consulto V. Exª sobre a possibilidade de os quatro terem o direito de falar por cinco minutos, conforme prevê o Regimento Interno. Caso contrário, solicitaríamos uma comunicação pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa, no momento apropriado, aplicará o Regimento, sem dúvida alguma.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pois não, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, fui o primeiro a levantar o microfone e a solicitar a V. Exª a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – É por isso que estou dizendo a V. Ex^a que o seu requerimento, na forma regimental, será atendido.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Eu gostaria de dar apenas uma satisfação, porque, no meu Estado, entre duas cidades, Santa Rita e Portelândia, foi fechada uma estrada, que está lotada de policiais. Preciso falar a respeito disso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Como eu disse a todos os Srs. Senadores, a Mesa obedecerá aos ditames do nosso Regimento Interno.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, a minha solicitação, que é pela prioridade do microfone levantado, teria que ser atendida, mas vou dispensá-la, se V. Ex^a me permitir dizer que eu havia solicitado a comunicação inadiável para corrigir um erro do Senador Iris Rezende em seu pronunciamento de ontem.

No **Jornal do Senado**, li que o Senador Iris Rezende declarou que ninguém me criticou por ter procurado um juiz à noite. S. Ex^a se referia ao caso do Ministro Nelson Jobim, à visita que o PMDB lhe fez, às instruções que, segundo o **Correio de Notícias**, o Ministro forneceu e, depois, ao despacho a respeito das instruções. Quero deixar claro que o Senador Iris Rezende se enganou. Protocolei meu pedido de suspensão da convenção durante o expediente do Tribunal Superior Eleitoral no Protocolo, que, no dia seguinte, inexplicavelmente, fechou, foi abduzido, desapareceram seus funcionários.

Eu só não queria que essa correção faltasse para a compreensão dos Senadores e dos telespectadores da TV Senado. O meu pedido foi protocolado durante o expediente do Tribunal Superior Eleitoral e não, como pretendeu o Senador Iris Rezende, à noite.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas que V. Ex^a me inscrevesse na primeira suplência do uso da palavra para uma comunicação inadiável, caso seja possível mais de três oradores falarem, ou caso algum colega não esteja presente na hora adequada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, por vinte minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, qual a relação que existe entre os nossos hábitos e costumes cotidianos, como pessoas físicas, empresas, autoridades locais, estaduais ou nacionais, de um lado, e a saúde do meio ambiente, de outro?

Quantos de nós, no dia-a-dia, realmente percebemos que a consequência de um ato tão simples quanto jogar uma garrafa plástica no meio-fio, se repetido inúmeras vezes por milhões ou milhares de pessoas, pode ocasionar uma catastrófica enchente num grande centro urbano, em razão das galerias de esgoto obstruídas?

Exatamente por isso, acredito ser meu dever, como cidadão, conclamar todos os níveis da sociedade do meu Estado de Goiás, especialmente prefeituras, municípios e autoridades estaduais, a combater os perigos acarretados pelo lançamento de esgotos não tratados no rio Meia Ponte, que nasce na minha querida cidade de Ituaçu, corta e abastece as cidades de Inhumas, Brazabrantes, Goiânia, Hidrolândia, Pira-canjuba, Professor Jamil, Goiatuba, Bom Jesus, Cachoeira Dourada e, depois, caminha pelo Paranaíba até São Simão.

Quando relatei a emenda constitucional do Estatuto da Cidade, tive a oportunidade de discutir essas e muitas outras questões com especialistas dos maiores centros científicos e acadêmicos do País, em busca de alternativas capazes de assegurar os direitos e também os deveres de todos para um meio ambiente limpo, sadio e sustentável.

Por isso, agora, eu e, tenho certeza, todos os nobres colegas desta Casa aguardamos, com compreensível ansiedade, a conclusão da tramitação do Projeto de Lei nº 203, de 1991, com seus numerosos apensos, na Câmara dos Deputados. Relatado em Comissão Especial pelo ilustre Deputado Emerson Kapaz, o projeto cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esses, como sabemos, podem ser de origem difusa, não identificável (a exemplo do lixo proveniente da varrição de ruas), ou determinada, ou seja, identificável (como nos casos dos resíduos industriais e hospitalares, entre outros).

Uma política nacional para o setor deve, necessariamente, divisar e fixar diretrizes para orientação do gerenciamento dos detritos domiciliares, industriais,

rurais, tecnológicos, de mineração, de saúde, de transporte terrestre, aquaviário ou aéreo, de construção civil, do comércio e dos serviços, e, principalmente, daqueles resíduos de reconhecida periculosidade para a natureza e a segurança das pessoas, tais como pneumáticos, explosivos nucleares e o lodo dos esgotos.

O preenchimento desse desiderato está condicionado à obediência a princípios de responsabilidade pós-consumo compartilhada entre os diferentes níveis de Governo, os elos de todas as cadeias produtivas e, claro, os consumidores finais de qualquer produto ou serviço. Em poucas palavras, essa responsabilidade é, a um tempo, individual, pública e solidária.

Isso, por sua vez, exige descentralização político-administrativa; regularização das entidades de gerenciamento de resíduos; universalização e regularidade nos serviços de limpeza urbana, além dos chamados 3Rs da sustentabilidade, quais sejam: a REDUÇÃO, a REUTILIZAÇÃO e a RECICLAGEM.

Somente assim, Sr. Presidente, a sociedade brasileira poderá estar certa de alcançar objetivos importantes como a redução da quantidade e nocividade dos resíduos; o estímulo ao desenvolvimento, à produção e à utilização de bens e serviços mais "limpos" em todo o seu ciclo de vida; o fomento de produtos reutilizáveis; a permanente ampliação do mercado para produtos reciclados.

A relação de instrumentos que o relatório Kapaz designa para a implementação dessa crucial política pública inclui um sistema de integração de dados estatísticos, um inventário nacional de resíduos sólidos, um conjunto de metas e prazos para cumprimento da lei, esquemas de cooperação técnica, científica e financeira, e um marco de referência geral para a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Uma grata inovação é o papel central atribuído ao Município, alicerce da Federação e ambiente imediato do exercício da cidadania ecologicamente responsável. Caberão às prefeituras a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Urbanos e Especiais, a implantação da coleta seletiva de lixo, o encaminhamento de estudos sobre a cobrança de taxa de coleta e gerenciamento do lixo urbano, a indicação de áreas adequadas para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, de forma a preservar o meio ambiente e impedir a contaminação dos recursos hídricos, garantindo a saúde pública.

A criação do Fundo Municipal de Limpeza Urbana assegurará a universalização do atendimento.

Em nível federal, o Fundo Nacional de Resíduos Sólidos possibilitará a cooperação, fomentará o apoio à recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de detritos e, ainda, financiará iniciativas de capacitação técnica para gestores públicos responsáveis pela área.

De fato, Sr. Presidente, não apenas essas autoridades, mas também os legisladores estaduais e municipais, pela nova política, terão de enfrentar o complexo desafio de formular os marcos legais e regulatórios que definirão a classificação dos resíduos quanto à natureza; as metas de reciclagem e retornabilidade por setor; as hipóteses de dispensa da obrigatoriedade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; os dispositivos para a gestão de resíduos perigosos, e assim por diante.

Como me referi de início, a parcela de responsabilidade dos atores da sociedade civil, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, também será substancialmente acrescida, com a obrigatoriedade da separação entre lixo úmido e lixo seco, a devolução ao fabricante ou postos específicos de coleta de resíduos determinados pela lei, a obediência a regras municipais de disposição dos resíduos para coleta, a obrigatoriedade da instituição de sistema de retorno para certos tipos de lixo, em parceria com o poder público e a comunidade, e a proibição do lançamento no sistema público de coleta daqueles resíduos perigosos que tenham sistema de retorno obrigatório.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a irracionalidade e o descaso dos agentes públicos ou privados no manejo do lixo têm sido responsáveis por uma longa e lastimável série de calamidades e agressões ao meio ambiente: das enchentes cada vez mais devastadoras na Grande São Paulo aos deslizamentos de morros com numerosas vítimas fatais nas favelas cariocas, passando pela proliferação de voçorocas (verdadeiras crateras), que devastam o nosso generoso solo goiano, ou pela contaminação, por mercúrio, dos rios de Rondônia.

Que venha, pois, e com a maior rapidez possível, o conjunto de projetos da Câmara dos Deputados sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para que o Senado Federal possa também discuti-la, aperfeiçoá-la e aprová-la, prestando mais uma relevante contribuição ao progresso, à saúde e ao bem-estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Peço aos ilustres Senadores inscritos, tendo

em vista o grande número de Parlamentares que ocuparão a tribuna na tarde de hoje, que S. Ex^{as} se atenham ao tempo permitido pelo Regimento Interno, que é de 20 minutos, prorrogáveis por mais 2.

Convido, com muito prazer, para ocupar a tribuna, o nobre Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, está completando hoje 29 anos de atividades, consolidada como um centro de difusão de conhecimentos e tecnologia que é um verdadeiro orgulho nacional.

A Embrapa é uma instituição governamental de pesquisas científicas que faz parte do Brasil que dá certo e merece, neste seu aniversário, uma homenagem de todo o povo brasileiro e, principalmente, de todos aqueles que vivem da atividade agrícola em nosso País.

Por esse motivo, Sr. Presidente, tenho a honra de ocupar a tribuna desta Casa para prestar uma sincera homenagem a essa empresa pública que dignifica o nome do nosso País e está entre as mais avançadas do mundo, pela excelência dos seus trabalhos e pela enorme contribuição que tem dado ao desenvolvimento da agricultura nacional. Sua eficiência é uma prova de que, se quisermos, se tivermos vontade política, teremos todas as condições de fazer do Brasil o celeiro do mundo, um país avançado no campo da pesquisa, da inovação tecnológica e do desenvolvimento científico, nas mesmas condições dos grandes centros existentes nos países do chamado Primeiro Mundo.

É importante ressaltar que a Embrapa é hoje parte integrante do mundo do conhecimento científico, desenvolvendo atualmente inúmeras pesquisas, cujos resultados têm sido decisivos para a melhoria da qualidade da agricultura brasileira e até mesmo para subsidiar a agricultura mundial, especialmente no que diz respeito a práticas agrícolas realizadas em solos tropicais.

Em seu vigésimo nono aniversário de fundação, é importante ressaltar que são incontáveis as contribuições tecnológicas apresentadas pela Embrapa à comunidade mundial de pesquisadores no campo da agricultura. Entre esses resultados, posso citar alguns mais recentes:

- a bezerra **Vitória**, primeiro bovino brasileiro obtido por meio de clonagem, que já completou um ano e três meses de vida, sem apresentar problemas de saúde;

- os **Sistemas de Rastreamento dos Rebanhos Bovino e Bubalino**, tecnologia de identificação eletrônica, que é capaz de indicar todo o histórico de vida do animal e captar informações do rebanho na propriedade;

- a **Língua Eletrônica**, que é um sensor gustativo, invento da Embrapa, com capacidade para avaliar a qualidade da água, o paladar do vinho, do café e de outras bebidas, e as possíveis contaminações dos produtos por agentes químicos, metais pesados e substâncias húmicas;

- o **Tritucap**, que é uma tecnologia desenvolvida para eliminar o uso do fogo nos sistemas agrícolas na hora de preparar a terra para a cultura;

- a **Secagem Acelerada de Madeira**, processo que identifica com precisão o momento exato do relaxamento da madeira para secagem em altas temperaturas, com excelentes resultados e grande economia de tempo;

- os **Equipamentos para a Produção de Minicenouras**, processo desenvolvido para tornear cenouras, de grande valia principalmente para o pequeno e médio produtor, que economiza custos de produção no processamento;

- a **Miniusina de Beneficiamento de Algodão**, tecnologia desenvolvida com 50 serras e prensa hidráulica, extremamente eficiente e de baixo custo de investimento;

- a **Minifábrica de Processamento de Castanha de Caju**, invento que está sendo amplamente difundido no Nordeste, também de baixo custo e altamente eficiente para o pequeno produtor;

- o **Girassol Colorido**, que as pesquisas desenvolvidas pela Embrapa produziram em novas cores e que são, hoje, atração em todas as vitrines de tecnologias agrícolas;

- o **Irrigás**, um sistema inovador de irrigação, de fácil manuseio, e que permite ao agricultor saber o momento certo da irrigação;

- **Captação de Imagem com Aeromodelo**, projeto que resultou em importante redução de custo para o produtor, que per-

mite o levantamento topográfico das propriedades, a medição mais precisa dos níveis de erosão, o conhecimento mais detalhado do terreno, o estado das lavouras e a ameaça de pragas, fatores que antes só podiam ser detectados com o auxílio de satélites ou de aeronaves específicas, e agora podem ser realizados com a mesma eficiência por um simples aeromodelo de custo reduzido, desenvolvido pela Embrapa;

• **Usina de Beneficiamento de Óleo de Pimenta Longa**, tecnologia direcionada aos pequenos e médios produtores e que permite um excelente aproveitamento final da pimenta longa, antes considerada como erva daninha na Amazônia;

• **Farinha de Milho e de Trigo Enriquecidas com Ferro**, pesquisa cujo resultado foi transformado em lei no ano passado, por se mostrar realmente eficiente no combate contra a falta de ferro e contra o déficit de outros nutrientes na dieta de grande parte de nossa população;

• **Banco de Sêmen de Espécies de Peixes do Pantanal**, tecnologia de congelamento de sêmen de peixes de valor econômico do Pantanal, como o *pacu*, o *dourado* e o *pintado*, trabalho que tem o objetivo de preservar a diversidade genética dos peixes da região e melhorar os projetos de piscicultura em todo o País.

É importante citar ainda os estudos realizados na área de produção integrada de frutas, com baixo emprego de agrotóxicos e baixo impacto ambiental, envolvendo as culturas de maçã, manga, uva, caju e melão, e outros estudos com resultados exemplares em recuperação de áreas degradadas, manejo florestal, micropropagação de mogno e da fibra amazônica de nome curauá, que está substituindo sintéticos em componentes de veículos de fabricação nacional.

Como podem observar as Sr^{as} e os Srs. Senadores, seria exaustivo continuar enumerando as dezenas e dezenas de projetos que estão sendo desenvolvidos pela Embrapa neste momento, em seus centros tecnológicos espalhados por todo o Brasil.

Todavia, Sr. Presidente, no final do último mês de abril, em Brasília, em um espaço de 40 mil m², na *III Exposição de Tecnologia Agropecuária – Ciência para a Vida*, com a participação de 120 instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas

ao agronegócio, a Embrapa teve a oportunidade de mostrar detalhadamente ao público visitante o nível de suas pesquisas, os resultados obtidos em importantes estudos concluídos, os projetos que estão em curso e as novas investigações que pretende desenvolver brevemente.

Não tenho dúvidas de que a gestão que está sendo aplicada à Embrapa merece ser seguida por outras empresas públicas que ainda não encontraram o caminho correto da administração competente. Além disso, vale ressaltar que, neste momento em que o Brasil tenta edificar os pilares de um novo Estado nacional, construir um sistema de relações econômicas eficiente e implantar instituições políticas sólidas, a Embrapa nos dá uma lição e nos ensina que uma empresa pública pode ser tão ágil, tão pragmática e tão eficiente quanto qualquer companhia privada, ou até melhor, pelos resultados alcançados.

Em outra ocasião, Sr. Presidente, aqui mesmo, neste plenário, discorrendo sobre a relação entre a qualidade da política e a eficácia da gestão estratégica do Estado, eu dizia que o pré-requisito fundamental para o estabelecimento dessa nova realidade é, inegavelmente, a modernização imediata das estruturas políticas da Nação.

A meu ver, só essa modernização será capaz de garantir a estabilidade das instituições, de ampliar o progresso, de favorecer o desenvolvimento e de consolidar a democracia no Brasil. Só assim, Sr. Presidente, alcançaremos a construção de uma ordem pública bem ajustada dentro do novo Estado, ajudando na formação de um novo pacto social. O objetivo a atingir deve ser sempre a dinamização plena da matriz econômica do País, no sentido de permitir que sejam criadas, a cada instante, novas capacidades de competitividade nas esferas superiores das relações internacionais.

Acompanhando esse raciocínio, entendo também que a acirrada concorrência imposta pela mundialização da economia, principalmente nas sociedades chamadas emergentes, como o Brasil, tem exigido a realização constante de um enorme esforço no campo da gestão, da eficiência e da racionalidade econômica, do conhecimento, da produção, do crescimento econômico, da geração de empregos, do aumento da competitividade e dos ganhos de produtividade. É justamente esse o ponto de inserção da Embrapa no novo Brasil que desponta no horizonte do futuro. Nos últimos anos, a Embrapa realizou verdadeiros milagres, com a mobilização sem precedentes de novas idéias, com a introdução de novos conceitos de padrões de qualidade e de racionalidade,

com a absorção e disseminação de novas tecnologias e com a aplicação planejada dos seus recursos disponíveis. Aplicando na prática esse planejamento, a Embrapa, ao longo de seus 29 anos de existência, conseguiu, aos poucos, edificar um projeto grandiosamente bem-sucedido em seu campo de atividades.

Apesar das gigantescas dificuldades que teve de enfrentar, ao longo de sua existência, a Embrapa resistiu e venceu. Hoje, o resultado de sua produção científica é confirmado não só pelo número de trabalhos apresentados quanto pela sua contribuição inestimável, visando a melhorar a vida de milhões de brasileiros que tiram sustento das atividades agrícolas.

Diante do exemplo de comprovada competência científica da Embrapa, não posso, Sr. Presidente, também deixar de lembrar, um minuto sequer, que é vital para o Brasil investir mais em conhecimento e em novas tecnologias. Todos sabem perfeitamente que, em plena era do conhecimento e da informação, o domínio de novas idéias é, sem dúvida alguma, a grande questão deste início de século, o ponto-chave da diferenciação entre países, o grande desafio deste terceiro milênio.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com essa radiografia saudável da Embrapa que acabo de apresentar, estou certo de que o Senado Federal reconhece e homenageia o esforço dessa empresa pública, por intermédio de seus dirigentes, técnicos e funcionários, em prol do desenvolvimento agrícola brasileiro. Em especial, parabenizo o seu atual Presidente, Dr. Alberto Portugal, agrônomo de formação, mas, acima de tudo, um humanista que acredita na vocação da ciência para servir ao homem e ao seu futuro. E, na pessoa do Dr. Alberto Portugal, deixo a nossa homenagem a todos os ex-presidentes, diretores, a todos aqueles que, ao longo desses 29 anos, direta ou indiretamente, prestaram sua colaboração a essa empresa, orgulho da Nação.

Portanto, neste momento tão importante da existência da Embrapa, como brasileiro e também como homem ligado às atividades agrícolas, cumprimento mais uma vez essa instituição exemplar para o País e para o mundo, convicto de que a sua brilhante trajetória de conquistas e avanços científicos está apenas no início e ainda trará muitas alegrias para o nosso País.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Iris Rezende, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Antes de concluir, com muita satisfação, concedo o aparte ao nosso ilustre Colega, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Iris Rezende, solicitei o aparte para me associar a V. Ex^a nessas homenagens que presta à Embrapa pela passagem dos seus 29 anos, o que ocorreu no dia 26 de abril. Foi prestada uma grande homenagem à Embrapa pelo próprio Presidente da República. Essa empresa tem prestado relevantes serviços ao Brasil, principalmente ao Centro-Oeste brasileiro. A grande produção de soja, de arroz, de milho, de algodão e de feijão do Centro-Oeste brasileiro se deve muito à Embrapa. Inclusive, em Goiás, a Embrapa tem realizado um trabalho de pesquisa muito bom com relação ao arroz, ao feijão e também ao gado leiteiro. V. Ex^a faz justiça a uma empresa que é exemplo e orgulho para o nosso País. Cumprimento também o Presidente da Embrapa, Dr. Alberto Duque Portugal; o Diretor Executivo em exercício, Dr. Ruy Cerqueira Souza; os Diretores Dante Scolari, Bonifácio Nakasu, Roberto Peres; e todos os funcionários e pesquisadores da Embrapa. Todos eles realmente têm prestado um serviço muito bom ao Brasil, aos produtores, aos agricultores e aos pecuaristas. V. Ex^a faz justiça a uma das empresas mais equilibradas deste País, se não for a mais equilibrada e a mais competente do Brasil. Muito obrigado.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Maguito Vilela, pelo honroso aparte, que, realmente, valoriza ainda mais esta homenagem que procuramos prestar à Embrapa.

Senti-me no dever de ocupar a tribuna nesta tarde, na condição de ex-Ministro da Agricultura, que viveu muito de perto o esforço de toda essa equipe de trabalho que integra a Embrapa, e como brasileiro, porque pertenço a uma geração que viveu duas épocas distintas na área da produção agropecuária nacional: antes e depois da Embrapa. Sou daquela época em que a produção de arroz por alqueirão, em Goiás, era, em média, de 60 a 70 sacas, e, graças à pesquisa da Embrapa, hoje são produzidas até 400 sacas. Sou da época em que a produção de milho representava 10% daquilo que se produz por alqueire atualmente. Integro uma época em que a produção de leite – V. Ex^a fez referência à questão do leite – era, em média, de um e meio a dois litros por vaca, e hoje alcançamos uma média de até 20 litros/dia por vaca. Sou, ainda, da época em que o nosso boi levava de cinco a seis anos para pesar 14 arrobas, e, hoje com dois anos, esse animal já está pesando até 20 arrobas.

Em tudo isso, houve a participação da Embrapa. Por isso, da tribuna do Senado, como ex-Ministro e brasileiro, expresso meu orgulho por essa empresa e por seu corpo de funcionários.

Estou certo, repito, de que a Embrapa continuará participando desse desenvolvimento extraordinário da agropecuária brasileira e, conseqüentemente, do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Conclamo as Sr^{as} e os Srs. Senadores para que acorram ao plenário, tendo em vista que votaremos diversas matérias, entre elas a PEC nº 1, de 2001, em anexo, de autoria do Senador Roberto Saturnino, que exige **quorum** qualificado, com efeitos administrativos.

A emenda constitucional do Senador Roberto Saturnino determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais, e sua votação será nominal, de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, próximo orador inscrito, por 20 minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Sr^{as} e Srs. Senadores; Dr. Alberto Duque Portugal, Presidente da Embrapa; Dr. José Roberto Rodrigues Péres, Dr. Dante Scolari e Dr. Bonifácio Nakasu, que são diretores da empresa; Srs. gerentes dos vários centros; pesquisadores e funcionários da Embrapa que estão participando desta sessão, gostaria de iniciar minhas palavras, registrando, com muito prazer e alegria, a oportunidade que é dada a esta Casa de homenagear a Embrapa. São 29 anos de trabalho, de dedicação, de sonhos e de realizações.

Felizes são aqueles que semeiam, que cultivam e que, ao final, conseguem colher uma grande safra. E, hoje, estamos assistindo, de fato, à colheita de uma grande safra apresentada pela Embrapa a todos nós.

O Senador Iris Rezende, ao fazer uso da palavra de maneira clara e objetiva – esse é o seu perfil –, como ex-Ministro, um grande Ministro que foi, pôde valorizar e destacar alguns pontos da Embrapa ao longo dos seus 29 anos.

Após o meu discurso, teremos o prazer de ouvir o Senador Jonas Pinheiro, um profissional da área, um homem dedicado também à atividade rural. Neste momento, nos vinte minutos que me foram ofertados pelo Regimento, cabe a mim trazer algumas informações sobre a Embrapa.

Conheço bem essa empresa, porque, durante os dois anos em que fui Ministro, recebi dela extraordinária contribuição, para desempenhar meu trabalho. Mas tenho também muitos testemunhos a dar do período que antecedeu a minha presença no Ministé-

rio – porque venho de uma região eminentemente agrícola, importante na produção e na produtividade do Estado de Minas Gerais e do Brasil –, bem como da vivência e do trabalho que tenho acompanhado depois que deixei o Ministério.

Por isso, inicio o meu pronunciamento cumprimentando o Brasil, por ter uma empresa como a Embrapa, que contribuiu, de maneira objetiva, para que a produção nacional crescesse em três vezes nesse período: de 35 milhões de toneladas em 1973, a produção, neste ano, aumentou para algo acima de 100 milhões de toneladas.

Isso não se consegue apenas com discurso. Isso não se consegue apenas com recurso. Isso não se consegue apenas com a vontade ávida do produtor. A vontade do produtor é importante, assim como as ações do Governo, mas é preciso existir, sobretudo, a pesquisa. Sem pesquisa, o Brasil não cresce. Sem pesquisa, nenhum país do mundo cresce. E, se não há crescimento, não temos formas de fazer com que seja reduzida a miséria e a fome e aumentada a oportunidade de trabalho para aqueles que buscam contribuir para o desenvolvimento.

A Embrapa não trabalha apenas na agricultura e na pecuária, mas também no setor florestal e agroindustrial. É responsável pelo envolvimento direto de 28 milhões de empregos, o que representa 40% do Produto Interno Bruto.

A Embrapa tem a grande missão de viabilizar o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. É responsável por tornar viável a geração e a adaptação de tecnologias e de conhecimento, fundamentais para o benefício da sociedade, para o benefício de todos nós, brasileiros.

Essa empresa atua de maneira abrangente em todo o País. São 40 centros de pesquisa e de serviços espalhados por este Brasil inteiro, com 15 unidades centrais. São 8.350 funcionários, sendo 2.045 pesquisadores, o que é motivo de orgulho para todos nós, pois 47% possuem curso de mestrado, e 49%, curso de doutorado.

Não é por acaso que essa empresa é merecedora do nosso respeito. Não é por acaso que ela constitui uma das maiores instituições de pesquisa do mundo tropical. Não é por acaso que saiu da Embrapa, por intermédio de seus pesquisadores, para honra de nós, brasileiros, a bezerra Vitória, um clone verdadeiro, mostrando para outros países desenvolvidos que aqui há pesquisa que é motivo de orgulho para todos nós.

É também da Embrapa a grande responsabilidade de coordenar o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, constituído de universidades, fundações públicas, empresas privadas, em parceria com todos os Estados brasileiros. A Embrapa não trabalha isoladamente. A sua sede é em Brasília, alguns centros de pesquisa estão aqui, na Capital, ou no Planalto Central, mas, em cada ponto deste País, há uma unidade da Embrapa, diretamente com seus técnicos ou, indiretamente, em convênios que são realizados, transferindo tecnologia e levando fundamental conhecimento para aqueles que, mesmo distantes, encarregam-se de estender essa pesquisa, fazendo com que ela possa chegar, também num trabalho de extensão, aos produtores rurais.

Devemos, sim, orgulhar-nos da Embrapa – o Senador Iris Rezende falou sobre isso –, porque ela contribuiu, de maneira clara, para que a produção nacional de leite, que era de 7,9 litros em 1975, ultrapassasse os 20 bilhões de litros neste ano. Não se consegue, de uma dia para outro, esse crescimento, que é fruto de tecnologia e determinação.

Gostaria de aprofundar-me nesse assunto, Sr. Presidente, mas o tempo não me permite. Não posso, entretanto, deixar de registrar o que já foi manifestado: a incorporação do cerrado brasileiro. Hoje, 40% da produção de grãos do País vêm dos cerrados brasileiros. Também é importante destacar que, no Brasil, exploramos pouco mais de 20% das nossas terras agricultáveis, enquanto os Estados Unidos exploram em torno de 95% da sua área. Temos um grande potencial, e, por isso, os países desenvolvidos procuram conter o nosso crescimento e, principalmente, procuram fazer com que as ações brasileiras sejam dificultadas pelas grandes barreiras impostas.

Enfatizo o crescimento da produção de carne bovina, de carne suína, que cresceu três vezes, e de carne de frango, que cresceu dez vezes. É a produção brasileira entrando no mercado mundial com qualidade, com produtividade, com possibilidade de disputa.

No setor de hortaliças, em 1980, a nossa área plantada era de 700 mil hectares, com produção de nove milhões de toneladas. Em 1999, 19 anos depois, apenas 159 mil hectares foram incorporados. Havia 859 mil hectares plantados, e elevamos a produção para 14 milhões de toneladas. Essa marca é exclusivamente resultado de pesquisa.

As frutas do semi-árido estão ocupando, cada vez mais, espaço na mesa do consumidor brasileiro, mas também se tem buscado, de maneira clara, sua participação no mercado mundial.

O Brasil, hoje, é o segundo maior produtor de soja do mundo. E somos imbatíveis em produtividade e em qualidade. Por isso, americanos e europeus procuram, de toda forma, dificultar nosso crescimento e nossa participação no mercado.

Destaco, sobretudo, as pesquisas feitas com trigo, tomate e milho. Cresce, de maneira assustadora, a nossa produtividade, conseguindo alguns produtores brasileiros obter 12 mil ou 13 mil quilos por hectare, já se aproximando dos produtores americanos.

Quero, especialmente, agradecer aos técnicos da Embrapa, por intermédio do seu Presidente Alberto Duque Portugal, em relação ao zoneamento agrícola. Eu estava no Ministério da Agricultura quando iniciamos o processo de identificar, no Brasil, as melhores áreas, as melhores localizações, as melhores condições climáticas e os melhores momentos para que os produtores, sendo orientados, corressem menos riscos na sua atividade. Com competência e eficiência, a Embrapa articulou esse processo em todo o País, dotando-o hoje do chamado zoneamento agrícola.

Meus cumprimentos aos técnicos, pesquisadores e funcionários da Embrapa! Sem o zoneamento agrícola, o Brasil não seria o mesmo e o nosso produtor não teria condição de desempenhar sua função.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Concedo o aparte, com prazer, a V. Exª.

O Sr. José Alencar (PL – MG) – Senador Arlindo Porto, peço esta participação para me congratular com V. Exª pelo pronunciamento que faz, assim como com o Senador Iris Rezende, ex-Ministro da Agricultura como V. Exª. Somos também testemunhas, eminente Senador Arlindo Porto, do trabalho da Embrapa. Somos consumidores de algodão e temos acompanhado todo o esforço nacional, especialmente o esforço e o sucesso da participação da Embrapa nesse segmento. Assistimos de perto ao que aconteceu, por exemplo, no Estado de Mato Grosso, onde obtivemos não só qualidade como produtividade incomparáveis. É esse o trabalho da Embrapa, desse pessoal altamente qualificado e dedicado, como nenhum outro no Brasil. Congratulo-me com V. Exª nessa homenagem a essa empresa de pesquisa agrícola, de que todos nos orgulhamos. Tenho também conhecimento da existência de uma unidade da Embrapa em Campina Grande, importante cidade do interior da Paraíba, Estado que foi produtor de algodão em outros tempos. Hoje, a Embrapa está desenvolvendo, por meio

de sua unidade de Campina Grande, a produção de algodão colorido, a partir do qual se produz um tecido que não necessita de tingimento. E, como o Nordeste brasileiro possui, em determinadas regiões do sertão, condições excepcionais de luminosidade, clima, terreno – algumas áreas são até parecidas com o Egito, onde se produz o algodão mais caro e mais disputado do mundo –, esperamos que não só a Paraíba como toda o Nordeste brasileiro, vocacionado para a produção de algodão, encontre condições para recuperar a produção que obteve no passado, quando foi, de certa forma, líder nacional em algodões de fibra longa e fibra média. Congratulo-me com V. Ex^a, Senador Arlindo Porto, como um dos brasileiros que conhecem de perto o trabalho da Embrapa, visto que temos consumido produtos de qualidade excepcional, graças ao trabalho realizado por aquela empresa. Meus parabéns a todos que tiveram a iniciativa de prestar essa homenagem a essa empresa brasileira que é orgulho nacional. Muito obrigado.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço ao Senador José Alencar a contribuição dada ao nosso pronunciamento. S. Ex^a, que é grande consumidor de produtos obtidos a partir da nossa atividade rural, testemunha a qualidade e, sobretudo, a produtividade alcançadas graças ao trabalho da Embrapa. Isso me dá tranquilidade para fazer este pronunciamento, com a força da emoção de ter participado ativamente desse processo junto com a Embrapa durante algum tempo. Tenho a emoção de trazer ao conhecimento da Casa e da Nação a importância dessa empresa.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Com muito prazer, ouço o Senador Pedro Simon, ex-Ministro da Agricultura.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Felicito V. Ex^a e a Casa, pela oportunidade dessa importante homenagem à Embrapa. Não há dúvida de que, quando imaginamos as possibilidades do Brasil no futuro, a Embrapa é um exemplo de que é possível nos transformarmos numa Nação de primeira linha, de primeiro mundo. A Embrapa é um exemplo da nossa competência, da nossa capacidade, da nossa grande perspectiva de aceitarmos qualquer desafio em termos daquilo que ela produz. A Embrapa é um orgulho para nós. Quando fui Ministro da Agricultura, o jornal **O Estado de S. Paulo** publicou a notícia de que o Ministério da Agricultura era o que mais tinha verbas de bolsas de estudo no exterior, dizendo que isso era um desperdício, uma fórmula absurda, um gasto inútil,

desnecessário. Reunimo-nos, o Presidente José Sarney nos chamou para uma conversa, e conseguimos mostrar – e desta Tribuna se mostrou – que aquelas verbas representavam menos do que um terço do que deveriam ser, pois brasileiros se especializavam no exterior e vinham para a Embrapa, para trazer conhecimento para o País e a possibilidade de este se desenvolver e progredir. Não tenho dúvida em afirmar que considero a Embrapa, no setor agrícola, e a Petrobras, no outro lado, as duas empresas brasileiras que se colocam de forma igual a qualquer outra empresa no mundo e mostram a competência e a capacidade da nossa gente, do nosso povo. No Rio Grande do Sul, também existe a Embrapa, com várias unidades, e ali, como em qualquer outro lugar em que se encontra, essa empresa é exemplo de admiração e de respeito por parte de todos. Lembro-me de, quando estava no Ministério da Agricultura, levei o Presidente José Sarney a uma unidade da Embrapa no centro de Brasília. S. Ex^a ficou impressionado com os avanços da biotecnologia empregada pela Embrapa, a demonstração real e concreta do que podemos fazer. A Embrapa deveria ter o triplo da verba que recebe, e deveríamos apostar tudo nessa empresa que nos dá tanto orgulho e perspectiva, sendo o caminho mais certo para o que haveremos de ser no futuro. Felicito-o por sua brilhante passagem pela Embrapa e o Senador Iris Rezende, que, como V. Ex^a, ocupou esta tribuna e o Ministério da Agricultura. Muito obrigado.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço, Senador Pedro Simon, o aparte de V. Ex^a. Enquanto estive no Ministério, procurei várias vezes o seu gabinete aqui nesta Casa, buscando orientar-me, receber subsídio e ouvir a sua experiência, como também fazia com o ex-Ministro Iris Rezende. A nossa passagem pelo Ministério nos garantiu o sentimento da importância da atividade rural e, sobretudo, o reconhecimento àqueles que trabalham arduamente.

V. Ex^a levantou uma questão que preocupa a todos nós: é responsabilidade do Congresso Nacional discutir a questão orçamentária. Conhecemos as limitações que o Governo enfrenta, assim como suas prioridades, mas não nos podemos distanciar da responsabilidade de cada um de viabilizar recursos, incluindo-os no Orçamento. E ficamos apreensivos ao verificar hoje que o limite aprovado no Orçamento para a Embrapa é de R\$108 milhões, o que significa pouco mais de R\$9 milhões por mês. No entanto, seus custos operacionais e pesquisas não podem ser definidos amanhã ou depois, mas naquele momento. A interrupção de uma pesquisa seguramente traz pre-

juízos enormes e, às vezes, irrecuperáveis. Estamos, sim, preocupados com isso.

Faço aqui um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura: que dê prioridade à Embrapa, buscando a utilização dos recursos, repassando-os no momento adequado – isso é importante. A Embrapa tem hoje R\$4 milhões de déficit mensal. Assim, a pesquisa não avança e não consegue obter resultados.

Conclamo as Sr^{as} e os Srs. Senadores.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Tenho consciência de que o nosso Ministro estará atento a essa questão, buscando viabilizar a aplicação dos recursos.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, com o máximo prazer, gostaria de conceder mais esse aparte ao Senador Roberto Requião, com a permissão de V. Ex^a.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Arlindo Porto, recentemente, no *Bom Dia Brasil*, escutávamos um Presidente dizer que a agricultura era a atividade mais importante do seu país. Não era o nosso Presidente; era o Bush, e o país eram os Estados Unidos. A Embrapa merece as homenagens que está recebendo neste momento na tribuna do Senado, mas merece mais do que isso. Os funcionários estão há oito anos sem aumento, e os R\$4 milhões de déficit não significam mais do que uma propaganda do Governo Federal, de um minuto, nas redes de televisão brasileira – uma inserção talvez. A pesquisa e a extensão precisam voltar a ter no Brasil a importância que tiveram no passado e que o Bush dá à agricultura americana. É preciso que se resolva o problema salarial dos funcionários e das verbas de pesquisa e extensão. Hoje, brigamos por uma supersafra de 100 milhões de toneladas, enquanto os Estados Unidos colhem 440 milhões de toneladas. O subsídio à soja americana é quase igual ao valor que o Brasil consegue com a totalidade da soja exportada. Nós faturamos US\$4 bilhões, e o subsídio americano é de cerca de US\$3 bilhões. O milagre americano, além do esforço na pesquisa e do reconhecimento da importância da agricultura, apóia-se em subsídios e garantia de preço mínimo para os produtores, como, por exemplo, sobre um planejamento indicativo no zoneamento agrícola a que V. Ex^a se referiu. Os americanos fazem com que o Estado participe com 40% do custo do seguro-agrícola. Nós precisamos reconhecer definitivamente a Embrapa e a Emater como órgãos funda-

mentais para um desenvolvimento equilibrado do nosso País. Que, neste dia de homenagem, a Embrapa receba mais que homenagens, mas, como V. Ex^a mesmo indicou, uma preocupação consistente na orientação do Orçamento dos próximos anos. Que sejam as declarações e compromissos com a pesquisa, com a extensão e a agricultura fator de definição para a escolha do próximo Presidente da República. Cumprimento V. Ex^a e o Senador Iris Rezende pelas brilhantes palavras, pela manifestação clara que fizeram na tribuna, mas concito e incito o Senado da República a resistir e defender definitivamente a extensão, a pesquisa e a agricultura.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que, como Presidente da Comissão Conjunta do Mercosul, tem feito um trabalho intenso no sentido de valorizar o Brasil no conjunto do Mercosul e o Mercosul no conjunto da produção internacional. Recentemente, em encontro com Parlamentares americanos e depois com Parlamentares franceses, tivemos a oportunidade exatamente de discutir a importância da nossa participação nesse mercado e a nossa valorização nesse sistema.

Registro a presença do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Dr. Márcio Fortes, na tribuna de honra. Receba também a nossa homenagem e a transmita ao Sr. Ministro, porque a homenagem à Embrapa é uma homenagem ao Ministério e ao produtor rural brasileiro. Boas-vindas à nossa Casa. Agradecemos a presença de V. Ex^a.

Quero registrar, também em homenagem à Senadora Heloísa Helena, que tanto defende os pequenos produtores, que a Embrapa faz extraordinário trabalho de pesquisa com os pequenos produtores e em relação aos produtores do Pronaf e do Procefa, buscando novas alternativas de renda para aqueles produtores, para que, mesmo num ambiente de subsistência, possam sair dessa condição e contribuir com o crescimento do nosso País.

Sr. Presidente, caminho para o encerramento. Perdoe-me V. Ex^a, mas os apartes valorizaram o meu pronunciamento.

Gostaria ainda de destacar alguns detalhes. A Embrapa tem 275 acordos de cooperação técnica internacional, com 56 países, o que mostra que estamos presentes em grande parte do mundo.

Pesquisa é produtividade e qualidade, e é isso que a Embrapa faz com muita competência. Os meus cumprimentos à família embrapiana pela dedicação, esforço e trabalho – trabalho que se resume em efi-

ciência, eficiência que se traduz em produtividade, colocando o Brasil como campeão em produtividade de carne, soja, suco de laranja e açúcar.

A Embrapa, com a sua eficiência, promove no mercado nacional, apenas no agronegócio, exportação de US\$23 bilhões, como aconteceu no ano passado, com a importação apenas de US\$4 bilhões e um superávit de US\$19 bilhões.

Coitado do Brasil se não fosse o setor agropecuário. O seu déficit seria muito grande, e naturalmente a nossa economia não estaria em condição tão confortável, não obstante a grande crise que enfrentamos.

Não posso continuar, Sr. Presidente, assim reconheço, mas quero apenas salientar que teremos, sim, possibilidade de valorizar aquilo que temos. Este é o momento de valorizarmos a Embrapa e, assim, a pesquisa. Se valorizamos a pesquisa, valorizamos a produção; se valorizamos a produção, valorizamos a qualidade. E aí, sim, buscando produtividade, pesquisa, extensão e qualidade, poderemos ter certeza de que continuaremos colhendo, colhendo uma grande safra de grãos, carne e leite. Hoje, porém, quem está colhendo uma grande safra é a Embrapa. Não apenas com esta homenagem, mas principalmente a colheita do reconhecimento. É nesse sentido que quero cumprimentar, na pessoa do seu presidente, todos os embrapianos.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sabemos da importância da homenagem que ora faz o Senado Federal aos 29 anos de existência da Embrapa, empresa genuinamente brasileira com relevantes serviços prestados a nossa agricultura, ao nosso país.

Em função da importância desse aniversário, a Mesa tem que abrir uma exceção e permitir, com a condescendência do Senador Roberto Saturnino, que está inscrito em primeiro lugar, que o Senador Jonas Pinheiro possa se pronunciar sobre o evento,

uma vez que sabemos que S. Ex^a é um dos pilares na defesa da agricultura nesta Casa. Jamais poderíamos negar esta oportunidade de ocupar a tribuna ao nobre representante de Mato Grosso, mas o faremos sem prejuízo dos que, já inscritos, desejam fazer uso da palavra para comunicações inadiáveis ou como lideranças partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jonas Pinheiro. Tenho certeza de que S. Ex^a, tanto quanto os outros, bem expressará os sentimentos de solidariedade e de admiração à Embrapa brasileira.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço ao Senador Roberto Saturnino por me ceder a sua vez. Gostaria que não houvesse prejuízo algum a S. Ex^a por essa cessão.

Prezados Sr. Dr. Márcio Fortes de Almeida, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Dr. Alberto Duque Portugal, Presidente da Embrapa, Diretores, Técnicos e Funcionários aqui presentes, estamos hoje aqui reunidos para prestar uma homenagem especial à Embrapa, empresa brasileira tão conhecida e respeitada em todo o País e no exterior. A Embrapa, em 29 anos de existência, já escreveu uma história digna de louvores e é motivo de orgulho para nós, brasileiros.

Na década de 70, o Brasil, impulsionado pelo Governo Federal, estava em franco processo de desenvolvimento. Criaram-se, à época, várias empresas públicas. Entre elas, foram criadas a Embrapa e a sua irmã gêmea, a Embrater. A primeira, dedicada à pesquisa e a segunda, com a responsabilidade de levar ao produtor-rural e sua família novas tecnologias agrícolas e orientações nas áreas de saúde, de nutrição e de educação, cumprindo o trabalho de extensão rural. As duas se completavam.

Mais adiante, muitas dessas empresas foram reestruturadas ou até extintas. A Embrater foi, sumária e indefensavelmente, extinta pelo Presidente Collor, que, numa atitude equivocada e impensada, cometeu esse erro lamentável, rompendo o liame criado pela política agrícola daquele tempo, debilitando, em todo o País, o serviço de extensão rural, que tinha na Embrater o seu arrimo técnico e financeiro.

Contudo, a Embrapa pôde continuar. O obscurantismo do governo da época não a atingiu. Resistente, consolidou-se mais ainda no País, onde está presente em todas as regiões, com um pólo de pesquisa concernente às peculiaridades locais e às necessidades do público prioritário – os produtores rura-

is. Falar em pesquisa agropecuária no Brasil é falar em Embrapa.

Nesse trabalho tão especial, a Embrapa conta com mais de dois mil pesquisadores com mestrado, doutorado e pós-doutorado. São pesquisadores que têm conseguido mostrar ao mundo científico a sua capacidade, o valor e a eficiência da pesquisa agropecuária brasileira.

Fossem só essas pesquisas, a Embrapa já teria feito muito pelo País, mas o seu desenvolvimento excepcional traz, no seu bojo, um retorno social de grande valor, quer seja pelos empregos que gera, quer seja pelos benefícios que a sociedade pode dele auferir. A sociedade em geral pode não saber muito bem como ela usufrui de todos esses ganhos, mas o produtor rural e os técnicos em agricultura, em pecuária, em biologia, em nutrição, em administração e em economia sabem-no de sobra. E o Governo também.

Apesar de todos esses feitos, duas questões incomodam-me na Embrapa: o salário dos servidores e as suas condições de trabalho. Sei que não é culpa dos funcionários nem da diretoria. O Governo diria também que não é culpa sua, que são contingências da situação financeira do país que o obriga manter, às vezes, salários baixos como forma de controlar os gastos públicos. Porém, sabemos também que esse esforço da Embrapa tem feito com que haja uma correção anual do salário dos seus técnicos e funcionários, além dos bônus que têm todos os anos.

É de se lamentar que, para isso, seja preciso manter salários defasados como estão atualmente os dos servidores da Embrapa. É preciso que o Governo trace prioridades intelectuais também. Essas pessoas têm que ser valorizadas e não será apenas com fogos de artifícios que a Embrapa continuará caminhando nesta trilha invejável que ela traçou até aqui. Muito além disso, é preciso que seus cientistas, mas também todos os seus outros servidores, sejam reconhecidamente remunerados com salários justos e reais.

Falei também das condições de trabalho...

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Com muito prazer, eminente Senador Moreira Mendes.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Ilustre Senador Jonas Pinheiro, ouvi atentamente os inúmeros apartes solicitados ao orador anterior e me reservei para fazer aparte exatamente ao pronunciamento de V. Ex^a. Não que o orador que o antecedeu não o merecesse, mas porque vejo em V. Ex^a uma figura que pode, verdadeiramente, trazer para si o que é a

Embrapa no País. Aqui lembro da unidade descentralizada do meu Estado, Rondônia. Quero dizer que não posso imaginar a nossa história, a construção desse forte Estado de Rondônia sem a presença da Embrapa, dos seus pesquisadores, do trabalho que essa empresa que orgulha a todos os brasileiros desenvolveu no meu Estado. Solicito a V. Ex^a que, além de me permitir homenagear a Embrapa na pessoa do Dr. Alberto Portugal, aqui presente, e na pessoa do Dr. Márcio Fortes, representante do Ministério da Agricultura, permita-me expressar reconhecimento muito especial a todos os 150 empregados da instituição em meu Estado. E quero fazê-lo na pessoa do Dr. Newton de Lucena Costa, hoje um grande pesquisador, um grande cientista que dirige a unidade centralizada de Porto Velho. Gostaria ainda de dizer a V. Ex^a, Senador Jonas Pinheiro, que a Embrapa de Rondônia já prestou relevantes serviços à pesquisa agropecuária no País. Posso citar aqui alguns casos de pesquisas voltadas para a pecuária de leite, os consórcios agroflorestais, hoje tão em moda quando se trata do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas, novamente o meio ambiente envolvido, pesquisas sobre o uso de bubalinos para tração animal, mas especialmente a pesquisa desenvolvida pela Embrapa, no Estado de Rondônia, com relação ao café Conilon, produzindo clones e mudas de alta especialização, sendo, hoje, o maior centro de pesquisa do café Conilon do País, o que muito nos orgulha. Assim, com este aparte que V. Ex^a tão gentilmente me concede, gostaria de fazer esta homenagem a toda a Embrapa, mas especialmente àqueles 150 empregados e à direção da Embrapa, no Estado de Rondônia, que tão relevantes serviços já prestaram à agropecuária de Rondônia e ao Brasil.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Moreira Mendes. Em bom momento, V. Ex^a lembra do Dr. Newton, um excelente técnico que está fazendo um trabalho sobre o zoneamento agroeconômico e ecológico no Estado de Rondônia, o qual está servindo de base para formalizarmos o estudo com respeito ao uso do solo naquele Estado e em todo o País.

Falei também nas condições de trabalho. Há casos de real limitação financeira para a Embrapa. Reconheço que Ministério da Agricultura, por intermédio do Ministro da Agricultura, Dr. Márcio Fortes, vem fazendo um esforço todo especial para que a Embrapa não venha a sofrer solução de continuidade nas suas ações. Inclusive, tomei conhecimento de que o Senhor Presidente da República está transferindo à Embrapa, por meio de decreto, recursos no valor de

R\$123 milhões, tudo isso para que não interrompa os seus trabalhos.

Em diversas situações, alguns desses projetos não podem ser executados integralmente, ou não podiam, dados os cortes de recursos ou a sua não liberação oportuna. Projetos de pesquisa, pelas suas próprias características, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer todo o trabalho realizado até então, principalmente em relação às pesquisas agropecuárias, que, além disso, estão condicionadas aos ciclos da natureza.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa situação deve merecer do Governo um trato mais adequado e definitivo. Da forma como está, a Embrapa, quase sempre, é forçada a trabalhar com material obsoleto, ou adaptado, com os quais ela não faz só pesquisas, mas milagres, às vezes.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ricardo Santos (Bloco/PSDB – ES) – Senador Jonas Pinheiro, gostaria de me associar ao pronunciamento de V. Ex^a e, da mesma forma, aos pronunciamentos que aqui já foram apresentados pelos ex-Ministros Iris Rezende, Arlindo Porto e ao aparte do ex-Ministro Pedro Simon. Esta homenagem é justa e legítima, pois é impossível conceber o desenvolvimento da agricultura brasileira sem a Embrapa. Tive uma relação muito próxima com a Embrapa, quando ocupei o cargo de Secretário da Agricultura do Espírito Santo e, por meio de uma parceria entre a Embrapa e a nossa empresa de pesquisa local, que na época se chamava Encapa, desenvolvemos programas de alta relevância para a nossa região, na área do café, pecuária leiteira, fruticultura e grãos. Portanto, neste rápido aparte, para dar oportunidade a outros, quero me congratular com a empresa pelos seus 29 anos e pelo belo trabalho que vem desenvolvendo, fruto da organização, da competência e da disciplina de trabalho de seus técnicos pesquisadores e funcionários. Quero ainda cumprimentar o Dr. Alberto Duque Portugal, seu Presidente; o Diretor Técnico, Sr. José Roberto Rodrigues Peres, meu conterrâneo de Alegre, no Espírito Santo; o Dr. Márcio Fortes de Almeida, ilustre Secretário Executivo do Ministério da Agricultura. Parabéns novamente a Embrapa.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, eminente Senador Ricardo Santos.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Jonas Pinheiro, permite-me um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, o meu pronunciamento não estaria completo sem que ouvisse também o Senador Osmar Dias, um profissional ligado à área da agricultura e com belíssimos serviços prestados não só ao Estado do Paraná, mas também a todo País.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Senador Jonas Pinheiro, para mim é uma honra participar do pronunciamento de V. Ex^a, porque todos reconhecemos o seu profundo conhecimento sobre a área da agricultura e a importância que V. Ex^a tem, visto que aqui, no Senado Federal, é um dos mais legítimos representantes do setor agropecuário brasileiro. Rapidamente, também gostaria de prestar a minha homenagem a essa empresa, que é uma unanimidade nacional. Não conheço ninguém que não diga ser a Embrapa uma das maiores, mais especializadas e mais qualificadas empresas de pesquisas do mundo. A Embrapa é um orgulho para o Brasil. A Embrapa pode ser considerada o principal instrumento que levou o Brasil, nos últimos 22 anos, a aumentar a sua produtividade agrícola em 70%. Se chegamos hoje à barreira dos 100 milhões de toneladas, devemos muito ao fato de termos a Embrapa como a nossa empresa de pesquisa. Senador Jonas Pinheiro, é sempre muito bom podermos reconhecer que temos todos os instrumentos para ser a maior potência de produção agropecuária do mundo. A Embrapa, que é essa unanimidade, tem o mais rico banco de genoplasma do mundo e tem a mais rica equipe de pesquisadores do mundo. A equipe de pesquisadores da Embrapa não fica aquém de nenhuma outra equipe de pesquisadores do mundo, estamos praticamente junto aos mais avançados países no que se refere à pesquisa agropecuária. No meu Estado, há a Embrapa Soja, a Embrapa Floresta, e em outros Estados, todas as culturas estão praticamente pesquisadas. Assim, podemos considerar que o maior patrimônio que a Embrapa tem é o seu corpo técnico, os seus funcionários, que construíram essa empresa que nos orgulha a todos. Por isso, Senador Jonas Pinheiro, o meu aparte é muito mais do que homenagear a Embrapa, mas renovar sempre o compromisso de apoiar as reivindicações dos pesquisadores, dos funcionários e dos diretores da Embrapa no que se refere a um orçamento consistente e mais coerente com a importância que a Embrapa representa para o Brasil, não só em relação à questão salarial, que já é bastante conhecida, mas também em relação aos investimentos necessários para que a Embrapa continue contribuindo para o desenvolvimento nacional. Senador Jonas Pinheiro, agradeço a oportunidade. E digo mais, não teríamos o Plano Real

e a moeda estável se não tivéssemos a Embrapa fazendo com que a agricultura brasileira fosse a melhor agricultura do mundo.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, Senador Osmar Dias.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Jonas Pinheiro?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, estou encerrando o meu pronunciamento, mas peço a V. Ex^a que me conceda um pouco mais de tempo para que eu possa ouvir o aparte de um dos grandes clientes da Embrapa, o Senador Lúdio Coelho, do Mato Grosso do Sul.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Jonas Pinheiro, V. Ex^a, sozinho, já seria suficiente para homenagear a Embrapa em nome do Senado Federal, em nome do Brasil. Neste momento em que o nosso País tanto se preocupa com os subsídios concedidos à agricultura, pelos Estados Unidos, pelo Mercado Comum Europeu, pelo Japão, vejo que a nossa agricultura, praticada nos mais longínquos rincões do nosso País, com transporte difícil, financiamentos quase impossíveis, concorre com a agricultura mundial, apesar de não recebermos nenhum subsídio. A competência do agricultor brasileiro está estreitamente ligada ao desempenho da Embrapa, que tem auxiliado muito na mudança de avaliação da nação brasileira sobre a agricultura. Hoje, a nação entende a importância da agricultura para o Brasil. Apesar de não termos subsídio algum, estamos gerando a maior quantidade de empregos e de recursos ao País. Sou solidário a V. Ex^a e tenho em V. Ex^a o porta-voz para homenagear a Embrapa. Temos de ter consciência de que precisamos dar os instrumentos necessários para os trabalhadores e cientistas da Embrapa, para que continuem prestando esse relevante serviço à Nação.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, Senador Lúdio Coelho. O aparte de V. Ex^a, evidentemente, vem enriquecer esta homenagem a nossa Embrapa.

Sr. Presidente, sem querer tomar mais tempo, desejo felicitar o Ministro da Agricultura, Pratiní de Moraes, e, na pessoa do Dr. Alberto Duque Portugal, Presidente da Embrapa, e na de seus diretores, felicitar também todos os servidores dessa valiosa empresa, tanto os pesquisadores como os de assessoria, os de apoio e os administrativos. Quero deixar aqui, juntamente com as minhas congratulações, meus votos de continuado e brilhante trabalho e de luta por dias melhores, para que o Brasil continue recebendo

a grande contribuição científica dessa empresa e dela continue a se orgulhar.

Se a Embrapa recebe hoje todas essas homenagens, a que sem dúvida faz jus, isso significa que ela tem desta Casa, bem como do Congresso Nacional, todo o apoio de que precisar, pois nos julgamos devedores desse compromisso com essa empresa, se quisermos valorizar a pesquisa agropecuária, resguardar os nossos recursos naturais e o meio ambiente, fortalecer a nossa agropecuária e o nosso homem do campo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, é claro que a Mesa se associa e junta sua voz a todos os oradores que, em nome da Casa, saudaram o 29º aniversário da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária por tão relevantes serviços prestados ao nosso País, às pessoas que habitam os Estados do Mato Grosso do Sul e Goiás, além de outras unidades da Federação, pois a Embrapa se encontra também nos Estados do Norte e do Nordeste, em todo o Brasil, contribuindo para a melhoria da qualidade dos nossos produtos.

Como foi salientado, considero essa efeméride de grande importância, porque, se não fosse a agricultura, não existiria o Plano Real; se não fosse a agricultura e a pecuária, o Brasil não registraria ligeiro superávit na balança de pagamentos, graças ao grande volume de exportação de grãos e de carne deste País.

A Mesa se congratula com a Embrapa na pessoa do Dr. Portugal, de todos os diretores e de todos seus técnicos. A Mesa se congratula com o Ministério da Agricultura na pessoa do Ministro e do seu Secretário-Executivo, Dr. Márcio Fortes de Almeida, com quem temos dialogado a respeito dos interesses da agricultura e da pecuária deste País.

Portanto, mais uma vez, nossas congratulações ao Dr. Alberto Portugal, a quem já cumprimentei pessoalmente. É preciso registrar a eficiência da Embrapa, abraçar o Dr. Alberto e o mais humilde funcionário dessa grande empresa que está a serviço do País.

O Senado da República, por intermédio das vozes que aqui se manifestaram e de outras que gostariam de ter se manifestado, formula votos de continui-

dade e progresso para a Embrapa, pois o Brasil precisa mesmo de pesquisa!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de passarmos à Ordem do Dia, há um compromisso feito pelo Senador Antonio Carlos Valadares, quando presidia esta sessão, que será honrado, em decorrência da necessidade de o Senado homenagear a Embrapa.

Assim, concedo a palavra à Senadora Maria do Carmo Alves, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a esta Casa, nesta tarde, o registro de um importante evento ocorrido na segunda-feira, dia 17 de junho, no meu Estado, Sergipe, na cidade de Aracaju.

Refiro-me à inauguração do Centro de Memória Lourival Baptista, iniciativa da Universidade Tiradentes, instituição de ensino superior que tem a preocupação com a preservação da memória cultural de Sergipe.

O Centro de Memória tem como objetivo revitalizar a memória política Sergipe, desde 1940 até os nossos dias, por meio da preservação e divulgação do acervo de Lourival Baptista, um dos mais notórios homens públicos de meu Estado e de todo o País.

Lourival Baptista é, sem dúvida, um vulto da história sergipana. Baiano de nascimento, médico por formação e político por vocação, Lourival Baptista adotou Sergipe como seu lar e seu Estado de coração. Em São Cristóvão, para onde se mudou em 1942, ele se casou e teve quatro filhos. Foi também nessa cidade que iniciou sua trajetória pública. Foi Deputado Estadual, entre 1947 e 1951, Prefeito de São Cristóvão, de 1951 a 1954, Deputado Federal por dois mandatos, Governador de Sergipe e Senador. Nesta Casa Legislativa, Sr. Presidente, ele permaneceu por 24 anos, representando, de forma irreparável, os interesses dos sergipanos.

Toda a vida pública de Lourival Baptista foi marcada pela preocupação com as condições de vida do povo a quem dedicou toda a sua atividade pública. Como Governador realizou várias obras de grande importância, entre elas podemos destacar o Estádio Estadual Lourival Baptista, conhecido como o Baptista; o Edifício Estado de Sergipe e o Tribunal de Contas do Estado.

Mas a grande obra do então Governador Lourival Baptista foi pacificar a família sergipana.

O acervo, que já se encontra à disposição do público, é formado por mobiliário, pinturas, fotografias, comendas e medalhas, bem como por documentos que abrangem a história político-administrativa desse que foi, e sempre continuará sendo, uma inspiração a todos os homens públicos do Brasil.

Por tudo isso, Sr. Presidente, registro essa iniciativa da Unit – Universidade Tiradentes, que, além de louvável, mostra o verdadeiro caráter de preservação do passado, que deve ter todas aquelas instituições que se pretendem sérias e que efetivamente contribuem para o seu tempo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes, pelo mesmo prazo de cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o objetivo da nossa comunicação inadiável é também me associar às homenagens que a Embrapa recebe desta Casa no dia de hoje. Registro que estão presentes nesta sessão os funcionários, os técnicos e o Diretor-Presidente da Embrapa. Comunico ainda que recebemos um dos últimos lançamentos da revista **AgroC&T**, publicação que objetiva manter a sociedade bem informada a respeito dos avanços da pesquisa agropecuária brasileira e a sua contribuição para o desenvolvimento nacional.

Presto, portanto, esta homenagem especial à Embrapa, na pessoa do Diretor-Presidente Alberto Duque Portugal, à Diretoria-Executiva, os Srs. Dante Scolari, José Roberto Rodrigues Peres e Bonifácio Hideyuki Nakasu.

Há 29 anos essa instituição se volta para uma das finalidades mais sensíveis e importantes do desafio que o mundo nos apresenta, que é a ciência e tecnologia. Essa entidade tem se mantido fiel à sua missão, que é exatamente dar visibilidade a soluções para um desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, por meio da geração, adaptação e transferência de conhecimentos e tecnologias em benefício da sociedade. Quando elege como prioridade a adoção de mecanismos eficazes para a aceleração do processo de inovação tecnológica, além de contribuir com subsídios na concepção de políticas públicas essenciais para um processo em desenvolvimento, a Embrapa se constitui em um instrumento de política tecnológica hoje que está aí a desafiar não apenas o Brasil, mas o mundo. Não foi por acaso que a

Embrapa recebeu o prêmio Ateneu Rotário de 2002, em São Paulo, pelo qual a cumprimento. Esse prêmio foi dedicado à preservação do meio ambiente, e a Embrapa foi escolhida porque prioriza esse tema em suas atividades e projetos de pesquisa.

Há muitas formas de manifestar essa homenagem. Uma delas é reafirmar o nosso compromisso, resgatando aquilo que consideramos prioridade: a política de ação de desenvolvimento da ciência e tecnologia, inclusive para que o País seja respeitado diante do mundo. Associo-me àquele pensamento segundo o qual destinar recursos, valorizar a sua equipe de trabalho, seus funcionários com bons salários, com dignidade e com valorização, acima do que tem sido feito até agora, é uma necessidade e uma prioridade.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, em relação ao setor privado, é preciso criar condições para tornar atrativo o investimento em ciência e tecnologia. Em relação ao setor público de pesquisa, urge aprofundar a discussão sobre o conceito de que a lógica burocrática administrativa da ciência e tecnologia diferencia-se da lógica do processo que caracteriza o lucro de governo.

Sabemos que hoje a agricultura no Brasil é responsável por 10% do PIB, que o emprego rural hoje gira em torno de aproximadamente 17 milhões de pessoas e que o emprego do agronegócio está em torno de 27 milhões de pessoas. Tudo isso deve ser mantido como prioridade. É também trabalho da Embrapa o crescimento da produção de grãos, a expansão de fronteiras agrícolas, o aumento da produtividade e da qualidade das lavouras.

Assim, o sucesso inquestionável da Embrapa está diretamente ligado à valorização dos seus cientistas, dos seus técnicos, dos seus funcionários, em todos níveis. O Brasil precisa reverter a atual visão do abandono da pesquisa da ciência e tecnologia, que se expressa na intransigência e no descaso com que vem tratando a universidade pública brasileira. O fortalecimento de uma instituição como a Embrapa é fundamental para sustentar um projeto de desenvolvimento nacional com soberania, geração de empregos e especialmente que assegure a produção de alimentos suficientes para enfrentar a fome.

Os nossos cumprimentos à Embrapa pela sua trajetória, pela sua vida, pela sua resistência e pela qualidade do espaço que coloca o Brasil no que tem feito e pelo que ainda deverá ter.

Resgato aqui três considerações feitas hoje no Congresso Nacional por quem acredito que vai ser o futuro presidente do Brasil a partir do ano que vem.

Lula afirmou hoje, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que há três formas de um país ser respeitado: pela sua capacidade estratégica de ver e de apostar na ciência e na tecnologia, pela sua capacidade de política, como política militar, e pelo seu potencial econômico. Então, o Brasil, se puder, que aposte nos três, mas, se tiver que fazer uma escolha, que faça, sem dúvida, na ciência e tecnologia, como um despertar para os novos horizontes e os novos desafios.

Cumprimentos à Embrapa.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Maguito Vilela, para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta realmente é uma comunicação inadiável: acabo de receber um manifesto das cidades de Santa Rita do Araguaia, de Alto Araguaia, no Estado de Mato Grosso, e de Portelândia, no Estado de Goiás. Trata-se de um manifesto da Comissão Pró-Recuperação da BR-364, no trecho Portelândia-Santa Rita do Araguaia, em Goiás, à Serra da Petrovina, em Mato Grosso, comunicando o fechamento desse trecho da rodovia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupei esta tribuna, no mínimo, trinta vezes para denunciar a situação da BR-364 no trecho Portelândia-Santa Rita-Alto Araguaia. Estive, no mínimo, trinta vezes nesta tribuna em solidariedade ao Prefeito de Santa Rita, Walquir Vieira; ao Prefeito de Portelândia, Daniel de Freitas Marques; ao Prefeito de Alto Araguaia, Jerônimo Samita Maia Neto; às Câmaras Municipais; e às comunidades dessas três cidades. Isso porque a rodovia nesse trecho de 30 quilômetros está totalmente intransitável. Qualquer veículo hoje demora quatro horas para percorrer um trecho de 30 quilômetros. Não conseguimos sensibilizar o Ministro dos Transportes, o Presidente da República, o Governo Federal. A BR-364 liga São Paulo a Cuiabá, uma das rodovias mais importantes deste País e por onde escoia a grande produção de Mato Grosso e de Goiás.

E, agora, recebo esse fax dos Prefeitos de Santa Rita e de Alto Araguaia, das duas Câmaras de Vereadores, dizendo que não tinham mais condições de esperar por esse benefício, que é a recuperação da rodovia.

Infelizmente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as duas cidades e esse trecho estão tomados por

policiais militares e federais, o que gera uma situação de expectativa nessa região.

Faço mais uma vez um apelo ao Ministro dos Transportes, ao Presidente da República e ao Governador de Goiás, no sentido de que, em vez de mandarem policiais para as rodovias, mandem piche, material betuminoso e asfalto para que possam ser tapadas as crateras que existem nessa BR. Se isso tivesse sido feito, teriam evitado o que está acontecendo lá agora: três cidades se movimentando para fechar uma estrada, as comunidades tensas, a Polícia Militar e a Polícia Federal tentando desbloquear a rodovia. Isso dificulta o escoamento da produção e prejudica os usuários da rodovia.

Como Senador, como brasileiro, como usuário daquela rodovia, deixo, mais uma vez, um apelo no sentido de que urgentemente seja tomada uma providência. Em vez de mandarem policiais, repito, que mandem material betuminoso, asfalto e piche, para consertar as crateras, dando condições de trafegabilidade à rodovia e evitando esse sobressalto para essas cidades.

O povo de Santa Rita do Araguaia, de Portelândia, de Alto Araguaia é um povo pacífico, um povo ordeiro, que paga os seus impostos e merece respeito do Congresso, do Governo Federal e do Governo Estadual de Goiás.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Agradeço a V. Ex^a pela pontualidade e concedo a palavra ao Líder do Bloco de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, para uma comunicação inadiável.

Depois ouviremos os Líderes Partidários que estão inscritos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, um dos pressupostos para a relação democrática e civilizada no âmbito do Parlamento entre Governo e Oposição é o cumprimento dos acordos políticos que são feitos no âmbito desta Casa.

Nós, da Oposição, temos tido como princípio o cumprimento de todos os acordos que fazemos. Infelizmente, o mesmo não se pode dizer do Governo, pelo menos na sua última decisão.

Há cerca de quinze dias, esta Casa aprovou, por unanimidade, em regime de urgência, por requerimento assinado por todos os Líderes, inclusive pelo Líder do Governo na Casa, um projeto que anistiava os petroleiros demitidos na greve de 1995. Lembro-me até de que, quando encaminhei essa matéria

em uma sessão esvaziada de quinta-feira, disse que esperava que estivéssemos realizando o penúltimo capítulo de uma novela que se prolongava desde 1995 e esperava que o último capítulo, o final feliz, fosse a sanção do Presidente da República.

Infelizmente, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, fomos surpreendidos ao ler, no **Diário Oficial** de segunda-feira, o veto integral do Presidente da República ao referido projeto. E o mais surpreendente é que a redação desse projeto foi elaborada de comum acordo na Câmara dos Deputados. O Senado Federal havia aprovado um projeto de minha autoria que garantia a anistia integral, com a reintegração de todos os demitidos e com o pagamento dos salários retroativos a 1995. O projeto foi aprovado por esta Casa e encaminhado à Câmara dos Deputados.

Naquela Casa tramitava paralelamente um projeto semelhante, do Deputado Jair Meneghelli, que foi aprovado por acordo na Comissão de Trabalho, garantindo a anistia e a reintegração, mas estabelecendo que não haveria efeitos financeiros e econômicos, ou seja, os trabalhadores não receberiam o salário referente ao período, apenas se garantiria o pagamento das parcelas previdenciárias. Quando o projeto da Câmara foi aprovado e veio ao Senado, o Deputado Jair Meneghelli e eu tivemos uma reunião na Liderança do Governo, no Congresso Nacional, com o então Secretário-Geral da Presidência, Deputado Arthur Virgílio. Já que havia dois projetos, um que garantia o pagamento retroativo e outro que não garantia, visávamos estabelecer uma negociação para aprovar um projeto que tivesse a garantia da sanção, porque sabíamos que o projeto original do Senado poderia até vir a ser aprovado pela Câmara, mas, com certeza, não seria sancionado pelo Presidente da República.

Assim, estabelecemos um processo de negociação com a garantia da sanção; e o então Secretário-Geral da Presidência, Deputado Arthur Virgílio, disse a mim, ao Deputado Jair Meneghelli e às lideranças dos petroleiros que o projeto, nos termos em que havia sido aprovado na Câmara e que veio ao Senado, se viesse a ser aprovado, teria a sanção do Presidente da República.

Ao encaminhar e discutir o projeto aqui, eu disse que não fazia nenhuma questão da paternidade do projeto, mas queria apenas viabilizar a aprovação de um projeto que viesse a ser sancionado. Por isso, inclusive, abria mão para que a Câmara continuasse discutindo o meu projeto e, aqui no Senado, encaminhamos a aprovação do projeto tal e qual veio da Câmara dos Deputados.

Como foi feito esse acordo na Câmara, o projeto veio para cá. Foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde inclusive o Senador Romero Jucá fez questão de encaminhar nos seguintes termos: "Sr. Presidente, registro que a Liderança do Governo vai encaminhar favoravelmente ao projeto."

Não estou levantando essa questão em demérito ao Senador Romero Jucá. Estou apenas historicando para comprovar que tudo aquilo que estamos vendo aqui foi resultado de um acordo conduzido no âmbito do Parlamento e que foi descumprido pelo Palácio do Planalto, infelizmente.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Regimento não permite apartes nessa fase da sessão, mas, por mim, não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Por gentileza, Senador Romero Jucá, todos já conhecem o Regimento. V. Ex^a terá oportunidade depois.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Então, inscrevo-me para falar pela Liderança do Governo depois, até porque, neste caso, quero dizer que...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – RR) – V. Ex^a quer dizer que, neste caso, vai concordar com tudo o que eu estou falando, ou quase tudo.

Sr. Presidente, o fato é que houve um acordo na Câmara dos Deputados, do qual participou o Poder Executivo. Afinal, quando acordamos com o Deputado Arthur Virgílio, ele não estava exercendo seu mandato de Deputado, mas estava na condição de Secretário-Geral da Presidência da República, responsável, portanto, pela articulação política e pelo acompanhamento de matérias aprovadas nesta Casa.

Foi nessas circunstâncias que todas as Lideranças do Governo, tanto na Câmara quanto no Senado, encaminharam e votaram favoravelmente. Aí vem o veto, com justificativas absolutamente ridículas. Uma delas é que a anistia representaria inequívoca desmoralização do Poder Judiciário. Aliás, esse foi o argumento apresentado em 1996, quando o Congresso Nacional aprovou por consenso o projeto da anistia das multas impostas aos sindicatos. Naquela ocasião, o Governo também vetou a matéria com essa desculpa esfarrapada. Fomos ao Poder Judiciário, ao então Presidente do TSE, que disse não entender como desvalorização por tratar-se de uma atribuição do Poder Legislativo. Cabe ao Poder Judiciário julgar e

cumprir seu papel de acordo com o entendimento que considera o mais correto. O Poder Legislativo é, constitucionalmente, o único Poder que tem a prerrogativa de estabelecer anistia. Depois dessa argumentação do Poder Judiciário, votou-se novamente outro projeto que foi sancionado. Entretanto, nós nos surpreendemos ao perceber que o Governo tenta utilizar-se dos mesmos argumentos.

Sr. Presidente, o Deputado Jair Meneguelli e eu solicitamos uma audiência com o Presidente da República, juntamente com lideranças dos petroleiros. Gostaríamos de contar, nessa audiência, com o acompanhamento dos Líderes do Governo nesta Casa e na Câmara dos Deputados porque essa justificativa para o veto é inadmissível. Talvez os Ministros das Minas e Energia e da Justiça entendam assim. Porém, a obrigação do Governo não é ouvir as justificativas dos referidos Ministérios, mas sim suas lideranças no Congresso Nacional e as pessoas do Governo que participaram do acordo, como no caso do Deputado Arthur Virgílio. Entretanto, o que mais nos surpreende é que, posteriormente, ao conversar com o Deputado e com os Senadores percebemos que ninguém sabia da questão.

Não sou da Liderança do Governo mas, sinceramente, se fosse, eu me sentiria desautorizado pelo Governo Federal, que não cumpriu o ajuste feito com a participação de representantes do Executivo, o então Secretário-Geral Arthur Virgílio, e avalizado pelas Lideranças do Governo no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. É lamentável, Sr. Presidente, que o Governo Federal adote tal posição. Reafirmo ainda que, da mesma forma que no caso do outro projeto da anistia das multas quando trabalhávamos com dois projetos concomitantemente, também existe um projeto de minha autoria tramitando na Câmara dos Deputados. Se o Governo desejar, ainda há tempo de aprová-lo naquela Casa com essa emenda elaborada aqui a fim de o Governo corrigir essa atitude no mínimo deselegante com a sua própria base no Senado de sancionar o outro projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^s e Srs. Senadores, a Mesa fará um apelo – porque há Ordem do Dia com votação nominal – para que os oradores se pronunciem rigorosamente de acordo com o Regimento Interno.

Concedo a palavra, pela Liderança do seu Partido, ao Senador Antonio Carlos Valadares, que está inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana passada, por indicação do Presidente Ramez Tebet e da Mesa do Senado Federal, estive na cidade de Roma e participei, em 12 de junho, da jornada parlamentar organizada pela União Interparlamentar Internacional, com apoio do Senado e da Câmara dos Deputados da Itália para uma avaliação da situação mundial relacionada com a fome após cinco anos da reunião da Cúpula Mundial da Organização das Nações Unidas para agricultura e alimentação, FAO.

A essa jornada estiveram presentes parlamentares de mais de 80 países, todos imbuídos dos melhores propósitos de lutar nos seus parlamentos pela adoção de medidas legislativas que possam contribuir para a redução das desigualdades sociais, combatendo a fome, erradicando a pobreza. Dela não trago, infelizmente, notícias de bons resultados, nem sequer auspiciosos sinais de que dias melhores se aproximam e nos quais o problema da fome na humanidade se mostrará encaminhado para uma solução.

Coincidentemente, no mesmo período realizava-se em Roma reunião da Cúpula das Nações Unidas para tratar do mesmo assunto. Parece-nos, Sr. Presidente, que tal dia, o dia em que será garantido ao mundo o alimento para todos, afasta-se demasiado no horizonte de nossas possibilidades. E se de modo algum podemos perder a esperança de lá chegarmos, creio que vale a pena ter uma noção precisa das dificuldades com que deparamos.

Em primeiro lugar, o compromisso firmado pelos 183 membros da FAO, em 1996, de reduzir pela metade o número de famintos do mundo até o ano de 2015, começa a parecer inexecutável. No curso dos últimos seis anos, o número dos desnutridos caiu tão somente de 840 milhões para 815 milhões, o que representa uma redução de ínfimos 3%. Não há como negar, Sr. Presidente, que os poucos resultados no combate à fome têm uma relação direta com a atitude dos países ricos, cuja disposição de colaborar para um objetivo mundial tão imprescindível vem mostrando sensível decréscimo.

Na Cúpula Mundial de Alimentação, causaram espécie, já de início, as ausências de quase todos os líderes dos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com exceção apenas dos Primeiros-Ministros da Itália, que sediava o encontro, e da Espanha. Pronunciaram duros discursos contra a persistência da inadmissível situação da fome no mundo o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, e o Diretor-Geral da FAO, Jacques

Diouf. Este último manifestou, sem meios termos, seu descontentamento face à omissão dos países ricos.

Os dados que apontam a existência de mais de 800 milhões de desnutridos crônicos em um mundo de tão imensos recursos produtivos e tecnológicos são de fato estarrecedores. Enquanto o representante dos Estados Unidos acusou a Europa de destinar um montante de subsídios muito maior aos seus agricultores, várias vezes se levantaram para apontar os Estados Unidos como o país que menos ajuda na luta contra a fome. Aliás, com as recentes medidas protecionistas tomadas pelo governo Bush, destinando 180 bilhões de dólares aos produtores rurais norte-americanos no curso de 10 anos, já não sabemos se os Estados Unidos continuarão atrás da Europa no item protecionismo agrícola.

A globalização, Sr^{as} e Srs. Senadores, mostra, cada vez com menos disfarces, sua face de cruel indiferença às desigualdades entre países e entre seres humanos. Um exemplo dessa indiferença manifesta-se, a nosso ver, nas palavras do Primeiro-Ministro italiano, Silvio Berlusconi. Ele afirmou que “a fome é, após o terrorismo, ou, na verdade, ao lado do terrorismo, o problema mais grave que a comunidade internacional enfrenta”. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que enorme distorção da realidade se esconde sob essas palavras.

Estou pulando o discurso, Sr. Presidente, para obedecer ao meu limite de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Posso apresentar uma sugestão a V. Ex^a?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Atenderei a sugestão de V. Ex^a, sem dúvida alguma, daqui a dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa terá imensa alegria, assim que V. Ex^a concluir, em receber seu discurso para publicá-lo totalmente nos Anais do Senado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

Os debates que se travaram tanto na “Jornada Parlamentar” quanto na reunião de Cúpula Mundial das Nações Unidas destacaram também o interesse dos países mais fortes em conferir mais poderes às empresas transnacionais, ao reforçar a priorização da engenharia genética e da biotecnologia. Essa tendência é irresponsável em relação aos possíveis efeitos nocivos dos transgênicos, ainda não elucidados, assim como ao aumento da dependência dos agricultores, que precisarão, em vários casos, comprar as sementes transgênicas a cada safra.

Sr. Presidente, a inscrição do direito do cidadão à alimentação é uma necessidade imperiosa, exigida por todos aqueles parlamentares que participaram daquele encontro. E a inscrição desse direito em nossa Carta Magna representa, em primeiro lugar, uma necessidade lógica, pois como pode haver saúde se não há uma alimentação adequada? Como podem ser educados e trabalhar condizentemente os que estão famintos? Que sentido há em se falar em lazer ou em previdência social, se não podemos garantir aos nossos cidadãos os nutrientes indispensáveis ao seu bem-estar e à sua sobrevivência?

O reconhecimento do direito dos brasileiros à alimentação, como constante da PEC nº 21, de 2001, deve constituir mais um aguilhão a despertar as consciências adormecidas, sobretudo as dos governantes e demais autoridades, promovendo aquela cultura de solidariedade, de cuja ausência no mundo atual se queixava o Papa João Paulo II, por ocasião da Cúpula da FAO.

Sr. Presidente, tenho a satisfação de dizer que, na manhã de hoje, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, graças à iniciativa e ao estímulo do seu Presidente, que colocou em votação, em primeiro lugar, a PEC nº 21, que trata da questão da alimentação, da nossa autoria, aprovou por unanimidade. Foi uma grande vitória do Senado Federal. Tenho certeza de que, futuramente, com sua aprovação pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, será uma grande vitória do Brasil, que demonstra assim ao mundo a sua solidariedade aos mais pobres e aos famintos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO DO SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabo de regressar de Roma, onde participei no dia 11 do corrente ano da “Jornada Parlamentar”, organizada pela União Interparlamentar, com o apoio de Senado e Câmara dos Deputados da Itália, para uma avaliação da situação mundial relacionada com a fome, após cinco anos da reunião da Cúpula Mundial da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO).

A esta jornada estiveram presentes parlamentares de mais de 80 países, todos imbuídos dos melhores propósitos de lutarem nos seus parlamentos pela adoção de medidas legislativas que possam contribu-

ir para a redução das desigualdades sociais, combatendo a fome, erradicando a pobreza.

Dela não trago, infelizmente, notícias de bons resultados, nem sequer auspiciosos sinais de que dias melhores se aproximam, nos quais o problema da fome na humanidade se mostrará encaminhado para uma solução.

Coincidentemente, no mesmo período realizava-se em Roma reunião da Cúpula das Nações Unidas para tratar do mesmo assunto.

Parece-nos, nobres Colegas, que tal dia se afasta demasiado no horizonte de nossas possibilidades – e, se de modo algum podemos perder a esperança de lá chegarmos, creio que vale a pena ter uma noção precisa das dificuldades com que nos depararemos.

Em primeiro lugar, o compromisso firmado pelos 183 países membros da FAO em 1996, de reduzir pela metade o número de famintos do mundo até o ano de 2015, começa a parecer inexecutável. No curso dos últimos 6 anos, o número dos desnutridos caiu tão-somente de 840 milhões para 815 milhões, o que representa uma redução de ínfimos 3%.

Não há como negar, Sr. Presidente, que os poucos resultados no combate à fome têm uma relação direta com a atitude dos países ricos, cuja disposição de colaborar para um objetivo mundial tão imprescindível vem mostrando sensível decréscimo. Na Cúpula Mundial de Alimentação, causaram espécie, já de início, a ausência de quase todos os líderes dos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com exceção apenas dos Primeiros-Ministros da Itália, que sediava o encontro, e da Espanha.

Pronunciaram duros discursos contra a persistência da inadmissível situação da fome no mundo o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, e o Diretor-Geral da FAO, Jacques Diouf. Este último manifestou sem meios termos seu descontentamento face à omissão dos países ricos, afirmando que os mesmos não se importam com os famintos. “A fome crônica costuma cair na indiferença porque não provoca estardalhaço nem imagens espetaculares para a TV”, acrescentou. Kofi Annan classificou a fome como “uma das maiores violações da dignidade humana”, solicitando o empenho de todos os países presentes para acabar com os “índices degradantes” que assolam o planeta.

Os dados que apontam a existência de mais de 800 milhões de desnutridos crônicos em um mundo de tão imensos recursos produtivos e tecnológicos são de fato estardalhosos. A grande maioria dos fa-

mintos se encontra, como todos sabemos, nos países em desenvolvimento, localizados principalmente na Ásia, na África e na América Latina. O continente africano, não bastassem os imensos problemas deixados como herança por um processo colonizador brutal, defronta-se agora com a verdadeira tragédia de elevados índices de contaminação com a Aids, que têm desorganizado o sistema produtivo de vários países. Mas a desnutrição atinge também cerca de 35 milhões de pessoas nos países ricos, de acordo com os dados da FAO.

Não bastasse a resistência do número de famintos em diminuir, alguns indícios levam os mais pessimistas a prever até mesmo o recrudescimento da fome nos anos vindouros. O protecionismo à produção agrícola, praticado tanto na Europa como nos Estados Unidos, apresenta efeitos devastadores para as economias do Terceiro Mundo, que têm, justamente no setor primário, o eixo de suas atividades. As conseqüências são: queda da produção agrícola nos países em desenvolvimento, maior desemprego, maior fome.

Enquanto o representante dos Estados Unidos acusou a Europa de destinar um montante de subsídios muito maior aos seus agricultores, várias vezes se levantaram para apontar os Estados Unidos como o país que menos ajuda na luta contra a fome, considerando-se que possui o maior produto interno bruto do planeta. Aliás, com as recentes medidas protecionistas tomadas pelo governo Bush, destinando 180 bilhões de dólares aos produtores rurais norte-americanos no curso de 10 anos, já não sabemos se os Estados Unidos continuarão atrás da Europa no item protecionismo agrícola.

A globalização, Sr^{as} e Srs. Senadores, mostra, cada vez com menos disfarces, sua face de cruel indiferença às desigualdades entre países e entre seres humanos. A frágil e artificial utopia do neoliberalismo ruiu em poucos anos, lançando nossos vizinhos argentinos em um desespero que eles jamais experimentaram, e o continente africano em uma situação de indescritível calamidade.

Um exemplo dessa indiferença manifesta-se, a nosso ver, nas palavras do Primeiro-Ministro italiano, Silvio Berlusconi. Ele afirmou que “a fome é, após o terrorismo, ou, na verdade, ao lado do terrorismo, o problema mais grave que a comunidade internacional enfrenta”. Vejam, Sr^{as} e Srs. Senadores, que enorme distorção da realidade se esconde sob essas palavras. As estatísticas sobre as mortes causadas pela fome variam, mas é indubitável que o número de mortes ocorridas nos atentados de 11 de setembro

nos Estados Unidos é ultrapassado, na melhor das hipóteses, em mais de seis vezes pela ação letal da fome em apenas um dia. Se aqueles que podem agir ignoram essa catástrofe silenciosa e permanente, não deverão mostrar-se surpresos quando os famintos do mundo expressarem seu desespero de forma violenta.

É preciso assinalar ainda, Sr. Presidente, que o governo norte-americano vem tratando com desdém tais tipos de encontros que procuram aprofundar a questão da fome, talvez pela responsabilidade que de que são acusados os EUA e os países mais ricos, pela tragédia humana da injustiça social espalhada em todo o mundo, determinada sobre tudo pela primazia ao lucro desmedido, enquanto sobem as estatísticas dos que não têm emprego e nem sequer um prato de comida para se alimentarem.

A preocupação dos mais ricos parece ser a de que o reconhecimento desse direito, o direito à alimentação, torne mais difícil a manutenção de embargos econômicos e permita que países afetados pela fome abram processos junto a instâncias de jurisdição internacional.

Os debates que se travaram tanto na “Jornada Parlamentar”, quanto na reunião da Cúpula Mundial das Nações Unidas, destacaram também o interesse dos países mais fortes em conferir mais poderes às empresas transnacionais, ao reforçarem a priorização da engenharia genética e da biotecnologia. Essa tendência é irresponsável em relação aos possíveis efeitos nocivos dos transgênicos, ainda não elucidados, assim como ao aumento da dependência dos agricultores, que precisarão, em vários casos, de comprar as sementes transgênicas a cada safra. Além do mais, sabemos que a produção mundial de alimentos já é suficiente para acabar com a fome. O que falta, antes de tudo, é direcionar os recursos produtivos e os alimentos para os locais e as comunidades onde eles são mais necessários.

Como já afirmei, Sr^{as} e Srs. Senadores, não devemos nem podemos perder a esperança diante de situação tão desalentadora. Ao contrário, cabe-nos agir, fazer aquilo que é possível. E como há o que ser feito, com urgência, em nosso País, que, de modo algum, está isento de apresentar índices vergonhosos de fome entre seus habitantes. Mesmo que devamos contestar a atitude que vem prevalecendo entre os países ricos, não podemos esquecer que o Brasil é uma das sociedades mais desiguais do planeta, na qual 57 milhões dos 170 milhões de brasileiros passam fome, subsistindo com menos da metade de um salário mínimo.

Foi com essa esperança, e com a certeza de que precisamos fazer alguma coisa para mudar esse quadro, que apresentei, uma proposta de emenda à Constituição, a de número 21/2001, cujo parecer, de autoria do nobre Senador Sebastião Rocha, foi aprovado na manhã de hoje, por unanimidade, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, graças à preferência para a votação da matéria estimulada pelo Senador Bernardo Cabral, digno Presidente da referida Comissão. Esta PEC estabelece a alimentação como um direito social, junto com outros direitos dos cidadãos brasileiros arrolados no artigo 6º da nossa Carta Magna. O intuito desse reconhecimento não é o de uma simples alteração formal, nem tampouco o estímulo a medidas assistencialistas aleatórias ou demagógicas que não toquem a essência do problema. A inscrição desse direito em nossa Carta Magna representa, em primeiro lugar, uma necessidade lógica, pois como pode haver saúde se não há uma alimentação adequada? Como podem ser educados e trabalhar condizentemente os que estão famintos? Que sentido há em se falar em lazer ou em previdência social, se não podemos garantir aos nossos cidadãos os nutrientes indispensáveis ao seu bem-estar e à sua sobrevivência?

O reconhecimento do direito dos brasileiros à alimentação, como constante da PEC nº 21, de 2001, deve constituir mais um aguilhão a despertar as consciências adormecidas, sobretudo as dos governantes e demais autoridades, promovendo aquela cultura de solidariedade, de cuja ausência no mundo atual se queixava o Papa João Paulo II, por ocasião da Cúpula da FAO. Esse reconhecimento deve constituir, antes de tudo, um imperativo de ações imediatas, traduzidas no estabelecimento de políticas públicas consistentes; e, em suma, na eleição do combate à fome e à pobreza como prioridade absoluta para nosso País.

Em pronunciamento na reunião da Cúpula, disse o Sr. Flávio Luiz Valente, representante do Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional, que as autoridades do Governo do nosso país permanecem “sem propor alternativas reais para a consolidação do direito humano à alimentação para todos os brasileiros”. Declarou ainda esse especialista que “a proposta de criação do Conselho Nacional de Promoção do Direito à Alimentação não está no eixo prioritário do governo atual”, o que se atesta pelo fato de o chefe da delegação, o ministro da Agricultura e Abastecimento, sequer ter mostrado conhecimento sobre a existência da mesma.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e

Alimentação tem a sua receita para diminuir drasticamente a fome no mundo, ou, mais precisamente, para cumprir a meta de baixar pela metade a população mundial de famintos. Essa receita contaria com um investimento de 24 bilhões de dólares por ano, levando, entre outras medidas, inovações tecnológicas à atividade agrícola dos países e das comunidades pobres; difundindo a exploração sustentável dos recursos naturais, como os peixes e as riquezas florestais; desenvolvendo programas de assistência alimentar aos mais necessitados, por instrumentos como a merenda escolar, a alimentação especial para mulheres grávidas e crianças menores de 5 anos, e programas de “comida por trabalho”.

Cabe a nós todos, Sr. Presidente, autoridades do Governo, membros do Poder Legislativo e organizações da sociedade civil, traçarmos um plano brasileiro abrangente de combate à fome e à pobreza. Lembramos que, há poucos anos, o Congresso Nacional empenhou-se em um esforço semelhante, que deixou seus frutos, como a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Os resultados obtidos, entretanto, tendem a diluir-se em meio às dificuldades sociais e econômicas, que não cessam de grassar em nosso País.

É imprescindível, assim, uma vontade política que não resulte de circunstâncias momentâneas e passageiras, mas que venha lá do fundo, de uma autêntica vinculação aos sofrimentos e à luta de nosso povo. É preciso transformar, enfim, em verdadeira prioridade política a garantia de alimentação ao povo brasileiro, contra todas as forças perversas que se opõem à realização plena da dignidade humana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa pede a V. Ex^a a íntegra do seu discurso, caso deseje a sua publicação, dada a relevância do pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela Liderança do Bloco opositor, à Senadora Heloísa Helena, pelo prazo de cinco minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que vários Parlamentares tiveram a oportunidade de fazer considerações na Casa sobre o aniversário da Embrapa. Nós, do Bloco da Oposição, não poderíamos deixar de também, em nome de todos os Senadores, fazer uma homenagem muito especial a essa instituição que, sem dúvida, é uma das principais responsáveis pela revolução tecnológica da agricultura e pecuária no Brasil.

Às tecnologias de geração de alimentos, que equilibram produção e preservação do meio ambiente no semi-árido do meu querido Nordeste, na Amazônia, no cerrado do Centro-Oeste, no subtropical do Sudeste, ou ainda nos Estados temperados do Sul, estão aliados insumos, tecnologia e trabalho.

Sei também, Sr. Presidente, que muito da alta tecnologia produzida pela Embrapa não tem conseguido chegar aos milhares de pequenos e médios produtores rurais do País, em função da desestruturação das empresas estaduais de assistência técnica e extensão agrícola imposta por um modelo de ajuste fiscal conduzido pelas forças do atraso que dirigem o nosso País.

Sr. Presidente, o nosso pronunciamento é feito de forma muito especial para saudar e exigir respeito aos nossos pesquisadores, técnicos e trabalhadores da Embrapa. Talvez seja demais exigir isso de um Governo incapaz de superar a falsa dicotomia entre o desenvolvimento econômico e o social relacionados ao setor agrícola, de um Governo incapaz de corrigir as distorções ilegais e imorais do saldo devedor dos produtores rurais, de um Governo incapaz de promover a repactuação das dívidas dos produtores rurais das regiões mais pobres do País, do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Mesmo assim, aproveitamos este dia para exigir respeito aos 2.045 pesquisadores, aos 6.485 técnicos, a todos os trabalhadores da Embrapa, que, de norte a sul do País, são de fato os autores de benefícios diretos da ordem de quase R\$8 bilhões por ano, somente em retorno social, com a sua eficiência e competência. Somem-se a isso bilhões de dólares e milhões de empregos que os rebanhos, as agroindústrias e as culturas geram em tecnologia.

Sr. Presidente, concluo lendo algumas palavras da Dr^a Glaci Zancan, professora titular de Bioquímica da Universidade Federal do Paraná, atual Presidente da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), que demonstrou, muito claramente, o significado do corte de 45% no orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia pelas forças do acaso que comandam, hoje, nosso País. Ao publicar o artigo "A Ciência em risco", afirma:

(...) É preciso olhar para essa área com uma visão ampla e na perspectiva de longo prazo, tendo clareza de que a ciência cresce onde existe ambiente apropriado, resultante da reunião de experientes pesquisadores e jovens criativos com financiamento suficiente para mantê-los trabalhando. (...)

Nunca é demais alertar que em ciência é difícil construir e manter escolas, mas é muito fácil des-

truí-las quando não lhes são dadas as condições mínimas de sobrevivência e reposição.

É nossa homenagem aos pesquisadores, técnicos e servidores da Embrapa. De forma especial, queremos exigir respeito por parte do Governo Federal para que a eles sejam dadas condições dignas de trabalho e de salário, a fim de que continuem favorecendo essa verdadeira revolução tecnológica na agricultura e na pecuária brasileiras. Tudo isso, graças ao esforço, pela competência e pela capacidade de trabalho desses servidores.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como Líder do PMDB nesta Casa, quero registrar a aprovação – 23 anos após a anistia política e quase 14 anos depois da promulgação da Constituição de 88 – da Medida Provisória nº 2.151-3, que define regras para concessão de benefícios e liberação do pagamento das indenizações aos anistiados políticos.

A Medida Provisória, reeditada pela última vez em 24 de agosto de 2001, regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, na prática, concede anistia aos que foram atingidos – de 1946 até 1988 – por atos de exceção com motivação exclusivamente política.

Esse relatório, aprovado por aclamação na Comissão Mista Especial que analisou a Medida Provisória, vai corrigir uma enorme injustiça. Para se ter uma idéia, os movimentos ligados aos anistiados calculam que cerca de 20 mil processos estão parados, aguardando essa regulamentação.

O relatório, Sr. Presidente, foi fruto de um longo trabalho consensual, realizado com parlamentares de diferentes partidos e com representantes dos anistiados, levando em conta as reivindicações dos atingidos.

Por isso, peço toda a celeridade possível para que o parecer seja votado ainda neste semestre. Muitos dos anistiados são, Sr. Presidente, idosos e a maioria sofre ainda dos efeitos da tortura e de tantos atos de crueldade.

Não posso deixar de citar alguns nomes dos que ousaram desafiar as trevas e exigir a anistia, como Dona Teresinha Zerbini, que fundou o Movimento Feminino em 1975, o memorável e saudoso menestrel das Alagoas, Teotônio Vilela, a OAB, a ABI,

o Cardeal de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, que defendeu os valores cristãos, e o PMDB, cujo congresso, em 1971, em Recife, deu início à marcha pela anistia.

Eu mesmo, como modesto Deputado Estadual e militante dos direitos humanos, participei de diversos atos pelo País e tive a honra, agora, de colaborar com esse projeto de conversão, que vai, na prática, criar condições para repararmos essas injustiças.

Além de vidas que se foram, foi seriamente prejudicada a inteligência do País. A série infame de atos ditos institucionais apagou nossas referências cívicas, afetou a cronologia da evolução e, principalmente, feriu a liberdade.

Deve-se registrar, também, com justiça, o gesto do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que permitiu a reparação das injustiças passadas ao assinar a medida provisória que relatamos agora. A anistia pertence ao povo brasileiro, à sociedade organizada, ao ideário republicano e à nossa vocação democrática.

Mas, Sr. Presidente, eu gostaria também, nesses poucos minutos que me restam, de informar, ainda, a aprovação, hoje, pela Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, do Projeto de Lei 230, de 2001, de minha autoria, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir ao trabalhador que falte ao serviço sem desconto de salário por até quinze dias para procurar cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente desaparecido.

Trata-se, Sr. Presidente, também, de uma medida de enorme alcance social, já que o desaparecimento de um ente querido é, sem dúvida, um dos mais duros golpes que pode atingir uma família. Esse golpe, no entanto, muitas vezes, não é o único. As pessoas, em grande parte, acabam convivendo, na verdade, com duas perdas: a do familiar desaparecido e a do próprio emprego.

Em 85% dos casos de desaparecimento que ocorrem no Brasil – principalmente, Sr. Presidente, nas famílias de baixa renda –, os parentes dos desaparecidos têm de conviver com o fantasma do desemprego, quase sempre conseqüência das faltas ao trabalho, provocadas, evidentemente, pelo desespero da busca. Como, Sr. Presidente, a proposição foi aprovada em caráter terminativo, segue agora direto para a Câmara dos Deputados, onde pretendo obter a urgência urgentíssima dos Líderes partidários. Afinal, a presente proposta assegurará aos cidadãos o direito de procurar seus entes queridos dando-lhes condições mínimas para revê-los.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, pela Liderança.

Logo em seguida começaremos a Ordem do Dia, pois estamos atrasados.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Quanto ao discurso do Senador José Eduardo Dutra, eu gostaria de apresentar minha posição.

Fui um dos defensores desse acordo com os petroleiros da Petrobras e continuo defendendo-o. As razões do veto do Executivo foram jurídicas, as quais espero que possam ser contornadas no projeto que o Senador José Eduardo Dutra tem na Câmara com a mesma matéria. Quero dizer a S. Ex^a que quando esse projeto voltar ao Senado, votarei favoravelmente, porque entendo que esse acordo é importante para o País e para a Petrobras.

Infelizmente, os óbices jurídicos fizeram com que houvesse o veto. Entendo que podemos trabalhar dentro do Governo para construirmos uma outra solução jurídica que atenda ao entendimento feito e à legislação vigente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2002**, que altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 7.394, de 29 de outubro, de 1985, que dispõe sobre a duração do curso para técnico em radiologia, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, proponho ao Plenário, se não houver objeção, a inclusão na Ordem do Dia de hoje, de duas Mensagens do Presidente da República referentes à escolha de Chefe de Missão Diplomática. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, estão incluídas as Mensagens nºs 132 e 147, de 2002, na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à **Item 1:**

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1997

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 371, de 2002)

Emendas da Câmara ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997 (nº 841/99, na Câmara dos Deputados), que *susta efeitos da aprovação do Presidente da República à Nota Conjur/Minfa 24 de 1992*,

através da Exposição de Motivos nº 19/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada em 24 de março de 1992.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 394, DE 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para as emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1997.

Sala das Sessões 19 de junho de 2002. – **Ney Suassuna – Renan Calheiros – Francelino Pereira.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra para encaminhar o Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero marcar minha posição contrária à retirada da urgência da aprovação desse decreto legislativo. Trata-se de uma questão que envolve a vida de milhares de pessoas há mais de 22 anos. É a famosa história do garimpo de Serra Pelada, no Estado do Pará.

O Poder Executivo, em 1992, baixou um decreto cancelando o direito de propriedade dos garimpeiros sobre aquela área. Eu me lembro que, nos idos de 1985, 1986, 1987, os garimpeiros de Serra Pelada vieram ao Congresso Nacional e conseguiram que ele e o Poder Executivo aprovassem uma lei sancionada pelo então Presidente Figueiredo, que dava aos garimpeiros o direito da lavra de Serra Pelada. E para que essa lei fosse aprovada, a Companhia Vale do Rio Doce recebeu uma indenização de recursos retirados do Orçamento da União equivalente a US\$60 milhões.

Em 1992, passados, portanto, 6 ou 7 anos após a aprovação dessa lei e o recebimento da indenização pela Companhia Vale do Rio Doce, o Poder Executivo, que sempre privilegia o interesse dos poderosos,

tirou o direito da Cooperativa de Garimpeiro de Serra Pelada de proprietária da área. E quando pagou a indenização, não houve sequer a prova de que a área do garimpo de Serra Pelada estava inclusa naquela área, sobre a qual a Vale tinha um decreto de pesquisa e que, aliás nem tinha feito a pesquisa, portanto, ainda que a área tivesse inclusa, já haveria a caducidade. Entretanto, a Vale, como é uma Companhia extremamente poderosa, fez prevalecer o seu direito.

Os garimpeiros nunca se conformaram, apesar de não poderem mais explorar o ouro de Serra Pelada, devido ao lago que se formou na cava pela quantidade de água acumulada, e a partir dali, o processo de exploração do ouro teria que ser então mecanizado. Mas aquela luta de Serra Pelada envolveu o interesse de mais de setenta, oitenta mil trabalhadores que passaram muitos anos da sua vida naquela área, que se dedicaram e arriscaram tudo, que venderam tudo o que possuíam para investir naquele garimpo esperando um retorno. E desde que não foi mais possível explorar o ouro de Serra Pelada, esses garimpeiros, passados tantos anos, ainda vivem na expectativa de recuperar Serra Pelada. E o Congresso Nacional, especialmente o Senado da República, criou uma Comissão para estudar o assunto. Ela foi presidida pelo Senador Edison Lobão, eu assumi a Vice-Presidência e o Senador Ernandes Amorim foi o Relator. E nós chegamos, depois de algum tempo de trabalho, à conclusão de que deveríamos apresentar um decreto legislativo cancelando a usurpação de poder do Poder Executivo. O decreto legislativo tem um único artigo:

Art. 1º – É sustado os efeitos da Nota Conjur/Minfra nº 0024/92, aprovada pelo Presidente da República através da Exposição de Motivos nº 0019/92, do Ministro de Estado da Infra-Estrutura, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1992. (sic)

A aprovação desta matéria pelo Congresso Nacional devolve Serra Pelada à Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada. O projeto, aprovado pelo Senado da República, foi à Câmara dos Deputados, onde foi aprovado com duas emendas, e agora está de volta ao Senado Federal.

Esta é uma questão que já dura bastante tempo. Em função da divergência de posicionamento entre garimpeiros é que se pede a retirada de urgência. Um segmento entende que a matéria deve ser aprovada sem as emendas, ao passo que o outro defende que deve ser aprovada com as emendas, o que ampliaria

a participação da administração no processo de Serra Pelada.

O fato, Sras. e Srs. Senadores, é que o Executivo foi absolutamente irresponsável com os mais de 70 mil homens e mulheres que trabalharam naquela mina. Agora, no Governo Fernando Henrique, a Companhia Vale do Rio Doce foi privatizada, e com ela venderam o garimpo de Serra Pelada. Então, há duas questões a serem resolvidas: uma é trazer de volta Serra Pelada para a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada; outra é buscar um dinheiro, de sobra de ouro, que a Caixa Econômica Federal detém. Com as correções, esse valor chegaria a R\$140 milhões e teria de ser colocado em obras a serviço dos garimpeiros de Serra Pelada. Há divergência no movimento. Um segmento entende que o dinheiro deveria ser liberado e aplicado na obra de Serra Pelada e em benefícios sociais no Município de Curionópolis; outro segmento entende que o dinheiro deveria ser dividido entre os garimpeiros a título de indenização. É preciso ver que ainda que realmente fossem R\$140 milhões e se esse dinheiro fosse destinado aos garimpeiros, não daria mais do que R\$1.500,00 para cada um, considerando o número de garimpeiros existentes na região. Entretanto, consegue-se aglutinar muita gente, pobre, humilhada, sofrida, sem trabalho, porque se coloca na mente desses garimpeiros que eles receberão uma fábula em indenização, quando, na verdade, a quantidade de dinheiro apregoada não existe. Ainda que sejam R\$140 milhões, há um problema a resolver: o dinheiro está judicialmente vinculado aos credores da Cooperativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet. Fazendo soar a campanha.) – Eu faço um apelo a V. Ex^a para que seja breve, porque estamos atrasados com a Ordem do Dia, Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, concluirei já.

O Governador do Estado do Pará, na verdade, juntamente com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi o grande causador da situação de dificuldades dos garimpeiros. Os dois mandaram o Exército desalojar os garimpeiros de lá. Depois que o Exército saiu, enviaram 450 policiais militares que ficaram lá por mais de seis meses. Agora, como o movimento tem peso eleitoral forte, o Governador prometeu resolver a questão em noventa dias. Espero que ele resolva.

Essa lei resolveria. No entanto, estão tirando a oportunidade de o Senado votá-la. Deveríamos votá-la hoje, pois este decreto legislativo daria o direito aos garimpeiros de Serra Pelada. Entretanto, o Governador, culpado de tudo que aconteceu com os garimpeiros, não quer que a matéria seja aprovada, em função de que, por intermédio do Ministro-Chefe da Casa Militar, General Alberto Cardoso, o próprio Poder Executivo tem uma outra forma de resolver o problema. E para isso contarão com o meu apoio. O que importa é resolver o problema e atender aos direitos daquelas pessoas que, durante anos da sua vida, deram muito de si por aquele garimpo e hoje querem receber algum benefício.

A maioria dos Líderes retira, mais uma vez, a urgência desse decreto legislativo, que é de 1997. Estamos em 2002, e ele ainda não foi votado.

Se o Poder Executivo não resolver o problema, creio que apenas eu, como futuro Governador do Estado do Pará, poderei impor as condições para que a Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada seja efetivamente atendida.

Torço para que o Poder Executivo, independentemente da nossa posição, resolva o problema o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos à votação do requerimento de extinção de urgência para a matéria.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra para encaminhar. Vai falar pelo PFL?

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Não, Sr. Presidente, eu falo como autor do projeto. Sou autor do decreto legislativo que devolve aos garimpeiros de Serra Pelada o território usado por eles, considerado anteriormente da Vale do Rio Doce.

O Senador Ademir Andrade fez parte da Comissão e assinou comigo o decreto legislativo. Aprovado no Senado, o decreto foi à Câmara dos Deputados, recebeu três emendas e retornou ao Senado. Eu solicitei aos Srs. Líderes que pedissem a urgência para a votação agora. Sucede que os garimpeiros voltam a me pedir que não votemos agora em regime de urgência essas emendas. Daí termos outra vez diligenciado a extinção das emendas.

Assim, Sr. Presidente, mantenho a minha posição de retirada da urgência para que o assunto seja

melhor examinado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a vai encaminhar pelo PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou encaminhar pelo PTB. Num primeiro momento, meu desejo era o de encaminhar contrariamente a este requerimento. Entretanto, quero indagar do eminente Senador Ademir Andrade se S. Ex^a abdica da posição apresentada há pouco, porque temos uma informação nova, apresentada pelo eminente Senador Edison Lobão, de que os garimpeiros estão solicitando a retirada da urgência.

Eu gostaria de ouvir, mais uma vez, a palavra do eminente Senador Ademir Andrade, porque S. Ex^a pode mudar de posição e eu queria acompanhá-lo. Mas, em face da informação do eminente Senador Edison Lobão, vamos votar favoravelmente ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Carlos Patrocínio vota favoravelmente ao requerimento.

Caso o eminente Senador Ademir Andrade queira, poderá falar ao final dos encaminhamentos. No momento, as Lideranças estão encaminhando.

Como vota o PMDB?

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB – MA) – Estamos discutindo ainda, porque há interesse de alguns colegas, principalmente do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o Bloco de Oposição?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – O Bloco vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Bloco de Oposição vota “sim”, pela extinção da urgência.

Como vota o Bloco/PSDB/PPB? (Pausa.)

Como vota o PDT?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Sr. Presidente, a recomendação do PDT para a Bancada é manter a urgência. Queremos que o projeto seja votado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a vota pela extinção da urgência?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT – AP) – Não, pela manutenção da urgência, para que o projeto seja votado. Não estamos compreendendo adequadamente os argumentos daqueles que desejam a retirada da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como vota o PSDB?

O SR. LÚDIO COELHO (Bloco/PSDB – MS) – Sr. Presidente, o PSDB vota pela retirada a urgência.

O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB – MA) – Sr. Presidente, o PMDB já se decidiu: é favorável ao requerimento do Senador Edison Lobão, pela extinção da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB é pela extinção da urgência.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, pelo que se percebe, evidentemente, ganha a extinção da urgência. E lamento profundamente, porque, há sete anos, estamos na expectativa de resolver esse problema. A divisão, os posicionamentos diferenciados entre os representantes dos garimpeiros, mais uma vez, está provocando indecisão em relação a essa matéria. Os garimpeiros precisam se unir para que a Casa aprove o projeto.

Mantenho o pedido de urgência, porque penso que, ao aprovarmos esse decreto legislativo, voltará a funcionar em Serra Pelada a Cooperativa dos Garimpeiros.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se V. Ex^a mantém, V. Ex^a já se pronunciou.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento a matéria volta à sua tramitação normal, retornando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de ser instruída.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Chamo a atenção da Casa, haja vista que o próximo item enseja votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2001
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que *determina a fixação*

de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais, tendo

Parecer sob n.º 1.362, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 de maio último, quando teve sua votação adiada para hoje.

Em votação o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, encareço a V. Exª que providencie o acionamento da campanha.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srªs e Srs. Senadores, reconheço a importância da matéria, por ser constitucional. Além disso, seu conteúdo é importante, pois procura fixar limites para gastos com publicidade de obras governamentais. Assim sendo, atendam ao apelo do Senador Roberto Saturnino.

Convido todas as Srªs. os Srs. Senadores que não se encontram em outras dependências da Casa a comparecerem ao plenário a fim de votar esta matéria, que exige **quorum** qualificado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, serei breve, até porque a matéria não é polêmica, tendo sempre encontrado unanimidade nos setores em que foi discutida. Creio que o pronunciamento dos Srs. Líderes também será no sentido da sua aprovação.

Há um reconhecimento geral e um consenso na Nação de que os gastos com publicidade por parte de todas as esferas governamentais são necessários e importantes. Trata-se de uma comunicação essencial entre o Governo e a sociedade a respeito de questões do interesse da própria sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Roberto Saturnino, os Srs. Senadores já estão chegando ao plenário. Quanto maior brevidade, melhor será para a votação da matéria.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Encerrarei, Sr. Presidente, fazendo um apelo aos ilustres Colegas no sentido de que votem favoravel-

mente a essa emenda, que apenas limita os gastos e introduz na Constituição o dispositivo que obrigará as diferentes esferas a fixar limitação desses gastos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se V. Exª pretende encaminhar pela Liderança, pergunto ao Senador Eduardo Suplicy se concede à Senadora Heloísa Helena o direito de fazê-lo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com certeza, Sr. Presidente, até em virtude da importância da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª está devidamente autorizada.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Faço essa concessão também em razão do conhecimento da Senadora Heloísa Helena de como, por vezes, se tem abusado da publicidade no Brasil por parte dos órgãos governamentais.

Desejo-lhe toda a força, Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena pelo Bloco de Oposição para encaminhar a votação.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, embora nesta etapa da votação todos os Parlamentares possam encaminhar, por economia processual, o Sr. Presidente fez um apelo à Oposição no sentido de que apenas uma pessoa se pronunciasse.

Evidentemente, o Senador Eduardo Suplicy e todos os Senadores do Bloco da Oposição têm feito um esforço gigantesco, Sr. Presidente, no sentido ao menos de zelar por aquilo que está devidamente estabelecido na Constituição, no seu art. 37, especialmente no § 1º. É claro que o Senador Saturnino busca, por meio da sua Proposta de Emenda Constitucional, aperfeiçoar aquilo que está no art. 37, no qual a Administração Pública deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O termo publicidade, muitas vezes, é visto pelos administradores como se fosse a perspectiva de publicidade, de promoção pessoal, e não aquilo que efetivamente o texto constitucional busca, que é garantir a transparência necessária.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, só para se ter uma idéia, no meu Estado, os gastos com comunicação, uma verdadeira "midiacracia" que lá está estabelecida, superam os gastos com as Secretarias essenciais, tais como: Justiça e Cidadania, que lida com presídios; Defesa Social, que é a segurança pública, responsável pela polícia judiciária e combate à violência; da Agricultura, em um Estado eminentemente agrícola; da Assistência Social, num Estado onde 60% da população é de excluídos e está abaixo da linha da pobreza. Em alguns casos, isso é extremamente grave, porque, no meu caso, não é nem com a publicidade oficial que se gasta tanto. Além de se gastar muito, porque o Governador tem 76 inserções ao dia, com um minuto cada, gasta mais em publicidade pessoal do que se gasta na área de segurança pública, assistência social, agricultura, geração de emprego e renda. Além disso, com o dinheiro público, está efetivamente lesando a Constituição, a partir do momento que ele mesmo fala que, além da promoção pessoal, da utilização dos símbolos do Governo, ele mesmo fala.

Sr. Presidente, até conseguimos a coragem do juiz, em primeira instância, de estabelecer uma liminar, mas, infelizmente, acaba se cassando, em nome não sei de quê, transformando-se num verdadeiro Estado fora-da-lei.

Portanto, a Oposição vota favoravelmente à Proposta de Emenda Constitucional do Senador Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Bloco de Oposição PT/PPS está encaminhando favoravelmente à emenda constitucional.

Como encaminha o Senador Geraldo Melo, pelo PSDB/PPB?

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Bloco/PSDB-PPB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como encaminha o Senador Juvêncio da Fonseca, pela Liderança do PMDB, por gentileza?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PMDB encaminhou o voto "sim".

Como encaminha o Senador Romeu Tuma, pelo PFL?

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Como encaminha o ilustre Senador Sebastião Rocha, pelo PDT? (Pausa.)

Como encaminha o Senador Carlos Patrocínio, pelo PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB entende que essa medida é altamente moralizadora. Estamos procurando aumentar o salário mínimo para R\$240,00, a partir do ano que vem, e estamos encontrando uma dificuldade orçamentária muito grande. Portanto, tudo o que diz respeito a limitar quantitativamente os gastos do Governo nessa matéria, inclusive dos órgãos autárquicos e da Administração indireta. Portanto, o PTB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Senador Álvaro Dias poderia falar pelo PDT, no encaminhamento dessa votação, ou o Senador Osmar Dias, por gentileza.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, em nome do Senador Álvaro Dias, encaminho o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O PDT também encaminha o voto "sim".

Como encaminha o PSB, Senador Ademir Andrade?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, isso era algo que a legislação brasileira precisava conter. O Partido Socialista Brasileiro, evidentemente, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, vamos votar a matéria, que exige **quorum** qualificado. Portanto, mais uma vez, a Mesa faz um apelo veemente às Sr^{as} e aos Srs. Senadores para que compareçam ao plenário. A matéria exige **quorum** qualificado.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa, mais uma vez, convoca os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes a virem ao plenário. Estamos votando matéria constitucional. (Pausa.)

Indago se os Senadores presentes já votaram. (Pausa.)

Vou declarar encerrada a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2001

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 19/06/2002 Hora Início: 17:14:22
 Sessão Data: 19/06/2002 Hora: 14:30 Data Fim: 19/06/2002 Hora Fim: 17:27:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	SC	ADIR GENTIL	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PDT	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM				
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM				
PTB	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM				
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BL-PT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PMDB	MA	FRANCISCO ESCÓRCIO	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PDT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUÍZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MÁRINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
BL-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM				

Presidência: RAMEZ TEBET

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 59

Votos NÃO: 0

Votos ABST: 0

Total:

59

Emissão em 19/06/2002 - 17:27:45

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vamos ao resultado.

Votaram SIM 59 Srs. Senadores; não houve votos NÃO.

Não houve abstenções.

Total: 59 votos.

Nessas condições, a Mesa declara aprovada a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Substitutivo, ficando, portanto, prejudicada a proposta.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 609, de 2002

(Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania)

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, que determina afixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 105, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão 19 junho de 2002. – **Bernardo Cabral – José Agripino – Jefferson Peres – Romero Jucá – Casildo Maldaner – Gersom Camata – Iris Resende – Marluce Pinto – José Eduardo Dutra – Pedro Simon – Amir Lando – Ademir Andrade.**

ANEXO AO PARECER Nº 609, DE 2002.

Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE 2002

Determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37

.....

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública de qualquer das esferas político-administrativas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

.....

§ 8º

.....

IV – os limites com gastos em publicidade de obras.

.....

§ 11. A lei especifica a que se refere o inciso XIX deverá estabelecer limites para os gastos com a publicidade de obras, adequando-os sempre às condições operacionais de cada entidade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A matéria constará da Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, farei uma comunicação que, a meu ver, é importante para provar o trabalho realizado pela Casa.

A Presidência comunica que está encaminhado, neste momento, à revisão da Câmara dos Deputado dois projetos de lei da Comissão Mista de Segurança: o que aumenta a pena, para o crime de corrupção, para 12 anos e o que trata de lavagem de dinheiro e permite ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a quebra do sigilo bancário para o exercício das suas atividades.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre os trabalhos que se desenvolverão nos próximos dias, nós, do Bloco de Oposição, consideramos importante a votação da LDO até o dia 30 de junho, pois, em julho, nós, Parlamentares de cada Partido, poderemos empenhar-nos nos trabalhos das eleições, já que a campanha eleitoral se iniciará oficialmente a partir de 6 de julho.

Sr. Presidente, o Presidente do TSE, Ministro Nelson Jobim, solicitou a mim e aos demais Líderes que assinássemos um pedido de urgência para a votação dos projetos relativos à remuneração dos servidores da Justiça, que, inclusive, estiveram em greve. Muitos estão presentes aguardando a votação na Câmara hoje, e no Senado, amanhã. O requerimento sobre o assunto está sendo encaminhado a V. Ex^a por todos os Líderes.

Sr. Presidente, finalmente, externo sentimentos de pêsames a V. Ex^a pelo falecimento de seu irmão. Inclusive V. Ex^a, por esse episódio, não pôde estar presente ontem na Casa.

Também há uma reivindicação. V. Ex^a falou, na semana passada, sobre o Projeto nº 15, Medida Provisória nº 2.175, muito relevante para todos que trabalham na Receita Federal, como auditores, e nas áreas previdenciária e da Justiça Trabalhista. V. Ex^a mencionou que poderia, nesta semana, de terça para quarta, fazer a convocação do Congresso Nacional. Se não for possível, dadas as circunstâncias, convocar uma sessão conjunta para hoje ainda, quem sabe V. Ex^a – em atenção a todos que inclusive aguardavam para hoje a convocação do Congresso Nacional para o exame daquela medida – possa deixá-la convocada para a semana que vem, no dia que considerar mais adequado, a fim de que todos os Parlamentares saibam, desde já, que dia se dará o exame desse assunto e de demais assuntos que possam ser relevantes. Encaminho a V. Ex^a essa sugestão, que é de tantas pessoas que, nestas últimas semanas, têm procurado V. Ex^a e nós, Líderes de Partidos, para que tome essa providência.

É a sugestão que formulo a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, com referência ao ordenamento dos trabalhos não só do Senado Federal, como do Congresso Nacional, cumpra-me aproveitar a oportunidade para dizer que a Secretaria-Geral está, em nome da Presidência, convidando os membros da Mesa e as Lideranças partidárias do Senado Federal para uma reunião na residência da Presidência desta Casa, na próxima quarta-feira, às 12 horas, a fim de

tratarmos das matérias mais urgentes a serem votadas antes do recesso e também equacionarmos nossos trabalhos a partir de agosto, considerando o período eleitoral.

Quanto à matéria referente ao Poder Judiciário, recebi o mesmo telefonema. Esse projeto não chegou ao Senado da República. Ao chegar, a Mesa cumprirá a determinação das Lideranças partidárias. Se elas requererem o regime de urgência, a Presidência cumprirá.

Com relação ao problema dos auditores, minha palavra está empenhada e não tenho descuidado disso. Eles sabem disso por meio de terceiros e por intermédio de todos os Parlamentares que me têm procurado. Portanto, na próxima reunião do Congresso Nacional, a matéria entrará em pauta, não sei se na próxima terça ou quarta-feira.

Lembro que não teremos condições de entrar em recesso se não votarmos a LDO, o último item apontado por V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continuemos a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 395, DE 2002

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – **Marina Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 22:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1993

(Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 395, de 2002, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, tendo

Pareceres sob nºs

– 603, de 1995 e 1.315, de 2000, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento: Relator: Senador Jarbas Passarinho, favorável, com restrição aos arts. 16, 17 e 32, e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com relação ao preciso entendimento do art. 14 da Convenção; 2º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.304, de 1995), Relator: Senador Tião Viana, favorável, com abstenções dos Senadores Lúdio Coelho e Mozarildo Cavalcante; e

– 604, de 1995 e 1.316, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (1º pronunciamento), Relator: Senador Romero Jucá, favorável, por não encontrar óbice à adoção do texto do art. 14 da Convenção; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.304, de 1995), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

Antes de iniciar a discussão da matéria, a Presidência informa ao Plenário que submeterá à deliberação primeiro o projeto e, em seguida, a Emenda nº 01 da CCJ, que interpreta os arts. 14, 16 e 17.

O Parecer nº 1.316, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não contemplou em sua emenda o art. 32 da Convenção.

Passa-se à discussão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Senador Francelino Pereira, de Minas Gerais, diz que o projeto trata da minha etnia. Fico muito feliz em poder ser considerada parente das po-

pulações indígenas, como eles me consideram em toda a Amazônia. Infelizmente, não tenho esse parentesco de fato, porque, das partes materna e paterna, sou descendente de negros e portugueses. Mas sinto-me honrada por ser adotada como parente por todos os povos indígenas deste País.

Estou muito feliz em estabelecer esse diálogo com todos os Senadores, porque há mais de nove anos a Convenção está em tramitação no Congresso Nacional. Há uma expectativa de todas as comunidades indígenas com relação à sua aprovação. Quando da oportunidade da aprovação e votação do Protocolo de Kyoto, muito bem relatado pelo meu ilustre companheiro Deputado Fernando Gabeira, na Câmara dos Deputados, em conversa com os Senadores Artur da Távola, Romeu Tuma, Romero Jucá, Jefferson Péres, Bernardo Cabral e outros, entendemos que, no dia da votação do Protocolo de Kyoto, também votaríamos a Convenção nº169.

Existe uma polêmica sobre o fato de, se nos associássemos a essa Convenção, estarmos ferindo o preceito constitucional brasileiro de que as terras indígenas são de domínio da União, sendo que os índios têm o usufruto dessas terras. No entanto, a própria Convenção é muito clara quando reza: “havendo qualquer dúvida ou qualquer distanciamento conceitual entre o que estabelece a Convenção nº169 e a Constituição, no âmbito dos Estados nacionais, prevalecerá o texto constitucional de cada Estado”. De sorte que não há nenhuma incompatibilidade entre a Convenção nº169 a que estamos nos associando e a Constituição estabelecida em 1988, que soube muito bem assegurar os direitos indígenas.

Estão presentes na Casa vários representantes e lideranças das comunidades indígenas, tais como Raoni, Álvaro Tucano, José Xucuru, Dionisio Macuxi, Rosani Kaigang, Miriam Terena e vários outros companheiros que não daria tempo para citar todos os nomes. Este plenário, hoje, repleto dessas lideranças, conta com a participação delas. Eles estão percebendo o interesse do Congresso Nacional pela aprovação da Convenção 169 sem as emendas apresentadas por algum dos Srs. Senadores, que tiveram a preocupação de estabelecer alguma semelhança ou compatibilizar o texto da Convenção com a Constituição de 1988.

Mas essa questão já está resolvida, pois, primeiro, a Convenção determina a prevalência do Texto Constitucional como interpretação em qualquer fórum internacional; segundo, o Senador Romeu Tuma e o Senador Bernardo Cabral fizeram uma espécie de encontro de contas em relação a essa dúvida e che-

garam à conclusão de que podemos ratificar a Convenção 169, até porque o órgão adequado para criar essa emenda é a própria OIT, por meio do Ministério da Justiça, utilizando os meios de negociação de que dispomos. Precisamos levar essa emenda para esses fóruns, onde certamente ela será aceita. Se aprovarmos a emenda aqui, nesta votação, prejudicaremos a votação, porque o texto terá que voltar novamente à Câmara dos Deputados.

De sorte, Sr. Presidente, que eu quero aqui reconhecer o esforço da Liderança do Governo na pessoa do Senador Romero Jucá, do Senador Artur da Távola, que à época concordou com essa aprovação e dos demais Senadores, inclusive do Senador Romeu Tuma, advogando aqui o texto na forma relatada pelo Senador Tião Viana, ou seja, sem as emendas, embora compreendendo as preocupações do Senador Romeu Tuma.

Sr. Senador que hoje preside esta sessão, a quem chamo carinhosamente de Carlinhos, este é um momento histórico. As comunidades indígenas esperam há mais de nove anos a aprovação dessa convenção e há mais de doze anos a votação do Estatuto do Índio, mas este, com certeza, será um grande passo. Estão de parabéns todos aqueles que têm trabalhado por esta aprovação.

Fico feliz de estarem presentes essas lideranças indígenas que, com justa razão, acompanham o debate e esperam que, da mesma forma que o Protocolo de Kyoto chegará à Rio + 10 aprovado, também nós estaremos aqui aprovando a Convenção 169 da OIT, que estará fazendo mais esse resgate dos nossos povos indígenas. A população indígena, segundo o IBGE, passou de 300 mil para 700 mil no nosso País, não pura e simplesmente porque houve um crescimento vegetativo, mas porque hoje a população indígena, cada vez mais, se assume como índia na sua própria entidade, na sua própria etnia, graças aos avanços alcançados por suas lideranças, mediante um novo éthos que se está criando para os indígenas no nosso País.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Senadora Mari-

na Silva pode ser etnicamente afro-lusa, mas é também de alma indígena, pois S. Ex^a representa, encarna no Senado Federal, a própria imagem dos povos da floresta.

Todas as populações indígenas brasileiras estão de parabéns no dia de hoje. Finalmente, após uma tramitação de onze anos no Senado Federal desta Convenção: foram dois anos na Câmara Federal e nove anos no Senado Federal, isso ocorreu talvez, por força de temores infundados a respeito da propriedade das terras indígenas. Alguns entendiam que prevaleceria sobre a Constituição Federal. Como a Senadora Marina Silva acaba de dizer, não é este o entendimento jurídico. O dispositivo constitucional que dá o domínio das terras indígenas à União e àquelas populações apenas o usufruto permanece.

O outro temor era que, a partir desses direitos e a denominação de povos, implicasse a aspiração a adquirirem o **status** de pessoa jurídica de direito internacional, ou seja, uma aspiração à independência, o que é também expressamente descartado no texto da Convenção.

Sr. Presidente, falta apenas a aprovação, na Câmara dos Deputados e depois no Senado Federal, do Estatuto dos Povos Indígenas, que também há longo tempo tramita naquela Casa. Só então, os direitos desses povos estarão definitivamente consagrados no ordenamento jurídico do País, após 500 anos de postergação.

Por outro lado, houve um trabalho da Senadora Marina Silva, do Deputado Fernando Gabeira e meu para que hoje também votássemos a adesão do Brasil ao Protocolo de Kyoto, outro instrumento internacional da maior valia para conter a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Infelizmente, não há a cooperação dos Estados Unidos, por força de uma infeliz decisão do Governo norte-americano. Entretanto, acredito que a adesão, há poucos dias, do Japão e, hoje, do Brasil acabará compelindo os norte-americanos a aderirem também.

De forma que o Senado Federal está de parabéns pela aprovação dessas duas Convenções.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá para encaminhar a votação. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com satisfação que encaminho esta votação, por entender a importância da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho para os povos indígenas brasileiros.

Como um dos relatores de comissão, dei parecer favorável, porque entendo que não há nenhum tipo de risco em convalidar essa Convenção. Pelo contrário, Sr. Presidente, é importante reafirmar que os nossos índios são brasileiros, defendem o território nacional, as terras indígenas são terras da União com usufruto para os índios, e, portanto, qualquer desconfiança de qualquer outro encaminhamento nessas questões não cabe com a realidade do Brasil.

Quero dizer que as comunidades indígenas precisam ser cada vez mais apoiadas, ter demarcadas as suas terras que ainda não o foram, enfim, ter condição de sobreviver, crescer e efetivamente fazer parte da sociedade brasileira com dignidade.

Por tudo isso, encaminho, saudando todas as lideranças indígenas e as comunidades indígenas aqui presentes, favorável à resolução e contrário à emenda, porque entendo que ela só criaria dificuldades para a aprovação da Convenção, sem criar nenhum tipo de vantagem para o País ou para as comunidades indígenas.

Essa emenda, ao modificar a Convenção, criaria um embaraço. Além de retornar para a Câmara dos Deputados, seria uma questão a ser discutida na própria OIT, porque uma convenção internacional se ratifica ou não.

Portanto, sou favorável, encaminho pela Liderança do Governo, à aprovação da Convenção 169 sem a emenda proposta.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra à Sr. Senadora Emilia Fernandes, para encaminhar a votação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muito oportunamente, votamos hoje o texto da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, enfatizando a necessidade de preservação de seus usos, costumes e tradições. Matéria que tramita no Senado Federal desde 1993.

Para os referidos povos, a Convenção 169 têm importância comparável àquela atribuída à Declaração dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Assembléia Geral da ONU. Isto porque estabelece parâmetros que objetivam viabilizar a adoção, por parte dos Estados signatários, de medidas que garantam o respeito às diferenças étnicas, à identidade cultural e aos direitos políticos, culturais e econômicos das populações indígenas. Populações estas que têm sido sistematicamente alijadas em seus direitos e em sua integridade física e socioeconômica.

Por seu forte teor humanista, esta Convenção será de grande valia para a soberania nacional, uma vez que reafirma princípios éticos estabelecidos pela Constituição Federal e reconhece, a um tão importante segmento da sociedade brasileira, a parcela de responsabilidade e de direito que lhe cabe no projeto nacional.

A Convenção prevê a obrigatoriedade dos governos em assumir o compromisso público e a responsabilidade de desenvolver, de forma integrada, com consulta prévia e com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática que objetive proteger os direitos e garantir o respeito pela integridade destes povos.

Deverão ser adotadas medidas que assegurem às comunidades indígenas os mesmos direitos e oportunidades já garantidos, por lei, ao restante da população brasileira; que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais a estes grupos, respeitando sua identidade sócio-cultural, bem como seus costumes, tradições e instituições. Enfim, medidas que ajudem a diminuir o abismo socioeconômico que existe entre os povos indígenas e os demais membros da comunidade nacional.

Senhoras e Senhores,

Reconhecemos os esforços que o Legislativo Federal tem empreendido para combater a exclusão e a falta de políticas públicas específicas para as comunidades indígenas remanescentes no Brasil.

No entanto, é forçoso admitir que ainda há muito para avançarmos. Se hoje discutimos a Convenção 169, devemos agilizar também a aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas, que tramita no Congresso Nacional há mais de dez anos – sem que tenhamos, até agora, sinalização de quando ele será votado.

O governo brasileiro deve adotar uma política transparente, com liberação de recursos, para a demarcação das terras indígenas, bem como para a proteção dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio genético existente em suas terras.

A Fundação Nacional do Índio, em 34 anos de existência, nunca teve um presidente-índio, em consonância com reivindicação histórica da comunidade. A reformulação e a modernização do órgão também vêm sendo recorrentemente adiadas.

No âmbito da Educação, ainda falta implementar uma Política Nacional para a Educação Escolar Indígena, com formação de professores e adoção de material didático adequado.

Mais uma vez, o governo brasileiro se comprometeu publicamente a atender estas reivindicações

da população indígena. Todas elas foram incluídas na segunda edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, anunciado pelo governo este ano. No entanto, não há previsão de atendimento imediato. A execução destas ações ficará a cargo do próximo governo.

Senhor Presidente,

Os índios brasileiros merecem e exigem respeito, como ficou claro em documento divulgado neste ano, durante o 2º Fórum Social Mundial de Porto Alegre, e formulado por duzentos representantes indígenas de todas as regiões do país. Documento este denominado "Carta de Porto Alegre", cujos pontos principais passamos a destacar agora:

Os índios brasileiros reivindicam:

– Compromisso com políticas afirmativas contra a pobreza, a dependência.

– Um mundo mais justo para as gerações futuras.

– Políticas públicas – saúde, educação e produção alimentar, respeitando a diversidade cultural.

– Aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas.

Os índios brasileiros denunciam:

– Perdas de suas terras, falta de recursos para demarcação de áreas indígenas.

Os índios brasileiros exigem:

– Respeito enquanto 1ªs nações deste País.

Os índios brasileiros dizem basta:

– De serem tratados como incapazes e inferiores.

– De violência contra seus líderes.

– De violência contra mulheres e crianças indígenas.

– De práticas assistencialistas.

– Da prática criminosa e descaso perverso para diminuir ainda mais seus territórios.

Também queremos destacar trecho do "*Manifesto dos Povos Kaingang e Guarani*", do meu Estado, o Rio Grande do Sul. Dizem os índios:

"Hoje, lutamos para reconquistar a plenitude do controle sobre nossos territórios tradicionais, do reconhecimento dos nossos direitos enquanto nação, da vivência de nossas culturas e das possibilidades de uma vida livre e digna. Mas são muitas as ameaças que estamos enfrentando no Brasil e que dificultam nossas conquistas:

1 – a ameaça da não demarcação; da demarcação eternamente lenta e da fragilização da defesa da integridade de nossos territórios. Hoje, das 756 terras indígenas existentes no Brasil, apenas 251 foram demarcadas, homologadas e registradas. As demais,

apesar da falácia do Governo Federal, continuam totalmente expostas à ação dos invasores e exploradores locais e internacionais. Neste contexto de paralisia das demarcações, existe também a prática inconstitucional de compra de terra para os nossos povos, o que significa o não reconhecimento da importância da terra tradicional para a continuidade de nossas culturas;

2 – a ameaça de aprovação, pelo Congresso Nacional, de um Estatuto dos Povos Indígenas que cerceie e reduza direitos já reconhecidos e viabilize a abertura de nossas terras ao capital nacional e internacional. Este é o desejo de nossos inimigos;

3 – a ameaça das iniciativas de militarização das fronteiras, criando municípios quartéis que serão verdadeiros enclaves coloniais em nossas terras, que quebrarão o equilíbrio entre nossas comunidades e ameaçarão nossas vidas, principalmente de mulheres e lideranças indígenas;

4 – A ameaça da ALCA e de outros projetos como hidrovias, hidrelétricas, ecoturismo, que pretendem abrir verdadeiras estradas de acesso às riquezas de solo e subsolo e à biodiversidade de nossas terras, passando-as para o controle e lucro dos grandes grupos multinacionais;

5 – a ameaça de inúmeras iniciativas governamentais e de empresas privadas, que buscam "integrar" no mercado neoliberal os nossos povos e territórios, cooptando lideranças e criando, no interior das terras indígenas, a divisão, a competição, a exploração e a desintegração sócio-cultural."

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, no período do "Descobrimento", existiam no Brasil 5 milhões de índios e índias. Hoje, este número ficou restrito a 300 mil. Isso indica que a cada século morre um milhão de índios neste país.

Precisamos evitar essa mortandade, proteger os povos indígenas brasileiros. É nosso dever, nosso compromisso ético e moral, sanar nossa dívida histórica e social com estes povos. Mais do que promessas, Senhoras e Senhores, as tribos remanescentes brasileiras necessitam de ações concretas, pontuais e imediatas.

Desta forma, somos pela aprovação da versão original do PDL em pauta, uma vez que a aprovação de emendas significa o retorno da matéria à Câmara dos Deputados. E mais: significa um retrocesso na luta para assegurar às populações indígenas de nosso país o efetivo direito à integridade, à cidadania e ao desenvolvimento moral, cultural e econômico.

Em reconhecimento a brava luta de resistência dos povos indígenas do Brasil e do Rio Grande do Sul, solicito a publicação na íntegra do *“Manifesto dos Povos Kaingang e Guarani – Movimento de Resistência Indígena – do Rio Grande do Sul”*.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SR^a SENADORA EMILIA FERNANDES
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

**MANIFESTO DOS POVOS KAINGANG E GUARANI DO RIO
GRANDE DO SUL BRASIL**

Nós, Kaingang e Guarani, somos donos destas terras desde muito tempo.

Nossos antepassados viviam aqui quando o Homem Branco nem sabia da existência das terras que chamou de América. Nestas terras criamos nossos filhos, nossas raízes se desenvolveram em solo fértil e geraram nossas culturas, povos nômades ou sedentários, guerreiros ou não, nos construímos em nosso tempo em contato direto com aquilo que de melhor estas terras tinham. Se uma doença surgia, tínhamos nossas raízes para a cura. Nossa fé também estava ligada a terra onde os animais têm papel destacado. Animais que viviam soltos em florestas ricas e só encontravam a morte diante de seu predador natural ou diante de um de nossos caçadores.

Não sabíamos a diferença entre ricos e pobres, proprietários e não proprietários. Nossas culturas não produziram estas diferenças, nossas diferenças não se fundamentavam no “ter mais”, na “riqueza” e na “acumulação”.

Quando os Brancos chegaram: aqui buscaram apoderarem-se da essência de nossas vidas: a terra. Usaram as armas de fogo, as espadas e a cruz para derramarem nosso sangue, como símbolo de força bruta chamada civilização ocidental. Resistimos com nossas armas tradicionais, mas a flecha que feria de morte nossa caça, foi insuficiente para parar a destruição que iniciou pela tomada de nossas terras, depois nossas culturas e agora procuram tomar nossos espíritos.

Na América o sangue de outros povos também foi derramado pela civilização da fome, da miséria, da discriminação e da tecnologia para a Guerra.

Os dominadores cortaram nossas folhas, nossos galhos e até nossos troncos. Mas esqueceram-se de matarem nossas raízes. Agora estamos brotando com força e sabemos bem como são os Brancos.

Há momentos na história do Homem Branco que mostram o quanto fomos o alvo da exploração. Mas também mostram o quanto fomos capazes de resistir. Nossas armas não barraram a fúria e ganância dos Brancos. Algumas culturas se isolaram para resistir. Outras se aproximaram tanto dos invasores que desapareceram pela mão traiçoeira do Branco. Outros se agruparam no limite das terras e da cultura branca para aprenderem a língua e os costumes brancos, ao mesmo tempo recuperando parte de nossas culturas para resistir.

Durante séculos nosso sofrimento só aumentava. Governos Brancos passavam, a forma mudava, mas o conteúdo de suas políticas era o mesmo e crescia nosso extermínio.

Os últimos 30 anos do século passado tudo começou a mudar a partir de nossas raízes. Nos anos 70, época do desenvolvimento forçado e violento, sob a ditadura militar, nossos parentes, os povos indígenas avançaram exigindo o reconhecimento de sua existência, a terra, o direito à vida e o respeito às suas culturas. Neste período quase fomos exterminados em nome da Segurança Nacional. Mas também foi o tempo de articulações e assembleias interétnicas que apontaram para um novo tempo: o avanço da resistência e combate, feito por nós mesmos.

Nos anos 80, avançamos nas mobilizações e articulações conquistando, na Lei dos Brancos – a Constituição Federal – um capítulo que exige a mudança de orientação do Estado Brasileiro com relação aos povos indígenas. Este capítulo exige que se afaste a perspectiva integracionista e introduz o conceito constitucional do respeito à diversidade étnica e cultural.

Nos anos 90 muitos de nossos parentes reagem com vigor, enfrentaram a Lei e a força, retomaram e ampliaram territórios. Passamos a participar e exigir o controle das políticas públicas que atingem diretamente nossas populações. Hoje, este processo continua, com mais força.

Ainda não somos reconhecidos por todos. A Marcha e a Conferência dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil, realizadas em abril de 2000, e que culminaram com os episódios de repressão policial-militar em Coroa Vermelha, Bahia, mostraram a verdadeira face dos Brancos que governam o país em Brasília.

Nós, mais de 3600 lideranças de 140 povos indígenas sobreviventes desde 1500, mostramos neste episódio nossa força, dignidade e capacidade de reconhecer interesses comuns em outros grupos de Brancos e Negros que são explorados pela sociedade Branca e Ocidental que aqui se instalou como invasão colonial.

Que Civilização é esta que seus Presidentes da República – do Brasil e de Portugal – precisam ser protegidos por milhares de soldados da Marinha, Exército e Aeronáutica para comemoraram os 500 anos oficiais do Brasil?

Assim, ano após ano, nossos antepassados foram violentamente espoliados de suas terras de ocupação tradicional com a chegada do ganancioso mundo ocidental como, por exemplo, a partir de 1856 no Rio Grande do Sul. Aqui, as nossas florestas deram lugar ao sistema da monocultura, que levou a extinção da fauna, fim dos remédios naturais que a mata nos proporcionava, escassez do mel, pinhão, frutas e outros alimentos que a mãe terra nos oferecia. Mais ainda, limitaram nosso espaço de perambulação com a implantação dos aldeamentos. Sem florestas, com pouco espaço, longe dos rios, os animais se foram e levaram a possibilidade de manutenção da caça, pesca e, conseqüentemente, foi quase o fim de nossa religião. Mais que as armas, mata-se um povo quando se desvaloriza sua cultura, costumes e outros valores, assim ocorreu aqui. Desses casos fáticos vieram à fome e as doenças que a nossa medicina natural não consegue curar. Como se isso não bastasse, fomos obrigados a nos adaptar a nova realidade, submetendo-nos às condições de sobrevivência imposta pelo colonizador.

Ao longo de nossa história, nossas vidas estiveram entre a cruz e a espada, defendidas pela pistola. De um lado a Igreja usando as palavras de justiça e fraternidade para nos calar sem estabelecer compromissos com nossas lutas. De outro, a espada e a pistola do Branco que nos confinou em aldeias como se fôssemos animais enjaulados.

Hoje lutamos para reconquistarmos a plenitude do controle sobre nossos territórios tradicionais, do reconhecimento dos nos-

sos direitos enquanto nações, da vivência de nossas culturas e das possibilidades de uma vida livre e digna. Mas são muitas as ameaças que estamos enfrentado no Brasil e que dificultam nossas conquistas:

1. a ameaça da não demarcação; da demarcação eternamente lenta e da fragilização da defesa da integridade de nossos territórios. Hoje, das 756 terras indígenas existentes no Brasil, apenas 251 foram demarcadas, homologadas e registradas. As demais, apesar da falácia do Governo Federal, continuam totalmente expostas à ação dos invasores e exploradores locais e internacionais. Neste contexto de paralisia nas demarcações, existe também a prática inconstitucional de compra de terras para os nossos povos, o que significa o não reconhecimento da importância da terra tradicional para a continuidade de nossas culturas;

2. a ameaça de aprovação, pelo Congresso Nacional, de um Estatuto dos Povos Indígenas que cerceie e reduza direitos já reconhecidos e viabilize a abertura de nossas terras ao capital nacional e internacional. Este é o desejo de nossos inimigos;

3. a ameaça das iniciativas de militarização das fronteiras, criando municípios quartéis que serão verdadeiros enclaves coloniais em nossas terras, que quebrarão o equilíbrio entre nossas comunidades e ameaçarão nossas vidas, principalmente de mulheres e liderança indígenas;

4. a ameaça da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas) e de outros projetos como hidrovias, hidrelétrica, ecoturismo, que pretendem abrir verdadeiras estradas de acesso às riquezas do solo e subsolo e à biodiversidade de nossas terras, passando-as para o controle e lucro dos grandes grupos multinacionais;

5. a ameaça das inúmeras iniciativas governamentais e de empresas privadas, que buscam "integrar" no mercado neoliberal os nossos povos e territórios, cooptando lideranças e criando, no interior das terras indígenas, a divisão, a competição, a exploração, e a desintegração sócio-cultural.

Todos os povos indígenas, assim como nós, Kaingang e Guarani, devem usar suas armas para enfrentarem estas ameaças e conquistarem suas terras libertas dos males da sociedade dos Brancos.

Hoje, no Estado do Rio Grande do Sul, vivem cerca de 15.000 indígenas formado pelas etnias Kaingang e Guarani. Os Guarani são, aproximadamente 2.000, vivem em sua maioria nas regiões litorâneas do Estado, em forma de pequenas aldeias sendo que, uma parcela habita as terras da etnia Kaingang. Os Kaingang que formam a maior parte da população indígena, aproximadamente 13.000, vivem na região norte do Estado, próximo ao Rio Uruguai.

O Estado Brasileiro, ao longo de sua história, desenvolveu ações, através de seus órgãos, paternalistas e integracionistas, gerando submissão e dependência que provocou um verdadeiro desastre em nossas culturas no Rio grande do Sul. Hoje não é diferente, a atual política indigenista oficial do Governo Federal está em situação de fragilidade e descrédito total frente à sociedade e

isto se manifesta na falta de políticas de atenção as atividades produtivas em nossas áreas; desinteresse do órgão indigenista para agilizar o processo de demarcação de nossas terras tradicionais; alto grau de desnutrição de nossas crianças, tendo inclusive ocorrido mortes em algumas situações; a existência de exploração sexual e da força de trabalho indígena em empresas da região de Vacaria, Cruz Alta e em pequenas propriedades rurais locais.

Nos últimos 25 anos, nossas comunidades localizadas em Nonoai, Serrinha, Votouro, Vantarra, Monte Caseiros, e outras, iniciaram um processo de retomada de seus antigos territórios. Estas áreas foram violentamente usurpadas de seus antepassados tanto através de invasões de populações brancas ou mesmo por atos jurídicos do poder público estadual, principalmente a partir de 1940.

Em 1978, os Kaingang, ao expulsarem colonos de suas terras em Nonoai, demonstraram que um novo tempo estava iniciando: o da resistência. Os colonos que foram expulsos de nossas terras entenderam nossa luta e também se organizaram formando hoje o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra.

A partir de 1990, as nossas lutas – Kaingang e Guarani juntos -começaram a tomar corpo, mais fortalecidos, nossas comunidades desencadearam um movimento mais articulado e organizado entre várias comunidades indígenas. É o que aconteceu na cidade de Irai-RS em 1992, por exemplo, quando nós Kaingang, que vivíamos entre 200 pessoas aglomeradas em pequenas barracas num espaço de 1 hectare, realizamos a demarcação dos limites de nosso antigo território, inclusive a pista para um Aeroporto que seria usado para nos expulsar definitivamente de nossas terras. Recebemos o apoio de 300 parentes (índios), do Povo Guarani do Rio Grande do Sul, Kaingang do Paraná e dos Xockleng de SC que no passado foram nossos inimigos. Esse movimento de Irai fortaleceu nosso povo e estimulou o início de lutas por terras em outras comunidades indígenas, sendo que algumas já estão praticamente com suas terras tradicionais demarcadas e outras se encontram no processo de autodemarcação. Tudo fruto do que vivemos e aprendemos em acompanhamentos de lutas de outros povos indígenas fora do Estado.

Em nosso Estado, apesar dos projetos implantados de melhorias das condições de vida de nossos povos, das aldeias estarem sendo atendidas a partir de 1999, ainda temos muitas dificuldades como é o caso do direito territorial das comunidades indígenas, principalmente dos povos Guarani. As nossas terras estão sendo tratadas como mercadoria quando se procura comprar terras para os nossos povos. Esta política desrespeita nossas culturas e demonstra o não reconhecimento das áreas tradicionais dos nossos povos.

Queremos devolver as armas e a cruz que simbolizam a tentativa dos Brancos em nos destruir. Nem com toda a tecnologia não seremos destruídos, nossa existência encontrará forças nestas terras para lutar até que possamos viver novamente em terras sem males!

Por isto é urgente uma mudança radical nas Políticas Públicas. Os Governos Brancos Federal, Estadual, Municipal e a Sociedade devem viabilizar a concretização de nossas necessidades e interesses como resposta efetiva e digna de crédito, daqueles que querem que os próximos 500 anos sejam de reconstrução de todas as etnias e culturas destas terras:

1. Minucioso estudo de identificação das terras indígenas a serem demarcadas e ocupadas pelas etnias

Kaingang e Guarani, no sentido de constatar a tradicionalidade e ocupação permanente nas terras conforme a Constituição Federal de 1988, impedindo toda e qualquer hipótese de compra de terra aos povos indígenas;

2. Devolução de todas as terras de ocupação tradicional do povo Guarani, entre elas as Ruínas de São Miguel das Missões e outras no Estado e adoção de políticas que viabilize o estado de **status quo** nte destas terras em médio e longo prazo;

3. Articulação entre os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal buscando garantir apoio à agricultura e outras demandas de nossas comunidades indígenas, respeitando nossas tradições na produção;

4. Ativar os programas e projetos de habitação para todas as comunidades indígenas do Rio Grande do Sul;

5. Democratização imediata do acesso dos Caciques e Lideranças indígenas a todas as instâncias do Governo Estadual e apoio os projetos apresentados por cada comunidade indígena sem a tutela e autoritarismo da coordenação executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

6. Garantir o respeito necessário às nossas organizações indígenas (Movimento de Resistência Indígena do Rio Grande do Sul – MRI-RS) que busca incansavelmente apoios necessários para as melhorias de condições de vida das comunidades indígenas;

7. Criar forma e procedimento diferenciado do Orçamento Participativo, discutindo com nossas lideranças, para que as diferenças numéricas e culturais entre nossos povos e os brancos sejam consideradas na distribuição de recursos;

8. Capacitação de agentes e profissionais não índios levando em conta o contexto cultural e a nossa visão de mundo;

9. Criação de um programa de atenção especial de saúde da mulher indígena em todos os órgãos oficiais de Saúde Pública Municipal, Estadual e Federal, tendo, por exemplo, profissionais como ginecologistas mulheres para atender as mulheres indígenas;

10. Garantir assistência direta dos profissionais de saúde durante o processo de parto;

11. Considerar toda a história de nossas comunidades indígenas nos livros dirigidos às escolas indígenas;

12. Garantir o ingresso de estudantes indígenas na UERGS, com vagas exclusivas, em todos os cursos apontados como necessários para os nossos povos;

13. Discutir com os povos indígenas a criação imediata (ou aplicação se já existir) de um fundo de apoio às atividades produtivas das comunidades indígenas como forma de evitar qualquer forma de exploração física, da força de trabalho indígena imposta por empresas privadas;

14. Propor programas de combate ao preconceito contra indígenas, principalmente em relação às nossas mulheres.

Nossas raízes são profundas, resistirão ao tempo e aos inimigos!

MRI – Movimento de Resistência Indígena!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Encerrado o encaminhamento, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, como autor da emenda para relatar.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, baseado nas palavras do Senador Romero Jucá, que foi Presidente da Funai, penso que essa manifestação poderia ter sido feita à época da apresentação da emenda, porque eu a fiz em nome do Governo, que estava preocupado com a possibilidade de haver interessados em ocupar determinadas áreas indígenas. Convivi um bom período, em razão do meu trabalho, com as etnias makuxi, yanomami, terupa, uaiuai, terena, caiapó e tantas outras que trabalham e convivem na região amazônica, no Norte do País.

Conversei com a Senadora Marina Silva e recebi ontem uma comissão das comunidades indígenas explicando, educada e calorosamente, que eu não insistisse nessa emenda. Pelo que me foi exposto, conversei com o Senador Bernardo Cabral, que é jurista e também tinha, preliminarmente, pensado em apresentar algumas emendas ao projeto. Chegamos à conclusão de que deve ser aprovado por inteiro o que foi assinado pelo Governo. Dessa forma, eu pediria aos companheiros que ratificassem a Convenção nº 169 neste plenário, aprovando-a sem nenhuma modificação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Estão encerrados os encaminhamentos.

Para orientar a Bancada, concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, recomendo à Bancada do PMDB que aprove este decreto legislativo que incorpora a recomendação da OIT.

Quando fui Ministro da Justiça, muito foi possível fazer, mas sem dúvida algo em especial deixou-me muito feliz: conseguimos avançar na demarcação das terras indígenas, o que fez com que, ao longo da história do País, este fosse o Governo que mais demarcou terras indígenas. Neste momento, recomendo a todos os membros da Bancada do PMDB

o voto favorável e aproveitou para homenagear a Senadora Marina Silva pelo trabalho que tem desenvolvido em prol da aprovação desta Convenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Renan Calheiros, V. Exª é a favor do projeto e das emendas?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, sou a favor do projeto, sem as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, como Líder do Bloco PSDB/PPB.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, confesso que tive sérias dúvidas a respeito do voto que iria proferir. Assim como fizeram os que me antecederam, também serei cauteloso no trato deste assunto, considerando que aparentemente existe um conflito entre o texto da Convenção, que fala em terra de propriedade dos índios, e o texto da Constituição, que estabelece que os índios são usuários de terras públicas. Entretanto, estou convencido de que não há ninguém no Governo – nem a nossa diplomacia – autorizado a revogar a Constituição ou alterá-la por uma convenção; nem há necessidade de estabelecer-se a prevalência do texto constitucional, que somente pode ser modificado pelo Congresso Nacional, conforme os ritos normais de qualquer reforma constitucional. Uma convenção internacional não tem o poder de afetar a regra constitucional. Por esse motivo, entendo que não há risco algum em relação ao fundamento constitucional, que continua intacto apesar das expressões contidas na Convenção. Portanto, encaminho pela minha Bancada o voto favorável à convenção, sem emendas, embora essa não seja uma questão fechada do Partido – a Bancada está liberada. Pessoalmente, votarei pela aprovação do projeto sem emendas e recomendo esse voto à minha Bancada.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O voto do Líder do Bloco PSDB/PPB é a favor do projeto e contra as emendas.

Concedo a palavra ao Líder do PFL e, em seguida, ao Senador Geraldo Cândido pela ordem, uma vez que estamos no processo de encaminhamento de Bancada de votação.

Com a palavra o Senador José Agripino para encaminhar.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Romeu

Tuma, autor da emenda, procurou-me espontaneamente para retirá-la e liberar o Partido para votar a favor da matéria. Desse modo, o Partido recomenda o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido pela ordem.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico a V. Exª, à Mesa e ao Plenário que estão em visita ao Senado Federal o Ministro das Relações Exteriores e o Embaixador do Senegal, que se encontram em plenário.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senadores Romeu Tuma e José Agripino, a Mesa alerta que o art. 256 do Regimento Interno, em seu §1º, estabelece: “O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação (...)”

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, trata-se de rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Se é rejeição, a Mesa aceita a ponderação.

Como se posiciona o Líder do Bloco de Oposição, Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, de acordo com o pronunciamento da Senadora Marina Silva, que falou por todos nós do Bloco de Oposição, somos favoráveis à aprovação do projeto sem as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como vota o PDT, Senador Sebastião Rocha? (Pausa.)

Senador Álvaro Dias, Vice-Líder do PDT.

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente Carlos Wilson, o PDT vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Carlos Patrocínio, como vota o PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O PTB vota favorável.

Como vota o PSB, Senador Ademir Andrade? (Pausa.)

Senador José Alencar. (Pausa.)

Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993, sem prejuízo da emenda.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1, da CCJ.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1993**

(Nº 237/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes.

Parágrafo único – Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto da Convenção encontra-se publicada no DCN (Seção II), de 27-8-1993.

O Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 23:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2002**

(Inversão da pauta nos termos do Requerimento nº 395, lido e aprovado nesta oportunidade)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2002 (nº 1.664/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira*

Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, tendo

Parecer favorável sob nº 464, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2002**

(Nº 1.664/02, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Quioto à convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 14 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Protocolo encontra-se publicada no DSF, de 1º-5-2002.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MENSAGEM Nº 132, DE 2002

Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Incluído em pauta com aquiescência do Plenário.)

Mensagem n.º 132, de 2002 (n.º 330/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti*, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Peço que se providenciem as urnas.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 610, DE 2002–CRE

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, o Sr. Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, foi indicado para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras. S. Exª obteve 16 votos favoráveis, a unanimidade dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e s Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta e por sobrecartas.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) –

MENSAGEM Nº 147, DE 2002

Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(Incluído em pauta com aquiescência do Plenário)

Mensagem n.º 147, de 2002 (n.º 360/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Affonso Celso de Ouro-Preto*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para,

cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coreia.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 611, DE 2002 – CRE

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Para emitir parecer.) – O Sr. Affonso Celso de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, indicado para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular Democrática da Coreia, obteve 16 votos, a unanimidade dos presentes da sessão da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação secreta e por sobrecartas.)

O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senadora, ainda estamos em processo de votação.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Quero falar a respeito do assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Exª.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apenas quero fazer um registro em nome do Grupo Parlamentar Brasil/República Popular Democrática da Coreia, tendo em vista que sou a Presidente, congratulando-me com o Congresso Nacional, no momento em que está sendo votado o nome do ilustre Embaixador Affonso Celso de

Ouro Preto para representar o Brasil, cumulativamente, junto à China – que já representa – e à República Popular Democrática da Coreia. É um avanço, tendo em vista que o Brasil não possuía relações diplomáticas com aquele País.

Há cinco anos, criamos esse grupo parlamentar, a partir de três visitas que fiz à República Popular Democrática da Coreia – a Coreia do Norte, a Coreia comunista –, a convite de seu Governo. O Brasil, em boa hora, resgata essa dívida democrática com aquele país.

Voltarei à tribuna para exaltar o significado das relações diplomáticas com esse país. De antemão, quero registrar os meus cumprimentos ao Congresso Nacional e ao Governo brasileiro, que atendeu aos apelos do Parlamento Nacional, estabelecendo relações diplomáticas com aquele país.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Solicito às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, ou em outras dependências da Casa, que compareçam ao plenário para votação secreta de autoridades.

(Continua a votação.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Se todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Declaro encerrada a votação.

Convido os Senadores Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti para procederem à contagem dos votos.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, anuncio o primeiro resultado, referentemente à indicação do Sr. Affonso Celso de Ouro-Preto para o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China e também junto à República Popular Democrática da Coreia.

Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO 5.

Houve 4 abstenções.

Total: 54 votos.

Considero o nome do Sr. Affonso Celso de Ouro-Preto aprovado.

Comunico à Casa que farei a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Vou proclamar o resultado referente à escolha do Sr.

Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Votaram SIM 47 Srs. Senadores; e NÃO 06.

Houve 2 abstenções.

Total: 55 votos.

Foi aprovado o nome do Sr Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do poder Judiciário*, tendo

Parecer sob nº 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

A Presidência informa ao Plenário que a Emenda nº 31 apresentada à CCJ, constante da página 313 do Avulso do Parecer nº 538, de 2002, da CCJ, identificada pela Secretaria-Geral da Mesa como Emenda nº 11, da CCJ, encontrada na página 350 do referido avulso é considerada inexistente, não sendo, portanto, objeto de discussão do Plenário.

Esta é a primeira sessão de discussão sobre essa importante matéria. Trata-se da reforma do Poder Judiciário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO APRESENTADAS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000 (Nº 96/92, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO, NA PRIMEIRA SESSÃO DE DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO (NºS 106 A 189, DE PLENÁRIO)

EMENDA Nº 106, DE PLENÁRIO

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição.

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação ao inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição:

“Art. 5º

.....
LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, assegurado-se prazos especiais ao Ministério Público e às Defensorias Públicas, bem assim à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas Autarquias e Fundações, na forma da lei.

..... “(NR)

Justificação

A alteração desse inciso pelo art. 1º da proposta assegura a todos, no âmbito judicial ou administrativo, a razoável duração do processo com os meios que garantam a celeridade processual, assegurando contudo, prazos processuais especiais apenas à Fazenda Pública, Ministério e Defensoria Públicos, na forma da lei.

Apesar da ressalva de prazos especiais, a redação deixa dúvidas sobre o alcance da expressão “Fazenda Pública”, se compreenderia, por exemplo, as Autarquias e as Fundações Públicas. Saliente-se que os prazos especiais não consistem num privilégio, mas em mecanismo de segurança contra os efeitos da revelia na primeira e na segunda instâncias, que poderia ocorrer em prejuízo do patrimônio público.

É fato notório que os entes públicos, dadas as suas características especiais, não dispõem da mesma agilidade que os particulares para o exercício de suas defesas.

Tais prazos são, na verdade, garantia contra os drásticos e irreversíveis ônus processuais e matérias resultantes da revelia decorrente da perda de prazos, que devem ser assegurados não somente aos entes da administração pública federal, estadual e municipal como, também, às suas respectivas autarquias e fundações.

Sala das Sessões. – Romero Jucá – **Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Cassido Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 107, DE PLENÁRIO

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 5º da Constituição.

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 5º da Constituição.

Justificação

O dispositivo a ser suprimido equipara às emendas constitucionais os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e cooperação internacional em matéria criminal e civil, aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Não obstante a argumentação de que esses tratados e convenções não serão emendas à Constituição e que estarão apenas equiparadas a ela, “por se tratar de espécies jurídicas distintas e sujeitas a formalidades próprias”, o processo legislativo que rege a votação das emendas constitucionais será idêntico ao aplicado na votação dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos.

Ressalte-se ainda que a elevação de tratados de direitos humanos ao mesmo nível de emendas constitucionais inibiria toda a inovação trazida pelo § 2º do art. 5º. Isto porque, o dispositivo deve ser entendido como garantidor de um status constitucional aos tratados de direitos humanos, o que quer dizer que materialmente os direitos constantes de tratados internacionais são idênticos aos direitos estabelecidos no texto constitucional de 1988.

Por outro lado, apresenta-se a seguinte pergunta: os direitos humanos disciplinados em tratados ou convenções internacionais aprovados pelo Congresso Nacional na forma da proposta, quando contrariarem ou modificarem direitos e garantias previstos no art. 5º da Constituição prevalecerão sobre estes? Se são “equivalentes”, a resposta deveria ser afirmativa. Entretanto, o inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição erigiu como cláusulas pétreas “os direitos e garantias individuais”. Conclui-se, assim, que apesar de passarem a ser “equivalentes”, as normas dos tratados ou das convenções internacionais sobre direitos humanos não podem contrariar os direitos e garantias individuais inscritos no art. 5º da Constituição. Portanto, essa “equivalência” sugerida na proposta de emenda constitucional é imprópria e aparente.

Destaque-se, ainda, que os problemas decorrentes da convivência, em um mesmo ato internacional, de matérias outras que não apenas relativas a direitos humanos. Aqui surge a indagação: todos os dispositivos do tratado ou da convenção seriam “equivalentes” às normas constitucionais ou somente aquelas que versam sobre direitos humanos? A rigor, todos se tornariam “equivalentes” às normas constitucionais, porquanto seria o tratado ou a convenção que se submeteria ao processo legislativo qualificado de emenda constitucional, o que representaria verdadeiro absurdo, e não atenderia aos objetivos perseguidos pelo texto proposto.

Finalmente, importante dizer que a proposta de inclusão do citado § 3º tem ainda o inconveniente de ser contraditório com o § 2º do art. 5º. Isso porque o parágrafo não equipara ou torna equivalente a norma internacional sobre direitos e garantias individuais, entre eles os direitos humanos; ele simplesmente estabelece que direitos e quais garantias individuais decorrentes de atos internacionais podem ser incorporados ao ordenamento jurídico infraconstitucional brasileiro.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrício.**

EMENDA Nº 108, DE PLENÁRIO

Altera o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação ao inciso X do art. 29 da Constituição.

Altere-se o art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação ao inciso X do art. 29 da Constituição:

“Art. 29.

X – julgamento do Prefeito, por crime comum, perante o Tribunal de Justiça;

..... “(NR)

Justificação

O inciso X do art. 29 da Constituição, com a redação dada pelo art. 4º da proposta, estabelece o julgamento dos prefeitos apenas por crime comum perante os Tribunais de Justiça e somente “enquanto no exercício do cargo”.

O dispositivo, como está redigido atualmente, destoa da nova redação dada pela própria proposta ao parágrafo único do art. 96 da Constituição, que prevê a continuidade da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquirido ou a ação judicial, inclusive a de improbidade, versando sobre atos compreendidos nas atribuições administrativas do agente sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

Além do mais, cumpre ressaltar que a competência especial por prerrogativa de função é determinada pela relevância da função da pessoa, em razão da dignidade do cargo que exerce, ou seja, não se examina o indivíduo, mas sim o ato praticado no exercício das funções públicas. Por certo, o rompimento do vínculo funcional não modifica a natureza do ato praticado, que continua sendo público e que, por isso, deve ser examinado por foros especiais.

Também há de se salientar a necessidade de se evitar demoras inúteis e prejudiciais ao interesse público, com remessas de autos a diversas instâncias após o agente ter deixado o cargo, o que muitas vezes provoca a ocorrência de prescrição dos crimes investigados e, assim, privilegia a impunidade.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca**

– Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Íris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 109–PLEN

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Restabeleça-se a redação dada ao inciso XI do art. 93 da Constituição pela Câmara dos Deputados:

“Art. 93. (...)”

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

(...)”

Justificação

Nos tribunais com mais de 25 membros pode ser constituído Órgão Especial, onde se concentram todas as atribuições jurisdicionais e administrativas, composto apenas por 11 a 25 membros, dentre os mais antigos. Com isso, os demais Desembargadores estão impedidos de ter qualquer participação, sequer a escolha daqueles a quem serão conferidas todas as atribuições jurisdicionais e administrativas do Tribunal Pleno.

A proposta que estamos apresentando representa solução de compromisso. Ao mesmo tempo que preserva o princípio da antiguidade, escolhendo-se por esse critério metade dos integrantes do Órgão Especial, democratiza sua escolha, prevendo a eleição pelo Tribunal Pleno da outra metade do Órgão Especial e o que assegura aos integrantes dos Tribunais hoje excluídos o direito de também eleger a metade dos integrantes do Órgão Especial, que naquele poderão representá-los.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **José Fogaça – Romero Jucá – Paulo Souto – Nabor Júnior – Carlos Patrocínio – Moreira Mendes – Arlindo Porto – Casildo Maldaner – Benício Sampaio – Luiz Pontes – Artur da Távola – Romeu Tuma – Mauro Miranda – Waldeck Ornelas – Eduardo Suplicy**

– Maria do Carmo Alves – Antonio Carlos Júnior – João Alberto – Ricardo Santos – Emília Fernandes – Geraldo Cândido – José Eduardo Dutra – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Jéfferson Peres – Paulo Hartung – Gerson Camata – Roberto Requião – Amir Lando.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Reforma do Judiciário)

EMENDA Nº 110, PLENÁRIO

Restabeleça-se a redação dada ao inciso XI do art. 93 pela Câmara dos Deputados:

“Art. 93.”

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno (...)”

Justificação

Nos Tribunais com mais de 25 membros pode ser constituído Órgão Especial, onde se concentram todas as atribuições jurisdicionais e administrativas, composto apenas por 11 a 25 membros, dentre os mais antigos. Com isso, os demais Desembargadores estão impedidos de ter qualquer participação, sequer a escolha daqueles a quem serão conferidas todas as atribuições jurisdicionais e administrativas do Tribunal Pleno.

A proposta representa solução de compromisso. Ao mesmo tempo que preserva o princípio da antiguidade, escolher por este critério metade dos integrantes do Órgão Especial, democratiza escolha, prevendo a eleição pelo Tribunal Pleno da outra metade do Órgão Especial, permitindo, assim, aos integrantes dos Tribunais hoje excluídos de qualquer participação no processo também eleger a metade dos integrantes do Órgão Especial, que naquele poderão representá-los.

A aprovação da proposta ora apresentada oxigenará, pela via democrática da eleição e da participação, os órgãos que definem a política institucional e administrativa do Poder Judiciário. Preserva-se a antiguidade quanto à metade dos membros, mas permi-

te-se aos demais a participação indireta no Órgão Especial pela eleição da outra metade, pelo que importante à democratização interna do Poder Judiciário o restabelecimento do texto original aprovado pela Câmara dos Deputados em relação ao inciso XI do artigo 93 da Constituição.

Sala das Sessões, – Roberto Saturnino – Eduardo Siqueira Campos – Antonio Carlos Valadares – Chico Sartori – Lindberg Cury – Ricardo Santos – Sebastião Rocha – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Ari Satadler – Tião Viana – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Cassildo Maldaner – Valdeck Ornellas – Lúcio Alcântara – Ney Suassuna – Maria do Carmo Alves – Lauro Campos – Geraldo Althoff – Teotônio Vilela – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Mauro Miranda – Heloísa Helena – Edson Lobão – Moreira Mendes – Romero Jucá – Ademir Andrade – Arlindo Porto.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Reforma do Poder Judiciário)

EMENDA Nº 111, DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 94 da Constituição, com o atual parágrafo único passando a ser o § 1º:

“Art. 94. ...

§ 1º (...)

§ 2º Não poderá integrar a lista a que se refere este artigo quem, nos três anos anteriores, haja exercido quaisquer dos cargos referidos no art. 101, e ainda seus correspondentes no âmbito dos estados e do Distrito Federal.”

Justificação

A emenda proposta tem como objetivo harmonizar a regra aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal em relação ao ingresso no Supremo Tribunal com o dispositivo constitucional que trata do acesso de integrantes da Advocacia e do Ministério Público em relação aos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e Tribunais dos Estados e do Distrito Federal estabelecendo-se, assim, também para esses Tribunais, regra de vital importância concernente à vedação de composição da lista para ingresso pelo denominado “quinto constitucional” por quem tenha presumida relação comprometida com os colegiados responsáveis pela escolha ou com a autoridade competente para a nomeação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2002. – **Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Roberto Saturnino – Francisco Escórcio – Emília Fernandes – Antônio Carlos Júnior – Geraldo Cândido – Pedro Simon – Antonio Carlos Valadares – Fernando Ribeiro – Wellington Roberto – Ney Suassuna – Osmar Dias – Álvaro Dias – Moreira Mendes – Tião Viana – Lindberg Cury – Lauro Campos – Amir Lando – Heloísa Helena – Romero Jucá – Carlos Patrocínio – Luiz Otávio – Roberto Requião – Cassildo Maldaner – Fernando Ribeiro – Jefferson Peres – Íris Rezende – Emília Fernandes – Roberto Freire.**

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 29, DE 2000

(Reforma do Judiciário)

EMENDA Nº 112, DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação à alínea a do inciso I do art. 96, constante do art. 12 da PEC nº 29/2000:

“Art. 96. (...)

I – (...)

a) promover a eleição de seus órgãos diretivos, sendo a escolha do Presidente e dos Vice-Presidentes de tribunais de segundo grau procedida através de voto direto e secreto de seus integrantes e dos juizes vitalícios de primeiro grau, em atividade, por maioria absoluta, para mandato de dois anos, vedada a reeleição, e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispendo sobre a criação, a competência, a composição e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...)”

Justificação

Desde o final do Estado Novo, todas as Constituições outorgaram aos Tribunais para a eleição de seus cargos diretivos, consagrando o princípio do autogoverno da magistratura (Pinto Ferreira). No entanto, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, é preciso garantir aos juizes o direito de eleger diretamente os administradores de seus respectivos Tribunais, garantido-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

A Magistratura Nacional está consciente de suas responsabilidades administrativas. A participação dos Juizes de primeiro grau na escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes é de fundamental impor-

tância, em razão do contato que têm com as partes e seus patronos, de conhecer e compreender não apenas os anseios da comunidade destinatária de seu trabalho, mas em especial a eficácia ou necessidade de providências e atos da alta administração do Poder Judiciário, no sentido de antigir as metas por eles propostas.

Sala das Sessões, – **Roberto Saturnino – Eduardo Siqueira Campos – Antonio Carlos Valadares – Chico Sartori – Lindberg Cury – Ricardo Santos – Sebastião Rocha – Valmir Amaral – Ari Stadler – Tião Viana – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Cassildo Maldaner – Lúcio Alcântara – Maria do Carmo – Lauro Campos – Geraldo Altroff – Teotônio Vilela – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Mauro Miranda – Heloísa Helena – Edison Lobão – Moreira Mendes – Ademir Andrade – Almir Lando – Geraldo Cândido – Romeu Tuma.**

EMENDA Nº 113, DE PLENÁRIO

Altera o art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação ao inciso III do art. 96 da Constituição.

Altere-se o art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação ao inciso III do art. 96 da Constituição:

“Art. 96.

.....

III – aos Tribunais de Justiça julgar:

a) Os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; e

.....“(NR)

Justificação

A alínea **a** do inciso III do art. 96 da Constituição, com a redação dada pelo art. 12 da proposta, estabelece o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, e dos membros do Ministério Público, por crimes comuns perante os Tribunais de Justiça apenas “enquanto no exercício do cargo.”

O dispositivo, como está redigido atualmente, destoa da nova redação dada pela própria proposta ao parágrafo único do art. 96 da Constituição, que prevê a continuidade da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação judicial, inclusive a de improbidade, versando sobre

atos compreendidos nas atribuições administrativas do agente sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

Além do mais, cumpre ressaltar que a competência especial por prerrogativa de função é determinada pela relevância da função da pessoa, em razão da dignidade do cargo que exerce, ou seja, não se examina o indivíduo, mas sim o ato praticado no exercício das funções públicas. Por certo, o rompimento do vínculo funcional não modifica a natureza do ato praticado, que continua sendo público e que, por isso, deve ser examinado por foros especiais.

Também há de se salientar a necessidade de se evitar demoras inúteis e prejudiciais ao interesse público, com remessas de autos a diversas instâncias após o agente ter deixado o cargo, o que muitas vezes provoca a ocorrência de prescrição dos crimes investigados e, assim, privilegia a impunidade.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Antônio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Luiz Octávio – Osmar Dias – Romeu Tuma – Lúcio Coelho – Lindberg Cury – Carlos Patrocínio – Benício Tavares – Iris Resende – Ney Suassuna – Sérgio Machado – Reginaldo Duarte – Arlindo Porto – Wellington Roberto – Francelino Pereira – Chico Sartori – Amir Lando – Ricardo Santos – Renan Calheiros.**

EMENDA Nº 114, DE PLENÁRIO

Ao Substitutivo da CCJ a PEC nº 29, de 2000.

Suprima-se o parágrafo único do art. 96 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 12 do Substitutivo da CCJ à PEC nº 29, de 2000.

Justificação

O dispositivo que se pretende suprimir foi acrescentado, por emenda do ilustre Senador Romero Jucá, ao Projeto de Reforma do Judiciário contra o parecer do Relator, para quem o texto “colide com a jurisprudência recente do STF, que revogou a Súmula nesse sentido”.

Com efeito, o parágrafo único acrescentado ao art. 96 da CF restabelece o que dispunha a revogada Súmula 349 do STF, além de estender o privilégio de foro às ações de improbidade.

O restabelecimento da extensão do privilégio de foro para ex-titulares de cargos públicos, isto é, a manutenção do benefício mesmo quando cessado o exercício da função pública, assim como sua amplia-

ção para alcançar as ações propostas com base na Lei de Improbidade – Lei nº 8.429/92, a qual sujeita os responsáveis ao ressarcimento do Erário, à perda da função pública e à suspensão dos direitos políticos, constitui matéria derrotada na Câmara dos Deputados, quando da votação da Reforma do Judiciário naquele plenário.

A Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal dispõe: “Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício”.

Esse preceito, que se referia apenas às ações penais, não abrangendo, pois, as ações de improbidade, foi revogado pelo STF em julgamento realizado em 25 de agosto de 1999, sendo Relator o Ministro Sidney Sanches.

Dentre outros, fundamentou-se essa decisão no argumento de que a prerrogativa de foro perante o STF somente “visa garantir a exercício do cargo ou mandato, e não a proteger quem o exerce” e não pode ser interpretada extensivamente, de modo a alcançar também os ex-titulares de cargos públicos, por contrariar o princípio constitucional da igualdade de tratamento dos cidadãos.

Vale enfatizar que o privilégio de foro se legitima e justifica apenas enquanto garantia do cargo público e não como proteção a quem o exerce nem, muito menos, a quem o exerceu no passado.

De outra parte, a norma ora em tela discrepa frontalmente do espírito de outras alterações trazidas pela PEC, ainda que circunscritas aos crimes comuns, com finalidade oposta, qual seja, a de explicitar que o foro privilegiado para julgamento da autoridade por crime comum se restringe à hipótese de estar “no exercício do cargo”. Essa locução “enquanto no exercício do cargo” está sendo acrescentada pela PEC aos seguintes dispositivos da Constituição Federal: arts. 29, X; 96, III, a); 102, I, b) e c); 105, c) e 108, I, a).

Assim, o texto, em sua redação atual, ao mesmo tempo em que explicita a restrição da prerrogativa de foro de um lado – para crimes comuns – estende a de outro, para beneficiar os ex-ocupantes de cargos públicos e para alcançar os atos de improbidade, o que se afigura ser uma incongruência, além de um retrocesso, como antes demonstrado.

Por essas razões, que se revestem da maior importância para a preservação da ética e da moralidade pública, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, – **Pedro Simon.**

EMENDA Nº , DE 2002 – PLEN

Ao Substitutivo da CCJ a PEC nº 29, de 2000.

Suprima-se o parágrafo único do art. 96 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 12 do Substitutivo da CCJ a PEC nº 29, de 2000.

Sala da Sessões, – **Pedro Simon – Carlos Wilson – Chico Sartori – Rita Camata – Mauro Miranda – Carlos Bezerra – Lauro Campos – Amir Lando – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Emilia Fernandes – Tião Viana – Jefferson Péres – Osmar Dias – Alberto Silva – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – José Fogaça – Reginaldo Duarte – Francisco Escórcio – Roberto Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Maguito Vilela – Íris Resende – Waldeck Ornélas – Casildo Maldaner – Mozarildo Cavalcanti – Fernando Ribeiro.**

EMENDA Nº 115, DE PLENÁRIO

Altera o art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para acrescentar o § 2º ao art. 96 da Constituição e renumerar o seu parágrafo único.

Altere-se o art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para acrescentar o seguinte § 2º ao art. 96 da Constituição e renumerar o seu parágrafo único:

“Art. 96

.....

§ 2º Os Advogados Públicos que oficiam perante os Tribunais serão julgados pela instância superior à que atuem.”

(NR)

Justificação

A emenda que ora se apresenta tem o propósito de estender a prerrogativa de foro aos Advogados Públicos para que os mesmos possam responder perante os Tribunais em que oficiem.

Tal pretensão se justifica, na medida em que os agentes públicos contemplados na presente proposição a exemplo do que ocorre com determinados membros do Ministério Público, por uma peculiaridade das funções públicas de seu cargo também são designados para oficiarem perante os Tribunais.

Por conseguinte, recomendável se faz, tendo em vista a natureza pública do cargo e as peculiaridades das funções inerentes ao mesmo, estender a prerrogativa de foro, em razão do cargo aos Advogados Públicos que atuem perante os mencionados Tri-

bunais a exemplo do que já ocorre com os membros do Ministério Público.

Por oportuno, a atualidade do magistério do sardoso Ministro Victor Nunes Leal, lançado no voto prolatado na Reclamação nº 473 – Estado da Guanabara, merece ser aqui destacada, **verbis**:

“A jurisdição especial, como prerrogativa de certas funções públicas, é, realmente, instruída, não no interesse pessoal do ocupante do cargo, mas no interesse público do seu bom exercício, isto é, do seu exercício com alto grau de independência que resulta da certeza de que seus atos venham a e julgados com plenas garantias e completa imparcialidade”.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima -Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Íris Resende – Cassido Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 116-PLEN

Suprima-se, na redação dada pelo art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, o § 2º, do art. 98 (sublinhado e em destaque), reenumerando-se o § 1º, que passa a ser o parágrafo único:

“Art. 98.
I –
§ 1º
§ 2º A lei instituirá juizados de instrução criminal para as infrações penais nela definidas (AC)”

Justificação

A presente Emenda tem o objetivo de suprimir a “instituição de juizados de instrução criminal para certas infrações penais”, em razão de sua absoluta incongruência com o sistema de administração da justiça criminal no Brasil.

O constituinte conferiu ao Ministério Público, privativamente, a titularidade da ação penal pública (art.

129, inciso I, da Constituição Federal). Assim sendo, a investigação criminal, na fase pré-processual, tem caráter exclusivamente inquisitorial, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa somente em processo judicial (art. 5º, inciso LV, da Constituição).

Releva registrar, destarte, que o “juiz instrutor”, a que se refere o novo § 2º, do art. 98, no texto da reforma do Poder Judiciário, de fato, será um novo delegado que presidirá um “inquérito judicial”, sem contraditório e ainda mais formalístico do que o inquérito policial, para apurar determinadas infrações penais. Estará sujeito ao controle do Ministério Público que, dentro do sistema acusatório pátrio, ao final, poderá oferecer denúncia, requisitar novas diligências ao juiz, ou mesmo, arquivar o procedimento investigatório (art. 129, inciso VII da Constituição).

A própria associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) manifestou-se contrariamente à proposta de criação dos juizados de instrução no país, **in verbis**:

“Pela proposta da Conamp, antes referida, descarta-se a adoção do sistema de juizados de instrução, por ser considerado incompatível com o ordenamento jurídico pátrio e inviável em face das dimensões continentais do território brasileiro, bem como do reduzido número de juizes em atividade no País. A propósito, é oportuno lembrar que tal sistema já foi abandonado na quase totalidade dos países europeus.”

O eminente Professor e Jurista Aury Lopes Júnior **in** “Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal” editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2001, p. 76, sintetiza alguns dos graves inconvenientes que apresenta o juiz de instrução:

a) É um modelo superado e intimamente relacionado à figura histórica do juiz inquisidor, pois sua estrutura outorga a uma mesma pessoa as tarefas de (**ex officio**) investigar, proceder à imputação formal (o que representa uma acusação **lato sensu**) e inclusive defender.

b) O grave inconveniente que representa o fato de uma mesma pessoa decidir sobre a necessidade de um ato de investigação e valorar a sua legalidade.

c) Transforma o processo penal (**lato sensu**) em uma luta desigual entre o inquirido, o juiz-inquisidor, o promotor e a policia judiciária. Essa patologia judicial acaba por

criar uma grave situação de desamparo, pois, se o juiz é o investigador, quem atuará como garante?

d) Por vício inerente ao sistema, a instrução judicial tende a se transformar em plenária, comprometendo seriamente a celeridade que deve nortear a fase pré-processual.

e) Representa uma gravíssima contradição lógica, pois investiga para o promotor acusar e o pior, muitas vezes contra ou em desacordo com as convicções do titular da futura ação penal. Em definitivo, se a instrução preliminar é uma atividade preparatória que deve servir, basicamente, para formar a **opinio delicti** do acusador público, deve estar a cargo dele e não de um juiz, que não pode e não deve acusar.

f) Gera uma confusão entre as funções de acusar e julgar, com inegável prejuízo para o processo penal.

g) Por fim, outro grave problema da instrução judicial está no fato de converter a instrução preliminar em uma fase geradora de provas, algo absolutamente inaceitável frente ao seu caráter inquisitivo. A maior credibilidade que normalmente geram os atos do juiz instrutor pode levar a que a prova não seja produzida no processo, mas meramente ratificada. O resultado final é a monstruosidade jurídica de valorar na sentença elementos recolhidos em um procedimento preliminar em que predomina o segredo e a ausência de contraditório e defesa. Não se pode olvidar que a investigação preliminar serve tanto para aclarar o fato em grau de probabilidade, estando dirigida a justificar o processo ou o não-processo. Jamais deve servir para amparar um juízo condenatório.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda supressiva à PEC nº 29/2000.

Senador Federal, – **Geraldo Althoff – Ricardo Santos – Gerson Camata – Alvaro Dias – Lauro Campos – Saturnino Braga – Geraldo Cândido – Antonio Carlos Júnior – Paulo Souto – Maria do Carmo – Eduardo Suplicy – Teotônio Vilela – Maguito Vilela – Jonas Pinheiro – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Lúdio Coelho – Íris Resende – Leomar Quintanilha – Geraldo Melo – Lúcio Alcântara – Gilberto Mestrinho – Freitas Neto – José Alencar – Chico Sartori – Wellington Roberto.**

EMENDA Nº 117, DE Plenário

ao Substitutivo da CCJ à PEC nº 29, de 2000

Dê-se ao § 2º do art. 98 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 13 do Substitutivo à PEC nº 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 98 – (...)

(..)

§ 2º – A lei definirá as infrações penais de relevância social, nas quais a instrução será feita diretamente perante o Poder Judiciário e precedida de investigações preliminares, sob direcionamento do Ministério Público, auxiliado pelos órgãos da polícia judiciária.”

Justificação

Embora a presente emenda tenha merecido parecer favorável do eminente Relator, Senador Bernardo Cabral, quando apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, veio ela a ser julgada prejudicada na oportunidade da votação naquela Comissão, em decorrência do acolhimento de outra emenda do próprio Relator, determinando que “a lei instituirá juizados de instrução criminal para as infrações penais nela definidas”.

Data venia, a introdução dos juizados de instrução criminal em nosso sistema de investigação preliminar representa um grande retrocesso. Isso porque se trata de sistema obsoleto que vem sendo abandonado pelos países europeus que o utilizavam em razão dos sérios inconvenientes que apresenta, seja para a efetividade da apuração das investigações, seja para as garantias individuais do cidadão investigado.

Dentre os diversos inconvenientes que apresenta o juiz de instrução, o professor Aury Lopes Jr., autor da mais completa e atualizada obra sobre o assunto, aponta, em artigo que a resume (JUNIOR, Aury Celso L. Lopes. A crise do inquérito policial; Breve Análise dos Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal, in Revista Ibero-Americana de Ciências Penais. Editora Cultural: Porto Alegre – RS, 2000, pág. 67/68), o seguinte:

a) É um modelo superado e intimamente relacionado à figura histórica do juiz inquisidor, pois sua estrutura outorga a uma mesma pessoa as tarefas de (**ex officio**) investigar, proceder à imputação formal (o que representa uma acusação **latu sensu**) e inclusive a de defender. Isso levou a uma **crisis de la instrucción preparatoria** dei

juiz instrutor pois esse modelo é apontado como o mais grave impedimento à plena consolidação do sistema acusatório.

b) O grave inconveniente que representa o fato de uma mesma pessoa decidir sobre a necessidade de um ato de investigação e valorar a sua legalidade. Nesse sentido, a Exposição de Motivos do Código de Direito Processual Modelo para a Ibero-América aponta que 'não é suscetível de ser pensado que uma mesma pessoa se transforme em um investigador eficiente e, ao mesmo tempo, em um guardião zeloso da segurança individual; o bom inquisidor mata o bom juiz ou, ao contrário, o bom juiz desterra o inquisidor'.

g) Por fim, outro grave problema da instrução judicial está no fato de converter a instrução preliminar em uma fase geradora de provas, algo absolutamente inaceitável frente ao seu caráter inquisitivo. A maior credibilidade, que normalmente gera os atos do juiz instrutor, pode levar a que a prova não seja produzida no processo, mas meramente ratificada. O resultado final é a monstruosidade jurídica de valorar na sentença elementos recolhidos em um procedimento preliminar em que predomina o segredo e a ausência de contraditório e defesa. Não se pode olvidar que a instrução preliminar serve para aclarar o fato em grau de probabilidade, e está dirigida a justificar o processo ou o não-processo, jamais para amparar um juízo condenatório.

Atualmente, existe uma tendência de outorgar ao Ministério Público a direção da instrução preliminar, de modo a criar a figura do promotor investigador (...)

A instrução preliminar a cargo do MP tem sido adotada nos países europeus como um substituto ao modelo de instrução judicial anteriormente analisado. Nesse sentido, a reforma alemã de 1974 suprimiu a figura do juiz instrutor para dar lugar ao promotor investigador. A partir de então, outros países, com maior ou menor intensidade, foram realizando modificações legislativas nessa mesma direção, como sucedeu, v.g., na Itália (1988) e em Portugal (em 1987 e novamente em 1995)".

Na esteira das mudanças legislativas ocorridas nos países citados, as quais substituíram o sistema dos juizados de instrução pela instrução preliminar a cargo da promotoria pública, a emenda ora apresentada tem por objetivo, precisamente, o de conferir ao Ministério Público a direção do inquérito policial, que será realizado com o inestimável auxílio da polícia judiciária, nos casos e na forma a serem definidos em lei.

Na oportunidade da votação dessa emenda na CCJ, o ilustre Senador Romeu Tuma entendeu que ela estaria em confronto com o disposto no inciso I do art. 129 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Ministério Público para promover a ação penal pública.

Mas isso não ocorre, bastando que se atente para a diferença entre dois momentos procedimentais, que o texto da presente emenda estabelece, em sintonia com o que prescreve o inciso XII do art. 5º da Constituição: investigação criminal e instrução processual penal.

Com efeito, o texto ora proposto para o § 2º do art. 98 dispõe que, para determinadas infrações penais de relevância social, que serão definidas em lei, a investigação criminal será dirigida pelo Ministério Público com o auxílio dos órgãos da Polícia Judiciária. Isto na fase extra-judicial.

Iniciado o processo, com o ajuizamento da denúncia pelo Ministério Público, a instrução processual, então, é reservada ao direcionamento do Poder Judiciário, como hoje acontece.

De acordo com o texto da emenda ora apresentada, o Poder Judiciário não participa da fase de investigação, caso contrário, haveria, aí sim, violação do sistema processual acusatório, que o art. 129, I, da CF, consagrou, abandonando o ultrapassado sistema do juizado de instrução, sistema inquisitório que deita raízes na Idade Média.

Por todos essas razões, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, – **Pedro Simon.**

EMENDA Nº , DE 2002 – PLEN
ao Substitutivo da CCJ nº 29, de 2000

Dê-se ao § 2º do art. 98 da Constituição Federal, acrescentado pelo art. 13 do Substitutivo à PEC nº29, de 2000, a seguinte redação:

Pedro Simon – Carlos Wilson – Chico Satori – Ilegível – Mauro Miranda – Carlos Bezerra – Lauro Campos – Amir Lando – Luiz Otavio – Ilegível –

Valmir Amaral – Emilia Fernandes – Tião Viana – Jéferson Feres – Marluce Pinto – Osmar Dias – Artur da Távola – Alberto Silva – Carlos Patocínio – Juvêncio da Fonseca – Geraldo Althoff – José Fogaça – Reginaldo Duarte – ilegível – Saturnino – Antonio Carlos Valadares – Maquito Vilela – Íris Rezende.

EMENDA Nº 118, DE PLENÁRIO

Suprime-se o art. 15 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Suprima-se o art. 15 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Jutificação

O art. 15 da proposta modifica o art. 101 da Constituição. Ele exclui da nomeação para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal as pessoas que exerceram, nos três anos anteriores à data da escolha, mandato eletivo de Presidente ou de Vice-Presidente da República, de Senador, de Deputado Federal, de Governador e de Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, ou que ocuparam, naquele mesmo período, os cargos de Ministro de Estado, de Procurador-Geral da República, de Advogado-Geral da União, ou de Presidente dos Conselhos da Ordem dos Advogados do Brasil, ou ainda os que sejam cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau, de quem esteja exercendo esses cargos ou aqueles mandatos eletivos.

Em verdade, essa restrição de acesso ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, longe de ser salutar, é, **data venia**, prejudicial para o Poder Judiciário e também para o Estado. Com efeito, a indicação e a nomeação para o importante cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal devem levar em consideração não o cargo ocupado pelo candidato, mas sim a sua idoneidade moral e o seu conhecimento jurídico, fatores esses que serão julgados pelo Presidente da República e também pelo Senado Federal.

Ora, restringir a escolha dos futuros Ministros do Supremo Tribunal Federal pela circunstância de terem ocupado tal ou qual cargo não se mostra razoável e nem tampouco acertado. A própria história de nosso país bem demonstra isso. Basta lembrar alguns Ministros da Suprema Corte para se convencer do equívoco da proposta: Aliomar Baleeiro, Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Sépulveda Pertence.

Verifica-se, pois, que o processo de escolha hoje em vigor se apresenta como o mais conveniente ao interesse público e, por isso, há de ser mantido.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antonio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luíz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima Lindberg Cury – Wellington Roberto Gilvan Borges – Amir Lando – Íris Resende – Cassido Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 119, DE PLENÁRIO

Altera o art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação às alíneas b e c do inciso I do art. 102 da Constituição.

Altere-se o art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação às alíneas b e c do inciso I do art. 102 da Constituição:

“Art. 102.

I –

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....“(NR)

Justificação

As alíneas **b** e **c** do inciso I do art. 102 da Constituição, com a redação atual do art. 24 da proposta, estabelece o julgamento das autoridades ali relacionadas, por crimes comuns e de responsabilidade, apenas “enquanto no exercício do cargo”.

Os dispositivos, como estão redigidos atualmente, destoam da nova redação dada pela própria proposta ao parágrafo único do art. 96 da Constituição, que prevê a continuidade da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação judicial, inclusive a de improbidade, versando sobre atos compreendidos nas atribuições admi-

nistrativas do agente sejam iniciados, após a cessação do exercício da função pública.

Além do mais, cumpre ressaltar que a competência especial por prerrogativa de função é determinada pela relevância da função da pessoa, em razão da dignidade do cargo que exerce, ou seja, não se examina o indivíduo, mas sim o ato praticado no exercício das funções públicas. Por certo, o rompimento do vínculo funcional não modifica a natureza do ato praticado, que continua sendo público e que, por isso, deve ser examinado por foros especiais.

Também há de se salientar a necessidade de se evitar demoras inúteis e prejudiciais ao interesse público, com remessas de autos a diversas instâncias após o agente ter deixado o cargo, o que muitas vezes provoca a ocorrência de prescrição dos crimes investigados e, assim, privilegia a impunidade.

Sala das Sessões, **Romero Jucá – Arthur da Tavola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Cassildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Reforma do Judiciário)

EMENDA Nº 120, de Plenário

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, inciso I, alínea i, da Constituição Federal:

“Art.102.....

.....

I – processar e julgar, originariamente:

.....

i) o habeas corpus, quando impetrado com fundamento constitucional contra ato de Tribunal Superior, ou quando o coautor ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância”

Justificação

Pretenderam os constituintes deixar nas mãos do Supremo Tribunal a matéria constitucional, exclusivamente. A propósito, leia-se o que dispõe o art. 102, **caput**. O Superior Tribunal foi criado para ter em suas mãos a matéria infraconstitucional, tornando-se, nesse ponto, irrecorríveis as suas decisões. Por conseguinte, não se justifica que o Supremo Tribunal venha conhecer, pelo **habeas corpus**, da matéria ordinária. Somente é lícito que o Supremo Tribunal conheça de matérias pelo recurso extraordinário, podendo, no entanto, delas conhecer pelo **habeas corpus**, desde que também se trate de matérias de cunho constitucional. Virá em bom momento a alteração que se propõe, evitando ainda que se crie uma quarta instância para a matéria infra, assim: juiz, tribunal de 2º grau, Superior e Supremo.

Sala das sessões, – **Iris Rezende – Gilberto Mestrinho – Mauro Miranda – Amir Lando – Gerson Camata – Ney Suassuna – Francisco Escórcio – Gilvam Borges – Renan Calheiros – Valmir Amaral – Marluce Pinto – Romeu Tuma – Chico Sartori – Morreira Mendes – Maguito Vilela – José Agripino – Nabor Junior – Artur da Tavola – Romero Juca – Wellington Roberto – Lúcio Alcântara – Fernando Bezerra – Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Paulo Hartung – Osmar Dias – Leomar Quintanilha.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Reforma do Judiciário)

EMENDA Nº 121, DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, inciso II, da Constituição:

Art.102.

.....

II – julgar, em recurso ordinário fundado em matéria constitucional, o **habeas corpus**, o mandado de segurança, o **habeas data** e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão.

Justificação

Explicita-se que o recurso ordinário deve ter por fundamento matéria constitucional.

Uma vez que compete ao Supremo Tribunal, precipuamente, a guarda da Constituição, há de competir aos Tribunais Superiores (mormente ao Superior Tribunal de Justiça), essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosos: um da Constitui-

ção e outro das leis federais; aquele pertencente ao Supremo e este, aos Tribunais Superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de velar pela Constituição, também estatuir sobre as leis federais.

Propõe-se que se admita o recurso ordinário apenas quando fundado em matéria constitucional, passando o crime político, numa e noutra hipótese, para a competência do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das sessões, **Íris Rezende – Gilberto Mestrinho – Mauro Miranda – Amir Lando – Gerson Camata – Ney Suassuna – Francisco Escórcio – Gilvan Borges – Renan Calheiros – Valmir Amaral – Marluce Pinto – Romeu Tuma – Moreira Mendes – Chico Sartori – Maguito Vilela – José Agripino – Nabor Júnior – Artur da Távola – Romero Jucá – Wellington Roberto – Lúcio Alcântara – Carlos Bezerra – Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Paulo Hartung – Carlos Patrocínio – Osmar Dias – Leomar Quitanilha.**

EMENDA Nº 122, DE PLENÁRIO

Altera o art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 102 da Constituição.

Altere-se o art. 16 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 102 da Constituição.

Justificação

O § 3º do art. 102 da Constituição, constante do art. 16 da proposta, estabelece prazos de eficácia para as medidas cautelares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

A imposição de prazos de eficácia para as liminares concedidas nas referidas ações contraria a natureza própria daquelas decisões cautelares e se apresenta como perigosa, porque poderá causar danos irreparáveis ao ordenamento jurídico e à futura interpretação jurídica dada pela Suprema Corte ao ato normativo questionado.

Cumpra salientar que a imposição de prazos de eficácia acarretará, em muitos casos, ao contrário do que se deseja, irreparável perda de eficácia das decisões definitivas do Supremo Tribunal Federal, se forem estas proferidas após o exaurimento do prazo em questão. De que adiantaria uma decisão unânime e definitiva proferida pelo STF se os efeitos da mesma deixaram de ser resguardados cautelarmente pelo

decurso do prazo da perda de eficácia? Como sanar danos irreparáveis decorrentes da prática de atos que deveriam continuar suspensos até o fim do julgamento em definitivo de uma Adin ou ADC?

Conclui-se, portanto, que a segurança jurídica recomenda a supressão desse dispositivo.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá, Arthur da Távola, Geraldo Melo, José Agripino, Lúcio Alcântara, Ludio Coelho, Antônio Carlos Junior, Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, Chico Sartori, Luiz Octávio, Osmar Dias, Freitas Neto, Benício Tavares, Juvêncio da Fonseca, Mauro Miranda, Reginaldo Duarte, Ronaldo Cunha Lima, Lindberg Cury, Wellington Roberto, Gilvan Borges, Amir Lando, Iris Resende, Casildo Maldaner, Arlindo Porto, Romeu Tuma, Ricardo Santos, Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 123-PLEN

Emenda modificativa à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Dê-se a seguinte redação ao art. 103-A da Constituição, constante do art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá aprovar súmula, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada de quatro quintos dos membros de seu Plenário, após reiteradas decisões sobre a matéria e declarar que seus enunciados, a partir da publicação, constituir-se-ão em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra decisão que a houver aplicado.”

Justificação

Apresentamos a emenda acima porque entendemos que ela é mais vantajosa do que a proposta aprovada, relativa à súmula vinculante.

O grande objetivo da súmula vinculante é reduzir o volume de recursos ao STF, mas ela acaba por ferir a independência funcional do juiz, além de suprimir importante participação do Ministério Público e dos advogados na construção do direito.

O mal maior, no entanto, em nosso entender, está no fato de que a súmula vinculante tem por efeito inibir a importante participação do Ministério Público e dos advogados na realização da justiça.

A proposta que ora trazemos, denominada súmula impeditiva de recurso, formulada a partir de estudos e pesquisas realizadas por juízes de direito do Rio Grande do Sul, sem conter tais defeitos, tem o mérito de reduzir drasticamente o número de recursos, ficando, não obstante, assegurada ao magistrado a independência jurídica para a apreciação do caso concreto. Caso entenda o juiz haver novas razões e circunstâncias históricas para revisão da decisão sumulada, poderá adotar novo entendimento.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2002. – **Romeiro Jucá – Paulo Souto – Nabor Junior – Carlos Patrocinio – Moreira Mendes – Arleindo Porto – Cassildo Maldaner – Luis Pontes – Artur da Tavola – Romeu Tuma – Mauro Miranda – Waldeck Ornelas – Eduardo Suplicy – Maria do Armo Alves – Antonio Carlos Junior – João Alberto – Ricardo Santos – Emilia Fernandes – Geraldo Cândido – José Eduardo Dutra – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Jefferson Peres – Paulo Hartung – Gerson Camata – Roberto Requião – Amir Lando.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Reforma do Judiciário)

EMENDA Nº 124, DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao art. 103-A, constante do art. 18:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá aprovar súmula, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada de quatro quintos dos membros de seu Plenário, após reiteradas decisões sobre a matéria e declarar que seus enunciados, a partir da publicação, constituir-se-ão em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra decisão que a houver aplicado.”

Justificação

A presente proposta de emenda é mais vantajosa que a aprovada, relativa à súmula vinculante, pelos motivos seguintes. A proposição substitutiva da denominada súmula vinculante gera mais benefícios processuais e evita recursos, inclusive porque as discussões sobre o seu descumprimento, como constam da PEC nº 29/2000, podem acarretar o estrangulamento da capacidade de julgamento do Supremo Tribunal Federal, que passará a receber, originariamente, inúmeras reclamações de competência (§ 3º do art. 103-A, já aprovado).

Quando à súmula impeditiva, ora proposta, ela inibe o recurso já no juízo ou tribunal de origem, sem impedir, doutro lado, que qualquer órgão legalmente autorizado, apresente fundamento para alteração do entendimento antes sumulado, consagrando o controle difuso de constitucionalidade existente no Brasil, desde os primórdios da República.

Por outro lado, as vantagens preconizadas pelo texto aprovado, especialmente nos seus parágrafos 1º e 2º, serão alcançadas com a adoção da proposta ora defendida.

A súmula vinculante representa um retrocesso histórico e uma violência no plano da independência funcional do magistrado. Um retrocesso histórico, porque reaviva a noção de juiz “boca da lei” – do século XVIII – e uma violência funcional porque retira-lhe a liberdade e o transforma em mero canal de comunicação entre o fato e a súmula. A súmula vinculante, outrossim, inibe a participação de advogados e membros do Ministério Público na construção do direito e na realização da justiça. Por último, ela implica justiça por atacado, na medida em que impede a consideração das singularidades do caso concreto pelo magistrado, rompendo com a noção de equidade, imanente à função jurisdicional.

Ressalte-se ainda, que a proposta de criação do instituto da chamada súmula vinculante além de diminuir o próprio Poder Judiciário, ocasionando a perda da independência jurídica dos juízes, acaba atingindo em cheio também o Poder Legislativo, ameaçando o princípio constitucional da harmonia e da independência entre os poderes da República. Isto porque, quem elabora normas abstratas e universais é o Legislativo, não o Judiciário. Súmula vinculante é, como uma lei, norma abstrata, de espectro geral. O compartilhamento de tal atribuição de normatizar abstratamente a vida social com os tribunais superiores (com a edição, por estes, de súmulas vinculantes), cujos integrantes não são eleitos, significará erosão do poder do Parlamento nacional, o que representa desequilíbrio entre os poderes da República. A súmula vinculante terá efeitos superiores aos da lei, na medida em que não há limite para sua aplicação retroativa. Perde o Parlamento e perde o sistema democrático com tal instituto.

Doutro lado, a proposta súmula impeditiva de recursos, ao instante em que gera obstáculos contra o uso indevido de recursos contra decisões reiteradas do Poder Judiciário (jurisprudência pacífica), permite que fundamentos novos sejam apreciados e, verifica-

mentos de competência (§ 3º do art. 103-A, já aprovado).

da a alteração da situação histórica ou fática que ensejou a edição da súmula, seja efetiva revisão pelo Tribunal editor do enunciado, após discussão nas diversas instâncias intermediárias, sem ofensa, enquanto isso, aos postulados da segurança jurídica.

Sala das Sessões, – **Roberto Saturnino – Eduardo Siqueira Campos – Antonio Carlos Valadares – Chico Satori – Lindberg Cury – Ricardo Santos – Sebastião Rocha – Gilberto Mestrinho – Valmir Amaral – Ari Stadler – Tião Viana – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Casildo Maldaner – Waldeck Ornellas – Lúcio Alcântara – Ney Suassuna – Maria do Carmo – Lauro Campos – Geraldo Althoff – Teotônio Vilela – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Mauro Miranda – Heloisa Helena – Edison Lobão – Moreira Mendes – Romero Jucá – Ademir Andrade – Arlino Porto.**

EMENDA Nº 125, DE PLENÁRIO

(À PEC nº 29, DE 2000)

O art. 103 da Constituição Federal para a vigor conforme o art. 17 da PEC 29, de 2000, acrescido do seguinte inciso:

“Art. 17.

“Art. 103.

X – O Prefeito Municipal (AC)

.....”

Justificação

Os prefeitos municipais do País reivindicam, há alguns anos, o direito de propor ações diretas de inconstitucionalidade, bem como ações diretas de constitucionalidade federais perante o colendo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se, no nosso sentir, de reivindicação oportuna e justa, uma vez que no dia-a-dia do exercício do mandato os prefeitos deparam-se com situações insustentáveis criadas por governos anteriores e totalmente dependentes de decisão judicial. A revogação ou a derrogação de determinados textos legais nem sempre é possível, pela via do processo legislativo. Os interesses contrariados, a falta de maioria, são fatos entre tantos outros que podem impedir a aprovação de novo texto para a lei que se pretende modificar ou mesmo revogar.

Sala das Sessões, – **Carlos Wilson – Ney Suassuna – Arlindo Porto – Artur da Távola – Casildo Mendes – Sebastião Rocha – Roberto Freire – Paulo Hartung – Leomar Quintanilha – Jonas Pinheiro – Geraldo Candido – Wellington Roberto – Re-**

ginaldo Duarte – Ricardo Santos – Francisco Escórcio – Geraldo Melo – Carlos Patrocínio – Gilvan Borges – Lindberg Cury – Mauro Miranda – Eduardo Suplicy – Freita Neto – Eduardo Suplicy – Ronaldo Cunha Lima – Roberto Saturnino – Osmar Dias – José Eduardo Dutra.

EMENDA Nº 126, DE PLENÁRIO

Altera os arts. 17 e 53 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação ao § 3º do art. 103 da Constituição e suprimir a referência a esse dispositivo na cláusula de revogação.

Altere-se os arts. 17 e 53 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação ao § 3º do art. 103 da Constituição e suprimir a referência a ele na cláusula de revogação:

“Art. 17. O art. 103 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103.

.....

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, intimará, previamente, o Advogado-Geral da União, para se manifestar.” (NR)

“Art. 53. Ficam revogados o inciso IV do art. 36; a alínea **h** do inciso I do art. 102; o § 4º do art. 103; a alínea **b** do inciso III do art. 105; os §§ 1ª 3º do art. 114; e os §§ 1º a 3º do art. 114.” (NR)

Justificação

A redação dada ao art. 17 da proposta, revoga os §§ 3º e 4º do art. 103 da Constituição e exclui do texto constitucional a manifestação do Advogado-Geral da União nas ações de controle de constitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal.

A exclusão do texto constitucional da manifestação do Advogado-Geral da União nas citadas ações acarreta não apenas um irrefutável e grave prejuízo à defesa do patrimônio público, mas também cria um óbice ao pleno conhecimento de todas as peculiaridades e realidades administrativas inerentes às matérias constitucionais submetidas à Corte Suprema.

A manifestação do Advogado-Geral da União no julgamento das ações de controle de constitucionalidade leva ao conhecimento da Corte Suprema dados, informações e argumentos vistos sob a ótica do Po-

der Executivo, responsável por sua vez, pela aplicação material da lei.

Logo, a prévia manifestação do Advogado-Geral da União nos julgamentos daquelas ações perante o Supremo Tribunal Federal, além de ser de relevância pública, contribui sobremaneira com a perquirição sobre a realidade de todos os aspectos que envolvem os debates a serem travados e, por isso, leva subsídios necessários e importantes ao conhecimento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que, logicamente, julgarão com maior eficácia e acerto a questão a eles submetida.

Sala das Sessões, **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Júnior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 127, DE PLENÁRIO

Altera o art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação à alínea “a” do inciso I do art. 105 da Constituição.

Altere-se o art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação à alínea a do inciso I do art. 105 da Constituição:

“Art. 105.

I –

a) nos crimes, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, inciso I, os Desembargadores dos TJ dos estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos dos Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante o próprio Tribunal;

.....”(NR)

Justificação

A alínea **a** do inciso I do art. 105 da Constituição, com a redação atual do art. 21 da proposta, estabelece o julgamento das autoridades ali relacionadas, por crimes comuns e de responsabilidade, apenas “enquanto no exercício do cargo”.

O dispositivo, como está redigido atualmente, destoa da nova redação dada pela própria proposta ao parágrafo único do art. 96 da Constituição, que prevê a continuidade da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação judicial, inclusive a de improbidade, versando sobre atos compreendidos nas atribuições administrativas do agente sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

Além do mais, cumpre ressaltar que a competência especial por prerrogativa de função é determinada pela relevância da função da pessoa, em razão da dignidade do cargo que exerce, ou seja, não se examina o indivíduo, mas sim o ato praticado no exercício das funções públicas. Por certo, o rompimento do vínculo funcional não modifica a natureza do ato praticado, que continua sendo público e que, por isso, deve ser examinado por foros especiais.

Também há de se salientar a necessidade de se evitar demoras inúteis e prejudiciais ao interesse público, com remessas de autos a diversas instâncias após o agente ter deixado o cargo, o que muitas vezes provoca a ocorrência de prescrição dos crimes investigados e, assim, privilegia a impunidade.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 128, DE PLENÁRIO

Altera o art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 105 da Constituição e renumerar os seus §§ 4º e 5º.

Altere-se o art. 21 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para suprimir o § 3º do art. 105 da Constituição e renumerar os seus §§ 4º e 5º.

Justificação

O § 3º do art. 105 da Constituição, com a redação do art. 21 da proposta, confere ao Superior Tribunal de Justiça a prerrogativa para, de ofício ou mediante provocação do Procurador-Geral da República ou do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, fixar, ocorrendo causas repetitivas, a interpretação de lei federal, que terá eficácia para todos os órgãos do Poder Judiciário sujeitos à sua jurisdição. Em última análise, tal prerrogativa consiste permitir que aquele Tribunal Superior edite súmulas vinculantes, equiparando-a ao Supremo Tribunal Federal. Essa equiparação, entretanto, não há de ser feita, porquanto o Supremo Tribunal Federal, além de ser o supremo guardião da Constituição, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, revestindo-se de singular autoridade para firmar entendimentos que vinculam não só os demais órgãos judiciais, mas também os órgãos do Poder Executivo

Além do mais, cabe dizer que a experiência histórica e a prudência recomendam que esse novo instituto jurídico da súmula vinculante seja tão-somente conferido às decisões proferidas pela nossa mais alta Corte do Poder Judiciário.

Sala das Sessões – Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio Da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 129, DE PLENÁRIO

Suprime o art. 105-A da Constituição, constante do art. 22 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Suprima-se o art. 105-A da Constituição, constante do art. 22 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Justificação

O art. 105-A da Constituição, com a redação do art. 22 da proposta, confere ao Superior Tribunal de Justiça a prerrogativa de editar súmula vinculante, que terá eficácia para todos os órgãos do Poder Judiciário sujeitos à sua jurisdição.

Em última análise, tal prerrogativa visa a equiparar, quanto ao efeito vinculante das decisões judiciais, o Superior Tribunal de Justiça ao Supremo Tribunal Federal. Essa equiparação, entretanto, não há de ser feita, porquanto o Supremo Tribunal Federal, além de ser o supremo guardião da Constituição, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, revestindo-se de singular autoridade para firmar entendimentos que vinculam não só os demais órgãos judiciais, mas também os órgãos do Poder Executivo.

Além do mais, cabe dizer que a experiência histórica e a prudência recomendam que esse novo instituto jurídico da súmula vinculante seja tão-somente conferido às decisões proferidas pela nossa mais alta Corte do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, – Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio Da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 130, DE PLENÁRIO

Altera o art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação à alínea “a” do inciso I do art. 108 da Constituição.

Altere-se o art. 24 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação à alínea “a” do inciso I do art. 108 da Constituição:

“Art. 108.

I –

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

..... “(NR)

Justificação

A alínea “a” do inciso I do art. 108 da Constituição, com a redação atual do art. 24 da proposta, estabelece o julgamento das autoridades ali relacionadas,

por crimes comuns e de responsabilidade, apenas “enquanto no exercício do cargo.”

O dispositivo, como está redigido atualmente, destoa da nova redação dada pela própria proposta ao parágrafo único do art. 96 da Constituição, que prevê a continuidade da competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquerito ou a ação judicial, inclusive a de improbidade, versando sobre atos compreendidos nas atribuições administrativas do agente sejam iniciados após a cessação do exercício da função pública.

Além do mais, cumpre ressaltar que a competência especial por prerrogativa de função é determinada pela relevância da função da pessoa, em razão da dignidade do cargo que exerce, ou seja, não se examina o indivíduo, mas sim o ato praticado no exercício das funções públicas. Por cedo, o rompimento do vínculo funcional não modifica a natureza do ato praticado, que continua sendo público e que, por isso, deve ser examinado por foros especiais.

Também há de se salientar a necessidade de se evitar demoras inúteis e prejudiciais ao interesse público, com remessas de autos a diversas instâncias após o agente ter deixado o cargo, o que muitas vezes provoca a ocorrência de prescrição dos crimes investigados em assim, privilegia a impunidade.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Tavola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antonio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Rezende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 131, DE PLENÁRIO À PEC Nº 29, DE 2000

Ao substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92 na Câmara dos Deputados), aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Dê-se ao inciso I do art. 109 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 109.

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal fo-

rem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar da União.”

Justificação

A emenda tem por objetivo adequar o texto constitucional à proposta de emenda ao **caput** do art. 124 da Constituição Federal.

Sala das Sessões. – **Senador Romero Jucá – Antonio Carlos Júnior – Fernando Ribeiro – Carlos Wilson – Francelino Pereira – Carlos Bezerra – Ronaldo Cunha Lima – Paulo Hartung – Geraldo Melo – Fernando Bezerra – Gerardo Althoff – Renan Calheiros – Waldeck Ornellas – Artur da Távola – Luiz Otávio – Mauro Miranda – Wellington Roberto – Ricardo Santos – Freitas Neto – José Agripino – Casildo Maldaner – Ari Stadler – José Eduardo Dutra – Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Gilvam Borges – Maria do Carmo Alves – Osmar Dias – Álvaro Dias – Lúdio Coelho – Juvêncio da Fonseca – Carlos Patrocínio.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Reforma do Poder Judiciário)

EMENDA Nº 132, DE PLENÁRIO

Suprimam-se o inciso V-A e o parágrafo 5º do art. 109, conforme art. 25 da PEC nº 29/2000, renumerando-se os demais.

Justificação

Não se contesta a federalização dos crimes abrangidos por tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o País seja parte.

O que se rejeita é a fórmula encontrada, instituindo-se um incidente de deslocamento de competência da justiça dos estados para a justiça federal ao alvedrio do Procurador-Geral da República, que é órgão nomeado pelo Poder Executivo.

A forma proposta enseja insegurança jurídica, porque o acusado e sua defesa ficam à mercê da interpretação do Procurador-Geral quanto ao juízo competente; porque enseja avocação da causa deduzida pelo Promotor de Justiça originário e, ainda, porque agride, frontalmente, a garantia constitucional do juízo natural, considerada como cláusula pétrea, inatingível em sede de poder constituinte derivado.

O texto aprovado para o inciso V-A é norma de impossível concreção, eis que não especifica as cau-

sas relativas a direitos humanos e, ainda, não faz referência à lei ordinária para essa especificação.

O § 5º do mesmo artigo incorre em defeito semelhante, eis que ao aludir à “grave violação de direitos humanos” deixa em aberto a compreensão do que venha a ser considerado como crime nessa órbita, em ofensa aos princípios universalmente aceitos da legalidade e da taxatividade dos crimes em tipos explícitos.

A solução ora proposta não impede o exercício da competência da justiça federal quando, na hipótese do inciso V-B, cuja preservação ora é proposta, para crimes a serem definidos e ao abrigo de órgão federal a ser também criado por lei.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Romeu Tuma – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Geraldo Althof – José Jorge – Paulo Souto – Maria do Carmo Alves – Mauro Miranda – Jonas Pinheiro – Carlos Rezende – Emília Fernandes – Maguito Vilela – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Teotônio Vilela Filho – Moreira Mendes – Ney Suassuna – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Antonio Carlos Júnior – Álvaro Dias – Waldeck Ornellas – Geraldo Mello – Ricardo Santos – José Agripino – Arthur da Távola – Freitas Neto.**

EMENDA Nº 133 – PLEN

Emenda Aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 109, constante do artigo 25 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000:

“Art. 109. (...)

(...)

§ 3º Sempre que o município não seja sede de vara do juízo federal:

I – serão processadas e julgadas na Justiça do Trabalho, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado;

II – a lei poderá permitir que outras causas sejam processadas e julgadas pela Justiça estadual.

Justificação

O parágrafo alterado trata da atribuição da competência à Justiça estadual, para julgar ações entre segurado e Previdência Social, nas comarcas que

não forem sede de Juízo Federal. A atribuição da competência residual a Juízo Estadual, para ações previdenciárias, mantendo-se quanto ao mais, deve ser alterada, porque: **a)** a matéria em questão guarda maior afinidade com a Justiça do Trabalho, que já é constitucionalmente competente para a execução das contribuições sociais; **b)** sendo o INSS autarquia federal, deve ser processado por órgão da Justiça da União, como é o caso da Justiça do Trabalho; **c)** a Justiça do Trabalho encontra-se, hoje, bastante capilarizada, com Varas do Trabalho instaladas no interior do País, o que facilitará o acesso do segurado ao Poder Judiciário.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **José Fogaça – Geraldo Cândido – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Carlos Patrocínio – Emília Fernandes – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Arlindo Porto – Fernando Ribeira – Osmar Dias – Jefferson Peres – Paulo Hartung – Gerson Camata – Roberto Requião – Almir Lando – João Alberto – Romero Jucá – Mauro Miranda – Benício Sampaio – Sebastião Rocha – Nabor Junior – Ricardo Santos – Lindberg Cury – Juvêncio da Fonseca – Jonas Pinheiro – Maria do Carmo Alves – Sergio Machado.**

EMENDA Nº 134, DE PLENÁRIO

Suprime o art. 112-A da Constituição, constante do art. 27 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Suprima-se o art. 112-A da Constituição, constante do art. 27 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Justificação

O art. 112-A da Constituição, com a redação do art. 27 da proposta, confere ao Tribunal Superior do Trabalho a prerrogativa para editar súmula vinculante, que terá eficácia para todos os órgãos do Poder Judiciário sujeitos à sua jurisdição.

Em última análise, tal prerrogativa visa a equiparar, quanto ao efeito vinculante das decisões judiciais, o Tribunal Superior do Trabalho ao Supremo Tribunal Federal. Essa equiparação, entretanto, não há de ser feita, porquanto o Supremo Tribunal Federal, além de ser o supremo guardião da Constituição, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, revestindo-se de singular autoridade para firmar entendimentos que vinculam não só os demais órgãos judiciais, mas também os órgãos do Poder executivo.

Além do mais, cabe dizer que a experiência histórica e a prudência recomendam que esse novo instituto jurídico da súmula vinculante seja tão-somente conferido às decisões proferidas pela nossa mais alta Corte do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Tavola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 135, DE PLENÁRIO

Dê-se ao artigo 113, constante do art. 28 da PEC 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 113. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, nove Desembargadores Federais do Trabalho, recrutados, quando possível, na respectiva região, dentre brasileiros com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, nomeados pelo Presidente da República, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juizes do Trabalho com mais de cinco anos de serviço, por antiguidade e merecimento, alternadamente, por ato do próprio Tribunal, observando-se, quanto à promoção por merecimento, a condição de o juiz integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver quem aceite o lugar vago ou preencha tal requisito, e o disposto no § 4º do art. 107.”

Justificação

Esta proposta de emenda altera a Constituição da República, bem como o texto da PEC aprovado na Câmara e também da CCJ, para autorizar que a promoção do juiz do Trabalho para o Tribunal ocorra por ato próprio deste, bem como para aplicar, no âmbito da Justiça do Trabalho, as mesmas regras já previstas

no novo art. 107 da PEC quanto à restrição da promoção por merecimento aos juizes integrantes da quinta parte mais antiga da lista de antiguidade, e também o § 4º do inciso II do mesmo artigo.

Desde a Constituição de 1988, os membros dos Tribunais de Justiça dos Estados, oriundos da carreira da magistratura, têm sido promovidos a este cargo por ato do próprio Tribunal. O mesmo ocorre no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em que pese integrar esta Corte a Justiça da União. A alteração tem se revelado positiva, reduzindo a interferência política na escolha dos membros da Corte. A participação do Chefe do Executivo continua a ser observada na escolha dos membros do Tribunal integrantes do chamado quinto constitucional. Medida idêntica é proposta aqui, para aplicação aos Tribunais Regionais do Trabalho.

A restrição da promoção por merecimento aos juizes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade garante a promoção de juizes mais experientes para os Tribunais. Esta disposição repete a regra inserida no art. 93, inciso II, alínea “b”, da Constituição e do relatório final da CCJ. Observe-se que tal regra, mesmo sendo geral, foi repetida, pelo eminente Relator, no inciso II, art. 107, do relatório, sendo conveniente, portanto, que tal referência conste, também, no inciso II do art. 113, harmonizando-se o texto constitucional para evitar interpretação divergente.

A remissão ao § 4º do art. 107, inserida na parte final do inciso II do art. 113, tem o objetivo de aplicar à magistratura do trabalho a mesma regra dispensada, pelo eminente Relator, à magistratura federal, garantindo, assim, com o paralelismo, o tratamento isonômico que caracterizou, até o momento, o relatório final da CCJ.

Sala das Sessões, – **Arlindo Porto – Pedro Simon – Roberto Saturnino – Álvaro Dias – Casildo Maldaner – Lauro Campos – Geraldo Cândido – Jefferson Peres – Osmar Dias – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Mauro Miranda – Tião Viana – Geraldo Althoff – Antonio Carlos Junior – Valmir Amaral – Ludio Coelho – Carlos Wilson – Maguito Vilela – Paulo Souto – Amir Lando – Nabor Junior – Ricardo Santos – Sebastião Rocha – Luís Otávio – José Alencar – Fernando Bezerra.**

EMENDA Nº 136, DE PLENÁRIO

Altera o art. 30 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar nova redação aos incisos I e IV do art. 115 da Constituição.

Altere-se o art. 30 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000, para dar a seguinte redação aos incisos I e IV do art. 115 da Constituição:

“Art. 115.

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as relativas a membros de poder e a servidores estatutários;

IV – os mandados de segurança e **habeas data** quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

.....“(NR)

Justificação

No inciso I do art. 115 da Constituição, a ressalva destina-se a evitar que ações relativas a Parlamentares, Ministros de Estado, Magistrados, detentores de cargos em comissão e servidores estatutários, que mantêm em sentido lato “relações de trabalho” com o poder público, sejam julgadas pela Justiça do Trabalho, a qual não tem nenhuma tradição de exame de questões de Direito Público.

A amplitude do texto aprovado pela Câmara e confirmado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado pode implicar mudança de competência até mesmo em ações por improbidade.

No que tange ao inciso IV desse mesmo art. 115, a supressão do **habeas corpus** justifica-se pelo fato de que a Justiça do Trabalho não ter competência criminal.

Assim, a alteração ora proposta do inciso I do art. 115 da Constituição se justifica pelo fato de que o deslocamento da competência para julgamento de causas que têm como parte os entes públicos federais para o âmbito da Justiça do Trabalho, além de contrariar entendimento já pacífico e sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI-492/DF), rompe com a salutar unificação de foro especializado o para trato das questões de interesse da União, vez que a Justiça Federal nada mais é que uma justiça especializada em julgar ações inerentes ao patrimônio público federal.

Ademais, a Justiça do Trabalho é uma justiça especializada em julgar relações jurídicas laborais, via de regra, oriundas de conflitos entre empregados e empregadores na iniciativa privada com peculiaridades e especificidades distintas daquelas exigidas para o conhecimento das causas que envolvam o pa-

trimônio público federal. Tal proposição desvirtua de modo irrefutável a natureza que ambas as justiças possuem de justiças especializadas.

Cumpra salientar que cada uma dessas justiças está preparada técnica e estruturalmente para apreciar litígios mui distintos e específicos com juizes, peritos, equipamentos e quadros pessoal devidamente direcionados, treinados e preparados para os fins específicos a que se destinam.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Tavola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Íris Resende – Cassido Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 137-PLEN

Emenda aditiva à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Acrescente-se o seguinte inciso VIII-A ao artigo 115, constante do artigo 30 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000:

“Art. 115. (...)

(...)

VIII-A – as ações que versem sobre as contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a e II, e seus acréscimos legais:

(...)”

Justificação

Pretende-se ampliar a competência da Justiça do Trabalho para questões previdenciárias, hoje limitada à execução das parcelas previdenciárias decorrentes de suas próprias decisões. A alteração, uma vez promovida, configurará avanço significativo. Com efeito, em dezembro de 1998, a Emenda Constitucional nº 20/98 alterou o artigo 114 da Constituição Federal para atribuir à Justiça do Trabalho tal competência. A execução direta, pelo próprio Juiz do Trabalho, tem se revelado retumbante sucesso. O mesmo ocorrerá com a possibilidade de julgamento de ações que tratem, especificamente, de contribuições previdenciárias.

Neste passo, cumpre oferecer aos Senhores Senadores informações acerca da arrecadação havida no âmbito da Justiça do Trabalho, decorrente da competência fixada pela Emenda Constitucional nº 20/98 para a execução das parcelas previdenciárias devidas em face de condenação em processo trabalhista.

Segundo dados oficiais do Ministério da Previdência a atribuição de competência à Justiça do Trabalho para, de ofício, executar parcelas previdenciárias vem se revelando um fator significativo de arrecadação, desde o início do ano de 1999. Constatase que, mensalmente, em média, tem sido arrecadados cerca de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Imensa será a ampliação da arrecadação e maior a eficácia da norma previdenciária se a competência for elástica para incluir qualquer ação que verse sobre contribuições sociais.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Juvêncio da Fonseca – Geraldo Candido – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Carlos Patrocínio – Emilia Fernandes – Carlos Maldaner – Romeu Tuma – Arlindo Porto – Fernando Ribeiro – Osmar Dias – Jefferson Peres – Paulo Hartung – Gerson Camata – Roberto Requião – Amir Lando – João Alberto – Romero Jucá – Juvêncio da Fonseca – Benicio Sampaio – Sebastião Rocha – Ricardo Santos – Lindberg Cury – Jonas Miranda – Maria do Carmo – Sérgio Machado.**

EMENDA Nº 138 – PLEN

(Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000)

Acrescente-se o inciso X, renumerando-se os demais, ao artigo 30 da Emenda nº 1 -CCJ (Substitutivo) à Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000;

Art. 30. O art. 115 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115.....

“X – os litígios que tenham origem no cumprimento de seus próprios atos e sentenças, inclusive coletivas;”

Justificação

Pela presente emenda pretende-se preencher lacuna observada no artigo 115, qual seja, a ausência de expressa indicação de competência para os litígios originados do cumprimento das sentenças prolatadas pela Justiça do Trabalho.

Na Constituição em vigor, a previsão está contida na parte final do **caput** do artigo 114, impondo-se a renovação de tal previsão no texto da PEC 29/00. Caso contrário, restará sem disciplinamento, quanto à competência, o julgamento de ações de cumprimento, embargos de terceiros, entre outras ações corriqueiras no foro trabalhista.

Por outro lado, o acréscimo referente a atos da justiça do trabalho tem por objetivo prevenir a possibilidade de conflitos competenciais, resguardando a autonomia funcional da segunda instância da Justiça do Trabalho, a exemplo de concursos públicos, mandados de segurança, **habeas corpus** e procedimentos administrativos envolvendo magistrados e respectivos servidores, que, na sistemática atual, podem ser submetidos à apreciação de juízes de instância superior.

Sala das Sessões, de de 2002 – **Juvêncio da Fonseca – Carlos Patrocínio Lindberg Cury – Francelino Peres – Valmir Amaral – Geraldo Arthoff – Álvaro Dias – Lúcio Alcântara – Gilvan Borges – Antonio Carlos Junior – Geraldo Cândido – Ricardo Santos – Eduardo Suplicy – Heloisa Helena – Nabor Junior – Benício Sampaio – Emilia Fernandes – Romeu Tuma – Waldeck Ornelas – Marluce Pinto – Moreira Pinto – Moreira Mendes – Tião Viana – Lauro Campos – Arlindo Porto – Almir Lando – Renan Calheiros.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

EMENDA Nº 139-PLEN

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 115 da Constituição Federal, constante do art. 30 da PEC nº 29, de 2000, renumerando-se os demais e suprimindo-se a locução “... contra a organização do trabalho e...” do inciso VI do art. 109 da Constituição Federal:

“Art. 115.

.....

X – as infrações penais praticadas contra a organização do trabalho;

.....”

Justificação

Com a presente Emenda pretendemos incluir inciso no art. 115 da Constituição Federal, em vias de ser modificada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Nossa iniciativa dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para julgar as infrações penais praticadas contra a organização do trabalho. Atualmente essa competência é da Justiça

Federal. Queremos deslocá-la para a Justiça do Trabalho, dada a afinidade material existente entre as infrações e as demais matérias de competência da Justiça Trabalhista.

A Justiça do Trabalho tem sido merecedora de confiança do constituinte e a reforma do judiciário a ela atribui competência para julgar lides de diversas naturezas, que tenham o trabalho como fundamento. Os crimes contra a organização do trabalho, previstos nos arts. 197 a 207 do Código Penal, também possuem fundamentação nas relações trabalhistas.

Trata-se de manifestar repulsa social ao “atentado contra a liberdade trabalho”, ao “atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta” ao “atentado contra a liberdade de associação”, à “paralisação de trabalho seguida de violência ou perturbação da ordem”, à “paralisação de trabalho de interesse coletivo”, à “invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola” ou à “sabotagem” decorrente, à “frustração de direito assegurado por direito trabalhista”, à “frustração de obrigação legal sobre a nacionalização do trabalho”, ao “exercício de atividade com infração de decisão administrativa”, ao “aliciamento para o fim de emigração” e ao “aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional”.

As condutas enumeradas não configuram apenas um ilícito criminal, mas também exigem dose de sociologia do ambiente de trabalho para a aplicação das penas próprias, campo mais adequado à atuação do Juiz do Trabalho, já quotidianamente afeto às discussões entre o capital-trabalho e aos desvios nessa salutar relação sócio-econômica.

A discussão no âmbito criminal não é, por si só, entrave ao exame da Justiça do Trabalho. Os magistrados trabalhistas, ao conhecer de tais ilícitos por ocasião do exame das ações trabalhistas, devem, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, representar ao Ministério Público Federal para que promova a devida ação penal perante a Justiça Federal. Essa, entretanto, encontra-se distanciada dos aspectos sociais presentes em tais condutas ilícitas repugnáveis.

Cabe notar que, em Portugal, é de suma importância a experiência dos Juízes do Trabalho que, além de deterem competência cível-trabalhista, também detêm especial competência para o julgamento das contravenções e crimes contra a organização do trabalho e contra a sua própria administração. É no modelo português que nos inspiramos para a elaboração desta emenda.

A proposta, ao trazer tal competência para o campo da Justiça do Trabalho, pretende ainda dinamizar a atuação do Ministério Público do Trabalho. Ele poderá agir com mais rapidez na propositura da ação penal, permitindo assim um mais célere e eficaz julgamento, a ser proferido por magistrados mais afinados com as discussões presentes no ambiente de trabalho.

Com isso, abre-se caminho à paz social no ambiente laboral pela certeza de inibição de tais condutas. A agilidade no conhecimento e julgamento das ações penais impedirá a prescrição que tem impedido o curso ou mesmo a execução de sentenças prolatadas pela Justiça Federal, tardiamente provocada dado o seu afastamento das lides trabalhistas. Essa sistemática processual é incapaz de responder às necessidades de repressão no campo das relações capital-trabalho. Tudo isso prejudica o bom desenrolar das atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento do País e afeta o respeito à integridade da prestação jurisdicional própria da Justiça do Trabalho.

Sala das Comissões, – **Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Ricardo Santos – Gerson Camata – Álvaro Dias – Lauro Campos – Saturnino Braga – Geraldo Cândido – Antônio Carlos Junior – Paulo Souto – Maria do Carmo – Eduardo Suplicy – Teotônio Vilela – Maguito Vilela – Jonas Pinheiro – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Lúdio Coelho – Iris Resende – Leomar Quitanilha – Geraldo Melo – Lúcio Alcântara – Gilberto Mestrinho – Freitas Neto – José Alencar – Chico Sartori – Wellington Roberto.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

EMENDA Nº 140 – PLEN

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 115 da Constituição Federal, constante do art. 30 da PEC nº 29, de 2000, renumerando-se os demais:

“Art. 115.

.....

XI – os crimes praticados contra a administração da Justiça, quando afetos à sua jurisdição;

.....”

Justificação

Com a presente emenda queremos incluir inciso no art. 115 da Constituição Federal, em vias de ser

modificada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Trata-se de trazer para a competência da Justiça do Trabalho as infrações penais praticadas contra a administração dessa justiça especializada. Dentre outros, seriam contemplados os crimes de desacato e falso testemunho.

Atualmente, tal competência se insere no âmbito criminal da Justiça Federal. O deslocamento da competência permitirá uma melhor administração da justiça. Com a alteração proposta, abre-se a possibilidade de enfrentamento eficaz das infrações e crimes, tais como o desacato e o falso testemunho, cometidos contra a própria Justiça do Trabalho.

A situação atual deprecia essa justiça especializada. Ela é a única que não examina afrontas contra a sua integridade como órgão do Poder Judiciário. A Justiça Estadual, a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral, além da Justiça Federal, detêm, todas elas, competência para julgar os crimes praticados contra as respectivas administrações judiciárias.

O fato de tratar-se de matéria criminal não é, por si só, entrave ao exame das ações pela Justiça do Trabalho. Os Juízes do Trabalho, ao conhecer de tais ilícitos no decorrer das ações trabalhistas, devem, por disposição do art. 40 do Código de Processo Penal, representar ao Ministério Público Federal para que promova a devida ação penal perante a Justiça Federal. Essa, entretanto, encontra-se distanciada dos aspectos sociais envolvidos em tais condutas ilícitas repugnáveis.

Cabe notar que, em Portugal, é de suma importância à experiência dos Juízes do Trabalho que, além de deterem competência cível-trabalhista, também detêm especial competência para o julgamento das contravenções e crimes contra a organização do trabalho e contra a sua própria administração. É no modelo português que nos inspiramos na apresentação desta emenda.

A proposta, ao trazer tal competência para o campo da Justiça do Trabalho, pretende ainda dinamizar a atuação do Ministério Público do Trabalho. Ele poderá agir com mais rapidez na propositura da ação penal, permitindo assim um mais célere e eficaz julgamento, a ser proferido por magistrados mais afinados com as discussões no ambiente de trabalho.

Com isso, abre-se caminho à paz social, já que a agilidade no conhecimento e julgamento das ações penais impedirá a prescrição que tem inibido o curso ou mesmo a execução de sentenças prolatadas pela Justiça Federal, dado a demora para provocação do referido ramo judiciário.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Ricardo Santos – Gerson Camata – Álvaro Dias – Lauro Campos – Saturnino Braga – Geraldo Cândido – Antônio Carlos Junior – Paulo Souto – Maria do Carmo – Eduardo Suplicy – Teotônio Vilela – Maguito Vilela – Jonas Pinheiro – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Ludio Coelho – Íris Resende – Leomar Quintanilha – Geraldo Melo – Lúcio Alcântara – Gilberto Mestrinho – Freitas Neto – José Alencar – Chico Sartori – Wellington Roberto.**

EMENDA Nº 141, DE PLENÁRIO

Dá nova redação ao art.120 da Constituição.

Dê-se ao art. 120 da Constituição a seguinte redação:

“Art. 120.

§ 1º

I –

a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal, de Justiça;

b) de dois juízes dentre os juízes de direito escolhido pelo Tribunal de Justiça.

II – de dois juízes dentre os do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo de Juízes Federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;(NR)

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil. (NR)

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Desembargador.”(NR)

Justificação

Pretende-se corrigir incongruência existente na Constituição em vigor: Cortes da União (os Tribunais Regionais Eleitorais) têm sua composição submetida, quase integralmente, à vontade de órgãos estaduais (os Tribunais de Justiça). Atualmente, seis dos sete juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais têm suas investidas dependentes de deliberações dos tribunais de justiça. Esta sistemática evidentemente não é compatível com o princípio federativo.

Sala das Sessões, – Romero Jucá – Artur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antonio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Rezende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 142, DE PLENÁRIO

(À PEC Nº 29, de 2000)

Introduz alteração na composição do Superior Tribunal Militar.

O artigo 123 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da Marinha, dois dentre oficiais-generais do Exército; dois dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – três dentre os juízes da magistratura de carreira, em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal;

II – dois, por escolha paritária, dentre advogados e membros do Ministério Público Militar, observado o disposto no art. 94 e seu parágrafo único.

Altera-se, portanto, o texto ora em vigor, com as expressões assinaladas em negrito.

Justificação

Não há a menor dúvida, existindo um rigoroso consenso, que o número de Ministros que compõem o Superior Tribunal Militar deve ser reduzido, não se justificando, até mesmo pelo número de feitos julgados anualmente, que permaneça em 15 (quinze).

Essa redução, no entanto, não deve ser simplesmente aleatória, ou seja, que se estabeleça qualquer número ímpar menor que o atual.

Pelo contrário, devem ser procuradas razões lógicas, ou, quando nunca, pesquisando-se os próprios dados da Corte, notadamente aqueles que representam as suas raízes históricas.

Assim sendo, é de ser constatado que, de 1934 a 1965, ou seja, desde que, em termos constitucionais, o Tribunal passou a ser reconhecido, até o início de um momento da história pátria já superado, o número de Ministros sempre foi de 11 (onze).

Desta forma, é de se entender que o restabelecimento desse número, ao invés de configurar um mero capricho, representa efetivamente o resgate de um dado que encontra total suporte ao longo da existência do Tribunal.

Além do mais, alterando-se para 11 (onze) o número de Ministros, permite-se que seja realizada uma mudança de maior profundidade, isto porque, de acordo com a emenda ora apresentada, ficaria mantido, em relação à composição atual, o número de Ministros civis.

A emenda proveniente da Câmara dos Deputados, integralmente acatada pela Comissão de Constituição e Justiça, nada mais fez que diminuir, como se impõe, o número de Ministros, mantida rigorosamente a proporcionalidade atual, qual seja de 2/3 (dois terços) de Ministros militares e de 1/3 (um terço) de Ministros togados.

Embora sendo de ser reconhecida à especialização da Justiça Militar, a justificar um maior número de Ministros militares, impõe-se, como pretende esta Emenda, que haja um maior equilíbrio, o que fica evidente na composição que se sugere.

Por outro lado, propõe-se, entre os Ministros civis, uma alteração de fundamental importância, pelo maior aproveitamento dos juízes da própria carreira, isto porque, além de ser inconcebível que apenas 1 (um) integre a Corte, estabelece-se, com essa medida, um paralelismo com os demais Tribunais Superiores, onde prevalecem, entre os seus integrantes, aqueles que sejam oriundos da Magistratura.

Por fim, tal como também acontece nos demais Tribunais, impõe-se critérios objetivos para a indicação de todos os Ministros togados, notadamente no tocante à aferição do saber e da reputação, o que somente é possível pela avaliação e triagem dos candidatos por quem possa melhor fazê-lo, antes da escolha definitiva do Presidente da República.

Entendemos, como se propõe, que limitando-se a escolha dos Ministros oriundos da Magistratura a uma lista tríplex elaborada pelo próprio Tribunal, e a dos oriundos do Ministério Público Militar e da advocacia à regra já prevista no texto constitucional, no art. 94 e seu parágrafo único, afasta-se o prevailecimento do juízo subjetivo do Presidente da República, além de se dar ao Superior Tribunal Militar um tratamento em perfeita consonância ao que receberam o Superior Tribunal de Justiça (art. 104) e o Tribunal Superior do Trabalho (art. 111), corrigindo-se, em conseqüência, uma anomalia existente no texto vigente e que perdura mesmo com as modificações introduzidas no texto oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, de abril de 2002. – **Arlindo Porto.**

EMENDA Nº , DE 2002-PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Introduz alteração na composição do Superior Tribunal Federal.

Arlindo Porto – Juvêncio da Fonseca – Jonas Pinheiro – Moreira Mendes – Gerson Camata – Pedro Simon – Roberto Saturnino – Álvaro Dias – Casildo Maldaner – Lauro Campos – Geraldo Cândido – Jefferson Peres – Osmar Dias – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Mauro Miranda – Geraldo Althoff – Antônio Carlos Júnior – Valmir Amaral – Lúdio Coelho – Carlos Wilson – Maguito Vilela – Paulo Souto – Amir Lando – Nabor Junior – Ricardo Santos – Luiz Otávio – José Alencar.

EMENDA Nº 143 – PLEN
(À PEC Nº 29, de 2000)

Dê-se ao § 6º do art. 128 da Constituição Federal, alterado pelo art. 37 da PEC 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 128.

§ 6º Os membros do Ministério Público perderão também o cargo em processo judicial iniciado por representação do Conselho Nacional do Ministério Público, tomada pelo voto de dois terços de seus membros, nos casos de: (NR)

.....”

Justificação

A presente emenda altera o *quorum* deliberativo de três quintos para dois terços, com o objetivo de manter a simetria de tratamento entre o Ministério Pú-

blico e a Magistratura, em consonância com a sistemática que vem sendo rigorosamente observada na chamada Reforma do Judiciário, no que concerne à disciplina das matérias comuns às duas instituições (v. art. 95 § 2º, alterado pelo art. 11 da PEC).

Sala das Sessões, de junho de 2002. – **Aristorides Stadler, Senador – Luiz Otávio – Adir Gentil – Geraldo Melo – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio – Francisco Escorcio – Lucio Coelho – Chico Sartori – Fernando Ribeiro – Ney Suassuna – Paulo Souto – Antonio Carlos Junior – Benicio Sampaio – Reginaldo Duarte – Freitas Neto – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Alvaro Dias – Almir Lando – José Fogaça – Romero Jucá – José Agripino – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Waldeck Ornelas – Ronaldo Cunha Lima.**

EMENDA Nº 144, DE PLENÁRIO

Suprime o art. 51 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Suprima-se o art. 51 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Justificação

O art. 51 da proposta confere aos Tribunais Superiores a prerrogativa para editar súmula vinculante, que terá eficácia para todos os órgãos do Poder Judiciário sujeitos às suas jurisdições.

Em última análise, tal prerrogativa visa a equiparar, quanto ao efeito vinculante das decisões judiciais, aqueles Tribunais ao Supremo Tribunal Federal. Essa equiparação, entretanto, não há de ser feita, porquanto o Supremo Tribunal Federal, além de ser o supremo guardião da Constituição, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, revestindo-se de singular autoridade para firmar entendimentos que vinculam não só os demais órgãos judiciais, mas também os órgãos do Poder Executivo.

Além do mais, cabe dizer que a experiência histórica e a prudência recomendam que esse novo instituto jurídico da súmula vinculante seja tão-somente conferido às decisões proferidas pela nossa mais alta Corte do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, . – **Romeu Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Mel – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto**

– Gilvan Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.

EMENDA Nº 145, DE PLENÁRIO

(À PEC nº 29, de 2000)

Ao Substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92 na Câmara dos Deputados), aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Insira-se o art. 51 no Substitutivo à PEC nº 29/2000, com a seguinte redação:

“Art. 51. Não se aplica aos magistrados oriundos do quinto constitucional da Advocacia e do Ministério Público, empossados antes da promulgação desta Emenda, a restrição estabelecida pelo inciso I, do Art. 104.”

Justificação

A regra de transição, ora proposta, ressalva o direito dos que optaram pela magistratura de segundo grau antes da edição da emenda constitucional restritiva de ingresso no Superior Tribunal de Justiça, abdicando de pertencer a carreiras que têm acesso direto ao STJ (o Ministério Público e a Advocacia).

A preservação de direitos de integrantes de profissões e titulares de cargos, cujos regimes jurídicos foram substancialmente alterados por nova ordem legal e constitucional tem sido uma tradição em nosso sistema jurídico.

Como exemplo, cite-se o direito de optar pelo regime constitucional anterior de garantias e vantagens assegurado aos membros do Ministério Público admitidos antes de 5 de outubro de 1988, aos quais o ADCT da CF de 1988 garantiu, também, a faculdade de optar entre permanecer no Ministério Público Federal ou ingressar na Advocacia da União (ADCT, art. 29)

Outro exemplo: o revogado Estatuto da OAB (Lei nº 4.215/63), que previa regime de impedimentos e incompatibilidades mais severo do que o anterior, ressaltou aos inscritos na OAB na época de sua edição o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição então em vigor (art. 149). O atual Estatuto (Lei nº 8.906/94) estabeleceu, também, regras transitórias em favor dos profissionais alcançados por restrições nele inauguradas (arts. 83 e 84).

Lembre-se, ainda, a regra transitória da Emenda Constitucional nº 20/1998, que, não apenas preservou o direito de aposentadoria com base no regime revogado aos que já haviam completado os requisitos para a concessão do benefício, mas também contemplou todos os servidores admitidos em cargos públicos efetivos até a data da citada emenda com regime especial de aposentadoria, mitigando, para eles, os requisitos da nova regra, proporcionalmente ao tempo que já contavam de serviço público.

Por fim, note-se que a própria emenda constitucional em exame estabeleceu regime de transição para a nova composição do Superior Tribunal Militar, possibilitando, inclusive, o provimento de cargos fadados à extinção.

Sala das Sessões, de 2002. – **Romero Jucá, Antonio Carlos Júnior – Fernando Ribeiro – Carlos Wilson – Francelino Pereira – Carlos Bezerra – Ronaldo Cunha Lima – Paulo Hartung – Geraldo Melo – Fernando Bezerra – Geraldo Althoff – Renan Calheiros – Waldeck Ornellas – Artur da Távola – Luiz Otávio – Mauro Miranda – Wellington Roberta – Ricardo Santos – Freitas Neto – José Agripino – Casildo Maldaner – Ari Stadler – Lindberg Cury – Valmir Amaral – Leomar Quintanilha – Gilvam Borges – Maria do Carmo Alves – Osmar Dias – Álvaro Dias – Lúdio Coelho – Juvêncio da Fonseca – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 146, DE PLENÁRIO

Suprime o art. 52 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Suprima-se o art. 52 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2000.

Justificação

O Art. 52 da proposta confere ao Superior Tribunal de Justiça a prerrogativa de dispor, por intermédio de seu Regimento Interno, sobre os casos de inadmissibilidade de recurso especial enquanto não houver lei em vigor que verse sobre o tema.

Em verdade, esse dispositivo permite que o Superior Tribunal de Justiça tenha o poder de legislar, e legislar sobre tema que envolva as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Tendo em vista a importância do direito de recorrer e em homenagem à ampla defesa e ao contraditório, é conveniente que se deixe a matéria relacionada à admissibilidade ou inadmissibilidade dos recursos especiais no âmbito da lei, dentro das atribuições do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, – **Romero Jucá – Arthur da Távola – Geraldo Melo – José Agripino – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Antônio Carlos Junior – Eduardo Siqueira Campos – Jonas Pinheiro – Chico Sartori – Luiz Octávio – Osmar Dias – Freitas Neto – Benício Tavares – Juvêncio da Fonseca – Mauro Miranda – Reginaldo Duarte – Ronaldo Cunha Lima – Lindberg Cury – Wellington Roberto – Gilvam Borges – Amir Lando – Iris Resende – Casildo Maldaner – Arlindo Porto – Romeu Tuma – Ricardo Santos – Carlos Patrocínio.**

EMENDA Nº 147 – PLENÁRIO

Acrescente-se às disposições transitórias da PEC nº 29, de 2000, o seguinte artigo, dando-lhe a numeração devida:

Art. Ficam extintos os Tribunais de Alçada, onde houver, passando os seus membros a integrar os Tribunais de Justiça dos respectivos estados, respeitada a antiguidade e a classe de origem.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da promulgação desta emenda, os Tribunais de Justiça, por ato administrativo, promoverão a integração dos membros dos Tribunais extintos em seus quadros, fixando-lhes a competência e remetendo, em igual prazo, ao Poder Legislativo, proposta de alteração da organização e da divisão judiciária correspondentes, assegurados os direitos dos inativos e pensionistas e o aproveitamento dos servidores do Poder Judiciário estadual.

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de retornar ao texto da PEC da Reforma do Judiciário artigo estabelecendo a extinção dos Tribunais de Alçada.

O referido dispositivo constava do texto aprovado pela Câmara dos Deputados (art. 41) mas foi suprimido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ocorre que o restabelecimento desse artigo, reclamado por muitos magistrados, trará vantagens para a prestação jurisdicional.

Assim, haverá economia orçamentária com a extinção dos Tribunais de Alçada, que, muitas vezes superpõem-se aos Tribunais de Justiça. Outrossim, muitas discussões sobre competência para apreciar

os feitos não mais ocorrerão, o que favorecerá a celeridade processual almejada por todos.

Por outro lado, pondere-se que a centralização do segundo grau de jurisdição em único órgão não impedirá a descentralização da prestação jurisdicional correspondente, mediante a criação de Câmaras regionais, consoante está previsto no § 6º que a PEC em questão propõe acrescentar ao art. 125 da Constituição Federal.

Por fim, caber recordar que experiências recentes de unificação foram exitosas no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, comprovando que a duplicidade de Tribunais estaduais com competência recursal já não é mais necessária.

Como conclusão, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, – **Fernando Bezerra – Roberto Saturnino – Maguito Vilela – Carlos Bezerra – Pedro Simom – Ricardo Santos – Fernando Ribeiro – José Fogaça – Geraldo Cândido – Lúcio Alcântara – Luis Pontes – Geraldo Melo – Heloisa Helena – Jefferson Peres – Gerson Camata – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – José Alencar – Carlos Patrocínio – Roberto Requião – Moreira Mendes – Admir Andrade – Casildo Maldaner – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Ronaldo Cunha Lima – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Alvaro Dias – José Eduardo Dutra – Maria do Carmo Alves.**

EMENDA Nº 148, DE PLENÁRIO

Inclua-se onde couber:

“Art. O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 11. Ficam criados, ainda, os seguintes Tribunais Regionais Federais: o da 6ª Região, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul; o da 7ª Região, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais; o da 8ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe, e o da 9ª Região, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá e Roraima.

§ 12. Os tribunais a que se referem o § 11 deverão ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Emenda, observado, quanto à sua composição, o estabelecido nos incisos I e II do art. 107 da Constituição“.

Justificação

Trata-se de Emenda que pretende registrar no corpo da própria “Reforma do Judiciário” Proposta de Emenda à Constituição, apresentada pelo ilustre Senador Arlindo Porto, como primeiro signatário, que já foi objeto de aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

A proposta inicial do Senador Arlindo Porto previa a criação apenas dos Tribunais Regionais Federais das 6ª e 7ª Regiões. A matéria, após intensos debates, mereceu parecer favorável do nobre Senador Osmar Dias, que apresentou Emenda Substitutiva acrescentando a 8ª e 9ª Regiões, com sede nos Estados da Bahia e Amazonas, respectivamente, para atender à demanda dos Estados da Bahia, de Sergipe, do Amazonas, Acre, Rondônia, Pará, Amapá e Roraima.

Tomamos o cuidado de transcrever o texto **ipsis litteris** ao já aprovado por um expressivo número de Senadores, inclusive mantendo a mesma regra de composição e escolha dos membros dos TRF a serem criados. Nesse particular o Relator, Senador Osmar Dias, dispensou especial atenção para que o texto ficasse em sintonia com o atual art. 107 da Constituição Federal. Assim sendo, se aprovada esta emenda no próprio texto da “Reforma do Judiciário” estaremos garantindo mais uma opção para essa questão de vital importância ao aperfeiçoamento da estrutura do nosso Poder Judiciário Federal. Vale ressaltar que a tramitação legislativa desta Proposta de Emenda à Constituição encontra-se mais avançada do que a proposição apresentada pelo ilustre Senador Arlindo Porto, devendo após aprovada, retornar à Câmara apenas para exame das modificações aprovadas pelo Senado.

Sala das Sessões, Senadora **Maria do Carmo Alves** – **Ney Suassuna** – **Edison Lobão** – **Lúcio Alcântara** – **Lindberg Cury** – **Geraldo Cândido** – **Waldeck Ornelas** – **Antonio Carlos Valadares** – **Leomar Quintanilha** – **Romero Jucá** – **Gerson Camata** – **Alberto Silva** – **Heloísa Helena** – **Reginaldo Duarte** – **Tiã Viana** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Melo** – **Carlos Bezerra** – **Marluce Pinto** – **Paulo Souto** – **Ricardo Santos** – **Arlindo Porto** – **Valmir Amaral** –

Gilberto Mestrinho – **Amir Lando** – **Antero Paes de Barros** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio**.

EMENDA Nº 149, DE PLENÁRIO (À PEC nº 29, de 2000)

Ao substitutivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92 na Câmara dos Deputados), aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

Dê-se ao **caput** do art. 124, da Constituição Federal, a seguinte redação:

“Art. 124. Compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei e, na forma da lei, as causas decorrentes do disposto no artigo 142, inciso X, exceto quanto à remuneração.”

Justificação

A proposta tem por objetivo ampliar a competência da Justiça Militar da União, possibilitando-lhe processar e julgar, além dos crimes militares definidos em lei, as causas fundadas no disposto no art. 142, inciso X, da Constituição Federal.

Diz o inciso que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos e deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por forças de compromissos internacionais e de guerra.

A proposta exclui, por inconveniente, as causas que digam respeito à remuneração.

A especificidade da legislação militar justifica a medida proposta, já que a solução adequada dos conflitos inerentes à vida militar exige não só conhecimento dessa legislação, mas também a experiência haurida na caserna.

Sala das Sessões, de 2002. – Senador **Romero Jucá** – **Antonio Carlos Júnior** – **Fernando Ribeiro** – **Carlos Wilson** – **Carlos Bezerra** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Paulo Hartung** – **Geraldo Melo** – **Fernando Bezerra** – **Geraldo Althoff** – **Renan Calheiros** – **Waldeck Ornellas** – **Artur da Távola** – **Luiz Otávio** – **Mauro Miranda** – **Wellington Roberto** – **Ricardo Santos** – **Freitas Neto** – **José Agripino** – **Casildo Maldaner** – **Ari Stadler** – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Leomar Quintanilha** – **Gilvan Bor-**

ges – Maria do Carmo Alves – Osmar Dias – Álvaro Dias – Lúdio Coelho – Juvêncio da Fonseca – Carlos Patriocínio.

EMENDA Nº 150, DE PLENÁRIO

(À PEC nº 29, de 2000)

Introduz alteração na competência da Justiça Militar da União.

Requeiro a introdução do seguinte texto em substituição ao atual artigo 124 da Constituição Federal, que trata da Justiça Militar:

“Art. 124 – À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, bem como exercer o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares aplicadas aos membros das Forças Armadas.

Parágrafo Único – Compete aos juízes auditores processar e julgar, singularmente, as ações judiciais relativas às punições disciplinares, cabendo aos Conselhos de Justiça, sob a presidência do juiz auditor, processar e julgar os crimes militares.”

Acrescenta-se, portanto, ao texto ora em vigor, as expressões assinaladas em negrito, dando à Justiça Militar o controle jurisdicional sobre as punições disciplinares, sempre que o punido com elas não concordar.

Justificação

Como é notório, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (artigo 5º, inciso XXXV da CF).

A busca do Judiciário por parte de membros das Forças Armadas que não concordarem com punições disciplinares que lhes são infligidas é, portanto, um direito.

Tendo em vista a falta de previsão legal, uma vez que à Justiça Militar foi outorgado o poder-dever de julgar somente os crimes militares definidos em lei, algumas vezes os militares não sabem a quem recorrer em tais situações e, em outras, têm se dirigido à Justiça Federal Comum, a qual, considerando a grande quantidade de feitos que perante ela tramitam não tem dado vazão, com a celeridade que o meio militar requer, a esse novo tipo de pleito, até mesmo porque os regramentos disciplinares militares não são de conhecimento da maior parte dos juizes que integram a Justiça Federal Comum.

Além disso, estabelece-se, como se faz imperioso, um paralelismo com as Justiças Militares Estadu-

ais, que, a teor das emendas já aprovadas na Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, passaram a ter, como consta da nova redação dada aos parágrafos 4º e 5º do artigo 125, idêntica competência que aqui se pretende atribuir à Justiça Militar da União.

Ademais, haveria, se aprovado o texto sugerido, o controle, em última instância, pelo próprio Supremo Tribunal Federal, na hipótese de lesão a direito constitucionalmente protegido, uma vez que seria a instância derradeira em relação às decisões da Justiça Militar.

Considerando, assim, que a Justiça Militar no Brasil é das mais avançadas do mundo, integrando, como integra, com todas as garantias constitucionais aplicadas aos seus membros, o Poder Judiciário, e que nela atuam, como representantes da sociedade civil, tanto os membros do Ministério Público Militar, ramo do Ministério Público da União, como os advogados e os juízes togados, têm-se a conjugação perfeita de elementos para o exercício do controle pelo Poder Judiciário de eventuais lesões ou ameaça a direitos dos membros das Forças Armadas que se insurgirem contra punições a eles infligidas, dentro de uma política de direito humanitário progressista e em consonância com os tempos atuais, levando em conta, inclusive, que a punição disciplinar integra ramo do direito penal em sentido lato, sendo esse campo de direito o aplicado na Justiça Militar.

Sala das Sessões, de abril de 2002. – **Arlindo Porto.**

EMENDA Nº , DE 2002-PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Introduz alteração na competência da Justiça Militar da União

Arlindo Porto – Juvêncio da Fonseca – Jonas Pinheiro – Moreira Mendes – Gerson Camata – Pedro Simon – Roberto Saturnino – Álvaro Dias – Casildo Maldaner – Lauro Campos – Geraldo Cândido – Osmar Dias – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Mauro Miranda – Geraldo Althoff – Antônio Carlos Júnior – Valmir Amaral – Lúdio Coelho – Carlos Wilson – Maguito Vilela – Paulo Souto – Amir Lando – Nabor Junior – Ricardo Santos – José Alencar – Luiz Otávio.

EMENDA Nº 151 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se a seguinte redação à alínea **b**, do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, constante do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de

2000, na redação aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

Art. 9º

Art. 93.....

II –

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva carreira e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; (NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de substituir a expressão *categoria* pela expressão *carreira* no texto da alínea **b**, do inciso II do art. 93 da Constituição Federal, conforme consta do art. 9º da PEC nº 29/2000, na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Ocorre que a expressão *categoria*, no contexto da norma em questão, é inadequada, uma vez que se cuida da promoção de magistrado na *carreira* de que faz parte e não da promoção pelo tempo que o juiz já estiver na Magistratura em geral.

Assim, por exemplo, conforme está ora redigido o texto da norma em questão, se um juiz for magistrado já há cinco anos, mas contar com apenas um ano na Justiça do Trabalho (os outros quatro foram exercidos na Justiça estadual), ele estará melhor situado, para fins de promoção na Justiça trabalhista, do que um colega seu, que conte com quatro anos na magistratura, mas todos esses quatro anos exercidos na Justiça do Trabalho, o que lhe confere mais conhecimento e experiência em matéria de Direito do Trabalho.

Dessa forma, a expressão adequada e justa, no contexto, é *carreira* e não *categoria*.

Como conclusão, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, **Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Moreira Mendes – Carlos Bezerra – Alvaro Dias – Valmir Amaral – Mauro Miranda – Gerson Camata – Francisco Escórcio – Chico Sartori – Francisco Ribeiro – Romero Jucá – Gilberto Mestrinho – Arlindo Porto – Ronaldo Cunha Lima – Ricardo Santos – Antônio Carlos Júnior – Ney Suassuna – Iris Rezende – Osmar Dias – Benício**

Sampaio – Maria do Carmo – Lucio Alcântara – João Alberto – Casildo Maldaner.

EMENDA Nº 152

(À Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000)

Suprima-se, do inciso 1, do art. 109 da Constituição Federal, a expressão: "...as de acidente de trabalho...". Em decorrência, acrescente-se o seguinte inciso VII– A, ao art. 115, constante do art. 24 da PEC 29, de 2000:

“Art. 115.

VII– A – Ações relativas aos acidentes de trabalho, doença profissional, e de adequação ambiental para resguardo da saúde e da segurança do trabalhador;”

Justificação

É inexplicável a distorção havida na atribuição do julgamento das ações acidentárias à Justiça Comum Estadual, eis que: a) o conflito decorre diretamente da relação de trabalho; b) o réu é autarquia federal, devendo ser processado e julgado por organismo da Justiça Federal; c) a Justiça do Trabalho tem maior aptidão, em razão do cotidiano de suas atribuições ao conhecimento das ações dessa natureza; d) em comarca das quais não funcionem varas especializadas em ações acidentárias, a celeridade da justiça do trabalho é bem superior à da justiça comum estadual; e) já é da justiça do trabalho a competência para conhecer dos processos de reparação de dano (material ou moral) decorrente de acidente de trabalho; e f) o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações relativas ao meio ambiente – do trabalho. A adoção do inciso corrigirá erro histórico de atribuição mais especializada, em consonância com o moderno processo judicial.

Sala das Sessões – Senador **Jefferson Peres – Carlos Bezerra – Antonio Carlos Júnior – Moreira Mendes – Casildo Maldaner – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Maria do Carmo Alves – Geraldo Altloff – Emília Fernandes – Lúcio Alcântara – Álvaro Dias – Geraldo Cândido – Lindberg Cury – Romeu Tuma – Carlos Wilson – Wellington Ribeiro – Carlos Patrocínio – Marluce Pinto – Sebastião Rocha – Mozarildo Cavalcanti – João Alberto – José Jorge – Osmar Dias – Gerson Camata – Romero Jucá – Benício Sampaio – Marina Silva – José Fogaça.**

EMENDA Nº 153, DE PLENÁRIO
(À PEC Nº 29, de 2000)

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, II, da Constituição:

Art. 102.....

II – julgar, em recurso ordinário fundado em matéria constitucional, o **habeas corpus**, o mandado de segurança, o **habeas data** e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão.

Justificação

Explicita-se que o recurso ordinário deve ter por fundamento matéria constitucional.

Uma vez compete ao Supremo Tribunal, precisamente, a guarda da Constituição, há de competir aos Tribunais Superiores (mormente ao Superior Tribunal de Justiça), essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosos: um da Constituição e outro das leis federais; aquele pertencente ao Supremo e este, aos Tribunais Superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de velar pela Constituição, também estatuir sobre as leis federais.

Propõe-se, então, que se admita o recurso ordinário apenas quando fundado em matéria constitucional, passando o crime político, numa e noutra hipótese, para a competência do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, – **Sérgio Machado** – **Valmir Amaral** – **Jéfferson Peres** – **Geraldo Cândido** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Heloísa Helena** – **Eduardo Suplicy** – **Edison Lobão** – **Benício Sampaio** – **Mauro Miranda** – **Marluce Pinto** – **Nabor Júnior** – **Ricardo Santos** – **Geraldo Althoff** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Lindberg Cury** – **Gerson Camata** – **Arlindo Porto** – **Jonas Pinheiro** – **Roberto Saturnino** – **Paulo Souto** – **Moreira Mendes** – **Freitas Neto** – **Ney Suassuna** – **Carlos Bezerra**.

EMENDA Nº 154, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 29, de 2000)

Suprima-se a alínea **d** acrescentada ao inciso III do art. 102 da Constituição pelo art. 12 da Proposta de Emenda nº 29, 2000:

Art. 102.....

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas dedicadas em única ou última instância, quando a decisão recorrida.

d) Suprimir

Justificação

O conflito entre lei local e lei federal resolve-se no plano infraconstitucional. O Tribunal do contencioso infra é o Superior. Sábios, portanto, os textos atualmente constantes dos arts. 102, III, **c** e 105, III, **b**. O que se propõe é que sejam mantidos, de sorte que cabe ao Supremo a contestação em face da Constituição e ao Superior, em face de lei federal.

Sala das Sessões, Senador **Sérgio Machado**.

	Assinatura	Nome
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06 -		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		
28 -		
29 -		
30 -		
31 -		
32 -		
33 -		

EMENDA Nº 155, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 29, de 2000)

Suprima-se o inciso II do art. 102 da Constituição.

Art. 102.....

II – suprimir

Justificação

Explicita-se que o recurso ordinário deve ter por fundamento matéria constitucional.

Uma vez compete ao supremo Tribunal, precisamente, a guarda da Constituição, há de competir aos Tribunais Superiores (mormente ao Superior Tribunal de Justiça), essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosos: um da Constituição e outro das leis federais; aquele pertencente ao Supremo e este, aos Tribunais Superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de velar pela Constituição, também estatuir sobre as leis federais.

Sala das Sessões, Senador **Sérgio Machado**.

	Assinatura	Nome
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06 -		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		
28 -		
29 -		
30 -		CARLOS ACEVEDO
31 -		
32 -		
33 -		

EMENDA Nº 156, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, I, i, da Constituição:

Art. 102.....

.....

	Assinatura	Nome
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06 -		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		
28 -		
29 -		
30 -		CARLOS ACEVEDO
31 -		
32 -		
33 -		

I – processar e julgar, originariamente:

.....
i) o habeas corpus, quando impetrado com fundamento constitucional contra ato de Tribunal Superior, ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

Justificação

Pretenderam os constituintes deixar nas mãos do Supremo Tribunal a matéria constitucional, exclusivamente. A propósito, leia-se o que dispõe o art. 102, **caput**. O Superior Tribunal foi criado para ter em suas mãos a matéria infraconstitucional, tomando-se nesse ponto, irrecorríveis as suas decisões. Por conseguinte, não se justifica que o Superior Tribunal venha conhecer, pelo **habeas corpus**, da matéria ordinária. Somente é lícito que o Supremo Tribunal conheça de matérias pelo recurso extraordinário, podendo, no entanto, delas conhecer pelo **habeas corpus** desde que também se trate de matérias de cunho constitucional. Virá em bom momento a alteração que se propõe, evitando ainda que se crie uma quarta instância para a matéria infra, assim: juiz, tribunal de 2º grau, superior e Supremo.

Sala das Sessões, Senador **Sérgio Machado**.

	Assinatura	Nome
01 -		
02 -		
03 -		
04 -		
05 -		
06 -		
07 -		
08 -		
09 -		
10 -		
11 -		
12 -		
13 -		
14 -		
15 -		
16 -		
17 -		
18 -		
19 -		
20 -		
21 -		
22 -		
23 -		
24 -		
25 -		
26 -		
27 -		
28 -		
29 -		
30 -		CARLOS ACEVEDO
31 -		
32 -		
33 -		

EMENDA Nº 157, DE PLENÁRIO
(À PEC nº 29, de 2000)

Altere-se a redação dada à alínea **b** (art. 105, III, da Constituição) pelo art. 17 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000, nestes termos:

Art. 105.....

III

b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;

Justificação

Como já se justificou em relação ao art. 102, III (redação dada pelo art. 12 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000), o conflito entre lei local e lei federal resolve-se no plano infraconstitucional. Por essa boa idéia, não há razão alguma para que se altere a atual redação da alínea **b**. Propõe-se seja ela mantida.

Sala das Sessões, Senador **Sérgio Machado**

Assinatura	Nome
01 -	Sérgio Machado
02 -	
03 -	
04 -	
05 -	
06 -	
07 -	
08 -	Alcides Torres
09 -	João Pinheiro
10 -	Roberto Freire
11 -	Wilson José
12 -	Luiz Carlos
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 -	
18 -	Roberto Freire
19 -	Luiz Carlos
20 -	
21 -	
22 -	
23 -	
24 -	
25 -	
26 -	
27 -	
28 -	
29 -	
30 -	
31 -	
32 -	
33 -	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000

(Reforma do Poder Judiciário)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 158

Dê-se § 3º do artigo 128 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 128.

§ 3º – Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios elegerão o seu Procurador-Geral, pelo voto dos integrantes da carreira, dentre um deles, na forma da lei respectiva, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Justificação

Pelo texto constitucional vigente, o Procurador-Geral de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios é escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os nomes constantes de lista tríplice elaborada pela classe, por meio de eleição.

A presente emenda visa a aprimorar o referido sistema, conferindo ao Ministério Público mesmo tratamento dispensado à Magistratura, que tem autonomia para escolher seus órgãos diretivos. Com isto, assegura-se a simetria entre as referidas carreiras, que vem sendo rigorosamente observada na Reforma do Judiciário.

Por outro lado, a solução proposta é extremamente saudável para o Poder Executivo, para o Ministério Público e, indiscutivelmente, para a sociedade, sobretudo porque incumbe à Instituição zelar pela probidade e moralidade dos atos da Administração.

Tenha-se presente, ademais, que o Poder Executivo já dispõe de mecanismos de controle estabelecidos no próprio texto constitucional, seja quanto às leis de iniciativa do Ministério Público (veto), à sua gestão orçamentária (iniciativa das leis orçamentárias e repasse de duodécimos) e à legalidade e constitucionalidade dos atos da instituição (provocação do controle jurisdicional).

Por fim, é de se observar que compete ao Poder Legislativo deliberar sobre a destituição do Procurador-Geral (art. 128, § 4º), tratando-se de importante forma de controle, que resguarda os interesses da sociedade e não depende da vontade dos integrantes da carreira.

Lúcio Alcântara – Luiz Pontes – João Alberto – Chico Sartori – Jonas Pinheiro – Nabor Júnior –

Juvêncio da Fonseca – Lindberg Cury – Luiz Otávio – Benício Sampaio – Moreira Mendes – Ricardo Santos – Renan Calheiros – Casildo Maldaner – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Mauro Miranda – Carlos Bezerra – Eduardo Suplicy – Alindo Porto – Heloísa Helena – José Eduardo Dutra – Tião Viana – Marina Silva.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

(Reforma do Poder Judiciário)

EMENDA PLEN Nº 159

Dê-se à alínea **c** do inciso I do § 5º do artigo 37 da PEC nº 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 128.
§ 5º
I –
c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma dos arts. 39, § 4º, e 125, § 1º-A, e ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º I.”

Justificação

A proposta tem por finalidade manter a relação estipendial entre o Ministério Público e a Magistratura, em consonância, aliás, com a sistemática que vem sendo rigorosamente observada na Reforma do Judiciário, quanto à simetria de tratamento entre as referidas carreiras.

Lúcio Alcântara – Luiz Pontes – João Alberto – Chico Sartori – Jonas Pinheiro – Nabor Junior – Juvêncio da Fonseca – Lindberg Cury – Luiz Otávio – Benício Sampaio – Moreira Mendes – Ricardo Santos – Renan Calheiros – Casildo Maldaner – Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Mauro Miranda – Carlos Bezerra – Paulo Souto – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Heloísa Helena – José Eduardo Dutra – Tião Viana – Marina Silva.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

(Reforma do Poder Judiciário)

Emenda Modificativa de Plenário nº 160

Restabeleça-se o inciso I do art. 93, aprovado pela Câmara dos Deputados, modificando-se aquele

constante do art. 9º da PEC nº 29/2000, de modo a adotar-se a seguinte redação:

“Art. 93. (...)

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação;

(...)

Justificação

A previsão de concurso público por entidade externa ao Poder Judiciário fere a autonomia administrativa do Poder e o põe em situação de desnível em relação ao MP, ao Executivo e ao Legislativo na medida em que, em relação a eles, não há exigência semelhante.

O salutar objetivo de controle da legalidade dos atos administrativos já será realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme se depreende do artigo 92, § 1º, do texto aprovado pela CCJ do Senado.

Se o objetivo da proposta defluiu de fatos isolados porventura ocorridos e superados não se justifica excluir-se da competência dos tribunais brasileiros federais, estaduais e trabalhistas para realizar seus próprios concursos.

Ademais, órgãos externos ao Poder Judiciário, por mais idôneos e capazes, jamais conseguirão aquilatar, com precisão, as reais necessidades a serem aferidas em concurso para o ingresso na Magistratura e, também, definir o perfil exigível para o bem desempenho na Magistratura.

A instituição de regra de concurso público por empresa ou órgão público externo não é, por si só, garantia de isenção e de idoneidade. A exigência de experiência forense por cinco anos na advocacia certamente afastará do concurso os profissionais mais capacitados, por redirecionarem seus objetivos em outras carreiras ou funções. Por isso, entendemos que o texto aprovado pela Câmara é mais vantajoso, por ensejar, em tempo menor (3 anos), a consolidação das experiências necessárias ao exercício da magistratura.

Lúcio Alcântara – Luiz Pontes – João Alberto – Chico Sartori – Jonas Pinheiro – Nabor Junior – Juvêncio da Fonseca – Lindberg Cury – Luiz Otávio – Benício Sampaio – Moreira Mendes – Ricardo Santos – Renan Calheiros – Casildo Maldaner –

Waldeck Ornelas – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Roberto Saturnino – Geraldo Cândido – Mauro Miranda – Carlos Bezerra – Paulo Souto – Wellington Roberto – Eduardo Suplicy – Arlindo Porto – Heloísa Helena – José Eduardo Dutra – Tião Viana – Marina Silva.

EMENDA Nº 161 – PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se ao inciso XII do art. 93 da Constituição, na forma do art. 9º da PEC no 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 93.

.....
XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas ou recesso nos juízos e tribunais de 2º grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente. Nos Tribunais Superiores, haverá Órgão Especial de Férias para julgar matérias urgentes;”

Justificação

Esta emenda pretende fazer retomar ao texto da Proposta de Emenda à Constituição sobre a reforma do judiciário, as normas a respeito da vedação de férias coletivas e recesso forense nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados. Entendemos ser esta opção mais razoável e consentânea com o interesse público porque assegura a continuidade da prestação jurisdicional nos tribunais superiores.

Importa destacar que a presente proposta de emenda à Constituição faz incluir, entre os direitos e garantias individuais enumerados no art 5º da Constituição, como direito público subjetivo, o que denomina duração razoável do processo, além dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (do processo).

A concessão aos tribunais superiores de norma peculiar, distinta daquela dos juízes de primeira instância e dos tribunais de segunda instância, além de implicar inexplicável quebra do princípio isonômico entre os magistrados, contribuirá, certamente, para retardar o andamento dos processos sob apreciação dos tribunais superiores.

Por tais razões, conclamamos às Senhoras e aos Senhores Senadores a aprovar a presente emenda, a qual, simplesmente, faz retomar ao texto o entendimento sobre a matéria adotado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Freire – Mauro Miranda – Paulo Souto – Lúcio Alcântara – Antonio Carlos Júnior – Amir Lando – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Paulo Hartung – Roberto Requião – Arlindo Porto – Jefferson Peres – Romero Jucá – Carlos Bezerra – Lauro Campos – Heloísa Helena – Gerson Camata – José Fogaça – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Lúdio Coelho – José Agripino – Luis Otávio – Casildo Maldaner – Pedro Simon – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Osmar Dias – Iris Rezende.**

EMENDA Nº 162 – PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Acrescente-se ao art. 94 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 10 da PEC nº 29, de 2000, os seguintes parágrafos, redenominando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 94.

.....
§ 2º No preenchimento das vagas nos tribunais, a cada cinco vagas serão destinadas as quatro primeiras à magistratura de carreira e a quinta, alternadamente, a advogado ou membro do Ministério Público respectivo.

§ 3º Não poderá integrar a lista a que se refere este artigo quem, nos três anos anteriores, haja exercido quaisquer outros cargos referidos no art. 101, bem como seus correspondentes no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. (NR)

Justificação

A presente emenda tem dois objetivos: com o acréscimo do § 2º pretende-se solucionar em definitivo os graves problemas decorrentes do divisor relativo ao quinto constitucional, notadamente em tribunais onde ocorrem frações, tomando clara a destinação do quantitativo de vagas à magistratura de carreira ou aos ingressos das vagas classistas, evitando interpretações que têm ocasionado, em diversos tribunais, a redução do número de magistrados de carreira.

A introdução do § 3º objetiva harmonizar a regra aprovada pela CCJ do Senado para ingresso no Supremo Tribunal Federal com o dispositivo constitucional que trata do acesso de integrantes da Advocacia e do Ministério Público nos tribunais superiores, TRF e TJ estaduais e do DF. A mudança estabelece, também para esses tribunais, regra de vital importância

concernente à vedação de composição da lista para ingresso pelo denominado “quinto constitucional” por quem tenha presumida relação com os colegiados responsáveis pela escolha ou com a autoridade competente para a nomeação.

Sala de Sessões, – **Roberto Freire – Antonio Carlos Junior – Paulo Souto – Carlos Wilson – Fernando Bezerra – Emilia Fernandes – Geraldo Cândido – Marina Silva – José Eduardo Dutra – Francelino Pereira – Waldeck Ornelas – Pedro Simon – Gilvan Borges – Jefferson Peres – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Osmar Dias – Mauro Miranda – Eduardo Suplicy – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Romeu Tuma – José Fogaça – Casildo Maldaner.**

EMENDA Nº 163 – PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Acresça-se, ao final do parágrafo único do art. 94 da Constituição, a expressão, findo o prazo, caberá ao Presidente do Tribunal a nomeação, observada a ordem contida na lista. (NR)

Justificação

Propomos, com a presente emenda, resolver o problema que possa ser causado por eventual inércia do Chefe do Poder Executivo na indicação da vaga em órgão judiciário concernente ao chamado “quinto constitucional”.

Assim, quando o Chefe do Poder Executivo não efetivar a escolha no prazo estipulado pela Constituição, caberá ao Presidente do Tribunal respectivo fazê-lo, em obediência à ordem contida na lista.

Sala da Sessão, . – **Roberto Freire – Paulo Souto – Antonio Carlos Júnior – Carlos Wilson – Fernando Bezerra – Emilia Fernandes – Geraldo Cândido – Marina Silva – José Eduardo Dutra – Waldeck Ornelas – Pedro Simon – Gilvan Borges – Jefferson Peres – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Osmar Dias – Mauro Miranda – Eduardo Suplicy – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Romeu Tuma – José Fogaça – Casildo Maldaner – Jonas Pinheiro – João Alberto.**

EMENDA Nº 164 – PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se ao parágrafo único do art. 101 da Constituição, na forma do art. 15 da PEC nº 29, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 101.
.....

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, para cumprir mandato de dez anos, depois de aprovada a escolha por três quintos do Senado Federal, vedada a recondução.”

Justificação

O propósito da presente emenda é duplo: de um lado pretendemos contribuir à permanente renovação do Supremo Tribunal Federal e, assim, da jurisprudência constitucional brasileira, mediante o estabelecimento de um mandato de dez anos para os Ministros desse Tribunal. Entendemos que a permanência no Supremo Tribunal, por décadas, de juízes, embora possa servir à estabilidade jurídica, não se presta ao fim que ora almejamos, qual seja, a permanente renovação dos Ministros dessa Corte, possibilitando uma maior aproximação entre o Brasil legal – e jurisprudencial – e o Brasil real, que anseia por um Poder Judiciário mais próximo do cidadão.

De outra parte, pretendemos manter o processo mais rigoroso para a aprovação, pelo Senado Federal, do nome do Ministro indicado pelo Presidente da República. Atualmente, basta o voto favorável da maioria simples do Senado. Pela proposta que ora apresentamos, e que tem como base o **quorum** constitucional exigido para a aprovação de emenda à Constituição, o nome indicado somente será aprovado se merecer a confiança de três quintos desta Casa, contexto que, a nosso juízo, valoriza não apenas o Senado da República, como o próprio nome indicado, que terá sua aprovação resultante de um apoio mais amplo e expressivo. Vale dizer que o quorum qualificado já foi acatado pela CCJ, a partir de emenda apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, nos termos do parecer do relator. A atual redação procura apenas vincular o mandato de dez anos aos Ministros submetidos ao novo quorum, garantindo-se assim a vitaliciedade dos atuais integrantes da Corte Suprema.

O Senado Federal não pode comportar-se, diante de tal importante matéria, como um mero cartório de registro de indicações presidenciais. Para o resgate do papel substancial que a Constituição lhe confere, solicitamos aos integrantes desta Casa o apoio imprescindível à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, – **Roberto Freire – Osmar Dias – Lindberg Cury – José Eduardo Dutra – Mauro Miranda – Heloísa Helena – José Fogaça – Antonio Carlos Valadares – Eduardo Suplicy – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Carlos Bezerra – Roberto Saturnino – Artur da Távola – Carlos Patrocínio – Maria do Carmo Alves – Moreira Mendes – Gilberto Mestrinho – Francelino Pereira – Sebas-**

tião Rocha – Paulo Hartung – Geraldo Cândido – Casildo Maldaner – Ademir Andrade – Emilia Fernandes – Roberto Requião – Álvaro Dias.

EMENDA Nº 165 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 105, constante do art. 21 da PEC nº 29, de 2000, a seguinte redação:

Art. 105.....

§ 1º

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, dentre outras funções, estabelecer normas gerais relativas aos cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

..... (NR)

Justificação

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados (A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira) fere a autonomia dos Estados, enfraquece o sistema federativo e despreza a necessidade de consideração das peculiaridades nos Estados.

O texto ora proposto, ao contrário, ajusta-se ao sistema de competências concorrentes, adotado pela Constituição Federal (art. 24, § 1º), pois preserva a atribuição das escolas estaduais e regionais de dispor sobre seus próprios cursos de preparação ao ingresso e à promoção na carreira da magistratura, enquanto se reserva à Escola Nacional a instituição de normas gerais.

Sala de Sessões, – **Roberto Freire – Paulo Souto – Antonio Carlos Júnior – Carlos Wilson – Fernando Bezerra – Emilia Fernandes – Geraldo Cândido – Marina Silva – José Eduardo Dutra – Waldeck Ornelas – Pedro Simon – Gilvan Borges – Jefferson Peres – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Osmar Dias – Mauro Miranda – Eduardo Suplicy – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Ludio Coelho – Luiz Otávio – Romeu Tuma – José Fogaça – Casildo Maldaner – Jonas Pinheiro – João Alberto.**

EMENDA Nº 166 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Acresça-se ao art. 115 da Constituição Federal, nos termos do art. 30 da PEC nº 29, de 2000, o seguinte inciso X, renumerando-se os demais:

Art. 115.....

.....

X – a execução, de ofício, das multas por infração à legislação trabalhista, reconhecida em sentença que proferir.

..... (NR)

Justificação

Pela presente emenda pretende-se a inclusão de novo inciso ao art. 115 da Constituição, para estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para executar, ela própria, multas de caráter administrativo em razão de fatos verificados no transcorrer da instrução processual e assim declarados como ilícito trabalhista em sentença que vier a proferir.

Cotidianamente, a Justiça do Trabalho confronta-se com a inobservância de preceitos trabalhistas que, embora cominados com multas, exigem representação à Delegacia do Trabalho, por ofício, quando poderia o próprio Juiz do Trabalho definir e executar penas decorrentes de decisões judiciais.

Com isso, haveria o duplo efeito benéfico: liberar-se-ia a Fiscalização do Trabalho para atividades próprias e imprimir-se-ia maior rapidez à correção de procedimentos empresariais inadequados, mediante a aplicação de multas administrativas pelo próprio órgão já incumbido da análise das infrações trabalhistas: a Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, – **Roberto Freire – Mauro Miranda – Amir Lando – Lucio Alcântara – Ney Suassuna – Marluce Pinto – Paulo Souto – Antonio Carlos Junior – Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Paulo Hartung – Arlindo Porto – Jonas Pinheiro – Jefferson Peres – Romero Jucá – Carlos Bezerra – Lauro Campos – Heloísa Helena – Gerson Camata – José Fogaça – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Lúdio Coelho – José Agripino – Luiz Otávio – Casildo Maldaner – Gilvan Borges – Pedro Simon – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Osmar Dias – Iris Rezende – Roberto Requião.**

EMENDA Nº 167-PLEN

(À PEC Nº 29, DE 2000)

Dê-se ao art. 109 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 25 da PEC nº 29, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 25.

Art. 109.....

XII – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

XIII – os crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob tutela de órgão federal de proteção dos direitos humanos, nos termos da lei;

XIV – o crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo;

.....
§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

§ 6º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (NR)

Justificação

A emenda à PEC nº 29, de 2000, que ora oferecemos, insere o crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal) entre aqueles que devem ser da competência dos juizes federais, sobretudo por configurar um delito que degrada e avilta moral e socialmente a sua vítima.

A tutela do **status libertatis** independe da vontade do indivíduo, uma vez que se encontra abolida a escravidão nas nações civilizadas.

O crime de redução a condição análoga à de escravo "consiste em submeter integralmente a vítima ao poder de disposição do agente", conforme consta do livro "Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial", de autoria de Alberto Silva Franco e outros.

Trata-se de privação da liberdade em maior extensão, e não apenas de simples encarceramento ou constrangimento.

Analisando a mesma matéria, a exposição de motivos que acompanha o Código Penal Italiano esclarece que "entre o culpado e a vítima estabelece-se, em substância, uma relação tal que o primeiro adquire sobre o segundo completo senhorio e domínio, anulando-lhe a liberdade em seu conteúdo integral, assenhoreando-se completamente de sua personalidade."

A escravidão por dívida e trabalho forçado não são resquícios do passado em fazendas remotas e atrasadas, mas encontram-se nos desmatamentos, na produção de carvão, nos seringais e garimpos, em projetos com incentivos fiscais de bancos e multinacionais (conf. Estudos de Alison Sulston, **Trabalhos Escravos**).

Pesquisas da Comissão Pastoral da Terra demonstram que o homem pobre tem sido facilmente manipulado por empreiteiras que os convencem a ir trabalhar em fazenda ou propriedade rural, normalmente bem distante da sua terra natal.

Os trabalhadores rurais seguem com promessas atrativas de emprego e salário, mas depois que entram nas fazendas, é que se dão conta da situação de endividamento por conta de despesas com viagem, cantina e ferramentas. Milhares de pessoas têm sido enganadas e sofrido muito nessa situação, durante muitos anos. Muitos, quando tentam sair do cativo, são torturados e até mortos (dados da Comissão da Pastoral da Terra, 2000).

A subcontratação por empreiteiros de mão-de-obra, os recrutamentos a longa distância, o isolamento dos locais de trabalho, o pagamento por produção e as compras de subsistência vinculadas à empresa ou fazenda do próprio patrão têm levado muitas pessoas a situações de escravidão por dívida.

Demais disso, as normas e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil condenam a prática do trabalho escravo e demonstram a indignação do mundo em relação ao tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina no art. IV, que "ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas". No art. XXIII, a mesma Declaração dispõe que "toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem feito críticas à legislação brasileira, notadamente ao art. 149 do Código Penal, que é marcado pela generalidade, dificultando a definição do que é reduzir à condição análoga de escravo e, conseqüentemente, as ações de prevenção e repressão ao trabalho forçado no Brasil.

Os princípios constitucionais denotam a condenação à prática do trabalho forçado, como se observa pelo destaque que se dá, na Lei Maior, ao respeito à dignidade da pessoa humana; aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; à prevalência dos direitos humanos; e ao direito à vida, à liberdade e à igualdade, dentre outros.

Apesar da natureza conexas entre o crime de redução à condição análoga à de escravo e os crimes contra a organização do trabalho, falta fundamento

constitucional, para que o julgamento daquele seja da competência da Justiça Federal. A atuação eficaz do Poder Judiciário nesses casos constituirá fator primordial, junto com a dos outros Poderes, para a erradicação de violações da dignidade humana e da liberdade de trabalho.

Diante de tais argumentos, oferecemos a presente emenda, para que as condutas que configuram o crime de redução a condição análoga à de escravo sejam amplamente investigadas pela jurisdição federal, garantindo-se efetivamente a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em nosso País.

Sala das Sessões, – **Waldeck Ornelas – Benício Sampaio – Antonio Carlos Júnior – Jéfferson Peres – José Fogaça – Osmar Dias – José Eduardo Sutra – Romeu Tuma – Carlos Patrocínio – Paulo Souto – Roberto Requião – Roberto Saturnino – José Agripino – Maria do Carmo Alves – Ari Stadler – Adir Cardoso Gentil – Reginaldo Duarte – Casildo Maldaner – Romero Jucá – Sérgio Machado – Renan Calheiros – Valmir Amaral – Carlos Bezerra – Heloísa Helena – Antonio Carlos Valadares – Juvêncio da Fonseca – Ademir Andrade – Ney Suassuna – Wellington Roberto – Ronaldo Cunha Lima.**

EMENDA Nº 168 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Acrescente-se o seguinte inciso XV ao art. 93 da Constituição Federal, constante do art. 6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000:

“Art. 6º

.....

“Art. 93.

.....

XV – os presidentes e os vice-presidentes dos Tribunais de segundo grau serão eleitos pelos juízes a eles vinculados, inclusive os de primeira instância, vedada a reeleição.” (NR)

Justificação

A presente Emenda tem o objetivo de estabelecer que os presidentes e os vice-presidentes dos Tribunais de segundo grau serão eleitos pelos juízes a eles vinculados, inclusive os de primeira instância, vedada a reeleição.

Todos os juízes são igualmente membros do Poder Judiciário, não havendo razão adequada para que os magistrados de primeira instância permaneçam alijados do processo de definição das prioridades ad-

ministrativas que compete aos tribunais pelo disposto no ad. 96 da Constituição Federal.

Com o procedimento que ora propomos para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos tribunais de segundo grau se esta garantindo o necessário debate sobre as prioridades administrativas que devam ser adotadas no âmbito de cada órgão judicial.

Além disso, será ampliado o controle sobre a gestão administrativa dos órgãos do Poder Judiciário, já que serão ampliados os participantes desse processo.

Sobre o assunto, cabe ainda registrar que o atual modelo de organização administrativa do Judiciário, excessivamente verticalizado, vem revelando inúmeras falhas. Para citar exemplos, vejam-se os casos escabrosos de que teve conhecimento esta Casa, por intermédio da “CPI do Judiciário” realizada há pouco.

Cabe ainda anotar que, visando a manter a eficácia da ação disciplinar, a proposta em questão não alcança a função de corregedor, que continuará a ser escolhido segundo as regras vigentes em cada Tribunal.

Como conclusão, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente Emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, – **Senador Roberto Requião – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Luiz Otávio – Heloísa Helena – Emília Fernandes – Pedro Simon – Álvaro Dias – Ari Stadler – Mauro Miranda – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Gilvam Borges – José Fogaça – Tião Viana – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos.**

EMENDA Nº 169 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Suprima-se, na redação dada pelo art. 17 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, o inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e, em decorrência, acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 107 da Constituição Federal, na redação dada pelo art. 18 da Proposta de Emenda à Constituição acima referida:

“Art. 18.

.....”

“Art. 107.

.....

§ 4º O Conselho da Justiça Federal será integrado pelos Presidentes dos Tribunais Re-

gionais Federais e por um juiz de cada região, de primeira ou segunda instância, eleitos pelos próprios pares para um mandato de dois anos, vedada a reeleição, cabendo-lhe exercer a coordenação e supervisão da Justiça Federal, nos termos da lei."

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de transferir o Conselho da Justiça Federal para o âmbito da Justiça Federal **stricto sensu**.

Com efeito, hoje, como é sabido, esse Conselho funciona junto ao Superior Tribunal de Justiça – STJ, que, não obstante tenha entre suas atribuições a de funcionar como instância superior da legislação federal, não é exatamente um Tribunal de Justiça Federal, até mesmo porque lhe cabe também a função de instância superior da Justiça estadual.

Ademais, cabe registrar que a Proposta de Emenda a Constituição está propondo a constituição do Conselho Nacional de Justiça, cujo poder de sindicância abrangerá todo o Poder Judiciário e que, inclusive, terá como Corregedor um Ministro do STJ.

Dessa forma, entendemos como plenamente justificada a presente proposta no sentido de transferir o Conselho da Justiça Federal para a órbita específica da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias.

Como conclusão, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Requião – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Luiz Otávio – Heloísa Helena – Emilia Fernandes – Pedro Simon – Edison Lobão – Alvaro Dias – Ari Stadler – Mauro Miranda – Jefferson Peres – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Gilvam Borges – José Fogaça – Tião Viana – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Carlos Patrocínio Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos.**

EMENDA Nº 170 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Dê-se a seguinte redação ao art. 27 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000:

"Art. 27. O art. 120 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120.

§ 1º Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

I – Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

a) de um juiz dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de um juiz de direito, escolhido pelo Tribunal de Justiça;

II – de dois juízes dentre os do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juízes federais, escolhidos, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – de um juiz federal lotado na respectiva Seção Judiciária, escolhido pelo Tribunal Regional Federal;

IV – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista tríplice, para cada vaga, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Desembargador.

§ 3º A função de Corregedor Regional Eleitoral será exercida por um dos juízes federais, eleito pelo próprio Tribunal."

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de ampliar a presença de magistrados federais na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE.

Com efeito, como é sabido, os TRE, apesar de serem cortes de uma Justiça Federal, têm a sua composição majoritária formada por magistrados estaduais. Atualmente, seis dos seus sete juízes têm suas investiduras dependentes de decisões dos Tribunais de Justiça estaduais. Isso tem levado, por vezes, a alinhamentos eventuais, com chefes políticos locais, em detrimento do princípio da independência do Poder Judiciário.

Dessa forma, a proposta que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas procura adotar uma composição dos TRE menos ligada à Justiça estadual, ao ampliar, de um para três, os membros desses tribunais que têm assento na Justiça Federal.

Ademais, propomos a manutenção de um Desembargador na presidência da corte eleitoral estadual,

embora tenhamos o entendimento de que a Corregedoria deva ficar sob o manto de magistrado federal, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior Eleitoral, que tem como responsável pela sua atividade correicional um ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente Emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, – **Roberto Requião - Osmar Dias – Sebastião Rocha – Luiz Otavio – Heloísa Helena – Emília Fernandes – Alvaro Dias – Ari Stadler – Mauro Miranda – Jefferson Peres – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Gilvan Borges – José Fogaça – Tião Viana – Eduardo Suplicy – José Carlos Dutra – Mariana Silva – Carlos Patrocínio Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Geraldo Althoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos.**

EMENDA Nº 171 – PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Acrescente-se ao art. 101 da Constituição Federal o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único:

“Art. 101.

.....
 § 2º A escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal será precedida de edital em que se facultará a apresentação de sugestões fundamentadas de nomes por parte de partidos políticos com representação no Congresso Nacional, faculdades de Direito, entidades de âmbito nacional constituídas há mais de cinco anos, bem como associações representativas dos magistrados, membros do Ministério Público e advogados.” (NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de institucionalizar no seio das entidades de direito a discussão sobre a indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, estamos propondo que a escolha de Ministro da nossa Corte Suprema seja precedida de edital em que se facultará a apresentação de sugestões fundamentadas de nomes por parte de partidos políticos com representação no Congresso Nacional, faculdades de Direito, entidades de âmbito nacional constituídas há mais de cinco anos, bem

como associações representativas dos magistrados, membros do Ministério Público e advogados.

Dessa forma, cremos, estar-se-á democratizando o processo de preenchimento das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na medida em que às entidades de direito será facultado indicar nomes para compor o nosso Tribunal Maior, desde que haja a devida fundamentação das razões pelas quais a entidade está apresentando o nome do indicado.

Como conclusão, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente Emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, Senador **Roberto Requião – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Luiz Otávio – Heloísa Helena – Emília Fernandes – Pedro Simon – Álvaro Dias – Ari Stadler – Mauro Miranda – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Gilvan Borges – José Fogaça – Tião Viana – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Geraldo Athoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos.**

EMENDA Nº 172-PLEN

(À PEC nº 29, de 2000)

Substitua-se, no § 5º proposto como acréscimo ao art. 109 da Constituição Federal pelo art. 20 da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, a expressão “...o Procurador-Geral da República...” pela expressão “...os órgãos referidos no art. 103...”

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de ampliar o rol dos entes legitimados a suscitar o chamado incidente de deslocamento de competência – da Justiça Estadual para a Justiça Federal – no caso de grave violação de direitos humanos.

Com efeito, a redação atual do § 5º que se pretende acrescentar ao art. 109 da Constituição Federal confere apenas ao Procurador-Geral da República essa legitimidade, o que se nos afigura como uma limitação desnecessária.

Assim, estamos propondo que as mesmas pessoas que podem pedir a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual perante a Constituição Federal (art. 103, **caput**, da CF) tenham também legitimidade para requerer junto ao Superior Tribunal de Justiça que determinado fato caracterizado como grave violação dos direitos huma-

nos passe da órbita de apreciação da Justiça Estadual para a da Justiça Federal.

Dessa forma, a título de exemplo, os partidos políticos e as entidades de classe de âmbito nacional poderão, tanto quanto o Procurador-Geral da República, suscitar o incidente de deslocamento de competência aqui tratado.

Como conclusão, ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões, Senador **Roberto Requião** – **Osmar Dias** – **Sebastião Rocha** – **Luiz Otávio** – **Heloísa Helena** – **Emília Fernandes** – **Pedro Simon** – **Edison Lobão** – **Álvaro Dias** – **Ari Stadler** – **Mauro Miranda** – **Jefferson Peres** – **Roberto Saturnino** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Gilvam Borges** – **José Fogaça** – **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy** – **Eduardo Dutra** – **Marina Silva** – **Carlos Patrocínio** – **Lindberg Cury** – **Leomar Quintanilha** – **Ney Suassuna** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Althoff** – **Amir Lando** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Lauro Campos**.

EMENDA Nº 173 – PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. É vedada a edição de medida provisória tendente a impedir o deferimento, pelo órgão jurisdicional competente, de medidas cautelares ou antecipatórias, quando caracterizado risco de dano irreparável ou de difícil reparação. (NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de vedar a edição de medidas provisórias que impeçam o juiz de antecipar prestação jurisdicional judiciária, quando há eminente risco de lesão irreparável ao prejudicado.

Com efeito, como é sabido, tem sido comum a edição de medidas provisórias restringindo o poder cautelar do juiz, poder que se consubstancia em proteger, com agilidade, direitos dos cidadãos que estão sendo violados ou seriamente ameaçados.

Ocorre que é extremamente grave impedir, mediante medidas provisórias, que magistrados protejam direitos dos cidadãos de maneira célere, mediante o procedimento cautelar, sempre que estiverem presentes os pressupostos que autorizem o deferimento do pedido.

Isso porque não se pode admitir que direitos e garantias básicas da cidadania sejam tolhidos e limi-

tados, ainda que excepcionalmente, sem a devida chancela do Congresso Nacional.

Ademais, a proposição que ora submetemos à apreciação dos colegas senadores se insere no contexto da Reforma do Judiciário, que busca ampliar o acesso à Justiça e tomar o Poder Judiciário mais eficiente na proteção dos direitos do cidadão.

Dessa forma, como conclusão, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Sessões – Senador **Roberto Requião** – **Osmar Dias** – **Sebastião Rocha** – **Luis Otávio** – **Heloísa Helena** – **Emília Fernandes** – **Pedro Simon** – **Edison Lobão** – **Álvaro Dias** – **Ari Stadler** – **Mauro Miranda** – **Saturnino** – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Cândido** – **Gilvam Borges** – **José Fogaça** – **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy** – **José Eduardo Dutra** – **Marina Silva** – **Carlos Patrocínio** – **Lindberg Cury** – **Leomar Quintanilha** – **Ney Suassuna** – **Romeu Tuma** – **Geraldo Althoff** – **Amir Lando** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Lauro Campos**.

EMENDA Nº 174 PLEN
(À PEC nº 29, de 2000)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os juízes substitutos que já estiverem em exercício na data da promulgação desta Emenda adquirirão a vitaliciedade no prazo fixado quando dos seus ingressos na magistratura.” (NR)

Justificação

A presente Emenda tem o objetivo de garantir situações jurídicas em via de consolidação, prevendo expressamente que a ampliação do estágio probatório do magistrado, de dois para três anos, prevista na nova redação proposta para o inciso 1 do art. 93, não alcança os juízes que já estiverem em exercício por ocasião da promulgação da Emenda constitucional que pretendemos aprovar.

A propósito, diga-se que não há aqui inovação, uma vez que o art. 28 da Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), garantiu, ao servidores públicos já em exercício, o prazo de dois anos para que alcançassem a estabilidade, uma vez que a referida Emenda ampliou esse prazo para três anos.

Como conclusão, solicitamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente Emenda à PEC nº 29/2000.

Sala das Comissões. – **Roberto Requião – Osmar Dias – Sebastião Rocha – Luiz Otávio – He-loísa Helena – Emília Fernandes – Pedro Simon – Álvaro Dias – Ari Stadler – Mauro Miranda – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Geraldo Cândido – Gilvam Borges – José Fogaça – Tião Viana – Eduardo Suplicy – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Carlos Patrocínio – Lindberg Cury – Leomar Quintanilha – Ney Suassuna – Geraldo Althoff – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Lauro Campos – Wellington Roberto.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário:

EMENDA Nº 175-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º, LV, da Constituição:

Art. 5º
.....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da lei;

Justificação

O acréscimo é necessário, até mesmo imperativo.

O que se pretende é dar conseqüência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sinalizando com a lei os mecanismos que assegurem aos litigantes as mais amplas possibilidades de utilização dos meios e recursos disponíveis para a defesa judicial dos direitos. Não é possível deixar de reconhecer que a ausência da parte final, agora acrescentada, criava um retardo injustificável na consecução dos fins do processo judicial.

O dispositivo constitucional não pretende vedar a existência de um sistema legal que identifique os termos para o exercício dos direitos com a garantia do contraditório e da ampla defesa. O constituinte determinou, portanto, que a lei processual assegure aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, os princípios que elencou como direitos fundamentais. Não fosse assim, estar-se-ia criando um meio de provocar, sem finalidade alguma, atraso na prestação jurisdicional, com a permanente transferência das questões ao plano constitucional, impondo mais uma etapa na tra-

mitação dos feitos, o que não é consentâneo com o moderno princípio da instrumentalidade do processo. Em suma, estar-se-ia criando o quarto grau de jurisdição, além de agravar o conflito entre os recursos extraordinário e especial, quanto ao cabimento.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Franscico Escórcio – Lindberg Cury – Gilvan Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Luiz Otavio – José Alencar – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mosarildo Cavalcante – Moreira Mendes – Edurado Siqueira Campos – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 176 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 37, XI, da Constituição:

Art. 37.....
.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória não poderão exceder o subsídio mensal do Presidente da República, para o Poder Executivo, do Deputado Federal, para o Poder Legislativo, e do Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o Poder Judiciário, excluídas apenas as vantagens pessoais por tempo de serviço e admitida a percepção da remuneração ou pensão de outro cargo, função ou emprego públicos acumuláveis;

Justificação

Institui-se como teto de remuneração dos servidores públicos os vencimentos dos cargos do respectivo Poder excluídas, as vantagens pessoais por tempo de serviço e permitida a cumulação com outra remuneração nos casos autorizados por lei.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Gilvan Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – Valmir Amaral – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – José Alencar – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – Eduardo Siqueira Campos – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

**Introduz modificações na estrutura
do Poder Judiciário.**

EMENDA Nº 177-PLEN

Dê-se ao art. 78, **caput**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a seguinte redação:

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda serão transformados em títulos sentenciais e liquidados pelo seu valor real acrescido de juros de mercado e atualização monetária, em moeda corrente, em prestações mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dois anos, com vencimentos marcados para o dia 25 ou dia útil seguinte dos meses de fevereiro a novembro, permitida a cessão dos créditos.

Justificação

Propõe-se a transformação dos precatórios pendentes em títulos sentenciais, em decorrência da redação que se propõe para o art. 100 e §§ da Constituição.

Lindberg Cury – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Eduardo Siqueira Campos – José Alencar – Gilvam Borges – Francisco Escórcio – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Osmar Dias – Gerson Camata – Pedro Simon – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Caval-

cante – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

**Introduz modificações na estrutura
do Poder Judiciário.**

EMENDA Nº 178 – PLEN

Exclua-se do art. 93, XI, da Constituição, na redação dada pelo art. 6º da Proposta de Emenda nº 29, de 2000, a cláusula “provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno”.

Art. 93.....

.....
XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do tribunal pleno;

.....

Justificação

Propõe-se que não seja alterado o inciso XI do art. 93 do atual texto constitucional.

A uma, porque não se recomenda estimular as disputas eleitorais no âmbito do Judiciário, a não causar possíveis desentendimentos, especialmente em se tratando de provimento de vagas dos órgãos especiais.

A duas, porque conhecido o prestígio institucional que tem no Judiciário o salutar princípio da antigüidade, sobretudo pela harmonia que enseja, sem prejuízo, quer para os magistrados, quer para a sociedade, destinatária da tutela jurisdicional.

A três, porque, como notório, as deficiências do Judiciário não se situam nessa área.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Sebastião Rocha – Eduardo Siqueira Campos – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – José Alencar – Luis Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante –

Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário

EMENDA Nº 179-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do renumerado § 1º do art. 95 da Constituição, acrescentado pelo art. 8º da Proposta de Emenda nº 29, de 2000:

“Art. 95

§ 1º Aos juízes é vedado:

.....

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorrido um ano de afastamento do cargo.

Justificação

A disposição em apreço, embora contenha natureza restritiva, limita-se, contudo, a fixar que a proibição de advogar fique situada, apenas, perante o juízo ou tribunal do qual o magistrado se afastou.

O afastamento pode ocorrer, como sabido, por aposentadoria, exoneração ou demissão.

A proibição do exercício da advocacia pelos magistrados que se aposentem, que são exonerados ou que pedem demissão, de modo genérico, perante qualquer juízo ou tribunal, pelo prazo de três anos caracteriza comando de natureza absolutamente restritiva, entrando em conflito com o princípio maior posto na Carta Magna, em seu art. 5º, XIII. É de ser lembrado que o exercício da atividade do advogado é essencial à administração da Justiça (art. 133 da CF), pelo que qualquer imposição limitadora a ser imposta ao referido comando institucional, quando o profissional está habilitado a advogar, deve ser examinada de modo atenuado.

A redação sugerida para esse dispositivo pela Comissão de Constituição e Justiça, proibindo o exercício da advocacia, pelo prazo de três anos, perante qualquer juízo ou Tribunal, ao magistrado que se aposenta, cria, **data venia**, uma espécie de discriminação que não se compatibiliza com os princípios constitutivos do regime democrático e de respeito à cidadania adotados pela Carta Magna.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Ju-

vêncio da Fonseca – Valmir Amaral – José Eduardo Dutra – Gerson Camata – Luiz Otávio – José Alencar – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – Moreira Mendes – Eduardo Siqueira Campos – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 180 – PLEN

Inclua-se no art. 96 da Constituição o seguinte inciso:

Art. 96. Compete privativamente:

... – ao Supremo Tribunal Federal, em matéria constitucional, e ao Superior Tribunal de Justiça, nas questões de direito material, reguladas em lei federal e nas de competência, os incidentes de uniformização de jurisprudência decididos nos juizados especiais, nos termos da lei.

Justificação

Na recente legislação dos Juizados Especiais Federais está prevista a uniformização da sua jurisprudência, com revisão do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. A proposta inclui essa hipótese na competência constitucional dos dois Tribunais.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Gerson Camata – Lindberg Cury – José Alencar – Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Pedro Simon – Juvêncio da Fonseca – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 181 – PLEN

Dê-se ao art. 100 e §§ da Constituição a seguinte redação

Art. 100. Os pagamentos devidos pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação de títulos sentenciais líquidos e certos, emitidos pelo juízo da execução e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

§ 1º Os títulos sentenciais serão emitidos pela autoridade judiciária e terão os vencimentos dos valores apurados divididos em sessenta parcelas, vencíveis, no dia 25 ou dia útil seguinte dos meses de fevereiro a novembro do ano seguinte à sua emissão. A liquidação far-se-á, com acréscimo de juros de mercado e atualização monetária, mediante a apresentação pelo credor à rede bancária autorizada a receber depósitos de dotações orçamentárias e a arrecadar tributos, quando se fará a devida compensação à conta do órgão público devedor. Os referidos títulos terão livre circulação no mercado e poderão ser cedidos a terceiros sem a concordância do devedor.

§ 2º É obrigatória a inclusão no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, sob pena de incidir a autoridade responsável em crime de responsabilidade, cujo valor estimativo será fixado pelo Poder Judiciário por ocasião da apresentação da sua proposta orçamentária.

§ 3º Os títulos sentenciais líquidos e certos, emitidos pelo juízo da execução, correspondentes a débitos de natureza alimentícia serão pagos em moeda corrente, no prazo de cento e vinte dias após a data da sua emissão, acrescidos de juros de mercado e atualização monetária, na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, atendendo-se à ordem cronológica da apresentação.

§ 4º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 5º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente de cada Tribunal mandar preparar o empenho para a liquidação dos títulos sentenciais apresentados até 1º de julho pelo juízo da execu-

ção, segundo as possibilidades do depósito, que deverão ser liberados até o dia 10 de cada mês, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 6º O pagamento de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas respectivas autarquias e fundações públicas devem fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou acordada será liquidado em moeda corrente e mediante expedição de título sentencial com vencimento fixado para o dia da apresentação à rede bancária, obedecendo-se ao sistema fixado pelo § 1º deste artigo.

§ 7º A autoridade judiciária ou administrativa que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de título sentencial incorrerá em crime de responsabilidade.

§ 8º Os títulos sentenciais emitidos por autoridade judiciária contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas respectivas autarquias e fundações públicas terão, em seus vencimentos, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora e de quaisquer outros encargos da responsabilidade do credor e dos seus sucessores.

Justificação

Propõe-se a substituição dos precatórios por títulos sentenciais, emitidos pela autoridade judiciária, divididos os valores em parcelas mensais e liquidáveis com juros e correção monetária.

O objetivo a ser alcançado pela disposição em análise é o de consagrar a eficiência do Judiciário quando da imposição de sentença condenatória em dinheiro ao Estado.

A demora, como ocorre pela via do precatório, de qualquer entidade federativa do Estado ou das suas autarquias em cumprir decisão judicial que determina o pagamento em dinheiro constitui ofensa à Constituição Federal e grave atentado ao regime democrático, que tem ao cidadão como centro das suas atenções. Viola, também, o princípio da independência e harmonia dos Poderes por colocar o Judiciário em posição de inferioridade, no momento em que as suas decisões perdem grau de eficácia e efetividade quando prolatadas contra o Estado.

Registre-se que o sistema de precatório não é adotado por qualquer das nações que seguem o regime democrático. Nelas domina a cultura, no seio da Administração Pública, de que toda decisão judicial deve ser respeitada e cumprida imediatamente.

Destaque-se, no particular, a doutrinação de Marcelo Lima Guerra (palestra sobre "Contempt of

Court e Fazenda Pública”, no Curso de Execução contra a Fazenda Pública, UFF/CJF) no sentido de que “a conduta generalizada do descumprimento às ordens judiciais pela Administração Pública traduz-se numa das mais graves rupturas do regime constitucional, por violar os dois pilares do Estado Democrático de Direito, a independência e harmonia dos Poderes constituídos e a proteção dos direitos e garantias fundamentais, aí incluído o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional”.

A emenda proposta visa a cumprir, em sua essência, o art. 1º, II, da CF, que determina ter a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e constituída em Estado Democrático De Direito como fundamento a valorização da cidadania.

Amir Lando – Chico Sartori – Gilvan Borges – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Chico Sartori – José Alencar – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Pedro Simon – Carlos Bezerra – Marluce Pinto – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 182 – Plen

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, I, i, da Constituição:

Art. 102.
I – processar e julgar, originariamente:

.....
i) o habeas corpus, quando impetrado com fundamento constitucional, contra ato do Tribunal Superior, ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância.

Justificação

Pretenderam as constituintes deixar nas mãos do Supremo Tribunal exclusivamente a matéria constitucional. A propósito, leia-se o que dispõe o art. 102,

caput. O Superior Tribunal foi criado para ter nas suas mãos a matéria infraconstitucional, tornando-se, nesse ponto, irrecorríveis as suas decisões. Por conseguinte, não se justifica que o Supremo Tribunal venha conhecer, pelo **habeas corpus**, da matéria ordinária. Somente é lícito que o Supremo Tribunal conheça de matérias pelo recurso extraordinário, podendo, no entanto, delas conhecer pelo **habeas corpus**, desde que também se trate de matérias de cunho constitucional. Virá em bom momento a alteração que se propõe, evitando ainda que se crie uma quarta instância para a matéria infraconstitucional, assim : juiz de 2º grau, Superior e Supremo.

Amir Lando – Chico Sartori – Ronaldo Cunha Lima – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Juvêncio da Fonseca – Carlos Bezerra – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – José Alencar – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – Moreira Mendes – Eduardo Siqueira Campos – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 183 – PLEN

Suprima-se o inciso II do art. 102 da Constituição:

Art. 102
.....
II – suprimir

Justificação

Uma vez que compete ao Supremo Tribunal, precipuamente, a guarda da Constituição, há de competir aos Tribunais Superiores (mormente ao Superior Tribunal de Justiça), essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosas: um da Constituição e outro das leis federais; aquele pertencente ao Supremo e este, aos Tribunais Superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de velar pela Constituição, também estatuir as leis federais.

Propõe-se, então, que se elimine o inciso II, pura e simplesmente.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Lindberg Cury – Francisco Escórcio – Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camara – José Eduardo Dutra – Osmar Dias – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – José Alencar – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes

EMENDA Nº 184 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, inciso II, da Constituição:

Art. 102.

II – julgar, em recurso ordinário fundado em matéria constitucional, o habeas corpus, o mandado de segurança, o **habeas data** e o mandado de injunção decididas em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão.

Justificação

Explicita-se que o recurso ordinário deve ter por fundamento matéria constitucional.

Uma vez que compete ao Supremo Tribunal, precipuamente, a guarda da Constituição, há de competir aos Tribunais Superiores (mormente ao Superior Tribunal de Justiça), essencialmente, a guarda das leis federais. Há dois contenciosos: um da Constituição e de outro das leis federais; aquele pertencente ao Supremo e este, aos Tribunais Superiores. Por isso, não é razoável possa o Supremo, a par de velar pela Constituição, também estatuir as leis federais.

Propõe-se que se admita o recurso ordinário apenas quando fundado em matéria constitucional, passando o crime político, numa e noutra hipótese, para a competência do supremo Tribunal de Justiça.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Gilvam Borges – Sebastião Rocha – Eduardo Siqueira Campos – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – José Alencar – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 185 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 102, III, da Constituição, alterado pelo art. 12 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000, suprimindo-se a alínea d:

Art. 102.

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

d) suprimir

Justificação

O conflito entre lei local e lei federal resolve-se no plano infraconstitucional. O Tribunal do contencioso infraconstitucional é o Superior. Sábios, portanto, os textos atualmente constantes nos arts. 102, III, c, e 105, II, b. O que se propõe é que eles sejam mantidos, pois, afinal, cabe ao Supremo a contestação em face da Constituição e ao Superior, em face de lei federal.

Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – José Alencar – Valmir Amaral – Moreira Mendes – Eduardo Siqueira Campos – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Gilvan Borges – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 186 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 103-B, acrescentado à Constituição pelo art. 15 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Administração da Justiça compõe-se de sete membros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade,

com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo Tribunal;

II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo Tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e um do Superior Tribunal Militar, indicados por seus Tribunais;

IV – dois desembargadores de Tribunal de Justiça e um juiz de Tribunal Regional Federal, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Justificação

Aplauda-se a adoção do Conselho Nacional de Administração da Justiça, há tanto reclamado e do qual tanto se espera em termos de transformação do Judiciário brasileiro.

Assente a sua criação, teme-se, no entanto, pelo modelo que se anuncia.

Com efeito, se se impõe o controle do Judiciário buscando o aprimoramento deste, não se justifica ele externo, não só a afrontar o princípio constitucional da independência dos Poderes, que lhe é essencial, mas também a colocar sob presumida suspeição a conduta dos magistrados e a desprezar os mecanismos de controle interno hoje existentes.

Sob o ângulo constitucional, se os Poderes são independentes e harmônicos, como proclama a Constituição, não se compreende por que um deles venha a sofrer influência externa sem qualquer benefício para a nação e a sociedade; pelo contrário, notadamente quando manifesto que o Judiciário brasileiro, na linha adotada pelo constituinte de 1988, vem apresentando sensível evolução no enfrentamento das suas deficiências, sobretudo no aspecto disciplinar, avanço esse que deverá aperfeiçoar-se, e consideravelmente, com a adoção do referido Conselho Nacional, ao lado dos Conselhos setoriais (Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho), além das Corregedorias.

Por outro lado, a proposta reivindica ainda, para a mais expedita e melhor funcionalidade desse órgão, que se limite a sete membros a sua composição, deixando a cargo do Superior Tribunal de Justiça a indicação daqueles oriundos dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais em decorrência da sua posição de órgão de cúpula da Justiça comum, nos âmbitos federal e estadual.

Amir Lando – Eduardo Siqueira Campos – Lindberg Cury – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Ronaldo Cunha Lima – Gilvan Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Gerson Cama-

ta – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – José Eduardo Dutra – José Alencar – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho – Moreira Mendes.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

EMENDA Nº 187 – PLEN

Altere-se o art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição:

Art. 104.
.....
Parágrafo único.

I – Um terço dentre desembargadores federais dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal,

Justificação

Mantém-se a denominação “desembargadores federais” para os membros dos Tribunais Regionais Federais, mas é eliminada a exigência de serem os desembargadores federais ou estaduais escolhidos apenas dentre os oriundos da carreira da magistratura.

A regra ora em trâmite cria duas classes de desembargadores: os que podem e os que não podem ser escolhidos para o Superior Tribunal de Justiça. Além disso, propõe mais um obstáculo ao recrutamento de juizes integrantes do quinto constitucional.

Uma vez nomeados para o cargo de desembargador, todos passam a ser magistrados, sejam advogados, promotores ou aprovados em concurso para juiz. O fato de os juizes estaduais e federais terem sido antes advogados – como normalmente ocorre – não os marca como tais na carreira, depois de nomeados juizes; assim também em relação aos desembargadores, que não são diferentes entre si em razão da origem, salvo se se quiser insistir em visão marcadamente corporativa e discriminatória, que não convém seja estimulada na Carta Constitucional. Por isso, a representação da magistratura no Superior Tribunal de Justiça deve permanecer sendo feita por desembargadores, independentemente de sua origem, uma vez que a representação classista decorre de escolha dentre aqueles que, no momento da elaboração da lista, exercem a advocacia ou o Ministério Público.

A prevalecer a distinção, assim também deveria ser feito para a indicação dos integrantes do Tribunal Superior Eleitoral: não poderia ser membro daquele Tribunal ministro oriundo da classe dos advogados, pois esta tem representação própria nos termos do art. 119, II.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escórcio – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Eduardo Siqueira Campos – Sebastião Rocha – Gerson Camata – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra – José Alencar – Juvêncio da Fonseca – Fernando Bezerra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – Moreira Mendes – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

**Introduz modificações na estrutura
do Poder Judiciário.**

EMENDA Nº 188 – PLEN

Acrescentem-se ao art. 105, I, da Constituição, na redação do art. 17 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000, as seguintes alíneas:

Art. 105.

I – processar e julgar, originariamente:

.....

j) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

l) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

m) a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Justificação

Amplia-se a competência originária do Superior Tribunal de Justiça, sendo liberado o Supremo Tribunal Federal do julgamento de diversas causas que podem ser apreciadas pelo Tribunal da ordem infraconstitucional (alíneas e, f e g do art. 102, I).

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Eduardo Siqueira Campos – Francisco Escórcio – José Alencar – Carlos Bezerra – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Juvêncio da

Fonseca – Osmar Dias – Gerson Camata – José Eduardo Dutra – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Jonas Pinheiro – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcanti – Lauro Campos – Moreira Mendes.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000**

**Introduz modificações na estrutura
do Poder Judiciário.**

EMENDA Nº 189 – PLEN

Destaque-se o art. 21 do Substitutivo para que seja mantido o texto do art. 105, III, b, da Constituição, na redação dada pelo art. 17 da Proposta de Emenda nº 29, de 2000:

Art. 105.

III –

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

Justificação

O texto atual do art. 105, III, b, inclui na competência do Superior Tribunal de Justiça recurso especial quando a decisão recorrida “julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal”.

O texto aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania transferiu ao Supremo Tribunal Federal a competência para apreciar recurso contra decisão que “julgar válida lei local contestada em face de lei federal” (art. 16 da Emenda, art. 102, III, d, da Constituição).

Assim, ficou sem previsão a hipótese de recurso contra decisão que julgar válido ato de Governo local contestado diante de lei federal. Essa matéria, que já era de competência do Superior Tribunal de Justiça, ali deve permanecer.

A proposta ora apresentada preenche o vazio que resultaria da simples revogação da alínea b do inciso III do art. 105, como aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma vez que passaria para a competência do Supremo somente uma das duas situações reguladas no texto atual.

Como se trata de ato contestado diante da lei federal, essa questão é infraconstitucional, de simples ilegalidade, sem invadir o tema da competência legislativa regulada na Constituição o que justificou a alteração aprovada quanto ao art. 102, III, d.

Amir Lando – Ronaldo Cunha Lima – Chico Sartori – Francisco Escorcio – Eduardo Siqueira Campos – Lindberg Cury – Gilvam Borges – Sebastião Rocha – Geraldo Althoff – Ney Suassuna – Carlos Bezerra – Juvêncio da Fonseca – Gerson Cama-

ta – Valmir Amaral – José Eduardo Dutra – Luis Otávio – José Alencar – Jonas Pinheiro – Osmar Dias – Pedro Simon – Marluce Pinto – José Agripino – Alberto Silva – Mozarildo Cavalcante – Moreira Mendes – Lauro Campos – Gilberto Mestrinho.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Discussão, em conjunto, da proposta e das emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta obra não pode passar despercebida e sem um debate aprofundado no Congresso Nacional. Trata-se de um trabalho alentado, rico em detalhes, substancioso quanto ao seu conteúdo, extremamente rigoroso do ponto de vista científico e de sua terminologia. É um dos relatórios, do ponto de vista da literatura jurídica, memorável neste Senado da República.

Seu autor, o Senador Bernardo Cabral, realizou aqui um trabalho de fôlego, digno da biografia de S. Exª, sempre dedicada à construção de um processo legislativo e constitucional democrático, equilibrado com respeito à divisão institucional dos poderes e sua interdependência.

Este é um dos trabalhos, talvez, mais memoráveis e marcantes do ponto de vista da literatura jurídica do Congresso Nacional. É dessas obras para serem guardadas, Sr. Presidente, na nossa prateleira, para a ela recorrermos sempre que precisarmos de informações, de dados, de elementos consultivos, de elementos críticos e referenciais sobre a estrutura constitucional do Poder Judiciário brasileiro.

Sr. Presidente, não posso iniciar sem fazer um registro da redobrada admiração que sou obrigado a ter – mesmo que não quisesse – diante do trabalho realizado pelo Senador Bernardo Cabral.

Sr. Presidente, o Senador Bernardo Cabral no seu parecer manteve um instituto adotado na proposta de emenda constitucional originária da Câmara e não o alterou. Manteve o texto da forma como foi produzido na Câmara dos Deputados. A única coisa que fez a mais até por questão de equidade, para evitar uma assimetria constitucional, para que não houvesse uma disparidade entre os diversos Tribunais Superiores foi estender este princípio aos demais Tribunais Superiores. Estou falando da Súmula com efeito vinculante. E não posso deixar de reconhecer que S. Exª age nesta questão com toda a sobriedade e até com uma atitude minimalista, procurando mudar o menos possível, procurando alterar minimamente, vi-

sando evitar uma desestabilização, um desequilíbrio na matéria.

S. Exª, assim como eu, ouviu Ministros do Supremo Tribunal Federal a respeito e pôde concluir que há posições díspares entre S. Exªs. De um lado, o Ministro Sepúlveda Pertence tem uma posição; e de outro, Ministros há que defendem uma posição distinta. O Ministro Sepúlveda Pertence, a respeito da Súmula Vinculante, disse o seguinte:

Continuamos a viver uma ilusão, que é a de tratar os processos de massa como se fossem processos individuais de conflitos entre as partes, como se fosse o desquite de João com Maria ou o homicídio de Antônio que matou Joaquim.

Têm-se questões decididas pelo Tribunal há três, quatro, cinco anos, que continuam a congestionar as suas pautas em homenagem à independência do juiz das instâncias inferiores, que não se vincula à decisão e pode, então, por amor à sua própria convicção, permanecer anos e anos a decidir contrariamente à decisão absolutamente tranqüila do Supremo Tribunal Federal.

Não se pode transplantar para esta litigiosidade de massa, sobretudo na área previdenciária, que tem trazido a cada ano centenas de milhares de processos que nenhuma máquina judiciária comporta. O que chega ao STF – Supremo Tribunal Federal – nesses números absolutamente astronômicos, indecentes, é uma parcela que congestiona a Justiça Federal.

Essa palestra foi proferida na Escola Superior de Guerra, pelo Ministro Sepúlveda Pertence. Mas preciso dizer que também ouvi de ouvido próprio as palavras do Ministro Sepúlveda Pertence aqui, no Senado Federal, em depoimento que S. Exª prestou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No depoimento, S. Exª reproduziu mais ou menos essa linha de pensamento.

Portanto, é preciso registrar que há uma forte tendência no tribunal maior do nosso País, o Supremo Tribunal Federal, oriunda também dos Tribunais Superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, favorável à chamada Súmula com efeito vinculante.

Na verdade, a Súmula com efeito vinculante surgiu diante da emergência e da acumulação de processos no Supremo Tribunal Federal. Não posso negar: são milhares de demandas que se assomam

àquela Casa e que tornam realmente bastante pesado e difícil o trabalho dos Srs. Ministros.

O Senador Bernardo Cabral optou por manter o texto originário da Câmara dos Deputados na matéria da Súmula Vinculante.

A Súmula Vinculante permite que o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços de seus membros, após reiteradas decisões sobre uma matéria, possa aprovar Súmula, que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, passa a ter efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e de toda a administração pública direta ou indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como, no procedimento, a sua revisão ou seu cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Portanto, a súmula acaba por validar a interpretação e a eficácia de normas determinadas acerca das quais haja controvérsia entre órgãos judiciários ou entre esses e a Administração Pública e que acarrete grave insegurança política e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. Parece-me que a questão é a relevante multiplicação de processos. Para evitar essa multiplicação, cria-se a súmula vinculante, que tem por efeito, portanto, impedir que esses processos sejam objeto de renovada decisão por parte dos juízes singulares, dos juízes que têm a tarefa de julgar em primeira instância.

No § 3º do art. 103, fica bem claro que pode haver recurso em caso de a súmula ser contrariada por uma decisão judicial.

Diz o § 3º:

Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Aí é que está a questão. A súmula estabelece o efeito vinculante e para todas as demandas, ou questões judiciais semelhantes, ela é aplicável.

Se o juiz singular, o juiz da comarca, o juiz de primeira instância, decidirem em contrário, caberá o recurso ao Supremo, que anulará a decisão do juiz.

Ora, parece-me que isso atinge, sim, a independência do magistrado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador José Fogaça, V. Exª me permite um minuto?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A sessão está prorrogada até que consigamos terminar a Ordem do Dia.

Agradeço, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Por isso apresentei, Sr. Presidente, à consideração do Senador Bernardo Cabral, emenda que cria uma alternativa que pretende respeitar a autonomia e a independência do magistrado, assegurar que essa independência não seja tolhida, limitada ou desmantelada, e, ao mesmo tempo, evitar o acúmulo de processos que venham a subir ao Supremo Tribunal Federal.

Essa é uma tentativa de conjugar as duas coisas: impedir o excesso de processos e, ao mesmo tempo, permitir que caiba, ao juiz de primeira instância, o direito de reconhecer se, para o caso concreto, a súmula é aplicável ou não; se a decisão sumulada do Supremo é, ou não, válida e aplicável para caso concreto.

Senador Bernardo Cabral, agradeço por estar presente. Sei que V. Exª tem uma preocupação central com essa questão, por isso, quero fazer daqui a leitura dessa proposta, porque sei que S. Exª a debate com abertura e disposição para entender e compreender. É um momento importante este em que encaminhamos a reforma do Poder Judiciário.

Assim dispõe a emenda que altera o art. 103 a, da proposta que resulta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal:

O Supremo Tribunal Federal poderá súmula, de ofício ou por provocação, mediante decisão fundamentada de quatro quintos dos membros de seu Plenário, após reiteradas decisões sobre a matéria e declarar que seus enunciados, a partir da publicação, constituir-se-ão em impedimento à interposição de quaisquer recursos contra decisão que a houver aplicado.

Caberá ao magistrado a tarefa e o papel institucional de aplicar a súmula em primeira instância ou em tribunal superior, independentemente de qualquer pressão, de qualquer ingerência sobre a sua independência e a sua autonomia.

Apresentamos essa emenda porque a consideramos mais vantajosa que a proposta aprovada da súmula vinculante. O grande objetivo da súmula vinculante é reduzir o volume de recursos ao Supremo, mas ela acaba por ferir a independência funcional do juiz, além de suprimir importante participação do Ministério Público e dos advogados na construção do Direito.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Fogaça, conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Ouço V. Ex^a com muita honra, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Fogaça, primeiramente, estou com a impressão de que V. Ex^a apresenta essa emenda no sentido de que seja impeditiva.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Exatamente.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Devo reconhecer que V. Ex^a está fazendo uma análise perfeita da matéria, pois a emenda é engenhosa. O respeito que um Senador da sua estirpe merece deste seu companheiro fará com que eu analise o assunto com atenção. Senador José Fogaça, esteja certo de que a emenda de V. Ex^a sofrerá um demorado estudo, até porque nela reconheço, conforme disse há pouco, uma forma engenhosa de atacar o problema. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral.

A intenção é exatamente criar um meio-termo, ou seja, trocar a chamada súmula de efeito vinculante pela súmula impeditiva de recurso. O magistrado tem o direito de decidir se, ao caso concreto, é aplicável ou não a súmula impeditiva de recurso. Evidentemente, essa atitude reduzirá enormemente o número de demandas que subirão ao Supremo Tribunal Federal e a concentração de arguições de inconstitucionalidade na Justiça, mas não impedirá a participação de advogados e do Ministério Público nem a manutenção da independência do próprio juiz de primeira instância. Evidentemente, trata-se de um meio-termo que, imodestamente, tem um sentido muito equilibrado e de bom-senso.

Digo essas palavras sem nenhuma vaidade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque não fui eu o autor dessa formulação. Ela foi baseada em estudos e em pesquisas realizadas por Juizes de Direito do Rio Grande do Sul – que, sem conter os defeitos da súmula vinculante, tem também o mérito de reduzir drasticamente o número de recursos, ficando, não obstante, assegurada ao magistrado a sua independência jurídica para a apreciação do caso concreto. Se o juiz entender que há novas razões e circunstâncias históricas para a revisão da decisão sumulada, poderá adotar novo entendimento.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a nossa Proposta de Emenda à Constituição que apresentamos em relação a esse brilhante e notável parecer assinado pelo grande Senador Bernardo Cabral.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos para discutir.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

São as seguintes as matérias que tramitam em conjunto:

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera dispositivos da Constituição Federal*.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que *acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora

Heloísa Helena, que *altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.*

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.*

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.*

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que *altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.*

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 54, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Lúzia Toledo, que *acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.*

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 62, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.*

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 71, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.*

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 74, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74,

de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.*

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.*

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 92, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.*

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.*

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas.*

18

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2000**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo.*

19

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que *altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista tríplice escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição.*

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 20:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000 (nº 1.542/91, na Casa de origem), que *dispõe*

sobre a propiciação de consultas às trabalhadoras e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica, tendo

Pareceres sob nºs:

– 367, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marluce Pinto, pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestar preliminarmente sobre a constitucionalidade dos dispositivos constantes da proposição;

– 368, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sebastião Rocha, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que oferece; e

– 369, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marluce Pinto, favorável à matéria, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda nº 1 – CCJ, em turno único.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –

Para discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS.

Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como é do conhecimento de todos, a bancada feminina do Congresso Nacional reúne Deputadas e Senadoras que trabalham de forma articulada, acima de diferenças político-partidárias, e se esmeram em garantir a agilização e aprovação de iniciativas que beneficiem mais de 86 milhões de mulheres deste País continental. Este é um trabalho pioneiro, integrado e cidadão, que já resultou em várias batalhas e em grandes vitórias no Legislativo federal. Nossos esforços e também a sensibilidade dos nobres pares, dos Parlamentares homens da Câmara e do Senado, que têm apoiado a nossa luta, foram fundamentais para que o Brasil dispusesse de leis como a que prevê o afastamento do lar dos responsáveis pela violência doméstica, a que institui o Programa de Orientação Sexual, a que estabelece a Prevenção de DST/AIDS e ao Uso de Drogas em

Escolas de Ensino Fundamental e Médio. Foram decisivos também para que o Brasil, mais recentemente, ratificasse o Protocolo Facultativo à Cedaw, instrumento que agiliza e amplia o acesso das mulheres à Justiça Internacional.

Sr. Presidente, Sras. E Srs. Senadores, estamos diante dos itens 20 e 21 da pauta, que mostram todo o trabalho e todo o esforço da bancada feminina do Congresso Nacional.

O PLC nº 84, de 2000, na origem, estabelecia normas a serem observadas quando do ingresso de uma mulher em quaisquer das esferas do serviço público e nas empresas privadas, tornando obrigatória a consulta em serviço de saúde, com o objetivo de prevenir patologias previstas em programas de saúde da mulher, como todos os senhores sabem, principalmente o câncer de mama e o câncer de colo do útero.

Foi verificado no Senado que a inspiração inicial da iniciativa poderia incorrer em vícios de inconstitucionalidade. Então, ficou estabelecido que, após a conclusão do período de experiência da mulher no serviço público e nas empresas públicas e privadas, uma vez a cada ano, a ela serão propiciadas as condições para que sejam submetidas a consultas e exames médicos preventivos, o que consideramos altamente significativo.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me conceder mais cinco minutos, falo nos dois projetos e não me refiro novamente quando da votação do item seguinte.

O outro projeto, o PLC nº 60, institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher, que será emitida pelos hospitais, ambulatorios, centros e postos de saúde da rede pública. Este documento deverá oferecer especial atenção aos registros relativos à prevenção e ao controle do câncer ginecológico e de mama. O projeto ainda prevê a confidencialidade de determinados procedimentos, o que é importante.

Sem dúvida, essas duas proposições estão intimamente relacionadas. Ambas significam um grande avanço em termos de prevenção e controle de doenças que se abatem sobre as mulheres em todo o País.

Sabemos que, apesar de a prevenção dessas doenças ser relativamente simples, milhares de mulheres só conseguem um diagnóstico tardio, o que, muitas vezes, acaba por sentenciá-las à morte.

Conforme admite o Instituto Nacional do Câncer, embora o Brasil tenha sido um dos principais países a introduzir o exame citopatológico, a doença continua como um problema de saúde pública. Isso ocorre porque apenas 30% das mulheres realizam o exame Papanicolau ao menos três vezes na vida, o

que resulta em diagnóstico em fase avançada em 70% dos casos. As estimativas do Instituto Nacional do Câncer sobre incidência e mortalidade por esse tipo de câncer em 2001 eram de, aproximadamente, 13 mil novos casos e 4 mil óbitos.

Para os países em desenvolvimento, que, segundo a Organização Mundial de Saúde, respondem por 75% dos casos de câncer uterino, é necessário desenvolver programas continuados e abrangentes.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que estes dois projetos são resultado da luta das mulheres, do movimento das mulheres do Brasil inteiro, do mundo, que também estão pedindo uma atenção especial à saúde da mulher, e em especial da bancada feminina do Congresso Nacional.

Congratulo-me com a Casa, com os Parlamentares homens e mulheres, pois conseguimos avançar e estamos agora votando estas matérias.

Garantir que as mulheres sejam submetidas a exames preventivos periódicos, incluindo procedimentos admissionais, sem prejuízo ao dia de trabalho, como prevê esta matéria, é uma iniciativa das mais exitosas. Ainda mais se considerarmos que estamos em um País que não protege suficientemente a saúde do seu povo e, em especial, os direitos reprodutivos das mulheres, nada mais justo levantarmos a nossa voz, porque, a cada duas horas, uma mulher brasileira morre por motivos relacionados à gravidez.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o esforço que estamos empreendendo está diretamente ligado ao resgate dos direitos da mulher, dos direitos à cidadania, dos direitos à igualdade e ao tratamento digno a todos os cidadãos e cidadãs deste País.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), que tem preferência regimental. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de se redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 2001

Dispõe sobre a propiciação de consultas à empregadas e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Após a conclusão do período de experiência da mulher no serviço público e nas empresas públicas e privadas, e uma vez a cada ano, a ela serão propiciadas as condições para que seja submetida às consultas e aos exames preventivos previstos em programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As servidoras e empregadas a que se refere o art. 1º serão dispensadas de suas atividades para a realização das consultas e exames preventivos ali previstos.

§ 1º As servidoras e empregadas serão encaminhadas ao SUS, ou instituições privadas conveniadas, mediante notificação onde conste, também, o cumprimento desta determinação legal.

§ 2º À dispensa referida no **caput** serão acrescidas outras, incluídas aquelas para a retirada dos exames e demais procedimentos necessários, à medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da empregada ou da servidora assim o entender, e mediante notificação ao serviço médico da instituição ou empresa.

Art. 3º As consultas e exames a que se refere esta lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou em consultórios particulares.

Parágrafo único. A servidora ou empregada apresentará ao empregador ou à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4º As campanhas de divulgação e de estímulo à atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As empresas e instituições públicas que transgredirem as disposições previstas nesta lei sujeitam-se às penalidades, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 21:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2001 (nº 340/95, na Casa de origem), que *institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher*, tendo

Parecer favorável, sob nº 191, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves.

Durante o prazo regimental de 5 dias úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra e considerando que a Senadora Emilia Fernandes já o fez, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos para encaminhar a votação, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2001

(Nº 340/95, na Casa de origem)

Institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Carteira Nacional de Saúde da Mulher.

§ 1º A Carteira a que se refere o **caput**, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde da rede pública, deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM, conforme regulamentação a ser feita pelo Conselho Nacional de Saúde, consultada a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos.

§ 2º Haverá, necessariamente, campo para a identificação da unidade profissional ou serviço da rede pública ou privada executor da ação registrada.

§ 3º Será dada especial relevância à Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama.

§ 4º Tomar-se-ão cuidados para que a confidencialidade de determinados procedimentos

seja mantida entre profissional de saúde e usuária dos serviços.

§ 5º Deverá ser desencadeada, a partir da regulamentação prevista nesta lei, como processo pedagógico auxiliar, ampla campanha educativa de divulgação da carteira e das ações nela preconizadas, para que as mulheres usuárias e as pessoas prestadoras de serviços de saúde se mobilizem para exigência dos serviços e utilização eficaz da Carteira.

Art. 2º Os hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS, deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento de anteriores.

Parágrafo único. A não-apresentação da Carteira não poderá, em hipótese alguma, implicar recusa de atendimento da mulher.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do SUS e definido na regulamentação do Conselho Nacional de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos correspondentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 24:

PARECER Nº 541, DE 2002

Discussão, em turno único, do Parecer nº 541, de 2002, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, concluindo favoravelmente à Indicação nº 3, de 2002, do Senador Freitas Neto, sugerindo que a sala de reuniões da Comissão de Fiscalização e Controle seja denominada “Sala Senador Mário Covas”.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, fica prejudicado o Projeto de Resolução nº 61, de 2001, item 25 da presente pauta.

A Presidência tomará as providências a fim de que se cumpra a decisão do Plenário.

É o seguinte o item prejudicado:

25

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 2001

Projeto de Resolução nº 61, de 2001, de autoria do Senador Freitas Neto, que dá o nome de Mário Covas à sala de sessões da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 391, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 53/2002.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 2002

Altera a Lei n.º 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação de que trata o art. 2º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, é acrescida do seguinte Município: São Raimundo das Mangabeiras – Maranhão.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – ESTADO DO MARANHÃO

1 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

No Brasil, a partir da década de 80, a economia nacional voltou a crescer em consonância com os rumos da economia mundial, havendo mudanças significativas no processo de produção e organização do trabalho, provocando assim, conseqüências sérias em termos de desemprego crônico e subemprego.

Nesse contexto, urge a necessidade de uma formação profissional para os trabalhadores, que se invista na sua qualificação para o trabalho ou para o desenvolvimento de ações empreendedoras, face aos novos desafios impostos pela economia globalizada.

Em função dessas discussões, o governo federal patrocinou um amplo processo de reforma da educação profissional no país, que tomou corpo a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de 1996, sob o nº 9.394/96, do Decreto nº 2.208/97 e da Portaria Ministerial nº 646/97, que introduziram mudanças significativas no seu objetivo e estrutura. Uma das principais mudanças foi o favorecimento de uma articulação mais profunda da educação profissional com o mundo produtivo.

Dessa forma, a educação profissional passou a ser concebida numa perspectiva mais ampla e flexível, superando uma visão restrita de preparação do trabalhador para os postos de trabalho, permitindo uma formação que favoreça sua empregabilidade e autoformação permanente, contemplando aspectos como:

- Melhor nível de escolaridade, com ampla formação geral e sólida base tecnológica.
- Modificações no campo atitudinal e comportamental: capacidade de raciocínio comunicação, iniciativa, flexibilidade, dinamismo, responsabilidade, abstração, resolução de problemas, espírito criador e empreendedor, autonomia, capacidade de educar-se continuamente.
- Domínio dos fundamentos científicos e intelectuais que caracterizam o processo produtivo moderno, bem como o desempenho em um ramo profissional específico.
- Percepção global do processo produtivo em toda sua extensão, bem como compreensão da lógica funcional das máquinas.

No intuito de suprir a necessidade de oferecer uma formação profissional ampla, flexível e articulada aos seus cidadãos, o Município de São Raimundo das Mangabeiras, candidata-se a articulador de uma política de qualificação profissional (básica e técnica) para atuação no setor primário da economia visando à melhoria da qualidade de vida da população. A situação geográfica, o potencial produtivo, o peso da região no Estado e a ausência de outros centros do gênero, dão ao município os atributos necessários a tornar-se um polo aglutinador de Educação Profissional, com a criação de uma Escola Agrotécnica e, a médio prazo, transformá-la em Centro Federal de Educação Tecnológica, beneficiando toda a região sul do Estado.

Para alcançar tais objetivos, serão desenvolvidos estudos e reuniões visando, entre outros:

- avaliação da oferta de educação profissional no município e região em relação a demanda do mercado produtivo;
- participação coletiva e um maior comprometimento em torno do futuro do município, refletindo-se numa mudança na própria cultura da população em relação a necessidade de obter uma qualificação profissional

- participação de representantes do município em encontros sobre habilidades e competências requeridas para a implantação de educação profissional;
- definição dos cursos de nível básico e técnico a serem implantados, conforme resultados de pesquisa e da capacidade operacional da economia do município e região;

Assim, o município de São Raimundo das Mangabeiras, em consonância com os objetivos da Reforma da Educação Profissional que vem sendo implantada no país, uma reforma educacional que visa um estreitamento da relação Escola-Mundo do trabalho e, comprometido com a diversificação de oportunidades de profissionalização nos níveis básico e técnico e da ampliação do atendimento educacional da população do Pólo Sul do Maranhão está propondo a implantação no município de uma Escola Agrotécnica da Rede Federal de Ensino Profissional, dando à região sul do Maranhão a exata importância que representa no cenário produtivo do Estado.

2. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

2.1. Perfil econômico da Região

O Pólo Sul do Maranhão compreende os municípios: Riachão, Feira Nova do Riachão, Balsas, Tasso Fragoso, Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colina, Loreto, Sambaíba e São Raimundo das Mangabeiras. Como centro mais dinâmico, destaca-se o município de Balsas, localizado a 400 Km de imperatriz e 790 Km de São Luís.

A região apresenta condições edafológicas climáticas privilegiadas para a exploração não irrigadas de grãos (sequeiro) com algumas áreas propícias para culturas irrigadas. Há predominância de latossolos (mais de 50%), e a vegetação varia de campos limpos, com predomínio de capins, até cerradões (bosques com arbustos e árvores). A altitude média gira em torno de 600m.

O Pólo Sul do Maranhão tem área de 48.696km² e população de 136.691 habitantes, e está situado numa região de clima privilegiado para a produção de grãos em sequeiro – soja, feijão, arroz, milho e milheto -, onde se expande uma agricultura intensiva de alta produtividade. O clima apresenta precipitações superiores a 1.000 mm anuais e evapotranspiração de 1400 a 1600 mm anuais. O período chuvoso situa-se entre outubro e março e o período seco, com déficit hídrico, de abril a setembro. A temperatura média atinge os 27° C.

Além da fronteira agrícola, este Pólo tem forte potencial para atividades de bovinocultura, vislum-

brando-se com a industrialização da soja, a exploração da avicultura e da suinocultura. Conta com sistema portuário de grande calado em São Luís, infra-estrutura essencial para o transporte de cargas de grãos para os mercados da Europa, Estados Unidos e Ásia através do Corredor Norte. Tem custos competitivos e transporte rodoferroviário integrado, ligando áreas de produção a São Luís, com previsão de ampliação da ferrovia Norte/Sul, a partir de Estreito. As demais vantagens competitivas incluem: grandes áreas para produção de grãos; baixo custo da terra; elevado nível empresarial; altas taxas de crescimento.

O Pólo Sul do Maranhão dispõe de uma rede bancária constituída de 13 estabelecimentos e um parque industrial bem estruturado composto de 59 indústrias, sendo ainda disponível serviços de telecomunicações diversificados, incluindo serviços de telefonia móvel, emissora de televisão e várias emissoras de rádio AM e FM, hotéis, escolas, hospitais e a existência de linhas de financiamento de longo prazo adequado e com encargos competitivos.

Com serviços regulares de transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, o acesso ao Pólo se dá de maneira fácil e rápida, principalmente devido a suas rodovias bem pavimentadas.

O Pólo Sul do Maranhão possui um diversificado sistema logístico de transporte. O escoamento da produção é feito por meio do corredor de Exportação Norte e pela rota de consumo local (Leste e Sul). O primeiro é composto pela BR-230 (Balsas-Estreito), ferrovia Norte-Sul, estrada de ferro Carajás e Porto da Ponta Madeira (São Luís). Este último constituindo um sistema portuário eficiente com grande calado, permitindo atracar navios de grande porte, condição básica para viabilizar o transporte de grandes volumes de cargas de grãos e minérios para os EUA, Europa e Ásia. A segunda, rota de consumo local (Leste e Sul) é direcionada principalmente para as cidades de Fortaleza, por meio da BR-230 e BR-020; Recife, por meio da BR-230, 316 e 232 e Brasília por meio da BR-020.

CORREDOR DE EXPORTAÇÃO

ROTA NORTE

- Rodovia BR-135 (para Teresina)/Rodovia BR-230 (para Balsas-Estreito)/Ferrovia Norte-Sul/Estrada de Ferro Carajás/Porto Ponta da Madeira (São Luís)
- Rodovia BR-230 (para Balsas e Estreito)
- Ferrovia Norte-Sul/Estrada de Ferro Carajás/Porto Ponta da Madeira (São Luís)

ROTA LESTE

- Rodovia BR-230/BR-020 (para Fortaleza)
- Rodovia BR-230/BR-316/BR-232 (para Recife)

ROTA SUL

- Rodovia BR-020 (Brasília)

O Pólo Sul do Maranhão com densidade demográfica de 3,09 hab/km² compreende uma área de 48.492km², o que corresponde a 14,54% do território do estado.

2.2. VOCAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO

Dos 204 milhões de hectares de cerrados brasileiros, 9.800.000 ha encontram-se no Maranhão, um dos estados que formam a região Meio-Norte ou Nordeste Ocidental do Brasil, a qual representa cerca de 10,7% da área física de cerrados do País (Castro, 1997).

Com uma área de cerrado potencialmente agricultável, o Pólo Sul do Maranhão se constitui na mais importante fronteira agrícola em desenvolvimento para a produção de grãos. Além da soja, desenvolve-se na região outras culturas, como arroz, milho, feijão e mandioca, adotando tecnologia moderna, com uso intensivo de mecanização, adubação e correção de solos, utilizando inoculantes para fixação do nitrogênio, sementes selecionadas, rotação de culturas, tratamentos culturais adequados e a prática do plantio direto. Grandes áreas de terras propícias para a produção de grãos, mecanizáveis, estão disponíveis para sua expansão. O grande atrativo é a estrutura do solo e o preço da terra.

Imensas oportunidades de agronegócios se abrem no pólo para comercialização de máquinas e implementos agrícolas, revenda de insumos, adubos, sementes e agroquímicos em geral. Na parte de transformação há espaço para a implantação de indústrias de esmagamento de grãos, usinas de algodão, abatedouros e indústrias de carnes, curtumes e indústrias têxteis. Na distribuição podem ser construídos armazéns graneleiros, empresas de transportes e formação de **trading companies**. Além desses negócios diretamente ligados a cadeia dos grãos em geral apresentam-se grandes oportunidades em consultorias especializadas, escritórios de projetos, laboratórios de análises de solo e folha, patrulhas mecanizadas, unidades de beneficiamento de sementes, cursos especializados nas atividades rurais, agroindustriais e comercialização agrícola, criação de empresas de trabalho e logística de agronegócios.

Diversas outras oportunidades de negócios se abrem nas atividades relacionadas com as cadeias produtivas como produção e revenda de insumos produção e revenda de máquinas, equipamentos e im-

plementos, atividades de logística de mercado, transportes e comercialização.

Outras atividades também se desenvolvem como aquelas que são complementares como implantação de hotéis, restaurantes, hospitais, escolas e equipamentos de lazer.

2.3. POTENCIALIDADES REGIONAIS E DE MERCADO

O Pólo Sul do Maranhão surge como uma alternativa bastante competitiva para ser analisada nos projetos de novos investimentos e parcerias com empresas já estabelecidas na região. Por ser uma região do cerrado brasileiro com alto potencial produtor, em poucos anos poderá desenvolver um grande parque de produção agropecuária e de **agribusiness** do País, principalmente para as atividades de bovinocultura, vislumbrando-se com a industrialização da soja, a exploração da avicultura e da suinocultura.

Com o processo de desregulamentação e menor importância do papel do estado na agricultura, as empresas agroindustriais têm sido difusoras de tecnologia e assistência técnica, principalmente a partir de projetos de alianças, formais ou informais. Exemplos disso são os projetos de parcerias em franca expansão, tanto na pecuária avícola como na suinocultura. Por meio dessas experiências, verificamos uma grande expansão na agroindústria de carnes, além de intensificar a demanda por insumos agroindustriais, como ração, medicamentos, infra-estrutura de produção.

Na área industrial, são competitivos os investimentos que demandam mão-de-obra educada e/ou requisitam uma vasta rede varejista de distribuição, cuja interação com empresas de atacado, de telecomunicações e especializadas em logística é fundamental, por exemplo, empresas fabricantes de equipamentos para as atividades agropecuárias e de produtos pequenos para consumo de massa.

2.4. DEMANDA POTENCIAL DE EMPREENDEDORES

Por seu grande potencial de mercado, o Pólo Sul do Maranhão está sempre no processo de busca de novos investimentos. Está no rol de alternativa de região capacitada a oferecer os fatores de competitividade sistêmica, tais como: mão-de-obra educada e com saúde; sistemas integrados de educação, pesquisa e desenvolvimento; telecomunicações; energia; transportes; logística de distribuição; mercado em ascensão; facilidade de terceirização; articulação e relações responsáveis e transparentes com o setor públi-

co; centros urbanos que atraíam pessoas qualificadas e ofereçam tranquilidade aos trabalhadores por meio da combinação de boas escolas para os filhos, segurança, cultura, lazer, baixo nível de poluição, etc. Tais fatores, facilitam o sucesso dos empreendimentos e dos empreendedores.

Dessa forma, a região oferece grandes perspectivas para empreendedores ou pessoas com motivação para empreender. A percepção de uma oportunidade é uma condição essencial e necessária para o surgimento de novos negócios. Não é entretanto, a única condição do processo criativo. Outros ingredientes, como a motivação, iniciativa, persistência, autoconfiança, preocupação com a alta qualidade do trabalho, procura de informações, uso de estratégias de influência, monitoramento, fixação de metas, credibilidade, honestidade, independência e as habilidades de gestão são igualmente necessários. A capacidade de concretizar a oportunidade percebida promovendo-a com os recursos necessários e dando estrutura adequada ao tipo de negócio, é requisito que irá determinar, no médio e longo prazo, o crescimento regional.

Dentro desse perfil empreendedor apresentado, a região oferece uma gama de opções de investimentos no setor de **agribusiness**, fator principal de nossa atenção, tais como: sementes; grãos; óleos vegetais; frutas e sucos; legumes e verduras; alimentação; doces, balas, biscoitos e sorvetes; preparados, congelados e conservas; torrefação; açúcar e álcool; rações; produtos industrializados de gado, suínos, aves, ovos e frigoríficos; laticínios; conservas de pescado e centros de biotecnologia.

2.5. IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSES DA COMUNIDADE

Nesta última década, o mundo tem passado por imensas transformações e o Município de São Raimundo das Mangabeiras, como parte desse contexto, não pode ficar à margem. As novas fronteiras econômicas criadas com a globalização, ou seja, os mercados unificados, tornam a competição mais acirrada e, conseqüentemente, obrigam as empresas a investirem na competência produtiva por uma questão de sobrevivência.

Nessas condições, os lucros auferidos pelo setor agropecuário são transitórios e originados de ganhos de produtividade oriundos de condições edafoclimáticas mais favoráveis ou de adoção pioneira de tecnologias modernas. Dada a liberdade e velocidade de circulação da informação tecnológica, novas tecnologias que neutralizam as vantagens naturais, ou

que propiciam ganhos significativos de produtividade e qualidade rapidamente se disseminam e são adotadas pelos produtores e setores mais modernos. Assim, em prazos relativamente curtos os lucros se dissipam, com a competição se restabelecendo e forçando o repasse dos ganhos de produtividade aos preços. O mercado, portanto, tende a se equalizar em torno dos preços correspondentes aos níveis de produtividade dos estratos de produção tecnologicamente mais modernos. É importante notar que o processo de globalização e abertura dos mercados para produtos agrícolas faz com que os referenciais de eficiência econômica e de tecnologia para a formação dos preços dos produtos agropecuários sejam os mais avançados em nível global.

Os pequenos e médios produtores agrícolas da região, principais atores de nossa atenção, de base tecnológica menos intensiva, em geral com menor capacidade de captar e processar a informação tecnológica, mercadológica e gerencial com rapidez, acabam às vezes acumulando perdas significativas, que são absorvidas via descapitalização da propriedade, ou via aviltamento da remuneração do seu trabalho e dos membros de sua família, ou ainda pela sua exclusão do mercado. Nesse caso se enquadram enorme contingente de produtores locais, cuja agricultura se organiza em torno de pequenas propriedades de gestão e força de produção familiar.

Dessa forma, esses pequenos produtores precisam ser preparados para uma nova realidade de mercado que não concebe mais o “apenas basta produzir”, mas produzir produtos mais diversificados e de boa qualidade e, que são apresentados sob as mais diversas formas de pré-processados e pré-embalados. Produzir não se limita mais a simples decisão de plantar e colher, é necessário atentar para os desejos dos consumidores, na maior parte dos casos influenciados pelo preço e pela qualidade, além da oferta diversificada de produtos.

A adequação dos produtores de grãos, frutas, hortaliças, aves, suínos, caprinos e bovinos a essa nova realidade implica na necessidade, cada vez mais acentuada, de além do adequado suporte técnico, na fase de produção, pós-colheita e comercialização, disporem de informações que facilitem decidir o que, como, quando e para quem produzir, abrindo perspectivas para dar escala a um procedimento que, de forma incipiente, já vem sendo adotado – transformar a produção agropecuária com o propósito de “encantar o consumidor”. A produção assim programada deverá se preparar, também, para incorporar de forma bastante substantiva, na fase de comercialização, procedimentos diversificados que possam otimizar a

satisfação do consumidor (classificação embalagem, pré-processamento e outras inovações).

Influenciados por campanhas que valorizam as qualidades das frutas e hortaliças como ricas em vitaminas, sais minerais e fibras, além de possuírem baixos teores de calorias, os consumidores têm promovido verdadeira revolução em seus hábitos de consumo em busca de uma vida mais saudável.

Para manter-se na atividade e desenvolver-se, o produtor da região necessita aprender a ser ágil, competente e inovador; buscando atender às exigências dos consumidores que daqui para a frente dão as cartas, ditam o que deve ser produzido e como estes produtos devem ser ofertados.

O conhecimento do consumidor e de seu comportamento é de fundamental importância para o planejamento da produção, épocas de colheita, tratamento pós-colheita, embalagem e comercialização.

A respeito da forma de compra, recente pesquisa da revista **FrutiFatos**, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, aponta que apenas 13% dos consumidores compram produtos embalados, o que demonstra existirem fortes possibilidades de entrada neste mercado, permitindo aos nossos produtores agregar valor à produção, aumentando sua lucratividade.

Outra alternativa relevante está relacionada aos hortifruti pré-processados, os quais apenas cerca de 32% dos entrevistados da mesma pesquisa afirmaram consumir. Este percentual é indicador de que mais uma possibilidade de mercado deve ser explorada pelos produtores locais.

A materialização dessa perspectiva depende que, na outra ponta, nas gôndolas dos supermercados, nos mercados e sacolões sejam adotados processos que permitam quantificar e qualificar, sistematicamente, a preferência do principal motor de todo esse processo – o consumidor.

O setor supermercadista nacional é responsável por cerca de 85% do abastecimento nacional de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza. Esta posição possibilitou um faturamento de R\$55,5 bilhões em 1998, cerca de 6,10% do PIB brasileiro, e geração de 666 mil empregos diretos e mais de dois milhões indiretos.

Assim, com a interseção dos interesses dos grandes atores do processo – produtores, setor atacadista, varejista e consumidores, será construída a ponte que irá compatibilizar a escala de produção, a qualidade do produto e as inovações nela incorporadas, às necessidades e anseios do mercado consumidor.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA A IMPRESSÃO DE MENSAGEM FAX ESCOLA

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Diante da realidade do mercado e dos indicadores sociais dos municípios expostos acima, que no Pólo Sul do Maranhão não existe nenhuma escola pública de educação tecnológica para o setor agropecuário e que, para atender a esse perfil de desenvolvimento econômico, a qualificação profissional de nível técnico e de nível básico é fundamental, a comunidade de São Raimundo das Mangabeiras reivindica junto ao Governo Federal a criação de uma Escola Agrotécnica Federal em seu município. Uma escola que seja disseminadora do uso de novas tecnologias que estejam sendo empregadas em resgatar para o estrato de produtores e trabalhadores uma nova visão de produção e consumo, vinculada aos interesses do produtor e do consumidor, uma visão empreendedora para que possam transformar suas propriedades rurais em pequenas empresas que criem empregos, tornando-as competitivas e seu negócio viável e rentável. Uma escola que possa ajudar os trabalhadores e produtores rurais a aumentar sua renda, a ocupar nichos de mercado, a deixar de lado a economia de subsistência, o abandono da terra e, enfim contribua para melhorar o nível de vida da população dos municípios envolvidos.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. Edison Lobão, Francisco Escórcio, João Alberto Souza.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA DE ATA

Por ocasião do Vértice Mundial da Alimentação (Roma, 10-13 junho 2002) o Presidente do Senado Marcelo Pera e o Presidente da Câmara dos Deputados italianos Pico Ferdinando Casini, em conferência com a União Interparlamentar, organizaram uma Jornada Parlamentar programada para 11 de junho de 2002 em Roma, conforme documentação anexa.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres – Goiás; Codó – Maranhão; Colorado do Oeste – Rondônia; Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim – Bahia; Rio de Sul e Sombrio – Santa Catarina e São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, subordinadas ao Ministério da Educação e Desporto, como órgãos de administração direta.

As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelos seus regulamentos, nos termos da legislação em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Sr. Presidente designado pelo Senado, Excelência para representar o Senado Federal no Vértice Mundial da Alimentação em Roma – Itália, de 10 a 13 de junho de 2002, pede ganhosamente uma representação para afastar-me do País durante o referido período e que seja considerada como Missão no Exterior, a minha ausência no dias 10, 11, 12, 13 e 14 de junho do corrente ano.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Ofício nº 641-L-PFL/2002

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Em meus regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Trabalhadora para a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 39, de 14 de maio de 2002, que altera a Lei nº 9.616, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, em substituição aos anteriormente indicados.

EFETIVO:

Deputado CARLOS MELLES

Deputado JOSÉ ROCHA

SUPLENTE:

Deputado RODRIGO MAIA

Deputado ZEZE PERRELLA

Atenciosamente, Deputado Inocencio Oliveira, 10 de junho de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 396, DE 2002

Senhor Presidente, O Sr. Presidente designado pelo Senado, Excelência para representar o Senado Federal no Vértice Mundial da Alimentação em Roma – Itália, de 10 a 13 de junho de 2002, pede ganhosamente uma representação para afastar-me do País durante o referido período e que seja considerada como Missão no Exterior, a minha ausência no dias 10, 11, 12, 13 e 14 de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2002. – Eduardo Siqueira Campos, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica que recebeu do Presidente do Tribunal de Contas de União o Aviso n.º 55, de 2002–CN (N.º 1.553-SGS-TCU/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão n.º 617, de 2002–TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria na Seplan/GO – primeiro trecho do Projeto de Irrigação Flores de Goiás, compreendido entre a Barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.

O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 190, de 2002 (nº 495/2002, na origem), de 18 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contração de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até vinte e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, de principal, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial da segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR-II.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, Edison Lobão, Carlos Bezerra e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado do Tocantins, em apenas 13 anos, conseguiu atingir um patamar de desenvolvimento social e econômico que, para muitos, parecia um sonho, como o de Juscelino Kubitschek, com a construção de Brasília, com a marcha para o Oeste, com a interiorização do desenvolvimento do Brasil.

Muito desse progresso se deve à cooperação permanente entre o Governo e a iniciativa privada, que caminham de forma harmônica e eficiente, buscando nosso desenvolvimento, na construção de um País mais forte, em que os frutos do progresso beneficiem a todos.

O que era, até 1988, uma região atrasada, com remotas perspectivas de desenvolvimento e sem possibilidades de melhoria para a sua população, hoje é um Estado dinâmico, em pleno processo de desenvolvimento econômico e social, contribuindo para o crescimento do Centro-Oeste e do Brasil.

O jornal *Folha Popular*, de Palmas, publicou em sua edição de 12 de maio de 2002, uma matéria em que analisa e compara dois importantes documentos sobre o desenvolvimento social e econômico do Estado de Tocantins.

O primeiro foi elaborado, em 1989, pela **Comissão Especial para Implantação do Estado do Tocantins (CEIET)**, do então Ministério do Interior, e representa um diagnóstico inicial das condições necessárias para a implantação do novo Estado, demonstrando as imensas dificuldades a serem enfrentadas.

O segundo é um estudo recente realizado pela **Federação das Indústrias do Estado do Tocantins** e pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)**, cuja denominação já indica o dinamismo da economia do nosso Estado: o **Perfil Competitivo do Estado do Tocantins**.

A comparação demonstra claramente que aquilo que era apenas um projeto, mesmo com grandes potencialidades, vem transformando-se numa realidade concreta.

A combinação de esforços, que envolve a cooperação entre lideranças políticas, empresariais e comunitárias, viabilizou um importante processo de desenvolvimento em bases sólidas e com perspectivas muito favoráveis no longo prazo.

Uma região que vivia quase adormecida se vem transformando num dos mais dinâmicos pólos de desenvolvimento regional, melhorando as condições de vida da população, possibilitando o aumento das exportações, da renda, das finanças públicas, da competitividade e da eficiência da economia.

O Estado de Tocantins está criando vantagens competitivas e formando uma rede de eficiência que inclui fornecedores, canais de distribuição, capacidade produtiva e tecnológica, aumentando seu potencial de desenvolvimento e garantindo a manutenção futura de um crescimento sadio e equilibrado.

Essa garantia de desenvolvimento futuro decorre principalmente da integração do Estado do Tocantins com o **MERCOESTE**, que compreende os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e o Distrito Federal.

O **MERCOESTE** é a mais extensa área agrícola hoje existente, é a maior região produtora de grãos da América do Sul e compreende um mercado dinâmico, que é a área econômica de maior expansão do País, com mais de 14 milhões de pessoas, com uma renda média **per capita** elevada e em permanente crescimento.

O Estado de Tocantins, por sua posição geográfica privilegiada, vem transformando-se num pólo exportador de proteínas animais, com carne de alta qualidade, em decorrência de seu rebanho ter uma dieta alimentar vegetal, não correndo os riscos hoje existentes nos países desenvolvidos, que alimentam seu rebanho com compostos alimentares artificiais.

O desenvolvimento do turismo também representa uma importante fonte de crescimento da economia do Tocantins, destacando-se a região do Jalapão, pela beleza e exuberância de suas paisagens.

Além da agricultura, da pecuária e da mineração, a economia do Estado do Tocantins apresenta um dinamismo decorrente da produção industrial e da produção de energia elétrica, com diversas obras no campo da geração e transmissão de energia elétrica.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, decorridos apenas 13 anos da criação do Estado do Tocantins, vendo a concretização de diversos projetos, que passaram de sonho a realidade, recebemos com grande satisfação o estudo realizado pela **Federação das Indústrias do Estado do Tocantins**.

O estudo denominado **Alavancagem do Mercoeste Projeto Estratégico Regional do SENAI – Perfil Competitivo do Estado do Tocantins** demonstra claramente o potencial do nosso Estado para se tornar uma nova fronteira agrícola do País, com o fortalecimento das culturas da soja e do milho.

O incentivo a novas culturas reforça a posição da agroindústria, tornando o Estado importante pólo do agronegócio mundial.

A produtividade da soja, no Estado do Tocantins, teve um crescimento de 39,1%, nos últimos cinco anos, passando de 1.722 para 2.396 quilogramas por hectare.

Com essa melhoria nos padrões de eficiência na produção de soja, brevemente o Estado do Tocantins deverá alcançar os níveis de produtividade média

do **MERCOESTE**, que é de 2.593 quilogramas por hectare.

O clima do Estado do Tocantins é muito favorável ao desenvolvimento da agricultura, por apresentar temperatura relativamente estável, em torno de 30 graus centígrados, com um regime de chuvas bem definido, com solos favoráveis ao cultivo de um grande número de espécies.

A produção de frutas apresenta muitas vantagens no Estado do Tocantins, pois a produtividade média é muito superior à do **MERCOESTE**, principalmente para as culturas do abacaxi e da melancia.

O Estado do Tocantins incorporou cerca de 2 milhões de hectares à pecuária, no período de 1986 a 1996. Hoje o Estado dispõe de mais de 300 mil hectares em condições de serem imediatamente incorporados a essa atividade, o que representa uma excepcional oportunidade de investimentos numa área de grande demanda internacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço minhas as palavras do empresário **Ronaldo Dimas Pereira**, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins, na apresentação do **Perfil Competitivo do Estado do Tocantins**: “É importante considerar que, dos Eixos de integração nacional, o Eixo Oeste e o Araguaia/Tocantins, juntos, são os que têm o maior potencial econômico para alavancar o crescimento e o desenvolvimento do nosso País. São estes, exatamente, os eixos que conformam a Região do **MERCOESTE**. O Estado do Tocantins tem, na sua dimensão macroeconômica, uma posição privilegiada, na avaliação regional, como se pode colher do seu **PERFIL COMPETITIVO**.”

Reafirmo minha confiança no modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado do Tocantins, em que Governo e iniciativa privada trabalham de maneira harmônica e dedicada ao bem-estar da nossa população.

Muito obrigado.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a esperada reforma do Judiciário, tão reclamada pela sociedade brasileira, caminha a bom passo, aqui no Senado Federal, graças ao empenho dos Srs. e Sr^{as} Senadores. Vencendo todos os óbices que surgem na apreciação de matéria tão importante, o Senador Bernardo Cabral – o grande jurista calejado na lide de vencer desafios – conseguiu alcançar na Comissão de Constituição e Justiça, entre as centenas de sugestões às vezes conflitantes, o consenso do qual resultarão as providências constitucionais e legais, capazes de aliviar as pressões que recaem sobre o Judiciário.

Enfim, foi aprovado, na CCJ, o Parecer Bernardo Cabral, que impulsiona o desfecho final – que agora se inicia no plenário desta Casa – para o Projeto de Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

É preciso que se diga, porém, que a aprovação de leis sobre o Judiciário, não obstante indispensáveis como instrumentos legais das reformas pretendidas, não resolverá, como num passe de mágica, os graves problemas que afetam o setor. Problemas, aliás, que não são especificamente brasileiros. A chamada “crise do Judiciário” atinge várias Nações, não raro em situações piores que as do Brasil.

Mas o que eu desejo acentuar é que, como tudo mais, as leis, para ganharem plena eficácia, precisam ter o apoio e a participação da sociedade. Se são elaboradas em nome da sociedade pelos seus representantes no Congresso Nacional, óbvio que refletem as aspirações das comunidades.

No Brasil, eu creio que a sociedade já vem participando, de forma crescente embora quase silenciosa, para aliviar o Judiciário das suas pesadas sobrecargas. Sem recursos adicionais, sem alterações orçamentárias e mesmo sem reformas estruturais, nasceram e vêm se espalhando pelo País as chamadas arbitragens. Os Juizados Especiais de Pequenas Causas foi uma dessas notáveis conquistas. Naturalmente não resolverão o problema do acúmulo de processados que assoberbam os juízes, mas, de algum modo, aliviam sobremodo o trabalho judicante. As iniciativas locais e nacionais de arbitragens e de conciliadores voluntários, que se espraiam pelo território nacional, têm sido instrumentos importantes de ajuda às funções do Poder Judiciário.

A imprensa, infelizmente, não tem dado destaque a essas importantes iniciativas, mas li recentemente que a juíza aposentada Vera Regina Muller, por exemplo, até outubro do ano passado, em parceria com juízes, promotores, defensores públicos e Universidades, ajudou a montar 26 Centrais e 3 Varas de Execuções de Penas e Medidas Alternativas país afora. Uma contribuição deveras aliviadora para a crise do sistema penitenciário.

Em Brasília, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, entre outras iniciativas, criou a Escola de Cidadania: juízes vão às escolas de ensino fundamental discutir com professores e alunos como funcionam as instituições e o que delas se pode esperar. Ensinam às lideranças locais a servirem como mediadores nos problemas cotidianos da cidade, eliminando no nascedouro os conflitos, às vezes tão pequenos, que acabariam escoando no foro.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, ao qual já me referi em discursos anteriores, tem sido um modelo de criatividade pelas iniciativas que já foram e estão sendo acionadas em benefício da sociedade, buscando a celeridade da justiça e a desobstrução de obstáculos que emperram o andamento de processos.

No Rio de Janeiro, os juízes têm delegado a conciliadores voluntários essa tarefa de negociação entre as partes. Os juízes se limitam a homologar a decisão alcançada. Isso tem proporcionado a redução do trabalho dos magistrados, o tempo e o custo do processo.

Esses exemplos estão se espalhando pelo País.

Recentemente, um anúncio em jornais anunciava que o Tribunal Arbitral do Rio de Janeiro, que é privado, oferecia conciliação grátis para causas até 600 reais. Uma concorrência sadia com os juizados especiais.

Há um programa Justiça sobre Rodas, que leva juízes a favelas e cidades do interior.

No Amapá, juízes vão de barco até as populações ribeirinhas, decidindo as questões menores.

Nos dias de hoje, se alguém inicia uma ação no Judiciário, resta-lhe aguardar o cumprimento de todos os atos processuais até o desfecho de uma sentença. Não há como interromper esse ciclo a não ser por desistência das partes.

Ocorre que, embora o Código de Processo determine que o primeiro ato do juiz deva ser o de tentar a conciliação das partes, sabe-se que isso praticamente não existe. E não existe porque, não raro, faltam ao magistrado o tempo suficiente e as condições adequadas para promover tal conciliação.

A proposta de conciliação tornou-se apenas um dispositivo legal, formal, sem resultados práticos. Pergunta-se às partes se desejam a conciliação, mas não se insiste nem se busca o encontro de propostas que levem a um acordo. A conciliação, seja onde se dê – no campo jurídico ou em outro qualquer –, é um trabalho demorado, que exige tempo e paciência.

Sr^{as} e Srs. Senadores, essas atividades demonstram que a sociedade brasileira procura achar soluções para os problemas judiciários, enquanto vive a expectativa das aguardadas reformas estruturais ou de ajudas orçamentárias. Há uma compreensão generalizada de que a violência social e a lentidão da Justiça são faces da mesma moeda.

As iniciativas que citei, que buscam a celeridade, são a arma pacífica contra a violência social, pois combatem a lei do mais forte, que se expressa com impune arrogância na ausência da Justiça. São iniciativas criativas que conduzem uma reforma que não

ganha as páginas nobres do noticiário da imprensa, mas são efetivas e disseminadoras da paz social.

São movimentos que devem ser estimulados e, da parte do Legislativo, receber o apoio possível.

Com a reforma que se vota aqui no Senado Federal, seguramente teremos encontrado soluções satisfatórias que correspondam às aspirações do povo por uma Justiça promotora da paz social.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a piscicultura representa um ramo de atividade econômica que muito bem se coaduna com as exigências de desenvolvimento com preservação ambiental. Esse aspecto é tanto mais relevante quando tal atividade é desenvolvida em regiões onde os recursos da ictiofauna são particularmente valiosos e onde a pesca comercial representa uma atividade expressiva. Esse é, certamente, o caso do Estado do Mato Grosso.

A piscicultura é uma atividade que está ainda iniciando o seu desenvolvimento no Mato Grosso, dadas as fantásticas potencialidades que ali são encontradas. Os esforços que têm sido envidados nesse sentido, por essa mesma razão, devem ser louvados e incentivados. Seus resultados econômicos, entretanto, não se fizeram esperar, já são palpáveis e constituem, por si mesmos, o melhor estímulo para os empresários que estão investindo na criação de peixes. O que não significa que os Governos, nas três esferas, não devam dar o necessário apoio em diversos fatores estratégicos, que podem trazer um considerável ganho de produtividade e facilitar a expansão de sua prática.

Outra característica importante da piscicultura, Sr. Presidente, é a viabilidade de desenvolvê-la com um investimento inicial relativamente pequeno. Assim é que vários assentamentos da reforma agrária começam a utilizá-la como uma importante complementação de renda.

A utilização dos tanques-rede, imersos nos rios, mostra-se como uma das opções mais acessíveis para a prática da piscicultura. Pescadores profissionais, em nosso Estado, estão trocando a modalidade tradicional de pesca pela criação em tanques-rede, o que não apenas lhes vêm assegurando maiores lucros, como tem ajudado a preservar nosso estoque natural de peixes, com destaque para o localizado no Pantanal.

A utilização de tanques-rede é bastante recente, em escala comercial, no Mato Grosso, tendo-se inici-

ado com a criação de pacus em pleno Pantanal, em trecho do rio Paraguai situado no município de Cáceres. A produção dessa unidade pioneira não só abastece restaurantes da cidade, como tem sido processada industrialmente, em forma de croquete, lingüiça ou almôndega. De acordo com o biólogo Douglas Castrilon, que orienta a criação de Cáceres, é possível tornar-se produtor sem deixar de ser pescador, sem ter de abandonar o rio.

Em outras iniciativas da prática piscicultora, há a necessidade de uma tecnologia mais complexa e de volumosos investimentos. Os resultados, por sua vez, têm-se mostrado bastante motivadores. Um excelente exemplo é o do piscicultor José Mário Mendes, que está utilizando a mais moderna tecnologia de aquicultura para a produção de alevinos de cachara, matrinxã e jatuarana em Nova Mutum.

Cuidados meticulosos com a temperatura das incubadoras e com o máximo aproveitamento do processo reprodutivo vêm assegurando uma produção estimada entre 3 e 4 milhões de alevinos ao ano. A totalidade dessa produção tem sido comercializada para outros piscicultores, que passam a se responsabilizar pela engorda dos peixes.

São consideráveis as vantagens de uma criação de alevinos que dispõe de uma tecnologia sofisticada, uma vez que a reprodução, em condições naturais, está sujeita a uma série de riscos. Variações de temperatura, poluição e outras condições hidrológicas, bem como a presença de predadores são responsáveis por enormes perdas de larvas e pós-larvas dos peixes. O aproveitamento de cerca de 70% dos alevinos gerados nos laboratórios permite um preço baixo para a venda aos demais produtores, que têm correspondido com uma demanda crescente. Os benefícios, dessa maneira, têm sido distribuídos para vários lados, alcançando, também, os consumidores e o conjunto da economia de nosso Estado.

Mas são ainda maiores, como já afirmamos, as potencialidades da piscicultura mato-grossense. Como pontos de estrangulamento para a expansão da atividade, e que clamam por uma maior atenção governamental, podemos citar a falta de mão-de-obra especializada para trabalhar com os viveiros e a falta de um número suficiente de indústrias para processamento da carne de peixe. Um amplo programa de difusão das técnicas de criação de peixes, adequadas às condições do potencial produtor, mereceria um apoio igualmente amplo por parte dos órgãos de assistência técnica e financiamento de âmbito federal ou estadual.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as perspectivas favoráveis para a piscicultura em Mato Grosso repetem-se em diversos outros Estados. Fonte excelente de proteínas, de custo reduzido, o pescado tem excelente capacidade de crescimento como alimento de nossa população.

Não devemos ressaltar apenas as potencialidades econômicas da piscicultura, mas também sua importância na preservação do estoque natural de peixes. No litoral, esse raciocínio aplica-se não somente aos peixes, mas também a outras espécies do mar ou do mangue, como camarões, lagostas, caranguejos e siris. A criação desses animais surge como uma opção para evitar sua escassez em tempo não muito distante.

No que se refere aos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, temos a responsabilidade de preservar a exuberante fauna do Pantanal, reserva mundial do meio ambiente, que tem nos peixes uma de suas maiores e mais visadas riquezas, além de um elemento essencial para o equilíbrio daquele ecossistema.

Devemos trabalhar com o horizonte de limitar a pesca no Pantanal à sua prática de subsistência ou esportiva. Essa última, além de ter impacto reduzido na população de peixes, constitui um dos grandes estímulos ao turismo.

Dos vários ângulos de que se pode abordar a questão, não nos resta senão exaltar a piscicultura no Estado do Mato Grosso e solicitar os adequados incentivos oficiais à atividade.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recente e oportuna reportagem do **Jornal do Brasil** aborda, com a costumeira propriedade, o condenável fato de que um número superior a 40 milhões das crianças de todo o mundo deixam de ser registradas oficialmente.

Essa informação, constante de estudos promovidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e inicialmente divulgada há 4 anos, corresponde à evidência de que um terço dos recém-nascidos não constam dos registros oficiais de seus países.

No Brasil, onde mais de 90% dos partos ocorrem em unidades de saúde, desde 1997 há gratuidade para a efetivação do registro de nascimento e a entrega da respectiva certidão, conquanto seja reduzido o número de cartórios dentro dos hospitais.

Nesse período, calcula-se que 90% das crianças falecidas com menos de um ano de idade, no Maranhão e no Piauí, eram sepultadas em cemitérios clandestinos, sem qualquer documento probatório de sua curta existência, índice que, no País, se situava em torno de 40%.

À época, ante a maioria dos cartórios se recusarem a cumprir o mandamento legal, sem o pagamento de custas, promoveu-se ampla campanha nacional em favor do respeito à gratuidade do registro civil, conseguindo-se, com isso, mais efetivo cumprimento da lei.

Presentemente, no entanto, não existem estimativas confiáveis sobre o número de crianças registradas. Para conhecê-las, o Governo dependeria do repasse de informações dos cartórios, inclusive para a concessão da bolsa-escola.

Por isso, o Ministério da Educação foi levado a revogar a obrigatoriedade da apresentação do documento, para a efetivação das matrículas, favorecendo o aumento significativo de crianças nos estabelecimentos de ensino.

Não obstante, se a inexistência da certidão representava grande empecilho à universalização do ensino fundamental, agora determina, segundo números oficiais, que pelo menos um milhão de crianças pobres fiquem impedidas de receber o benefício da bolsa-escola.

Essas crianças, embora tenham direito à concessão, à vacinação e à freqüência nas aulas, nunca existiram de forma oficial, deixando, portanto, de se beneficiar das políticas compensatórias mantidas pelo Governo.

Entre os exemplos mais conhecidos dessa dolorosa realidade, o citado órgão de imprensa menciona Atalaia do Norte, o município menos povoado do País, com cerca de 10 mil habitantes, que, em geral, habitam moradias de palafita.

No Estado do Amazonas, fronteira com a Colômbia, a cidade é percorrida por diferentes rios da Bacia Amazônica e ostenta uma das piores taxas de alfabetização, com cerca de metade dos maiores de 10 anos incapaz de escrever sequer o próprio nome e onde os 40% de beneficiários do bolsa-escola têm mães que não sabem ler e escrever.

No corrente ano, o programa da bolsa-escola chegou, enfim, a essa pequena cidade da região do Alto Solimões. Foi a oportunidade de se constatar, nos trabalhos de cadastramento das famílias, que grande parte da população, sem saber ler ou escrever, também não existe legalmente.

Assim, das 528 bolsas disponíveis, apenas 380 foram entregues pelo Governo Federal, à conta de a municipalidade não conseguir completar a documentação mínima exigida, pois as mães e seus filhos nunca tiveram a existência registrada em cartório, não possuindo, conseqüentemente, nem nome, nem nacionalidade.

Felizmente, o Ministério da Educação, à vista de que a inexistência de certidão de nascimento impede a concessão do benefício da bolsa-escola, conforme assinalamos, a um número estimado de um milhão de crianças, em todo o País, deu início a uma campanha nacional de estímulo ao registro.

Conta-se, a partir daí, aumentar o número de beneficiários do programa, que atualmente já atende à terça parte das crianças regularmente matriculadas no ensino fundamental público.

No indigitado município, porém, a necessária campanha encontrará a indevida resistência dos cartórios, que teimam em cobrar, ilegalmente, quer para o registro, quer para o fornecimento da conseqüente certidão.

O Ministério, a partir daí, e conhecedor de que o desempenho dos alunos aumenta na mesma proporção do crescimento da escolaridade de seus pais, segundo demonstram os Índices do Sistema de Avaliação da Educação Básica, desde o começo deste ano procura a todos convocar para o Programa de Alfabetização Solidária.

Concluimos, Sr. Presidente, estas considerações para, ao lado de censurar o comportamento dos cartórios que ainda resistem ao cumprimento da lei que os obriga a efetivar os registros de nascimento e a fornecer a correspondente certidão, consignar o nosso elogio ao desempenho do Ministério da Educação.

O Órgão, mesmo nas cidades mais distantes, vem trabalhando sem descanso, para que os benefícios sociais do bolsa-escola venham, por dever de justiça, em breve, a contemplar a universalidade das crianças brasileiras que dependem do programa para permanecer na escola.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Leomar Quintanilha, que *altera a redação do artigo 29-A da Constituição Federal* (estabelece limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal), tendo

Parecer sob nº 543, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, oferecendo a redação para o segundo turno

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do poder Judiciário*, tendo

Parecer sob nº 538, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1995

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera dispositivos da Constituição Federal*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

- 4 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que *acrescenta parágrafos aos artigos 27 e 168 e altera os artigos 28 e 29 da Constituição Federal, que tratam de relações jurídico-orçamentárias entre os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

- 5 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 16, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Heloísa Helena, que *altera a redação do § 1º do art. 99 e o art. 168 da Constituição Federal, a fim de estabelecer, para os poderes e órgãos que especifica, limites nas dotações das respectivas propostas orçamentárias.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

- 6 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 21, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo único ao art. 98 da Constituição Federal.*

- 7 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Requião, que *acrescenta parágrafo art. 109 da Constituição Federal, para atribuir ao Superior Tribunal de Justiça a iniciativa de lei sobre a criação de varas da Justiça Federal especializadas em processar e julgar os crimes financeiros.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

- 8 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 33, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que *altera o art. 114 da Constituição Federal, para indicar as partes que têm legitimidade para instaurar dissídio coletivo e as hipóteses em que este pode ocorrer.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

- 9 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 54, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 1999, tendo como primeira signatária a Senadora Lúzia Toledo, que *acrescenta inciso ao art. 93 da Constituição Federal, para estabelecer princípio relativo à composição dos Tribunais Superiores.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 62, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera a alínea a do inciso I do artigo 96 da Constituição Federal, para determinar eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 11 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 71, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta parágrafo ao art. 18 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 132 da Constituição Federal.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 12 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 74, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para autorizar os integrantes do Ministério Público a oferecer lista tríplice à escolha do Procurador-Geral da República.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 13 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 14 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 92, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74 e 81, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 92, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Souto, que *acrescenta alínea ao inciso I do art. 102 da Constituição, para conferir ao Supremo Tribunal Federal competência para julgar, originariamente, nos crimes de responsabilidade, os juízes de direito, juízes federais, desembargadores e membros dos Tribunais Regionais Federais.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 15 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 5, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.*

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 16 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 20 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador José Roberto Arruda, que *dispõe sobre o recesso parlamentar e as férias forenses coletivas*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 17 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 20, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5 e 29, de 2000; e 15, de 2001)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que a escolha do candidato ao cargo de Procurador-Geral da República será feita mediante processo eletivo*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 18 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2001

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999; 1, 5, 20 e 29, de 2000)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Souza, que *altera o art. 128 da Constituição para determinar a indicação do Procurador-Geral da República dentre os integrantes de lista triplíce escolhida pelos membros do Ministério Público Federal, mediante eleição*.

(Tramitando em conjunto com a matéria constante do item 2).

– 19 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2002 (nº 1.432/99, na Casa de origem), que *institui o 12 de agosto como o Dia Nacional da Juventude*, tendo

Parecer favorável, sob nº 417, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Ricardo Santos.

– 20 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2002 (nº 1.219/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Consumidor*, tendo

Parecer sob nº 418, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata, favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta.

– 21 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2001 (nº 890/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Coroatá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroatá, Estado do Maranhão*, tendo

Parecer favorável, sob nº 128, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges.

– 22 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso*, tendo

Parecer favorável, sob nº 347, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: *Ad hoc* Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador Eduardo Sulyc.

AGENDA CANCELADA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2002 **SENADOR RAMEZ TEBET**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2002 (nº 1.443/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que concede permissão à Fundação Cantares de Salomão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quibá, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 443, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

14:30 - Prefeitos de Água Clara, Santa Rita do Pardo, Inocência, Nova Andradina, Taquarussu

Parecer favorável, sob nº 347, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Ad hoc Senador Jonas Pinheiro, com abstenção do Senador Eduardo Suplicy.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2002 (nº 1.043/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, tendo

15:00 - Embaixador Souza Gomes
15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2002 (nº 1.194/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade dos Ecologistas de Tambaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 403, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2002
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2002

Parecer favorável, sob nº 401, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Chico Sarioni

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2002 (nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Cabocinet Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2002
REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2002 (nº 1.196/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Nascente do Vale de Alfredo Wagner a executar serviço radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 588, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Benício Sampaio, com abstenção do Senador Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2002
REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002

Parecer favorável, sob nº 402, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 297, de 2002, do Senador Osmar Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2000, sob o nº 2.151.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2002
REQUERIMENTO Nº 297, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2002 (nº 1.199/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Esta encerrada a sessão.
 O citado artigo é aquele que concede anistia aos que foram atingidos, desde 1946, até 1988, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares. (Levanta-se a sessão às 10 horas e 54 minutos.)

A citada Medida Provisória, no seu Capítulo I, trata do regime de anistiado político, arrolando, no seu art. 1º, os direitos por ele abrangidos. (OS 16615/02)

O Capítulo II trata da declaração da condição de anistiado político, enumerando no seu art. 2º quais os casos que ensejarão o benefício.

O Capítulo III refere-se à reparação econômica de caráter indenizatório, que, segundo seu art. 3º, correrá à conta do Tesouro Nacional.

Os arts. 4º e 5º assinalam os casos em que a reparação econômica será feita em prestação única, e os arts. 6º, 7º, 8º e 9º os casos em que será feita em prestação mensal, permanente e continuada.

O Capítulo IV trata das competências administrativas, determinando, em seu art. 10, que "caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Medida Provisória". O art. 12 cria a Comissão de Anistia no âmbito do Ministério da Justiça.

O Capítulo V versa sobre as disposições finais e gerais, prevendo diversas situações, como o caso de falecimento do anistiado político (art. 13), a garantia dos benefícios indiretos para o anistiado (art. 14), o pagamento da prestação mensal, pelas empresas, relativamente aos seus empregados (art. 15). O art. 16 veda a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios com o mesmo fundamento, e o art. 17 trata de medidas a serem tomadas no caso de verificação de falsidade de motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político. O art. 18 reza que "caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, mediante comunicação do Ministério da Justiça, o pagamento das reparações econômicas mencionadas nesta Medida Provisória". O art. 19 determina que o pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo INSS, será mantido até sua substituição pelo regime de prestação mensal, instituído por esta Medida, o art. 20 trata do caso do anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios, e, finalmente, o art. 21 refere-se à cláusula revogatória.

É o relatório.

II - VOTO

A Medida Provisória sob análise encontra-se plenamente afinada com as exigências da Constituição Federal, e, além disso, mostra-se oportuna, pois visa a dar suporte a um instituto de mais alta relevância para o regime democrático, e que está firmado no art. 8º do ADCT da Lei Maior - o instituto da anistia.

Foram apresentadas cento e nove emendas a MP, todas com propósitos meritórios, muitas das quais podem ser aprovadas. Transcrevemos, a seguir, o teor resumido de cada uma das emendas, e, em seguida, discorreremos sobre quais podem ser acolhidas para aprimorar a medida advinda do Poder Executivo.

- **emenda nº 1:** altera a redação do inciso II do art. 1º da Medida, para que a reparação mensal, de caráter indenizatório, seja sempre permanente e continuada, e nunca em prestação única. Autor: Senador Antero Paes de Barros.

- **emenda nº 2:** altera a redação do inciso III do art. 1º da Medida, vedando a exigência de quaisquer contribuições previdenciárias na contagem do tempo de afastamento do anistiado político. Autor: Deputado Gonzaga Patriota.

- **emenda nº 3:** acrescenta inciso ao art. 1º, para determinar a reintegração dos servidores civis e dos empregados públicos punidos a partir de 1964, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão a greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional, ou por motivo político". Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 4:** suprime do inciso VII do art. 2º da Medida a expressão 'sendo estudantes', por entender seu autor não foram somente os estudantes que sofreram, no âmbito de sua atividade, punição disciplinar por motivos puramente políticos. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 5:** altera a redação do *caput* do art. 2º da MP, para permitir a obtenção do benefício por aqueles que foram punidos por fatos acontecidos até 1988, o que abrange as punições aplicadas após aquele ano. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 6:** altera a redação do § 1º do art. 2º da MP, para adequá-lo aos termos do art. 8º, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 7:** altera a redação do inciso I do art. 2º da MP, para acrescentar a expressão *ou de exceção na plena abrangência do termo*. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 8:** altera a redação do inciso III do art. 2º da MP, para acrescentar a expressão *ou inerente às suas carreiras administrativas*. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 9:** altera a redação do inciso VI do art. 2º, para que o benefício atinja também *os militares caso tenham implementado todas as condições estabelecidas nas portarias de admissões, para outro reengajamento até à aquisição da estabilidade*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 10:** altera a redação do inciso X do art. 2º, para que os praças da Marinha e Aeronáutica que foram licenciados com base em atos e portarias eivados de vícios constitucionais sejam beneficiados pela MP. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 11:** acrescenta parágrafo ao art. 2º da Medida, para equiparar ao anistiado político aquele que sofreu punição após 5 de outubro de 1988, desde que exclusivamente por motivos políticos. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 12:** possui teor idêntico ao da emenda no 11. Autor: Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 13:** acrescenta inciso ao art. 2º da Medida, para beneficiar, também, aqueles que foram *punidos, em decorrência de quaisquer atos oficiais reservados dos ministérios militares, impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional, ou de militares atingidos em sua carreira, ainda que com base em razões disciplinares ou na legislação comum.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 14:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que foram *impedidos por motivo político, de exercer atividade profissional em virtude de pressões ostensivas, expedientes oficiais sigilosos, ou fundado temor de punição.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 15:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também os que, *na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, foram punidos ou demitidos por motivo político, ou por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 16:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que, sendo alunos de escola de formação militar ou estudantes de uma maneira geral, foram afastados de seus cursos por motivos políticos. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 17:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que, na condição de dirigentes ou representantes sindicais, sofreram punições e destituição de seus mandatos. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 18:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que, sendo servidores públicos punidos por motivo político, não requereram retomo ou reversão à atividade. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 19:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que foram *indiciados ou condenados com fundamento na legislação penal militar, por atos praticados, por motivo político, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 1964*. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 20:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar também aqueles que, *sendo empresários, profissionais liberais ou autônomos, foram vítimas de violências por motivos políticos e forçados à paralisação de suas atividades profissionais*. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 21:** suprime o § 1º do art. 3º da MP, segundo o qual *a reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 22:** suprime o § 3º do art. 3º da MP, segundo o qual *não terão direito à reparação econômica referida no caput os anistiados políticos, civis ou militares, que foram readmitidos ou reintegrados, aos respectivos quadros funcionais*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 23:** suprime, também, o § 3º do art. 3º da MP. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 24:** suprimem os arts. 4º e 5º da MP, que tratam da reparação econômica em prestação única. Autor: Senador Antero Paes de Barros.

- **emenda nº 25:** altera a redação do art. 4º da MP, para determinar que a reparação econômica em prestação única será devida aos anistiados políticos especificados no inciso II do art. 2º da medida, o qual, por sua vez, beneficia os estudantes que foram punidos com fundamentos em atos de exceção. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 26:** altera o art. 4º da MP, estendendo o benefício da reparação econômica aos anistiados políticos *que estiveram impedidos de receber seus proventos ou soldos especificados nos incisos I a XII do art. 2º desta Medida Provisória*. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 27:** suprime o § 2º do art. 5º da MP, segundo o qual *em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a cem mil reais*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 28:** altera a redação do art. 5º da MP, para determinar que a reparação econômica da prestação única consistirá no pagamento de 50 salários mínimos por ano de punição, e não de apenas 30, como o quer a Medida. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 29:** altera a redação do art. 6º da MP, para estender a outros anistiados a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 30:** possui o mesmo teor da emenda nº 29. Autor: Senador Antero Paes de Barros.

- **emenda nº 31:** substitui, no art. 7º, a expressão *que o anistiado político receberia se houvesse permanecido em serviço ativo, por que o anistiado político receberia se na ativa estivesse*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 32:** altera a redação do art. 7º da MP, para ali acrescentar a expressão *considerando-se os seus paradigmas ou assemelhados*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 33:** substitui, no art. 7º, a expressão *peculiaridades das carreiras de servidores públicos civis e militares por peculiaridades dos Regimes Jurídicos dos servidores públicos civis e militares*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 34:** inclui, no art. 7º, a expressão *ou ainda de seus sindicatos*. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 35:** acrescenta parágrafo ao art. 7º, para igualar os critérios de promoções de oficiais para os suboficiais, subtenentes e sargentos. Autor: Deputado Júlio Redecker.

- **emenda nº 36:** inclui, no art. 11 da MP, a expressão *deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados*. O dispositivo se refere à transferência dos processos de anistia política para o Ministério da Justiça. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 37:** cria parágrafo único ao art. 11, para determinar que *o anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta Medida Provisória.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 38:** inclui, no art. 19, a expressão *obedecido o que determina o art. 11 do Capítulo I.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 39:** acrescenta parágrafo ao art. 12 da MP, para determinar que *as requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado de Justiça nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 30 dias, por todos os órgãos da administração pública e outras quaisquer entidades a que sejam dirigidas, sob pena de desobediência.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 40:** suprime o parágrafo único do art. 18 da MP, que permite que o recolhimento da contribuição previdenciária possa ser efetuado em parcelas, correspondentes aos meses de duração da punição. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 41:** suprime o art. 19, segundo o qual os pagamentos de aposentadorias e pensões relativas aos anistiados políticos que vêm sendo efetuados pelo INSS será mantido até sua substituição pelo regime de prestação mensal instituído por esta MP. Autor: Deputado Gonzaga Patriota.

- **emenda nº 42:** altera a redação do art. 21 da MP, respeitante à cláusula revogatória. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 43:** acrescenta artigo à MP para considerar *paradigma ou assemelhado o melhor classificado no respectivo nível de carreira ou quadro funcional, com todos os benefícios e vantagens inerentes à sua condição.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 44:** acrescenta artigo à MP, para restaurar o valor da aposentadoria e da pensão excepcional *relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado, em virtude de critérios beneficiários, ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do INSS.* Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 45:** acrescenta artigo à MP, aumentando o tempo de validade da prestação mensal e continuada, e estabelecendo que *o valor referente*

a cinco anos retroativos será calculado com base na prestação normal concedida nos termos do art. 7º e parágrafos desta lei. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 46:** acrescenta artigo à MP, para estabelecer que os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a Caixas de Assistência ou a Fundos de Pensão ou Previdência. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 47:** altera a redação do § 1º do art. 2º, para dispor que, àqueles que foram compelidos a exercer gratuitamente mandato de vereador, e os que foram punidos com a cassação dos mandatos eletivos nos poderes Executivo e Legislativo, fica garantida apenas a contagem do tempo para efeito de aposentadoria na previdência social e sistemas previdenciários aos quais eram vinculados. Autor: Deputado Maurílio Ferreira Lima.

emenda nº 48: altera a redação do parágrafo único do art. 18, para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período computado para efeito de aposentadoria correrá à conta do Tesouro Nacional. Autor: Deputado Maurílio Ferreira Lima.

- **emenda nº 49:** acrescenta parágrafos ao art. 6º, para assegurar ao anistiado o provimento por reversão ou reintegração independentemente da idade. Autor: Deputado José Antônio Almeida.

- **emenda nº 50:** acrescenta, ao art. 7º, a expressão *pelo critério misto de antiguidade e merecimento*, no caso dos que fazem jus à remuneração em prestação mensal. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 51:** acrescenta parágrafo ao art. 7º, determinando que as promoções asseguradas no *caput* do artigo independem do seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 52:** retira da cláusula revogatória (art. 21) a revogação do art. 2º da Lei nº 6.683/79, e do art. 150 da Lei nº 8.213/91. Autor: Deputado Eurípedes Miranda.

- **emenda nº 53:** altera a redação do inciso IV do art. 1º, referente ao direito de conclusão do curso conferido ao anistiado, para incluir a expressão *ou, na sua falta, com prioridade para bolsa de estudo*, após a expressão *escola pública*. Autor: Senador Roberto Saturnino.

- **emenda nº 54:** altera também a redação do inciso IV do art. 1º, ampliando o direito ali estatuído. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 55:** acrescenta inciso ao art. 1º, para incluir, entre os direitos dos anistiados, a admissão no serviço público dos aprovados em concurso que foram impedidos de ocupar o cargo. Autor: Senador Roberto Saturnino.

emenda nº 56: acrescenta inciso ao art. 1º, para contemplar, também, os que foram afastados em processos administrativos instalados com base na legislação de exceção. Autor: Senador Roberto Saturnino.

- **emenda nº 57:** altera o inciso IX do art. 2º, para adequar o que está ali disposto ao art. 8º do ADCT. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 58:** altera o inciso XII do art. 2º, para determinar que os direitos ali conferidos alcancem os militares inativos. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 59:** acrescenta inciso ao art. 2º, para contemplar também os atingidos por atos institucionais, complementares ou de exceção *na plena abrangência das Leis 3501, 4262 e 4263 (sic)*. Autor: Deputado Miro Teixeira.

- **emenda nº 60:** acrescenta inciso ao art. 2º, para contemplar também aqueles que foram excluídos em fase de concurso público ou de lista de classificação final. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 61:** inclui, entre os beneficiados pelo direito estatuído no inciso VI do art. 2º, os trabalhadores do setor privado das *entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical*. Autor: Senador Roberto Saturnino.

- **emenda nº 62:** inclui inciso ao art. 2º, para contemplar também os que foram impedidos de serem empossados em cargos públicos. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 63:** inclui inciso ao art. 2º, para contemplar os forçados à clandestinidade ou ao exílio, *por força de condenação, fundado receio ou justificada ameaça de punição ou prisão*. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 64:** suprime, do § 3º do art. 3º, a expressão *readmitidos*.

Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 65:** altera o § 1º do art. 3º, para conferir direito de opção, pelos beneficiários, entre reparação econômica em prestação única ou de caráter mensal permanente e continuada. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 66:** acrescenta, ao final do § 2º do art. 3º, a expressão *observado o disposto no art. 19*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 67:** altera a redação do *caput* do art. 4º, para determinar que *a reparação econômica na forma de prestação única será devida aos anistiados políticos que não tinham ou não conseguiram fazer prova de remuneração continuada, à época da punição*. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 68:** altera, nos arts. 4º e 6º, relativos à reparação econômica, o elenco dos beneficiados por ambas as formas de reparação (em prestação única ou mensal). Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 69:** altera também os arts. 4º e 6º, com o mesmo objetivo da emenda nº 68. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 70:** altera também os arts. 4º e 6º, com o mesmo objetivo das anteriores. Autor: Deputado Rubens Bueno.

- **emenda nº 71:** altera o art. 6º, para estatuir que a prestação mensal será devida aos anistiados que comprovem receber remuneração continuada à época da punição. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 72:** altera a redação do art. 6º, para dar opção quanto à forma de remuneração. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 73:** altera a redação do art. 7º, para assegurar aos militares beneficiados as promoções ao oficialato, **independentemente de requisitos e condições**. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 74:** altera a redação do § 1º do art. 7º, para permitir que a empresa privada e o sindicato a que estavam vinculados os anistiados também possam fornecer informações para o cálculo do valor da prestação mensal. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 75:** possui o mesmo teor da emenda nº 74. Autor: Deputado Rubens Bueno.

- **emenda nº 76:** mesmo teor da emenda nº 74. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 77:** mesmo teor da emenda nº 74. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 78:** altera a redação do § 2º do art. 7º, relativo ao cálculo da prestação mensal, para mandar observar, com relação a este, a situação mais favorável que teria sido possível o anistiado obter no respectivo quadro de carreira. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 79:** acrescenta parágrafo ao art. 8º, para fixar o modo como será feito o cálculo do imposto de renda e da contribuição previdenciária sobre os valores pagos. Autor: Senador Roberto Saturnino.

- **emenda nº 80:** acrescenta parágrafo ao art. 8º, para garantir o direito dos inativos com relação ao cálculo da prestação mensal. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 81:** altera o § 1º do art. 12, para garantir que os representantes dos anistiados também farão parte da escolha dos membros da Comissão de Anistia. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 82:** altera o § 2º do art. 12, para garantir que as associações dos anistiados e os sindicatos possam indicar representantes. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 83:** acrescenta parágrafo ao art. 12, permitindo à Comissão de Anistia requisitar das empresas públicas, privadas e de economia mista, documentos do postulante que tenha pertencido aos seus quadros funcionais. Autor: Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 84:** acrescenta parágrafo ao art. 14, para determinar que o PIS, PASEP e FGTS sejam atualizados até 1988 em nome dos anistiados que a eles faziam jus. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 85:** suprime, do art. 16, a expressão *vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável* Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 86:** suprime o parágrafo único do art. 18, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária. Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 87:** possui o mesmo teor da emenda no 86. Autor: Deputado Rubens Bueno.

- **emenda nº 88:** possui o mesmo teor da emenda no 86. Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá.

- **emenda nº 89:** altera o **caput** do art. 18, para fixar prazo de trinta dias para o pagamento das reparações econômicas estatuídas no art. 1º. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 90:** acrescenta dispositivo à MP, onde couber, para contemplar entre os beneficiários da medida os atingidos pela emenda constitucional nº 7 de 1977. Autor: Senador Roberto Saturnino.

- **emenda nº 91:** acrescenta dispositivo para incluir, onde couber, a determinação de que caberá à União o ônus da prova em contrário quando as provas apresentadas pelo postulante forem consideradas insignificantes. Autor: Deputado Alceu Collares.

- **emenda nº 92:** altera a redação do inciso II art. 1º, para assegurar, na inatividade, as promoções a que teriam direito os anistiados, se não tivessem sido cassados. Autor: Deputado Waldir Pires.

- **emenda nº 93:** altera a redação do inciso IV do art. 1º, para permitir que, em relação à conclusão do curso, pelos estudantes, possam ser aproveitados todos os créditos a que tenham direito. Autor: Senador Antero Paes de Barros.

- **emenda nº 94:** inclui inciso no art. 1º, para determinar que serão admitidos no serviço público os aprovados em concurso que foram impedidos de ocupar o cargo por força de atos institucionais. Autor: Senador Bernardo Cabral.

- **emenda nº 95:** altera o *caput* do art. 2º da Medida, para declarar anistiados aqueles que foram atingidos de 1946 até 31 de agosto de 2000. Autor: Senador Ney Suassuna.

- **emenda nº 96:** altera a redação do *caput* do art. 2º, para incluir a expressão *foram atingidos por atos de exceção, institucional ou complementar*. Autor: Deputado Rubens Bueno.

- **emenda nº 97:** altera o inciso VI do art. 2º, para retirar dali expressões consideradas subjetivas, como *pressões ostensivas e expedientes oficiais sigilosos*. Autor: Deputado Inaldo Leitão.

- **emenda nº 98:** suprime, do inciso IX do art. 2º, a expressão *exceto nos comandos militares*. Autor: Deputado Inaldo Leitão.

- **emenda nº 99:** altera a redação do inciso XI do art. 2º, para beneficiar também os praças que incorporaram a Força Aérea Brasileira. Autor: Senador Antero Paes de Barros.

- **emenda nº 100:** acrescenta inciso ao art. 2º, para beneficiar os militares que foram compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum. Autor: Deputado Fernando Coruja.

- **emenda nº 101:** altera a redação do *caput* do art. 3º, para garantir que, além da reparação econômica, também a readmissão e promoção na inatividade correrão à conta do Tesouro Nacional. Autor: Deputado Waldir Pires.

- **emenda nº 102:** repete a emenda 101.

- **emenda nº 103:** altera o § 3º do art. 3º, para determinar que não terão direito à reparação econômica os anistiados políticos, civis ou militares, que foram reintegrados na forma do art. 8º do ADCT. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 104:** acrescenta parágrafo ao art. 3º, excluindo do disposto no § 3º do mesmo dispositivo aqueles cujo afastamento de atividade remunerada ou impedimento para o trabalho foi devido à prisão ou tortura, por motivos políticos. Autor: Deputado Inaldo Leitão.

- **emenda nº 105:** suprime o § 3º do art. 3º, que exclui do direito à reparação econômica os que foram readmitidos ou reintegrados aos respectivos quadros funcionais. Autor: Deputado Clóvis Ilgenfritz da Silva.

- **emenda nº 106:** acrescenta dispositivo aos arts. 6º, 16, 18 e 20, para respectivamente:

- incluir a expressão *após reintegrados ao cargo e função de origem e passados incontinenti à aposentadoria ou reserva remunerada;*
- isentar do imposto de renda os direitos ali expressos;
- fixar prazo de trinta dias para que o Ministério da Justiça efetue o pagamento do benefício; e
- determinar que *dentro de 45 dias, mediante precatório dirigido ao Ministério da Justiça, o valor pecuniário decorrente da transação será pago ao anistiado.* Autor: Deputada Marisa Serrano.

- **emenda nº 107:** altera a redação do § 1º do art. 7º, para adequar o texto do dispositivo ao art. 8º do ADCT. Autor: Deputado Waldir Pires.

- **emenda nº 108:** acrescenta parágrafo ao art. 7º, para ampliar a anistia contemplando os militares que foram impedidos de progredir em seus postos. Autor: Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh.

- **emenda nº 109:** altera a redação do parágrafo único do art. 18, para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao período computado para efeito de aposentadoria será pago pela União. Autor: Deputado Inaldo Leitão.

No nosso entendimento, podem ser acatadas, por constitucionais, jurídicas, convenientes e redigidas em boa técnica legislativa as emendas de nºs: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 15, 18, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 61, 72, 73, 76, 78, 80, 83, 91, 92 e 101.**

Muitas dessas emendas acarretam aumento de despesa. Porém, como a matéria contida na MP não consta do rol dos assuntos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, arrolados no § 1º do art. 61 da Constituição, tal aumento de despesa não as torna inconstitucionais, pois não afrontam o inciso I do art. 63 da CF, assim positivado:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º (grifamos).

Além do seu grande alcance social, muitas das emendas aqui aprovadas buscam adequar os termos da Medida ao art. 8º do ADCT (exemplo: emenda nº 6).

Entre as outras emendas, algumas não devem ser acolhidas por inócuas, como é o caso, por exemplo, das emendas de nºs 4 e 82, e outras por apresentarem redação pouco clara ou sem relação com o teor do dispositivo, dentre as quais citamos as de nºs 66, 49 e 35.

Há, ainda, aquelas que colidem com o art. 8º do ADCT, seja ampliando ou restringindo direitos. Sabe-se que essa espécie de normas constitucionais não comporta elastérios, e nem admite sejam os direitos arrolados suprimidos ou restringidos por nenhuma norma de hierarquia inferior. Assim, a MP não pode extrapolar, em nenhum de seus dispositivos, os lindes

constitucionais traçados no preceito estatuído no ADCT, e nem estatuir outros direitos não definidos no Texto Maior. Citamos, dentre as emendas da MP **inconstitucionais, e, portanto, não passíveis de aprovação, por colidirem com o art. 8º, objeto da regulamentação, as de nºs 5, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 45, 60, 95, 98 e 103.** Destacamos, ainda, a **emenda nº 49, que colide com a exigência constitucional da idade máxima de 70 anos para a permanência no serviço público.**

Muitas emendas ficam prejudicadas por conterem matéria idêntica à de outras emendas aprovadas, ou por apresentarem redação menos precisa e menos conveniente. A aprovação da emenda nº 72, por exemplo, **que possibilita ao anistiado optar entre a prestação única ou a continuada,** torna prejudicadas as emendas de nºs 21, 24, 25, 26, 29, 59, 65, 67, 68, 70 e 77.

Em decorrência da aprovação da emenda nº 72, terá que ser suprido do texto da MP o artigo 4º, **que estabelecia as hipóteses de recebimento da prestação única contidas no art. 2º,** para que o anistiado político possa ter o direito de optar pelo seu enquadramento ou na reparação econômica em prestação única ou na reparação em prestação mensal, renumerando-se os demais artigos.

Outro ponto que merece ser ajustado por meio de emenda do Relator, é o que se refere ao inciso XI, do art. 2º. O inciso VI do mesmo artigo contempla a hipótese de que a anistia seja também concedida se baseada em expedientes oficiais sigilosos. A emenda apresentada apenas reproduz essa hipótese no primeiro inciso acima mencionado.

Também é necessário ajustar o texto da MP aos ditames do art. 8º, § 1º, do ADCT, no que tange aos efeitos financeiros decorrentes da anistia. Para isso estou incluindo no artigo 6º um parágrafo **estabelecendo que os efeitos financeiros desta MP só podem produzir efeitos a partir de 05 de outubro de 1.988, data de promulgação da Constituição Federal.**

Foi introduzida uma modificação no § 1º, do art. 12, para estabelecer a representatividade da Comissão, que será composta por representantes do Governo Federal, da sociedade civil organizada e dos anistiados.

O § 5º, do art. 12, sofreu alteração de redação apenas para clarear o texto da MP.

De igual modo é necessário dar nova redação ao art. 13, para definir com clareza quais serão os beneficiários da pensão por morte do anistiado político. **O paradigma adotado foi o regime jurídico dos servidores civis e militares da UNIÃO.**

Cumpra ainda observar, que o texto da MP ao concentrar todas as reparações no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, traz injustificável diferenciação entre os militares anistiados e seus pares, já que esses têm suas vidas funcionais diretamente ligadas ao Ministério da Defesa. **Assim, os artigos 18 e 19 passam a ter novas redações para que os anistiados possam gozar de todos os benefícios decorrentes da condição de militar.**

Em conclusão, opinamos pelo acolhimento das emendas nºs 2, 3, 6, 7, 8, 10, 15, 18, 23, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 61, 72, 73, 76, 78, 80, 83, 91, 92 e 101, além das emendas por mim inseridas para melhoria do texto, apresentando o seguinte:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº

DE 2002

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO REGIME DO ANISTIADO POLÍTICO

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do ADCT;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente

político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que tal curso não tenha correspondência com cursos existentes no Brasil, exigindo-se para isso unicamente o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reputação internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos a partir de 1964, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional, ou por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho, ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, sendo trabalhadores do setor privado, inclusive das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ou dirigentes e representantes sindicais, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do ADCT;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, foram punidos ou demitidos por motivo político, ou por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos punidos por motivo político, não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

§ 1º No caso previsto no inciso XIII, deste artigo, fica garantida apenas a contagem deste tempo para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social.

§ 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração os sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.

CAPÍTULO III

DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do ADCT, de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica ou a readmissão e promoção, na inatividade, nas condições estabelecidas no *caput* do art. 8º do ADCT será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Lei.

Seção I

Da Reparação Econômica em Prestação Única

Art. 4º A reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição.

§ 1º Para o cálculo do pagamento mencionado no *caput* deste artigo, computa-se como um ano o período inferior a este.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Seção II

Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada

Art. 5º A reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada será assegurada aos anistiados políticos, a exceção dos que optem por receber em prestação única.

Art. 6º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será igual à remuneração que o anistiado político receberia se na ativa estivesse, considerada a graduação a que teria direito pelo critério misto de antiguidade e merecimento, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, e asseguradas as promoções ao oficialato, independentemente de requisitos e condições, respeitadas as características e peculiaridades dos regimes jurídicos dos servidores públicos civis e dos militares, e, se necessário, considerando-se os seus paradigmas ou assemelhados.

§ 1º O valor da prestação mensal, permanente e continuada será estabelecido conforme os elementos de prova oferecidos pelo requerente, informações de órgãos oficiais, bem como de fundações, empresas públicas ou privadas, ou empresas mistas sob controle estatal, ordens, sindicatos ou conselhos

profissionais a que o anistiado político estava vinculado ao sofrer a punição, podendo ser arbitrado até mesmo com base em pesquisa de mercado.

§ 2º Para o cálculo do valor da prestação de que trata este artigo serão considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político, observada a situação mais favorável que lhe tenha sido possível obter no respectivo quadro de carreira.

§ 3º As promoções asseguradas ao anistiado político independem de seu tempo de admissão ou incorporação de seu posto ou graduação, sendo obedecidos os prazos de permanência em atividades previstas nas leis, acórdãos jurídicos e regulamentos vigentes, vedada a exigência de satisfação das condições incompatíveis com a situação pessoal do beneficiário.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se paradigma ou assemelhado o melhor classificado no respectivo nível de carreira ou quadro funcional, com todos os benefícios e vantagens inerentes à sua condição.

§ 5º Fica restaurado, sem prejuízo de adequação ao estabelecido nesta Lei o valor da aposentadoria e da pensão excepcional relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado, em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do INSS.

§ 6º Os valores apurados nos termos deste artigo e seus parágrafos gerarão efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 1.988.

Art. 7º O valor da prestação mensal, permanente e continuada de que trata esta Seção não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao do teto estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Se o anistiado político era, na data da punição, comprovadamente remunerado por mais de uma atividade laboral, não eventual, o valor da prestação mensal, permanente e continuada, será igual à soma das remunerações a que tinha direito, até o limite estabelecido no **caput** deste artigo, obedecidas as regras constitucionais de não acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos.

§ 2º Para o cálculo da prestação mensal de que trata este artigo, serão asseguradas, na inatividade, na aposentadoria ou na reserva, as promoções ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teria direito se estivesse em serviço ativo.

Art. 8º O reajustamento do valor da prestação mensal, permanente e continuada será feito quando ocorrer alteração na remuneração que o anistiado

político estaria recebendo se estivesse em serviço ativo, observadas as disposições do art. 8º, do ADCT.

Art. 9º Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, a Caixas de Assistência ou fundos de pensão ou previdência, nem objeto de ressarcimento pelas mesmas de suas responsabilidades estatutárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Caberá ao Ministro de Estado da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta Lei.

Art. 11. Todos os processos de anistia política, deferidos ou não, inclusive os que estão arquivados, bem como os respectivos atos informatizados que se encontram em outros ministérios, ou em outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, serão transferidos para o Ministério da Justiça, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O anistiado político ou seu dependente poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão do valor da correspondente prestação mensal, permanente e continuada, toda vez que esta não esteja de acordo com os arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12. Fica criada, no âmbito do Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, com a finalidade de examinar os requerimentos referidos no art. 10 desta Lei, e assessorar o titular da Pasta em suas decisões.

§ 1º Os membros da Comissão de Anistia, num total de 10 (dez), serão nomeados mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça e dela participarão representantes do Governo, da sociedade civil organizada e dos anistiados.

§ 2º Os representantes dos anistiados serão designados conforme procedimento estabelecido pelo Ministro de Estado da Justiça e segundo indicação das respectivas associações.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor da indenização prevista no art. 5º desta Lei nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado.

§ 4º As requisições e decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Justiça nos processos de anistia política, serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, por todos os órgãos da administração pública e outras quaisquer entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. No caso de falecimento do anistiado político, o direito à reparação econômica transfere-se aos seus dependentes, observados os critérios fixados nos regimes jurídicos dos servidores civis e militares da UNIÃO.

Art. 14. Ao anistiado político são também assegurados os benefícios indiretos mantidos pelas empresas ou órgãos da Administração Pública a que estavam vinculados quando foram punidos, ou pelas entidades instituídas por umas ou por outros, inclusive planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, bem como de financiamento habitacional.

Art. 15. A empresa, fundação ou autarquia poderá, mediante convênio com a Fazenda Pública, encarregar-se do pagamento da prestação

mensal, permanente e continuada, relativamente a seus ex-empregados, anistiados políticos, bem como a seus eventuais dependentes.

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, vedada a cumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento, facultando-se a opção mais favorável.

Art. 17. Comprovando-se a falsidade dos motivos que ensejaram a declaração da condição de anistiado político ou os benefícios e direitos assegurados por esta Lei será o ato respectivo tomado nulo pelo Ministro de Estado da Justiça, em procedimento em que se assegurará a plenitude do direito de defesa, ficando ao favorecido o encargo de ressarcir a Fazenda Nacional pelas verbas que houver recebido indevidamente, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo e penal.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetuar, com referência às anistias concedidas a civis, mediante comunicação do Ministério da Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar dessa comunicação, o pagamento das reparações econômicas mencionadas nesta Lei, desde que atendida a ressalva do § 4º, do art. 12.

Parágrafo único - Tratando-se de anistias concedidas aos militares, as reinclusões e promoções, bem como as reparações econômicas, serão efetuadas pelo Ministério da Defesa, no prazo de sessenta dias após a comunicação do Ministério da Justiça, à exceção dos casos especificados no artigo 2º, inciso V, desta Medida Provisória.

Art. 19. O pagamento de aposentadoria ou pensão excepcional relativa aos já anistiados políticos, que vem sendo efetuado pelo Instituto Nacional do Seguro Social e demais entidades públicas, bem como por empresas, mediante convênio com o referido instituto, será mantido, sem solução de continuidade, até a sua substituição pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, instituído por esta Lei, obedecido o que determina o art. 11 do Capítulo IV.

Parágrafo único - Os recursos necessários ao pagamento das reparações econômicas de caráter indenizatório terão rubrica própria no Orçamento Geral da União e serão determinados pelo Ministério da Justiça, com destinação específica para civis (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e militares (Ministério da Defesa).

Art. 20. Ao declarado anistiado que se encontre em litígio judicial visando à obtenção dos benefícios ou indenização estabelecidos pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é facultado celebrar transação a ser homologada no juízo competente.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações públicas federais ficam autorizadas a celebrar transação nos processos movidos contra a União ou suas entidades.

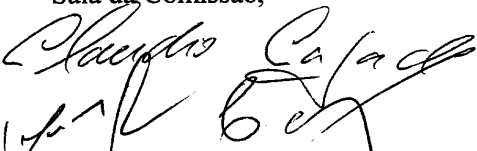
Art. 21. Caberá à União o ônus da prova em contrário, quando, por falta de documentos eventualmente suprimidos, destruídos e não fornecidos, sejam consideradas insuficientes as provas indiciais e testemunhais apresentadas pelos pretendentes à anistia.

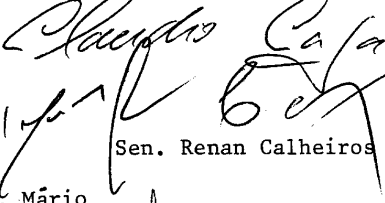
Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

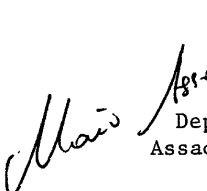
Art. 24. Ficam revogados o art. 2º, o § 5º do art. 3º, os arts. 4º e 5º da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e o art. 150 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.


Sala da Comissão,


Dep. Cláudio Cajado  , Presidente

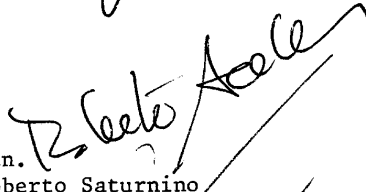
 , Relator

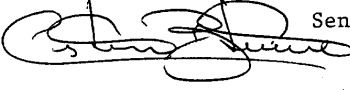
Sen. Renan Calheiros

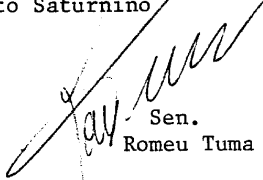
 Dep. Mário Assad Júnior

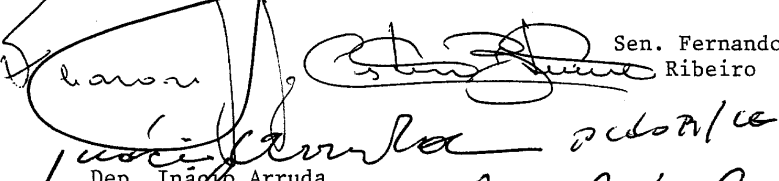
 Dep. Tadeu Filippelli

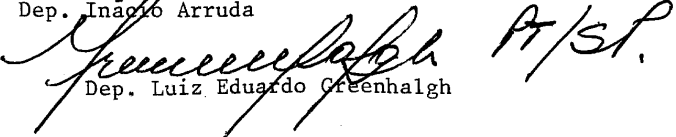
 Dep. Elcione Barbalho

Sen. Roberto Saturnino 

Sen. Fernando Ribeiro 

Sen. Romeu Tuma 

Dep. Inácio Arruda 

Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh  P/S.

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Emenda

AO

PROJETO DE LEI Nº 14/2002-CN

MENSAGEM

**Nº 0082, de 05/06/2002 – CN
(Nº 00428, de 03/06/2002, na origem)**

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento, para 2002, em favor de diversas empresas, crédito especial no valor total de R\$ 4.094.656,00 (quatro milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para os fins que especifica.

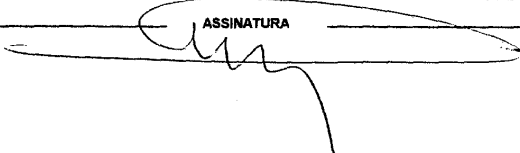
EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001
PLN 014/2002-CN
Mensagem 0082/2002-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO PL Nº 014/2002	PÁGINA 01
---------------------	---	--------------

TEXTO	
INCLUA-SE ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA "CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA / RJ".	
ACRÉSCIMO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39126 TÍTULO: "CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA / RJ". VALOR: R\$ 733.364,00 MOD. APLICAÇÃO: 90 GND: 4
CANCELAMENTO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39216 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.784.0230.1079.0002 VALOR: R\$ 733.364,00 GND: 4

JUSTIFICAÇÃO
<p>TRATA-SE DE UMA OBRA INICIADA EM ABRIL/2000 E PARALISADA DESDE AGOSTO/2001 DEVIDO A FALTA DE RECURSOS.</p> <p>SUA RETOMADA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO DO PORTO DE SEPETIBA NA PROFUNDIDADE DE 19,0m E DRAGAR UMA BACIA QUE SERVIRÁ DE ÁREA DE FUNDEIO PARA OS NAVIOS QUE ATRACARÃO NO TERMINAL DE MINÉRIO DA FERTECO.</p> <p>ENQUANTO O CANAL NÃO ESTIVER DRAGADO, A FERTECO (CVRD) DEIXA DE PAGAR A PARCELA DE ARRENDAMENTO DE R\$ 500.000,00/MÊS À CDRJ.</p> <p>A NÃO CONTINUIDADE DA OBRA PODE COMPROMETER OS RECURSOS ATÉ ENTÃO APLICADOS, EM FUNÇÃO DO ASSOAREAMENTO DO CANAL.</p>

CÓDIGO 087	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ANÍBAL GOMES	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 19/06/02	ASSINATURA 		

ATO DO PRESIDENTE

Nº 046 , DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE designar a servidora **MARCIA LYRA NASCIMENTO EGG**, Analista Legislativo – Taquigrafia, matrícula 4737, para exercer a função comissionada de Diretora da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, a partir desta data.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002



Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE

Nº 047 , DE 2002

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE designar os servidores **CLÁUDIO AUGUSTO VIZIOLI**, Analista Legislativo (Área de Taquigrafia), matrícula 5061; **PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA**, Analista Informática Legislativo, matrícula 505 (Prodasen); e **DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**, Técnico Legislativo, matrícula 3057, para comporem a Assessoria Técnica da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento.

Senado Federal, em 19 de junho de 2002



Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA		BLOCO	- Benício Sampaio (PPB)
PFL	- Antonio Carlos Júnior	PMDB	- Alberto Silva
PFL	- Waldeck Ornelas		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	- Paulo Souto	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
	RIO DE JANEIRO	PFL	- José Agripino
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PTB	- Fernando Bezerra
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)		SANTA CATARINA
	- Roberto Saturnino	PMDB	- Casildo Maldaner
	MARANHÃO	PFL	- Adir Gentil
PMDB	- Francisco Escórcio	BLOCO	- Ari Stadler (PPB)
PFL	- Edison Lobão		ALAGOAS
PMDB	- João Alberto Souza	PMDB	- Renan Calheiros
	PARÁ	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PSB	- Ademir Andrade	BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PMDB	- Fernando Ribeiro		SERGIPE
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	PSB	- Antonio Carlos Valadares
	PERNAMBUCO	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Maria do Carmo Alves
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)		AMAZONAS
PFL	- José Jorge	PFL	- Bernardo Cabral
	SÃO PAULO	PDT	- Jefferson Péres
BLOCO	- José Serra (PSDB)	PMDB	- Gilberto Mestrinho
PFL	- Romeu Tuma		PARANÁ
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	PDT	- Osmar Dias
	MINAS GERAIS	PMDB	- Roberto Requião
PFL	- Francelino Pereira	PDT	- Álvaro Dias
PTB	- Arlindo Porto		ACRE
PL	- José Alencar	BLOCO	- Marina Silva (PT)
	GOIÁS	PMDB	- Nabor Júnior
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Tião Viana (PT)
PMDB	- Iris Rezende		MATO GROSSO DO SUL
PMDB	- Maguito Vilela	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
	MATO GROSSO	PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Carlos Bezerra	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
PFL	- Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PFL	- Lindberg Cury
	RIO GRANDE DO SUL	PDT	- Lauro Campos
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PMDB	- Valmir Amaral
BLOCO	- José Fogaça (PPS)		TOCANTINS
PMDB	- Pedro Simon	PTB	- Carlos Patrocínio
	CEARÁ	PFL	- Leomar Quintanilha
BLOCO	- Lúcio Alcântara (PSDB)	BLOCO	Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
PMDB	- Sérgio Machado		AMAPÁ
BLOCO	- Reginaldo Duarte (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
	PARAÍBA	PDT	- Sebastião Rocha
PTB	- Wellington Roberto	PMDB	- José Sarney
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)		RONDÔNIA
PMDB	- Ney Suassuna	BLOCO	- CHICO SARTORI (PSDB)
	ESPIRITO SANTO	PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Amir Lando
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)		RORAIMA
PSB	- Paulo Hartung	PMDB	- Marluce Pinto
	PIAUI	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)	PFL	- Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224</p>	<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>
<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172</p>	<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EDUARDO SUPLICY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862</p>
<p><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984</p>	<p><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p>

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

¹ Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca²

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff³

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ⁴	MS	1128	1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291	2. (vago) ⁵		
Casildo Maldaner	SC	2141	3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	5. Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Geraldo Althoff ⁶	SC	2041	1. Carlos Patrocínio (PTB) ⁷	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231	2. (vago) ⁸		
Bello Parga ⁹	MA	3069	3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211	4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248	1. Freitas Neto (PSDB) ¹⁰	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) ¹¹	PI	3085	3. Reginaldo Duarte (PSDB) ¹²	CE	3242
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS)¹³					
Heloísa Helena (PT)	AL	3197	1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061	2. Paulo Hartung (PSB) ¹⁴	ES	1129
PSB					
Roberto Saturnino (PT) ¹⁵	RJ	4229	1. Ademir Andrade	PA	2101
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051					

Atualizada em 28.5.2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

² Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

³ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁴ Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

⁵ Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

⁶ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

⁷ Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

⁹ Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002.

¹⁰ Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

¹¹ Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

¹² Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Luiz Pontes (licenciado no período de 18.4 a 16.8.2002), que havia sido eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 3.10.2001.

¹³ Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

¹⁴ Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

¹⁵ Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS
E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 07.6.2002

**COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)**

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza Vago	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Gilvam Borges	AP	2151/2157	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Ney Suassuna	PB	4345/4346	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
			9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Adir Gentil	SC	2041/2047
Lindberg Cury	DF	2011/2017	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - José Alencar	MG	
José Fogaça	RS	1207/1607 2013/2014	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605)
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 04/06/2002.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTE	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:			
SECRETÁRIO:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
(- SECRETARIA: 311-3516/4605		(- SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
FAX: 311-4344		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
		ATUALIZADA EM: 22.02.2002	

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.

(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS					
Presidente: ROMEU TUMA					
Vice-Presidente: MARINA SILVA					
(29 titulares e 29 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Adir Gentil	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3069/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 29/05/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Valmir Amaral	DF – 4064/4065
PFL	
Geraldo Althoff (1)	SC – 2041/2047
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/4057
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	AL – 3197/3199
Emília Fernandes	RS – 2331/2337
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR – 1301/4062
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	SE – 4055/4057
WALDECK ORNELAS	BA – 2211/2217
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	AL – 3197/3199
EMILIA FERNANDES	RS – 2331/2337
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	AP – 2241/2247

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB	
Marluce Pinto	RR – 1301/4062
Gilvam Borges	AP – 2151/2157
João Alberto Souza	MA – 4073/4074
PFL	
Geraldo Althoff (1) VAGO	SC – 2041/2047
BLOCO PSDB/PPB	
Benício Sampaio	PI – 3085/3086
Freitas Neto	PI – 2131/2137
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Tião Viana	AC – 3038/3493
PDT	
Sebastião Rocha	AP – 2241/2247

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Mauro Miranda	GO – 2095/97	1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29	2. Vago	
PFL			
Lindberg Cury	DF – 2012/15	1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57	2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
BLOCO PSDB/PPB			
Vago		1. Vago	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)			
Emilia Fernandes	RS – 2331/37		
PDT			
		1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
PSB			
Ademir Andrade	PA – 2101/2109	1. Vago	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ					
Presidente: BERNARDO CABRAL					
Vice-Presidente: OSMAR DIAS					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

BLOCO PSDB/PPB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
José Sarney	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO
VAGO
VAGO

PFL

VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB

VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)

VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
	PMDB		
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
	PFL		
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
	BLOCO (PSDB/PPB)		
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO - PT	RJ-4229/30
	PDT		

REUNIÃO: 1ª FEIRA ÀS 9 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 16/05/02

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF

VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE

TITULARES		SUPLENTE	
	PMDB		
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
	PFL		
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
	BLOCO (PSDB/PPB)		
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)		
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
	PDT		
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: a FEIRA ÀS HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 22/05/2002

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI**Presidente: ALBERTO SILVA****Vice-Presidente: LÚDIO COELHO****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1961/1066
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Adir Gentil	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Jucá	RR	2111/2119

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Heloísa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre

Costa

Secretário: Celso Parente

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido

RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
PFL			
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/772	– VAGO	
BLOCO PSDB/PPB			
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)			
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
PDT			

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC					
Presidente: AMIR LANDO					
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO					
(17 titulares e 9 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Adir Gentil	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

29/05/2002

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	##07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercossul
e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



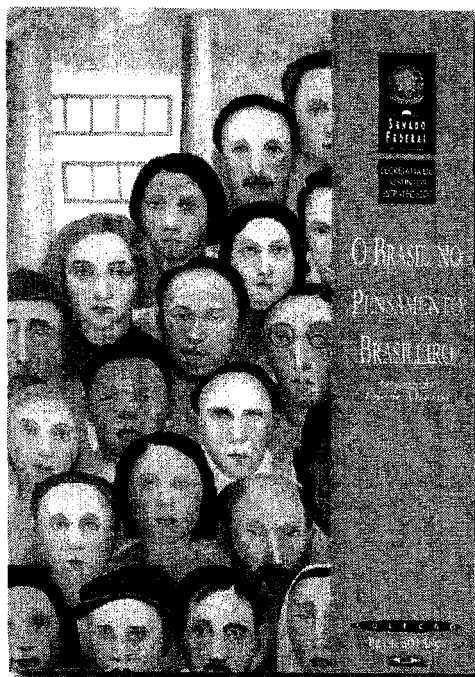
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djalir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 204 PÁGINAS